

DIREITO CONSTITUCIONAL

Organização Político-administrativa



Livro Eletrônico



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Organização Político-administrativa | 4 |
| 1. Considerações Iniciais | 4 |
| 1.1. Estado Unitário | 5 |
| 1.2. Estado Federado | 5 |
| 1.3. Estado Confederado | 8 |
| 2. A Federação Brasileira | 9 |
| 3. União | 14 |
| 3.1. Bens da União | 15 |
| 4. Territórios | 19 |
| 5. Estados | 21 |
| 5.1. Hipóteses de Alteração na Divisão Interna do Território Brasileiro e a “Criação” de Novos Estados | 24 |
| 5.2. Competência dos Estados | 26 |
| 5.3. Eleições e Procedimento na Dupla Vacância | 28 |
| 5.4. Bens dos Estados | 31 |
| 5.5. Deputados Estaduais: Número, Imunidades, Mandato e Outras Considerações | 32 |
| 6. Municípios | 35 |
| 6.1. Criação, Incorporação, Fusão ou Desmembramento de Municípios | 35 |
| 6.2. Eleições Diretas e Indiretas para Prefeitos e a (In)existência de 2º Turno | 38 |
| 6.3. Número de Vereadores e Gastos com Pessoal | 41 |
| 6.4. Foro para Julgamento de Prefeitos e Vereadores | 45 |
| 6.5. Competências dos Municípios | 46 |
| 6.6. Fiscalização no Âmbito Municipal | 52 |

| | |
|---|-----|
| 7. Distrito Federal | 55 |
| 8. Repartição de Competências | 58 |
| 8.1. Orientações Gerais..... | 58 |
| 8.2. Critério Definidor da Competência..... | 60 |
| 8.3. (In)existência de Diferença entre Competências Exclusiva e Privativa | 61 |
| 8.4. Esclarecendo as Espécies de Competência de cada um dos Entes Federados | 62 |
| 8.5. Competência Exclusiva da União (Competência Material/Administrativa) | 64 |
| 8.6. Competência Privativa da União (Competência Legislativa) | 73 |
| 8.7. Competência Comum (Competência Material/Administrativa) | 88 |
| 8.8. Competência Concorrente (Competência Legislativa) | 93 |
| 8.9. Competências dos Municípios..... | 107 |
| 8.10. Observações a Respeito da Repartição de Competências | 112 |
| 9. Intervenção Federal e Estadual | 114 |
| 9.1. Hipóteses de Intervenção..... | 115 |
| 9.2. Procedimento para a Decretação | 117 |
| 9.3. Término da Intervenção..... | 120 |
| 10. Tópico Especial: Súmulas Aplicáveis à Aula..... | 121 |
| Questões de Concurso..... | 123 |
| Gabarito | 141 |
| Gabarito Comentado..... | 142 |
| Questões de Concurso | 191 |
| Gabarito | 208 |
| Gabarito Comentado | 209 |

ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Caro(a) aluno(a), nem tudo são flores no estudo do Direito Constitucional. Mesmo os(as) mais empolgados(as) com a disciplina torcem o nariz quando se fala em repartição de competências.

Seja lá como for, não se esqueça de que você está nessa empreitada em busca da aprovação (e posse!) no sonhado cargo público, que transformará para melhor sua vida e a de todos que o(a) cercam.

Num primeiro momento, falarei sobre a nossa Federação, esmiuçando os pontos mais relevantes de cada um dos entes federados.

Depois, você enfrentará a repartição de competências, tema mais que importante para as provas. Em seguida, virá a intervenção, tanto federal quanto estadual.

Vamos pedalar, pois se pararmos, a bicicleta cai!

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Três pilares são fundamentais para a estruturação política de uma nação: a **forma de Estado**, a **forma de Governo** e o **sistema de Governo**. Atualmente, nosso país adota a **Federação**, a **República** e o **Presidencialismo** em cada um desses eixos.

Em acréscimo, adotamos a **democracia** como **regime de governo**.

O estudo relativo à forma e ao sistema de Governo guarda mais relação com o Poder Executivo.

Já em relação às formas de Estado, esta é a hora mais adequada para vermos os pontos centrais adotados pela atual Constituição. Antes disso, porém, penso ser importante uma rápida visão geral doutrinária.

O conceito de forma de Estado está relacionado com o modo de exercício do poder político em função do território de uma nação.

Em outras palavras, a maior – ou menor – distribuição do Poder entre os entes de um país, a possibilidade (ou não) de pertencer àquela comunidade são temas afetos às formas de Estado. A opção por uma delas gera inúmeras consequências.

Você verá, agora, os pontos essenciais acerca do Estado unitário, das Confederações e da Federação, adotada por nós desde 1891 – sim, eu sei que a Proclamação da República foi no dia 15/11/1889, mas estou usando o marco constitucional.

1.1. ESTADO UNITÁRIO

No Estado unitário, existe um **único centro de poder político no país**. Esse poder central pode optar por exercer suas atribuições de maneira centralizada (Estado unitário puro), ou descentralizada (Estado unitário descentralizado administrativamente). Há igualmente **repartição de receitas**, como se vê na definição de tributos federais (ex.: IOF), estaduais (ex.: IPVA) e municipais (ex.: IPTU).

Nos dias atuais, prevalece a figura dos estados unitários descentralizados. Vale lembrar que mesmo nos unitários descentralizados não haverá a autonomia na amplitude como ocorre com a Federação.

1.2. ESTADO FEDERADO

No Estado federado, o poder político é repartido entre diferentes esferas de governo. Ocorre, assim, uma descentralização política, a partir da **repartição de competências** (repartição de poder).

Na Federação, existe um órgão central e órgãos regionais (os estados). Em alguns países, como no nosso, há também órgãos locais, que são os municípios.

Ressalto que **todos os entes federados possuem autonomia**, mas nenhum deles possui soberania. Em razão disso, **não se permite o direito de separação (secessão)**.

A Federação pode ser formada por agregação ou por desagregação/segregação.

Na Federação por agregação, estados independentes e soberanos se juntam para a formação de um único Estado federal. É mais conhecida como **Federação centrípeta**.

Nesse caso, as colônias, que eram soberanas, independentes, abriram mão dessa independência passando a ser apenas autônomas. O exemplo clássico é o que aconteceu quando as 13 colônias se uniram para a formação dos Estados Unidos da América.

Por outro lado, na Federação por desagregação ou segregação, havia um Estado unitário, que se reparte em unidades federadas, dotadas de autonomia em maior ou menor grau. É a chamada **Federação centrífuga**, sendo exemplo a República **Federativa** do Brasil, que deixou de ser unitário com a Constituição de 1891.

Uma importante consequência prática dessa distinção: nos países formados por agregação, boa parte das competências é mantida nas mãos dos estados/colônias, que abriram mão de uma pequena parcela de poder em prol da formação da nova nação. Em contrapartida, quando uma Federação nasce por desagregação, a parcela maior de competências (poder) fica nas mãos do órgão central.

Exemplificando, basta você se lembrar de que em alguns lugares dos EUA há a pena de morte, enquanto outros, não. Isso acontece porque cabe aos estados legislar sobre Direito Penal. Já no Brasil, a competência para legislar sobre Direito Penal é privativa da União.

Aliás, é comum aparecer nas provas a afirmação segundo a qual legislar sobre esse ou aquele assunto caberia aos estados, DF ou municípios, o que normalmente é incorreto, exatamente por conta da excessiva concentração de competência nas mãos da União (art. 22 da CF/1988).

Vou usar o quadro a seguir para facilitar a assimilação:

| Federação centrífuga (Brasil) | Federação centrípeta (EUA) |
|---|---|
| Estado, antes unitário, se reparte entre unidades federadas autônomas. | Quando estados independentes e soberanos se juntam para a formação de um único Estado federal. |
| Movimento de dentro para fora (desagregação). | Movimento de fora para dentro (agregação). |
| Concentração maior de competências no âmbito do ente central (União) | Concentração maior de competências no âmbito dos entes regionais (estados). |

Vou afundar a mão um pouquinho para entrar em conceituações mais doutrinárias, para você não ser pego(a) de surpresa nas provas. O federalismo é uma forma de Estado surgida com a Constituição norte-americana de 1787.

A doutrina diferencia o **federalismo entre dual e cooperativo**. No dual, vigente na formação dos Estados Unidos da América, haveria uma separação rígida de atribuições entre os componentes da Federação. Não se falaria em cooperação.

Por outro lado, o federalismo cooperativo é a tendência dos Estados federados contemporâneos. Conta com a possibilidade de múltiplos entes podendo tratar do mesmo assunto. É o

que se vê no modelo brasileiro, especialmente com as competências comuns (artigo 23 da CF) e concorrentes (artigo 24 da CF).

É curioso notar que o CESPE/CEBRASPE, banca tradicionalmente ligada à cobrança de lei e jurisprudência, foi atrás de conhecimentos sobre esse tema na prova de **auditor-fiscal da SEFAZ-AL**, aplicada em fevereiro de 2020. Veja o item exigido dos candidatos:

A respeito da organização político-administrativa do Estado brasileiro, julgue os itens subsequentes.

A passagem do sistema dual para o sistema cooperativo caracteriza a evolução do federalismo no Brasil.

Gabarito oficial: item certo.

Avançando, há também a distinção entre **federalismo simétrico e assimétrico**. O simétrico ocorre quando existe homogeneidade em aspectos ligados à cultura, ao desenvolvimento e à língua. Novamente lembro o modelo norte-americano.

Por sua vez, o federalismo assimétrico apresenta divergências ligadas à cultura ou ao idioma. No Canadá, por exemplo, há dois idiomas oficiais, inglês e francês.

E como fica o Brasil nessa história? Nós temos um país de dimensões continentais, sem dúvidas. A doutrina fala em "erro de simetria", lembrando que temos um mesmo idioma e pretende-se tratar os Estados-membros de forma igualitária – ex.: número de senadores. Porém, é certo que o mundo real escancara assimetrias, peculiaridades.

Não acabou ainda, pois ainda há outros conceitos que você precisa conhecer.

O **federalismo orgânico** é marcado por uma concepção centralizadora, na qual os Estados-membros são fragilizados pelo poder central. Isso foi verificado em alguns regimes ditatoriais ao longo da história. Aqui no Brasil, entre idas e vindas, vimos maior ou menor grau de autonomia atribuída aos entes federados.

Há também o **federalismo por integração**. Nele há igualmente preponderância do governo central sobre os outros entes federados, mas a busca pela integração nacional minimiza essa concentração de poder. É um modelo de Estado mais parecido com o Estado unitário descentralizado.

Finalizando, tem-se o **federalismo de equilíbrio**, no qual se busca harmonia entre os entes federados, que atuariam cada um em sua esfera de competência, mas reafirmando laços por meio da criação de regiões metropolitanas, zonas de desenvolvimento etc.

Prontinho.

1.3. ESTADO CONFEDERADO

Sua característica principal é ser formada pela **união dissolúvel** (possibilidade de separação – secessão) de **estados soberanos**. Essas nações se vinculam, normalmente, por meio de tratados internacionais.

A diferença marcante entre Federação e Confederação é que aquela é formada pela união indissolúvel de entes autônomos, enquanto esta, pela união dissolúvel de estados soberanos.

| Federação | Confederação |
|---|-----------------------------------|
| Regida por Constituição. | Regida por tratado internacional. |
| Vedaçāo ao direito de secessāo (separāção). | Possibilidade de separāção. |
| Entes possuem autonomia. | Entes possuem soberania. |

ATENÇÃO

O Brasil já foi Monarquia, **hoje é República** (forma de governo); também já foi Parlamentarismo, mas **atualmente adota o Presidencialismo** (sistema de governo); por fim, nunca fomos uma Confederação, mas **em 1891 migramos de Estado unitário para Federação** (forma de Estado).

Vou sistematizar os conceitos para ficar mais simples, ok?

| Realidade brasileira atual | | |
|----------------------------|------------------|---|
| Forma de Estado | Federação | Brasil foi Estado unitário até 1891 (nunca fomos confederação) |
| Forma de Governo | República | Brasil foi monarquia até 1891 |
| Sistema de Governo | Presidencialismo | Brasil teve parlamentarismo em dois momentos: 1) época do Império, com o Príncipe Regente; e 2) entre 1961-63. |
| Regime de Governo | Democracia | Brasil viveu ditadura militar, iniciada em 1964 |

2. A FEDERAÇÃO BRASILEIRA

Eu lembro a você que a República Federativa do **Brasil** possui **soberania**, enquanto os **entes que a compõem** (União, estados, Distrito Federal e municípios) **gozam apenas de autonomia**.

Essa afirmação é importante, porque nas provas o examinador vai tentar enrolar você. Deixe-me ser mais claro: é certo que o presidente da República acumula as funções de chefe de Estado e de chefe de governo, no plano federal.

Nesse contexto, é ele quem comanda o Poder Executivo da União e quem representa o Brasil internacionalmente, celebrando tratados e convenções sobre temas variados.

No entanto, **não se pode dizer que a União possui ou detém soberania, mesmo quando representa o Brasil lá fora**.

Por outro lado, é correto falar que a União **age com** ou **atua com** soberania, própria da RFB!

Fazendo uma comparação simples, um amigo meu viajou para o exterior e me passou uma procuração para resolver problemas relativos a seu carro no Detran.

Veja que, nessa situação, eu agirei/atuarei como se fosse dono. Contudo, quem é o verdadeiro proprietário do veículo é o meu amigo, concorda?

Vamos em frente!

A União, os estados, o DF e os municípios contam com a **tríplice autonomia: financeira, administrativa e política (autonomia FAP)**.

Ah, é comum encontrar em provas a afirmação segundo a qual a autonomia do DF é parcialmente tutelada pela União. Isso é verdade, porque cabe à União organizar e manter o TJDFT, o MPDFT, a PCDF, a PMDF e o CBMDF – incisos XIII e XIV do artigo 21 da CF.

Por sua vez, **os territórios federais**, acaso sejam criados (atualmente não existe nenhum), **não serão dotados de autonomia**. Ao contrário, eles pertencerão à União, integrando a sua Administração indireta, na condição de **autarquias**.

Aproveitando que falei de autonomia, certamente você já acompanhou pela televisão situações de emprego da **Força Nacional de Segurança Pública**.

Elá **não está listada entre os órgãos da segurança pública** previstos no artigo 144 da CF. O que acontece é que a Força Nacional é fruto da chamada **cooperação federativa**, sendo que os servidores recebem treinamento do Ministério da Justiça, capacitando-se para atuação conjunta entre integrantes das polícias federais e dos órgãos de segurança pública.

Então, na verdade, a Força Nacional não tem pessoal próprio, reunindo representantes das polícias, e é responsável pelo policiamento ostensivo. A mobilização da tropa depende de solicitação expressa do governador de estado, do DF ou ainda de Ministro de Estado.

Só fique atento(a) a um detalhe: **ela só pode ser enviada a algum estado caso haja pedido do respectivo governador**. Do contrário, o envio violaria o princípio da autonomia municipal (STF, ACO n. 3.427).

Ainda sobre autonomia, preste atenção num julgado que tem grande impacto para as provas, até por envolver legislação de interesse de toda a população brasileira, que sofre com o saneamento básico deficiente.

É que o STF validou a lei federal que criou o **Marco Legal do Saneamento Básico** (Lei n. 1.026/2020). A norma visa aumentar a eficácia da prestação dos serviços de água potável e esgoto tratado, buscando sua universalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais. Porém, havia questionamentos relativos à violação ao pacto federativo e de violação à autonomia municipal.

Ambos foram afastados pelo STF, ao entendimento de que não havia ofensa ao modelo federativo na atribuição de competência à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para criar normas sobre regulamentação tarifária e padronização dos instrumentos negociais; além do que a previsão legal para que os estados instituam normas para a integração

compulsória de regiões metropolitanas, visando ao planejamento e à execução de serviços de saneamento básico, não violaria a autonomia municipal. Prevaleceu a compreensão segundo a qual o interesse comum justifica a formação de microrregiões e regiões metropolitanas para a transferência de competências para estado (STF, ADI n. 6.492).

Hora de avançar.

Até 1988, o Brasil adotava o chamado Federalismo de segundo grau (repartição de competência entre a União e os estados).

A Constituição atual também conferiu aos municípios a tríplice autonomia (financeira, administrativa e política). Assim, prevalece a orientação de que hoje possuímos uma Federação de terceiro grau.

ATENÇÃO

Embora o professor José Afonso da Silva defende que, mesmo nos dias atuais, teríamos uma Federação de 2º grau (dada a impossibilidade de os municípios se autossustentarem), **prevalece a orientação de que o Brasil adota uma Federação de 3º grau**, com autonomia nas três esferas de governo – federal, estadual e municipal.

Como decorrência da escolha da forma federativa de Estado, a Constituição estabelece que **os entes da Federação** (União, estados, DF e municípios) **não podem recusar fé a documentos públicos**.

Ilustrando, uma criança que estudava em escola pública em determinado município do Estado de São Paulo e pede a transferência para outra escola pública, dessa vez situada em município do Estado de Minas Gerais. Nesse caso, a nova escola não pode recusar fé à documentação de transferência, emitida pela primeira instituição de ensino.

Igualmente, os entes federados também **não podem criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si**.

Fique atento(a), pois foi com base nesse dispositivo que se entendeu pela inconstitucionalidade de duas leis estaduais ligadas a licitações, tema recorrente em provas de concursos.

Na primeira, a norma estadual previa, como condição de acesso à disputa, que a empresa tivesse fábrica ou sede naquele estado (STF, ADI n. 3.583). Já na segunda, havia a cláusula segundo a qual, na análise da proposta mais vantajosa, um dos itens a serem considerados era o montante de impostos pagos pela empresa à Fazenda Pública daquele Estado-membro (STF, ADI n. 3.070).

Como nosso assunto é concurso público, preste atenção a um julgado: o STF entendeu ser inconstitucional lei do estado da Bahia que, em caso de empate, dava preferência ao candidato que contasse com mais tempo de serviço àquele estado. Entendeu-se pela violação dos artigos 5º e 19 da CF (STF, ADI n. 5.776).

E, considerando que a criatividade dos legisladores não tem limite, lei do município de São Paulo exigia que os veículos usados para atender contratos estabelecidos com a Administração Municipal fossem obrigatoriamente licenciados naquele município. A razão? Embora seja um imposto estadual, metade do IPVA que você paga vai para o município que consta no registro (STF, RE n. 668.810).

Outra coisa: a União e os estados têm o direito de condicionar a entrega de recursos financeiros aos municípios ao pagamento de seus respectivos créditos. Ou seja, poderiam exigir que o município pague o que lhes deve.

Porém, em um julgado importante especialmente para as carreiras de controle e gestão, foi fixada a seguinte tese:

a inscrição de entes federados em cadastro de inadimplentes (ou outro que dê causa à negativa de realização de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que impliquem transferência voluntária de recursos), pressupõe o respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, somente reconhecido: a) **após o julgamento de tomada de contas especial ou procedimento análogo perante o Tribunal de Contas**, nos casos de descumprimento parcial ou total de convênio, prestação de contas rejeitada, ou existência de débito decorrente de resarcimento de recursos de natureza contratual (salvo os de conta não prestada) e; b) **após a devida notificação do ente faltoso e o decurso do prazo nella previsto** (conforme constante em lei, regras infralegais ou em contrato), independentemente de tomada de contas especial, nos casos de não prestação de contas, não fornecimento de informações, débito decor-

rente de conta não prestada, ou quaisquer outras hipóteses em que incabível a tomada de contas especial (STF, RE n. 1.067.086).

Diferentemente do que ocorria tempos atrás (a Constituição de 1824 estabelecia a Religião Católica como oficial do Estado), há, atualmente, uma separação entre o Estado e a Igreja. A CF/1988 adotou o Estado laico, não professando religião oficial.

Cuidado, pois isso não significa que temos um Estado ateu.

Preste atenção ao item do art. 19 que dispõe ser:

vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Foi com base nesse dispositivo que se declarou a inconstitucionalidade de lei do estado de Rondônia que “oficializava a Bíblia Sagrada como livro-base de fonte doutrinária para fundamentar princípios de comunidades, igrejas e grupos, com pleno reconhecimento pelo Estado” (STF, ADI n. 5.257).

Outra coisa: o STF declarou a **inconstitucionalidade** da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na parte em que **designava pastores evangélicos para atuar nas corporações militares do Estado**. Isso porque o direcionamento demonstrava **a predileção por determinada orientação religiosa (evangélica) em detrimento daquelas inerentes aos demais grupos**, por entender ser a norma incompatível com a regra constitucional de neutralidade e com o direito à liberdade de religião (STF, ADI n. 3.478).

Ainda sobre a questão da laicidade do Estado, é importante lembrar que o ensino religioso é de oferecimento obrigatório, mas **matrícula é facultativa**. Então, pelo princípio da escusa de consciência e da liberdade de crença, **o aluno não é obrigado a cursar** a disciplina ensino religioso.

Grande polêmica surgiu no STF ao julgar se o ensino religioso ministrado poderia – ou não – ser direcionado para alguma religião específica.

Por um placar apertado (6x5), **acabou prevalecendo a ideia de que poderia ser ministrado o ensino religioso de natureza confessional**. Isto é, as aulas podem seguir os ensinamentos de uma religião específica (STF, ADI n. 4.439).

Segundo a tese vencedora, ficou autorizada a contratação de representantes de religiões para ministrar as aulas. É bom lembrar também que o julgamento só tratou do ensino religioso em escolas públicas, pois nas particulares a matéria fica a critério de cada instituição.

Vou trabalhar agora sobre questões relativas a cada um dos entes federados.

3. UNIÃO

A União possui dupla personalidade jurídica, tendo em vista que assume um papel interno e outro internacional. Isso se deve ao fato de o presidente da República ser, ao mesmo tempo, chefe do Governo Federal e chefe de Estado.

No plano doméstico, a União é uma pessoa jurídica de direito público interno, compondo a República Federativa do Brasil – RFB juntamente com os estados, o DF e os municípios. Nesse "papel", ela tem **autonomia financeira, administrativa e política**.

Já **no âmbito internacional**, é a União quem representa a RFB. Assim, **age** em nome de toda a Federação.

Cuidado com os verbos, para não cair nas pegadinhas dos examinadores. Digo isso porque é correto dizer que, quando representa a RFB, a União **age com** ou **atua com soberania**, própria da RFB.

Contudo, **não** é correto afirmar que ela **possua** ou **detenha** soberania, na medida em que esta é uma prerrogativa da RFB.

ATENÇÃO

Pode-se dizer que **quando a União representa a RFB, age com/atua com soberania, mas nunca que possui/detém soberania**.

Um exemplo que representa bem essa distinção acontece com a proibição da concessão de isenções heterônomas.

Isso porque um ente da Federação não pode conceder isenções de tributos pertencentes a outro ente (art. 151, III, da Constituição). Nessa linha, um Estado não poderia conceder isenção de IPTU, imposto pertencente aos municípios.

Contudo, nenhuma restrição haverá nas hipóteses em que a União agir em nome da República Federativa do Brasil, no âmbito internacional.

Para ficar mais fácil a percepção, imagine um tratado internacional celebrado entre o Brasil e a Bolívia, acerca da importação de gás natural.

Por ser derivado de petróleo, haveria nessa operação a incidência de ICMS, imposto próprio dos estados. No entanto, visando baratear os custos desse produto, a União pode prever a isenção desse tributo. Isso é possível, porque a União está agindo em nome do Brasil (STF, RE n. 543.943).

3.1. BENS DA UNIÃO

Quando cair na sua prova alguma questão sobre bens da União, a primeira coisa que deve vir à sua mente é a ideia de que **o rol do art. 20 da Constituição é meramente exemplificativo**.

Em outras palavras, outros bens podem ser atribuídos à União além daqueles já constantes no referido dispositivo.

Vou apresentar ao menos os bens que aparecem no art. 20, destacando aqueles pontos mais importantes para as provas, ok?

a) **as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras**, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

Ao lado do dispositivo que fala sobre as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, detalhado logo adiante, a disciplina das terras devolutas é uma das campeãs nos concursos e nos exames da OAB.

A primeira coisa que você deve entender é o que significa terra devoluta. Essa tarefa não é tão fácil, mesmo depois de consultar uma doutrina de referência.

Vou tentar ajudar, mas para isso vou lá para as aulas de história...

Quando a Coroa Portuguesa veio explorar as riquezas naturais aqui do Brasil, se valeu de alguns parceiros, aos quais repassa a exploração das terras. Em troca, o explorador direto ficaria com um percentual daquilo que arrecadasse.

Foi mais ou menos assim que surgiram as Capitanias Hereditárias, entre as quais a dos Bandeirantes, da Guanabara, das Minas Gerais. Mais tarde, as capitâncias se transformaram em

alguns dos estados hoje conhecidos. Respectivamente, as capitâncias indicadas aí em cima seriam São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Pois bem.

Caso o responsável pela exploração não estivesse agindo conforme o esperado, a Coroa poderia pegar **de volta** a terra. Assim, aquela propriedade seria **devolvida**. Seria, pois, uma **terra devoluta**.

Enquadram-se, também, as terras que sequer chegaram a ser repassadas (trespassadas) **pelo Poder Público aos particulares** (Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*).

Feita essa explanação, adianto a você que, **em regra, as terras devolutas pertencem aos estados. À União caberão aquelas terras devolutas que estejam na região de fronteira**. Dito de outro modo, a União ficaria com aquelas necessárias para a **defesa do território ou de outros interesses nacionais**.

b) os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

Você sabe que rios e lagos trazem riqueza para uma terra, seja pelos usos na agricultura, seja pela exploração daí decorrente. Desse modo, é comum que haja disputas entre os estados, aqui entendidos como "filhos" da "mãe União".

É exatamente por isso que a União chama para si a propriedade desses cursos de água quando venham de outro país, sigam para outro país, ou que banhem mais de um Estado. Ilustrando, são da União os rios Amazonas, Paraguai e São Francisco.

c) as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

Como regra, as ilhas oceânicas e costeiras pertencerão à União; na primeira exceção, pertencerão ao município se funcionarem como sede de município; acrescento, ainda, a situação peculiar de Fernando de Noronha, que pertence ao Estado de Pernambuco por expressa previsão do art. 15 do ADCT, segundo o qual o ex-território Federal foi reincorporado ao Estado de Pernambuco. Aliás, uma curiosidade: Fernando de Noronha foi a primeira Capitania Hereditária do Brasil.

Esse dispositivo foi alterado pela EC n. 46/2005. Antes, **não havia a ressalva em relação às ilhas que contivessem sede de municípios**. Assim, **moradores de importantes cidades**, tais como São Luís (MA), Vitória (ES) e Florianópolis (SC), **não eram proprietários da área em que moravam**, já que a terra era da União. Com isso, ficavam impedidos, por exemplo, de comprar imóvel pelo SFH, além de sofrerem dupla tributação, na medida em que eram cobrados pela União e pelo município.

- d) os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
- e) o mar territorial;
- f) os terrenos de marinha e seus acréscidos;

Você acabou de ver que a EC n. 46/2005 excluiu dos bens da União as ilhas costeiras que contivessem sede de município, certo?

Pois é, mas tem um importante detalhe: a EC n. 46/2005 não interferiu na propriedade da União, nos moldes do art. 20, VII, da Constituição da República, sobre os terrenos de Marinha e seus acréscidos situados em ilhas costeiras com sede de municípios. Ou seja, eles continuam sendo bens da União (STF, RE n. 636.199).

- g) os potenciais de energia hidráulica;
- h) os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
- i) as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;
- j) as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

O art. 231 da CF/1988 dispõe que **as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios** se destinam a **sua posse permanente**, cabendo-lhes o **usufruto exclusivo das riquezas do solo**, dos rios e dos lagos nelas existentes. Essas terras são inalienáveis e indisponíveis, além do que os direitos sobre elas são imprescritíveis.

Vou além, destacando que as riquezas do subsolo não foram asseguradas aos índios, razão pela qual há restrições, por exemplo, à exploração por meio de jazidas nessas áreas.

Além disso, note que **os índios atuam como possuidores**, podendo usufruir da terra, mas **não possuem a propriedade** dessas áreas, as quais pertencem à União.

Outro ponto importantíssimo para as provas é que **não pertencem à União os aldeamentos extintos, ainda que ocupados por indígenas em tempos remotos** (STF, Súmula n. 650).

Seguindo em frente, talvez você tenha ouvido pelo noticiário informações sobre a **PEC da Cessão Onerosa** e, cá para nós, não entendeu muito bem.

Então, vamos lá!

A redação atual do § 1º do artigo 20 da CF, dada pela EC n. 102/2019, diz ser:

assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

Até aí, você continua na mesma.

Saiba, então, que estamos falando de efeitos financeiros tremendos (na casa de dezenas de bilhões de reais), na medida em que essa Emenda foi fruto de um acordo político, costurado para viabilizar a realização do leilão de áreas do pré-sal. Entraram nesse leilão entre 6 e 15 bilhões de barris de petróleo, a serem extraídos da Bacia de Santos.

Segundo o texto da EC n. 102/2019, a União foi autorizada a fazer o repasse dos recursos para estados, Distrito Federal e municípios, mantendo o montante fora do teto de gastos.

Esse direito de participação remete aos famosos **royalties**, que fortalecem os cofres de algumas cidades do país, localizadas especialmente nos estados de Espírito Santo e Rio de Janeiro.

Avançando, a faixa de até 150 quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Vou juntar o essencial agora no quadro a seguir, ok?

| Destaque nos bens da União | |
|---|--|
| Texto | Observação |
| As terras devolutas <u>indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei</u> | A regra é terra devoluta pertencer aos estados. A União fica apenas com as responsáveis pela defesa. |
| Os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais | Se vem de outro país, se segue para outro país ou se banha mais de um estado , fica com a União para evitar briga. |
| As terras tradicionalmente ocupadas pelos <u>índios</u> | Não pertencem à União os aldeamentos extintos , ainda que ocupados por indígenas em tempos remotos. |

ATENÇÃO

Os **bens da União** são listados no art. 20 da Constituição em **rol** meramente **exemplificativo**.

4. TERRITÓRIOS

Embora atualmente não exista nenhum, podem ser criados por **lei complementar federal**. Na hipótese, integrariam a União, na condição de autarquias (administração indireta).

Mas por qual razão se cria um Território Federal?

O nascimento de um novo Estado-membro pode ser feito de duas formas: a primeira é feita diretamente, por meio de uma das formatações previstas na Constituição: fusão, incorporação, anexação ou desmembramento.

Foi o que aconteceu com o estado de **Tocantins**, criado na própria Constituição de 1988 (art. 13 do ADCT), a partir do desmembramento de parte do estado de Goiás.

A segunda, mais cautelosa, leva em consideração um receio quanto à viabilidade político-econômica do novo ente. Para evitar ter de "voltar atrás", o legislador opta por formar inicialmente um território. Usando um linguajar popular, se "vingar", vira Estado; se não, retorna à situação anterior.

Para você entender melhor, vou lembrar que, **na época da promulgação de nossa Constituição de 1988, havia três territórios federais: Roraima, Amapá e Fernando de Noronha**.

Pois bem. Os dois primeiros, como se sabe, foram transformados em estados, enquanto o último foi reincorporado a Pernambuco.

Vamos em frente!

Ao contrário do que ocorre com os entes federados (U, E, DF e M), **os territórios não gozam de autonomia política**, pois o **seu governador será nomeado pelo presidente da República**, após **aprovação do Senado Federal**.

É o que alguns chamam de "governador bônico", situação também vivenciada pelo Distrito Federal até a implementação da nova regra constitucional (art. 32, § 2º, CF/1988).

! ATENÇÃO

Territórios não possuem autonomia política, pois seu governador será nomeado pelo presidente da República, após sabatina do Senado Federal. Em outras palavras, **não são realizadas eleições diretas para a escolha do governador**.

Como são um "projeto de Estado", os territórios **podem ser divididos em municípios**. Aliás, esse ponto é importantíssimo para as provas. Explico o motivo logo a seguir.

O grande X da questão deriva do fato de que, **em regra, a União não intervém nos municípios**. Ao contrário, está prevista a possibilidade de ela intervir apenas nos estados e no DF.

No entanto, caso haja a necessidade de intervenção em município situado dentro de Território Federal, quem atuará será a União, que é "a dona" do território. Nessa hipótese, a União agirá fazendo as vezes de um Estado.

Fique esperto(a) em relação a outro detalhe: o Tribunal de Justiça e o Ministério Público do Distrito Federal carregam a letra **t** no final de suas siglas (TJDFT e MPDFT) porque são os responsáveis por atuar em um Território Federal, caso ele venha a ser criado.

Já a fiscalização (controle externo) no âmbito do DF é feita pela Câmara Legislativa (CLDF), com o auxílio do Tribunal de Contas do DF (TCDF). Veja que não apareceu a letra **t** na sigla do TCDF, o que afasta a sua atribuição para a análise de contas nos territórios.

Mas, então, quem é o responsável por fazer a fiscalização (e quem é o TC auxiliar)?

Indo direto ao ponto, **a fiscalização de contas dos Territórios Federais caberá ao Congresso Nacional, após prévio parecer do TCU**.

! ATENÇÃO

Cabe ao Congresso Nacional, com auxílio do TCU, fazer a fiscalização das contas nos Territórios Federais.

Avançando, se possuir **mais de 100 mil habitantes**, o território terá Poder Judiciário de 1^a e 2^a instâncias, além de Ministério Público e Defensoria Pública Federal.

Território conta com representantes no Congresso Nacional?

Primeiro, eu acho necessário lembrar que um Estado-membro conta com três senadores (número fixo), além de número de deputados federais que varia entre 8 a 70, a depender da população local.

Dito isso, e considerando que o território é um projeto de Estado, nada mais natural do que ele contar com metade do número mínimo de representantes na Câmara dos Deputados a que um Estado faria jus – quatro integrantes (metade de oito).

Já no Senado Federal, o território não possuirá nenhum representante, assim como acontece com os Municípios.

Vamos para as características principais nas provas?

| | |
|---|--|
| Não terão autonomia política , pois governador é nomeado pelo presidente | Podem ser divididos em municípios |
| Não possuirão senadores | Possuirão quatro deputados federais |
| Se possuir mais de 100 mil habitantes, os territórios terão Poder Judiciário de 1 ^a e 2 ^a instâncias, além de Ministério Público e Defensoria Pública Federal . | A fiscalização das contas caberá ao Congresso Nacional , com auxílio do TCU. |

ATENÇÃO

O surgimento de novos estados pode ocorrer tanto pelo desmembramento dos já existentes (ex.: **Tocantins** – art. 13, do ADCT) quanto pela transformação de anterior Território Federal em estado (ex.: **Roraima, Amapá e Acre** – este último virou Estado no ano de 1962).

5. ESTADOS

A Constituição trata especificamente dos estados nos arts. 25 a 27. Já no início dispõe que eles também serão regidos por Constituição. No entanto, destaco que a Constituição Federal é fruto do Poder Constituinte Originário, enquanto a Estadual é obra do Poder Constituinte Derivado Decorrente.

Aliás, é exatamente **por ser obra do Poder Constituinte Derivado** (ou, Poder Constituído), que a **Constituição Estadual deve observar as limitações previstas na CF/1988**.

Mas quais limitações seriam essas?

A doutrina cita três espécies de princípios:

- 1) **Princípios constitucionais sensíveis:** são assim chamados (sensíveis) porque, se forem violados, gerarão intervenção federal. Preste atenção, pois estão no art. 34, VII, da CF/1988, mas não são considerados cláusulas pétreas pelo simples fato de poderem gerar intervenção.
- 2) **Princípios constitucionais estabelecidos (organizatórios):** limitam, vedam ou proíbem a ação indiscriminada do Poder Constituinte Decorrente, funcionando como balizas reguladoras da auto-organização dos estados (Uadi Lamego Bulos). Nessa categoria estariam, por exemplo, as regras que limitam a criação de novos municípios e aquelas que proíbem recusar fé a documentos de outros entes federados.

Muita atenção para um ponto já julgado pelo STF e que tem dominado o noticiário político nos últimos tempos: as regras sobre reeleição de membros da Mesa Diretora das Casas Legislativas!

Acerca do tema, **o art. 57, § 4º, da CF/1988, proíbe a recondução dos parlamentares para as Mesas das Casas Legislativas na mesma legislatura.**

Ou seja, até seria possível a reeleição, desde que em legislaturas diferentes (o que foi feito várias vezes por José Sarney e Renan Calheiros, que se revezavam no comando do Senado).

Para não incidir na proibição, eles ocupavam o cargo de presidente nos dois últimos anos de uma legislatura e nos dois primeiros da legislatura seguinte – exemplo: **2013-2014** (legislatura 2011-2014) e **2015-2016** (legislatura 2015-2018).

Na polêmica envolvendo a **reeleição** do deputado federal Rodrigo Maia para a presidência da Câmara dos Deputados (período de 2017 a 2018), o STF entendeu que era possível a candidatura, uma vez que no primeiro período ele chegou ao comando da Casa apenas para completar o mandato (**mandato-tampão**) do então deputado Eduardo Cunha, chamado por muitos de “meu malvado favorito”.

Ou seja, havia uma excepcionalidade, a afastar a proibição: **o primeiro período em que ele presidiu a Casa era um mandato-tampão**. Logo, não incidiria a proibição constitucional.

Eu lembro a você que a **decisão** do ministro Celso de Mello **foi uma liminar**, que ainda precisa ser confirmada pelo Plenário. Entretanto, na prática, dificilmente seria modificada (STF, MS n. 34.602).

Ah, Rodrigo Maia ainda conseguiu ser eleito novamente presidente da Câmara no biênio 2019-2020. Isso porque aquele mandato-tampão não contou, certo? Então, ele ficou dois biênios consecutivos (2017-2018 e 2019-2020), mas pertencentes a legislaturas diferentes.

Mas, voltando ao ponto que eu queria tratar, seria possível que normas estaduais possibilitem a reeleição na mesma legislatura, ou a proibição constitucional se estenderia, exigindo aplicação em simetria?

A resposta é **afirmativa**. No entender do STF, a **proibição existente na CF não seria norma de repetição obrigatória**, pois não se enquadra entre os princípios constitucionais estabelecidos (STF, ADI n. 793).

Porém, embora seja possível a reeleição na mesma legislatura, não pode haver reconduções sucessivas, pois isso gera uma ofensa aos princípios republicano e democrático. Ou seja, impede-se a perpetuação do parlamentar no comando da Casa Legislativa.

Na prática, o parlamentar só poderia ocupar o mesmo cargo na Mesa Diretora por dois mandatos consecutivos – dentro ou fora da mesma legislatura (STF, ADI n. 6.720).

Na ocasião, foi fixada a seguinte tese:

o artigo 57, parágrafo 4º, da Constituição não é norma de reprodução obrigatória pelos estados-membros e que é inconstitucional a reeleição, em número ilimitado, para mandatos consecutivos, dos membros das mesas diretoras das Assembleias Legislativas estaduais para os mesmos cargos que ocupam, sendo-lhes permitida uma única recondução.

Você viu aí uma norma que não é de repetição obrigatória, certo?

Então vamos para outra em sentido inverso. É o seguinte: o artigo 50, § 2º, da CF prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Consta, ainda, que a recusa ou o não atendimento importará em crime de responsabilidade.

Pois é, mas a Constituição do estado de São Paulo estendia essa exigência de prestar informações também ao Procurador-Geral de Justiça (PGJ), chefe do Ministério Público.

Ao julgar o caso, o STF entendeu ser incompatível com a Constituição Federal ato normativo estadual que amplie as atribuições de fiscalização do Legislativo local e o rol de autoridades

submetidas à solicitação de informações. Confirmou-se, assim, que o artigo 50 da CF seria uma norma de repetição obrigatória, sem a possibilidade de ampliação na esfera estadual (STF, ADI n. 5.289).

3) **Princípios constitucionais extensíveis**: tratam de normas relacionadas à estrutura da Federação brasileira, abrangendo a forma de investidura em cargos eletivos (art. 77), o processo legislativo (arts. 59 a 69), os orçamentos (arts. 165 e seguintes) e os preceitos ligados à Administração Pública (art. 37).

Sistematizando:

| Princípios a serem observados por Constituições Estaduais | | |
|---|--|---|
| Sensíveis | Estabelecidos (organizatórios) | Extensíveis |
| Previstos no artigo 34, VII. Sua violação autoriza a intervenção federal. Ex.: forma republicana de governo. | Limitam, vedam ou proíbem a ação indiscriminada do Poder Constituinte Decorrente. Ex.: artigo 18, § 4º (fixa regras para formação de novos municípios). | Normas que devem ser repetidas pelo Constituinte Estadual. Ex.: artigo 37 (princípios da Administração). |

ATENÇÃO

É constitucional norma da **Constituição Estadual** que possibilite a **reeleição** para cargos na Mesa da Assembleia Legislativa **na mesma legislatura**, **não** importando se o primeiro **mandato era ou não tampão**.

5.1. HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO NA DIVISÃO INTERNA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO E A “CRIAÇÃO” DE NOVOS ESTADOS

Um alerta inicial: eu usarei a expressão “criação” de estados, generalizando para qualquer uma das hipóteses de alteração na divisão interna. Na teoria, porém, não há a criação de novos estados. O que acontece é a fusão, a anexação, a subdivisão ou o desmembramento.

Vou conceituar rapidamente cada uma dessas hipóteses:

- **incorporação** (ou fusão): ocorre quando dois ou mais estados se unem com outro nome. Nesse caso, os estados perdem sua personalidade e integram um **novo Estado**. Pode abranger dois ou mais estados.

- **Anexação:** é quando uma parte do Estado-membro se anexa a outro Estado-membro, **não havendo a criação** de novo ente federativo. A mudança fica restrita à alteração de limites territoriais.
- **Subdivisão:** ela acontece quando um **Estado se divide em vários novos estados-membros**, todos com personalidades diferentes, **desaparecendo** por completo o **Estado-originário**.
- **Desmembramento:** assim como ocorre na anexação, uma ou mais parcelas de determinado Estado-membro se separa. A **parcela desmembrada**, no entanto, é utilizada para a **formação de novo Estado** ou de Território Federal.

Foi o que ocorreu, por exemplo, com o Estado de Tocantins, criado pela Constituição de 1988 (art. 13, ADCT) e o que **mais recentemente se discutiu em relação ao Estado do Pará (PA)**. Havia a previsão de a área ser desmembrada, dando lugar a mais duas Unidades da Federação: o Estado do Carajás (CA), cuja capital seria Marabá, e o Estado do Tapajós (TA), que teria como capital Santarém.

Veja como ficaria o mapa com a nova configuração pretendida:



No caso do desmembramento paraense, o plebiscito popular rejeitou os novos estados. Em todos esses procedimentos acima listados devem ser obedecidas as etapas especificadas a seguir.

1ª etapa: faz-se consulta à população interessada, por meio de plebiscito, para saber se há interesse.

Se a resposta da população for **negativa**, não haverá outras fases, pois, a decisão popular no caso terá força vinculante. Foi exatamente o que se deu no caso paraense, anteriormente detalhado.

2^a etapa: apresentação de projeto de lei complementar.

Durante o trâmite no Congresso Nacional haverá **audiência das Assembleias Legislativas interessadas** (art. 48, VI, CF/1988). O **parecer** das assembleias, entretanto, **não tem força vinculante**. Assim, mesmo que as casas legislativas estaduais opinem contrariamente, o Congresso Nacional poderá criar o novo estado.

3^a etapa: aprovação pelo Congresso Nacional. Como se trata de lei complementar, exige-se quórum de maioria absoluta (art. 69, CF).

ATENÇÃO

O surgimento de novos estados pode ocorrer tanto pelo desmembramento dos já existentes (ex.: **Tocantins** – art. 13, do ADCT) quanto pela transformação de anterior Território Federal em Estado (ex.: **Roraima, Amapá e Acre** – este último virou Estado no ano de 1962).

5.2. COMPETÊNCIA DOS ESTADOS

Além de participar da competência comum (art. 23), os estados também atuam na competência concorrente (art. 24), ocasião em que fica responsável pela elaboração de normas suplementares.

Nesse cenário, cabe à União elaborar a norma geral. No entanto, caso ela (União) permaneça omissa, os estados – e o DF – poderão editar tanto a norma geral quanto a suplementar, situação em que terão a chamada competência legislativa plena.

Contudo, se posteriormente for editada a norma federal, aquela que fora feita pelos estados e pelo DF ficará com sua eficácia suspensa, na parte em que contrariar a norma federal.

Superado esse ponto, costumeiramente cobrado nas provas, tem-se que os estados também ficaram com a competência residual – artigo 25, § 1º. Ou seja, são deles as competências não atribuídas à União (artigo 22) ou aos municípios (artigo 30).

Ocorre, no entanto, que duas competências foram previstas expressamente, contrariando a regra aí de cima. Exatamente por isso são tão importantes e tão cobradas nas provas.

A primeira competência está relacionada ao tema de gás canalizado. Dentro dessa área, a Constituição dispõe que a competência é dos estados, sendo proibida a edição de medidas provisórias para esse fim.

Um dos motivos para essa matéria cair tanto é que alguns doutrinadores extraem desse dispositivo a autorização para os estados editarem MP. Como assim? Uai, se é dos estados a competência para legislar sobre gás canalizado e se, sobre esse tema, não pode MP, raciocinando em sentido contrário se chegaria à conclusão de que em outras matérias a MP poderia ser editada na esfera estadual.

Já a segunda competência diz respeito à criação de microrregiões e regiões metropolitanas. Esse tema tem que ser tratado por meio de lei complementar estadual.

Aliás, a respeito das regiões metropolitanas, o STF validou a lei federal que criou o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 1.026/2020). A norma visa aumentar a eficácia da prestação dos serviços de água potável e esgoto tratado, buscando sua universalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais. Porém, havia questionamentos relativos à violação ao pacto federativo e de violação à autonomia municipal.

Ambos foram afastados pelo STF, ao entendimento de que não havia ofensa ao modelo federativo na atribuição de competência à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para criar normas sobre regulamentação tarifária e padronização dos instrumentos negociais; além do que a previsão legal para que os estados instituam normas para a integração compulsória de regiões metropolitanas, visando ao planejamento e à execução de serviços de saneamento básico, não violaria a autonomia municipal. Prevaleceu a compreensão segundo a qual o interesse comum justifica a formação de microrregiões e regiões metropolitanas para a transferência de competências para estado (STF, ADI n. 6.492).

5.3. ELEIÇÕES E PROCEDIMENTO NA DUPLA VACÂNCIA

No âmbito **federal**, tratando-se de **dupla vacância**, ou seja, afastando-se definitivamente o Presidente **e** o Vice-Presidente dos cargos antes do término do mandato, a solução será a seguinte:

| Dupla vacância de presidente e vice-presidente (não importa motivo) | |
|--|--|
| Faltando MAIS de dois anos para término do mandato | Faltando MENOS de dois anos para término do mandato |
| Eleições diretas , no prazo de 90 dias . Povo escolhe. | Eleições indiretas , no prazo de 30 dias . Congresso Nacional escolhe. |

Agora cuidado com um ponto: a Lei Federal n. 13.165/2015 (lei da minirreforma eleitoral) prevê que **na dupla vacância provocada por razões eleitorais** – indeferimento de registro, cassação do diploma e perda do mandato de candidato **em pleito majoritário**, independentemente do número de votos anulado –, **só haverá eleições indiretas se faltar menos de 6 meses para o término do mandato**.

Exemplificando, a perda de mandato de Governador e de Vice por compra de votos geraria a aplicação da regra atual do artigo 225, § 4º, do Código Eleitoral, sendo realizadas eleições diretas, **exceto** se faltar **menos de seis meses** para seu mandato acabar.

Por outro lado, se o motivo da dupla vacância for alguma causa não eleitoral (morte, desistência, renúncia ao mandato etc.), valerá a regra prevista na Constituição Estadual (governador) ou na Lei Orgânica (governador do DF e estados).

Por que há regras diferentes, professor?

Se a causa for eleitoral, vale a regra federal, porque cabe à União legislar privativamente sobre matéria eleitoral. Do contrário, se a matéria tratar de organização político-administrativa, cada ente da Federação tem legitimidade para legislar – autonomia Financeira, Administrativa e Política.

Ou seja, se você reparou bem, a lei federal contrariou a regra aí de cima, que fala em eleições indiretas para Presidente e Vice-Presidente da República nos últimos dois anos do mandato, certo?

Pois é, apreciando a constitucionalidade da referida lei, o STF entendeu pela validade das novas regras para os cargos de Governador e de Prefeito, mas não para presidente da República e Senador.

Como assim?

Deixe-me explicar: primeiro, lembro uma vez mais que cabe à União, de forma privativa, legislar sobre direito eleitoral. Então, até aí, nada de errado com a lei federal.

O problema é que ela dizia que as novas regras seriam aplicáveis aos cargos majoritários, sem fazer nenhuma ressalva. Acontece que para o cargo de presidente da República e para o de Senador a própria Constituição Federal já prevê um procedimento específico, e diferente do que constou na Lei n. 13.165/2015.

Então, para Presidente continua valendo a regra do artigo 81, § 1º, da Constituição, segundo a qual as eleições indiretas ocorrerão se vagarem os cargos de presidente e de vice-presidente nos dois últimos anos do mandato.

Por sua vez, para senadores, prevalecerá a norma do artigo 56, § 2º, da Constituição, a qual prevê que ocorrendo vaga e não havendo suplente, nova eleição será feita para preencher-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato (STF, ADI n. 5.525).

Deixando claro, para governador e para prefeito teremos duas opções: a) se a dupla vacância decorrer de causas eleitorais, aplica-se a lei federal, com eleições **indiretas** apenas se faltar **menos de seis meses** para o fim do mandato; b) para dupla vacância fundada em causas não eleitorais, vale a regra editada pelo próprio ente – Estado ou município.

Isso porque as regras atinentes à dupla vacância **não** são de observância obrigatória no **âmbito estadual**. Assim, **as Constituições Estaduais ou Leis Orgânicas** podem prever **solução diversa** caso haja vacância nos cargos de governador e vice-governador (STF, ADI-MC 4.298) ou de Prefeito e Vice-prefeito (STF, ADI 3.549). Podem, inclusive, prever votação nominal e aberta para as eleições indiretas (STF, ADI 1.057).

Um estado da Federação tem sido fonte inesgotável de exemplos neste tema...

Se você acompanhou com atenção ao noticiário, percebeu que no ano de 2018 houve duas eleições diretas para governador no estado de Tocantins.

O primeiro pleito, realizado no 1º semestre de 2018, decorreu da cassação da chapa eleitoral, o que gerou a dupla vacância por razões eleitorais. Como faltavam mais de seis meses para o término do mandato, a população foi chamada para eleições diretas.

Mais tarde, em outubro, novamente houve eleições diretas. Inclusive, o vencedor foi o mesmo em ambos os pleitos.

Ainda sobre Tocantins, alguns anos atrás também houve dupla vacância. Na época, as eleições indiretas foram regulamentadas por uma lei estadual, que determinou o voto aberto.

A norma foi questionada no STF, mas o Tribunal reconheceu a sua **constitucionalidade** no ponto em que previa que a **votação** na Assembleia Legislativa daquele estado **deveria ser aberta** (STF, ADI n. 4.298).

Ah, por falar em mandatos-tampão, você sabe que no Executivo o titular só pode ocupar a cadeira por dois mandatos consecutivos, certo?

Pois é, a vedação ao exercício de três mandatos consecutivos de prefeito pelo mesmo núcleo familiar aplica-se também na hipótese em que tenha havido a convocação do segundo colocado nas eleições para o exercício de mandato-tampão (STF, RE n. 1.128.439).

Vamos sistematizar:

| Dupla vacância de governador e prefeito por motivos eleitorais | |
|--|---|
| Faltando MAIS de seis meses para término do mandato | Faltando MENOS de seis meses para término do mandato |
| Eleições diretas | Eleições indiretas |
| Observação: se a dupla vacância não tiver razão eleitoral (ex.: morte), valerá a regra prevista na Constituição Estadual ou na lei orgânica , por conta da autonomia do ente. | |

Para finalizar, vamos ver uma alteração que só terá aplicação prática em 2027...

É o seguinte: a EC 111/2021 modificou a data da posse para Presidente da República e para Governador dos Estados ou DF. Agora, as novas datas serão 5 e 6 de janeiro, respectivamente.

A alteração é bem-vinda, porque muitas vezes a posse presidencial acabava sendo esvaziada, sem a presença de Chefes de Estado e outras autoridades, exatamente porque a data

– 1º de janeiro – não favorecia principalmente quem precisava viajar por horas, passando a virada de ano longe de seu país.

Ah, nada muda em relação à data da posse dos prefeitos, viu?

! ATENÇÃO

Nas **eleições indiretas**, o **voto** pode (e deve) ser **aberto**, pois o titular do poder (o povo) tem o direito de acompanhar a atuação dos parlamentares.

5.4. BENS DOS ESTADOS

Os bens dos estados estão listados no art. 26 da Constituição. Antes de transcrevê-lo, lembro que você deve sempre fazer um link com os bens da União, pois os dos estados atuarão praticamente na esfera residual. Veja:

- a)** as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;
- b)** as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;
- c)** as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;
- d)** as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Disse, lá atrás, e repito agora: **em regra, as terras devolutas pertencem aos estados. À União caberão aquelas terras devolutas que estejam na região de fronteira.** Dito de outro modo, a União ficaria apenas com aquelas necessárias para a **defesa do território ou de outros interesses nacionais**.

De igual modo, serão do Estado o rio banha apenas seu território e uma ilha fluvial (rio) que esteja em seus limites territoriais. Essa situação é comum em estados como Tocantins e outros do Norte do País, que contam com belas ilhas fluviais.

Agora imagine a seguinte situação: concessionárias de serviços de telefonia e de TV a cabo (Net, Sky etc.) precisam passar seus cabos e demais equipamentos para chegar à casa dos consumidores, certo?

Avançando, e quando essas empresas precisam se valer de locais públicos estaduais ou municipais, elas devem fazer algum pagamento?

A Lei Geral de Antenas (norma federal) proíbe a cobrança pelo direito de passagem em vias públicas, faixas de domínio e outros bens públicos de uso comum. Daí, a PGR questionou a constitucionalidade desse dispositivo.

Contudo, o **STF confirmou a validade, dizendo que o maior beneficiado é o consumidor final**, embora as empresas acabem sendo favorecidas. A norma federal seria constitucional por se inserir na competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (STF, ADI n. 6.482).

5.5. DEPUTADOS ESTADUAIS: NÚMERO, IMUNIDADES, MANDATO E OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Um alerta importante: esse tema não é difícil, mas pode roubar pontos preciosos na sua prova!

Eu já vi (e já fiz) provas até para a Magistratura com questões relacionadas ao número de deputados estaduais. A razão é simples: você perderia muito tempo fazendo contas.

E nunca esqueça: tempo é um artigo de luxo quando o assunto é a resolução de provas. Hoje, há um crescente movimento nas Bancas Examinadoras em preparar provas muito extensas, para eliminar candidatos que não tenham uma boa gestão de tempo. É indispensável que você seja rápido, obviamente sem deixar de ler as questões com atenção.

Mas vamos ao que interessa!

O número de deputados na Assembleia Legislativa corresponde ao **triplo** da representação do estado na Câmara dos Deputados. Ou seja, se o Estado tem oito parlamentares na Câmara dos Deputados, terá 24 deputados estaduais.

Essa regra, no entanto, só valerá até ser atingido o quociente de 36 representantes; a partir daí serão acrescidos tantos quantos forem os deputados federais acima de 12. Dito de outro modo, é de um para um.

Se você odeia matemática, saiba que será necessária também aqui no Direito Constitucional. Veja aí a **fórmula** que usaremos:

$$X = Y + 24$$

X – equivale ao número de deputados **estaduais** e **Y** se refere ao número de deputados federais.

Tomando-se, por exemplo, o Estado de São Paulo, que conta com 70 deputados federais, haveria: **n. de deputados estaduais = 70 + 24, ou seja, 94 deputados estaduais.**

Outro dia, em uma prova do Cespe, havia uma questão (certo ou errado) que era assim: **"Se um estado tem 51 deputados federais, ele possuirá 76 deputados estaduais".**

Há duas formas de você encontrar a resposta: a primeira, é fazendo as continhas no manual, o que tomará muito tempo (a ideia do examinador é exatamente essa!). A segunda, é aplicar a fórmula e seguir em frente com facilidade...

Veja: se **x = y + 24**, o número de parlamentares estaduais será de **51 + 24**, o que corresponde a **75. Item errado**. Assim, fica mais mole do que sopa de minhoca...

Antes de concluir, é indispensável vermos o ponto relativo à definição do número de deputados federais. Isso porque, como você viu, essa definição impactará diretamente no número de parlamentares nos estados e no DF.

Vamos lá!

O art. 45, § 1º, da Constituição dispõe que o número total de deputados, bem como a representação por Estado e pelo DF, será estabelecido por LC federal.

Como você sabe, há um número mínimo de 8 e máximo de 70 deputados federais por Estado, sendo que a definição será proporcional à população (e não aos eleitores) da localidade.

No entanto, você também sabe que a população se desloca dentro de nosso território. Assim, exatamente para fazer esses ajustes, a Constituição prevê que no ano anterior às eleições, seja feita uma LC.

Ocorre que o **Congresso Nacional editou a LC n. 78/1993, delegando a tarefa de fixação do número de deputados federais ao TSE**. O Tribunal, por sua vez, editou uma resolução, redefinindo a quantidade de cadeiras para cada Estado, fazendo uso de dados do IBGE. Alguns estados ganharam, enquanto outros perderam. Quem ganhou não reclamou, mas quem perdeu...

A questão, então, foi ao STF. O Tribunal entendeu que **cabe somente ao Congresso Nacional a regulamentação da matéria**. Assim, declarou-se **inconstitucional a delegação feita pela LC, transferindo a atribuição do Congresso Nacional ao TSE**. Em consequência, **por arrastamento** (consequência, decorrência, reverberação ou ricochete), também se entendeu pela **inconstitucionalidade da Resolução do TSE (STF, ADI n. 4.963)**.

Avançando, é importante lembrar que as imunidades parlamentares asseguradas aos membros do Congresso Nacional – materiais e formais – também são extensíveis aos deputados estaduais.

Em consequência, pode a Assembleia Legislativa expedir alvará de soltura, colocando em liberdade deputado estadual que tenha sido preso por decisão judicial.

Ainda dentro da premissa de que devem ser aplicadas aos parlamentares estaduais as regras constitucionais atinentes aos integrantes do Congresso Nacional, não pode a Constituição Estadual condicionar a perda do mandato de deputados estaduais e de governadores ao trânsito em julgado de decisão da Justiça Eleitoral. Isso porque, na esfera federal, o § 3º do art. 55 da CF não prevê a necessidade de sentença judicial transitada em julgado para as hipóteses de declaração de perda de mandato parlamentar pela Mesa (STF, ADI n. 5007).

Nesse cenário, a exigência de trânsito em julgado para efetivação da perda de mandato eletivo, seja ele parlamentar ou executivo, especialmente quando decretada pela Justiça Eleitoral, viola os princípios contidos no art. 14, § 9º, da CF. É bom lembrar que a decretação de inelegibilidade pela Justiça Eleitoral e a consequente cassação do diploma de detentores de mandato eletivo não dependem de trânsito em julgado para produzirem efeitos.

Ah, o mandato dos deputados estaduais também é de quatro anos, o que corresponde a uma legislatura.

Por serem agentes políticos, os parlamentares estaduais também recebem por meio de subsídios, aplicando-se a eles a regra do artigo 39, § 4º, da CF.

Mas, além disso, é bom lembrar que o valor do subsídio tem outro limite que vai além do teto constitucional de Ministros do STF: é que **os parlamentares estaduais não podem receber mais de 75% do valor pago aos deputados federais**.

Tem mais: o subsídio é fixado por meio de lei, de modo que não pode haver norma vinculando automaticamente o valor a 75% do que ganha o deputado federal, o que na prática funcionaria como um gatilho (STF, ADI n. 3.461).

Mas repare o que eu disse: o subsídio é fixado em lei, certo? É que o STF entendeu ser inconstitucional a utilização de decreto legislativo estadual (o qual não passa por sanção/veto) para a fixação de subsídio de deputados estaduais (STF, ADI n. 6.437).

Assim como acontece com os parlamentares federais, os estaduais não podem receber convocação extraordinária, os chamados jetons (STF, ADI n. 4.509).

Por outro lado, **não há impedimento** a que a norma estadual preveja o **pagamento de ajuda de custo** correspondente ao subsídio no final e no início de cada sessão legislativa (STF, ADI n. 6.468).

6. MUNICÍPIOS

São regidos por lei orgânica (LOM), votada em **dois turnos**, com o interstício (**intervalo**) mínimo de **10 dias**, aprovada por **dois terços** dos membros da Câmara Municipal.

A LOM não caracteriza uma expressão do Poder Constituinte Derivado, ao contrário do que acontece com a Constituição Estadual e com a Lei Orgânica do DF (aspecto material).

Também por essa razão, **quando uma lei municipal viola a Lei Orgânica daquela localidade, haverá controle de legalidade, e não de constitucionalidade**.

6.1. CRIAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS

Assim como acontece com a reorganização no âmbito estadual, eventual modificação na estrutura dos municípios deve respeitar algumas etapas previstas na Constituição Federal.

- **1ª etapa: lei complementar federal** determina período em que se pode fazer a criação, desmembramento, incorporação ou fusão de municípios.

Essa etapa foi incluída pela EC n. 15/1996. De lá para cá, mesmo já tendo se passado mais de 20 anos, **ainda não foi editada a lei complementar referida pela Constituição**.

Para ser mais exato, o Congresso Nacional até chegou a editar a LC em duas oportunidades, mas as normas foram vetadas pela então presidente Dilma em razão do grande impacto financeiro que a instalação dos novos municípios geraria – basta lembrar que seriam necessários novos prédios públicos, mais cargos em comissão etc.

A partir do momento em que for editada a LC, será necessário respeitar as fases seguintes:

- **2ª etapa: estudo de viabilidade municipal;**

- **3^a etapa:** plebiscito, se estudo de viabilidade der parecer favorável, é feita consulta (plebiscito) às populações dos municípios envolvidos. Esse plebiscito é convocado pela Assembleia Legislativa;
- **4^a etapa:** criação do novo município por lei ordinária estadual.

Fique atento(a), pois **a criação de municípios é assunto que tem merecido especial atenção em razão de inúmeros acontecimentos, que ensejaram, inclusive a promulgação da EC n. 57/2008.**

Para (começar a) entender a problemática, é indispensável a comparação entre a redação atual e anterior do art. 18, § 4º, da CF/1988:

| Art. 18, § 4º (redação original) | Art. 18, § 4º (redação dada pela EC n. 15/1996) |
|--|--|
| A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual , obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual , e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas. | A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal , e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. |

A intenção ao se promulgar a EC n. 15/1996 era frear a criação de municípios. Nesse sentido, a redação introduzida via emenda somente possibilita a criação **apenas dentro do período determinado por lei complementar federal**.

Como você viu, a referida LC ainda não foi editada. Assim, não seria possível a criação de novos municípios, já que o art. 18, § 4º, da CF/1988 apresenta uma norma de eficácia limitada.

Ocorre que, mesmo em flagrante contrariedade ao texto constitucional, foram criados novos municípios.

A questão, então, chegou ao STF e, no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade, na qual se discutia a criação do município de Luís Eduardo Magalhães-BA, decidiu-se que, embora a criação do município **não** tenha obedecido aos parâmetros constitucionais, existia uma situação consolidada que, caso fosse destituída, acarretaria prejuízos ainda mais graves (STF, ADI n. 2.240).

Assim, **invocando diversos princípios constitucionais** (reserva do impossível; continuidade do Estado; princípio federativo; segurança jurídica; princípio da confiança; princípio da força

normativa dos fatos; e princípio da situação excepcional consolidada), **declarou a norma** (de criação do município) **inconstitucional, mas manteve sua vigência pelo período de 24 meses**. Ou seja, adotou-se a técnica da declaração de constitucionalidade, sem a pronúncia de nulidade (em bom popular: "está errado, mas isso aí é igual m..., quanto mais mexe, mais fede").

Ainda sobre o tema, foi proferida outra importante decisão. Nela, o STF estabeleceu prazo de 18 meses para que o Congresso Nacional elaborasse a lei complementar federal prevista no art. 18, § 4º, da CF/1988. Essa decisão consagrou o chamado **apelo ao legislador** (STF, ADI n. 3.682).

Ou seja, o Tribunal deu um prazo para que se promulgasse a LC, resolvendo de uma vez por todas a omissão. Contudo, o tal apelo não foi bem recebido pelo Congresso Nacional, que invocou até mesmo a questão da separação de poderes ("eu não te dou prazo para julgar, porque você está me dando para legislar?").

Como forma de resolver a questão dos municípios criados de forma irregular e, ao mesmo tempo, não atender ao apelo feito pelo STF, os membros do Congresso Nacional optaram pelo caminho mais difícil, que é o das emendas à Constituição...

Nesse contexto, no final de 2008, foi promulgada a **EC n. 57/2008**, responsável por convalidar os municípios criados de forma irregular até 31/12/2006.

Aqui, um parêntese: com o advento da EC 57/08, houve uma estranha espécie de correção do defeito congênito na norma de criação irregular dos municípios por meio de uma decisão política do parlamento – no caso, a promulgação da EC.

Mas, fique atento(a): mesmo com a EC n. 57, não se pode criar novos municípios, até que venha a LC tantas vezes citada. O que aconteceu foi apenas a convalidação daquelas criadas até o final do ano de 2006.

Antes de encerrar, eu queria apresentar a você um quadro diferenciando as etapas para a criação (fusão, incorporação, anexação ou desmembramento) de estados e de municípios. Confira:

| ETAPAS PARA CRIAÇÃO DE NOVOS ESTADOS E MUNICÍPIOS | |
|--|--|
| ESTADOS | MUNICÍPIOS |
| 1^a) Plebiscito com a população envolvida. Abrange todos atingidos, e não somente os que residem na área do novo estado. | 1^a) Lei complementar federal abre o período autorizando a criação de novos municípios. É norma de eficácia limitada. Ainda não foi editada a LC federal. |
| 2^a) Audiência com as Assembleias Legislativas envolvidas (parecer não tem força vinculante, ao contrário do plebiscito). | 2^a) Estudo de viabilidade municipal. |
| 3^a) Lei complementar federal cria o estado. | 3^a) Plebiscito com a população envolvida. |
| | 4^a) Lei ordinária estadual cria o município. |

6.2. ELEIÇÕES DIRETAS E INDIRETAS PARA PREFEITOS E A (IN)EXISTÊNCIA DE 2º TURNO

Basicamente, de dois em dois anos há eleições no Brasil. A exceção fica por conta do DF, que não é dividido em municípios.

A melhor forma que eu encontrei para assimilar o conteúdo foi assim: **em anos de Copa do Mundo** ocorrem as eleições maiores, com escolha do presidente, dos governadores e dos membros do Legislativo em âmbito federal, estadual e distrital.

Já nos anos de Olimpíadas acontecem as eleições para prefeitos e vereadores.

Seja como for – e técnicas de nerd à parte –, o fato objetivo é que **as eleições para vereadores estão ligadas ao sistema/princípio proporcional**, assim como acontece nas eleições de deputados (todos). Nelas, foi vedada a formação de coligações partidárias a partir das eleições de 2020, por conta de mudança inserida pela EC n. 97/2017.

De outro lado, **a eleição para prefeito segue o sistema/princípio majoritário**, como também acontece na escolha do presidente da República, dos governadores e dos senadores.

Contudo, é importante destacar que no sistema majoritário há um desdobramento entre simples e complexo. No **primeiro (simples), vence o candidato que tiver mais votos**, pouco importando a quantidade.

Já no segundo (complexo), **o vencedor tem que atingir maioria absoluta dos votos válidos**. Caso isso não aconteça no primeiro turno, os dois mais votados seguem para o segundo turno.

Nas eleições para presidente da República e para governadores há sempre a possibilidade de 2º turno se nenhum dos concorrentes atingir maioria absoluta dos votos válidos.

Por sua vez, **no pleito de prefeitos só há possibilidade de 2º turno se o município possuir mais de 200 mil eleitores.**

Veja o quadro esquemático:

| SISTEMA MAJORITÁRIO | |
|---|---|
| SIMPLES | COMPLEXO |
| Não há 2º turno – vence o mais votado. | É necessário que o vencedor atinja maioria dos votos válidos. Caso isso não aconteça no 1º turno, passam para o 2º turno os dois candidatos mais votados. |
| Eleições para senadores e para prefeitos nas cidades com <u>menos</u> de 200 mil eleitores. | Eleições para presidente, governadores e para prefeitos , nas cidades com <u>mais</u> de 200 mil eleitores. |

Ao estudarmos os estados, nós encontramos o procedimento utilizado em caso de dupla vacância, ou seja, quando estão vagos os cargos de governador e de vice-governador. Ele é bastante parecido com aquele aplicável às eleições para prefeitos e vice-prefeitos.

Recapitulando, no âmbito federal, tratando-se de **dupla vacância**, com o afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente dos cargos antes do término do mandato, a solução será a seguinte:

| Dupla vacância de presidente e vice-presidente (não importa motivo) | |
|--|--|
| Faltando MAIS de dois anos para término do mandato | Faltando MENOS de dois anos para término do mandato |
| Eleições diretas , no prazo de 90 dias . Povo escolhe. | Eleições indiretas , no prazo de 30 dias . Congresso Nacional escolhe. |

Acontece que essa regra supracitada se restringe à dupla vacância para presidente e vice-presidente.

Na dupla vacância nas esferas municipal e estadual, a Lei Federal n. 13.165/2015 (Lei da Minirreforma Eleitoral) prevê que **na dupla vacância provocada por razões eleitorais** – indeferimento de registro, cassação do diploma e perda do mandato de candidato, independentemente do número de votos anulado –, **só haverá eleições indiretas se faltar menos de seis meses para o término do mandato.**

Exemplificando, a perda de mandato de prefeito e de vice-prefeito por compra de votos geraria a aplicação da regra atual do artigo 225, § 4º, do Código Eleitoral, sendo realizadas eleições diretas, **exceto se faltar menos de seis meses** para seu mandato acabar.

Por outro lado, se o motivo da dupla vacância for alguma causa não eleitoral (morte, desistência, renúncia ao mandato etc.), valerá a regra prevista na Lei Orgânica Municipal.

Por que há regras diferentes, professor?

Se a causa for eleitoral, vale a regra federal, porque cabe à União legislar privativamente sobre matéria eleitoral. Do contrário, se a matéria tratar de organização político-administrativa, cada ente da Federação tem legitimidade para legislar – autonomia financeira, administrativa e política.

Ou seja, se você reparou bem, a lei federal contrariou a regra aí de cima, que fala em eleições indiretas para presidente e vice-presidente da República nos últimos dois anos do mandato, certo?

Pois é, apreciando a constitucionalidade da referida lei, o STF entendeu pela validade das novas regras para os cargos de governador e prefeito.

Deixando claro, para governador e para prefeito teremos duas opções: a) se a dupla vacância decorrer de causas eleitorais, aplica-se a lei federal, com eleições **indiretas** apenas se faltar **menos de seis meses** para o fim do mandato; b) para dupla vacância fundada em causas não eleitorais, vale a regra editada pelo próprio ente – estado ou município.

Isso porque as regras atinentes à dupla vacância **não** são de observância obrigatória no **âmbito estadual**. Assim, **as Constituições Estaduais** ou **Leis Orgânicas** podem prever **solução diversa** caso haja vacância nos cargos de governador e vice-governador (STF, ADI-MC 4.298) ou de Prefeito e Vice-prefeito (STF, ADI 3.549). Podem, inclusive, prever votação nominal e aberta para as eleições indiretas (STF, ADI 1.057).

Avançando, essa regrinha vale tanto para os municípios com mais ou menos de 200 mil eleitores. Em outras palavras, seja a votação pelo sistema majoritário simples, seja pelo complexo, incidirá a Lei Federal n. 13.165/2015, com novas eleições diretas sempre que a dupla vacância se der por motivos eleitorais e faltar menos de seis meses para a conclusão do mandato (STF, ADI n. 5.690).

Vamos sistematizar:

| Dupla vacância de Governador e Prefeito por motivos eleitorais | |
|--|---|
| Faltando MAIS de seis meses para término do mandato | Faltando MENOS de seis meses para término do mandato |
| Eleições diretas | Eleições indiretas |
| Observação: se a dupla vacância não tiver razão eleitoral (ex.: morte), valerá a regra prevista na Constituição Estadual ou na lei orgânica , por conta da autonomia do ente. | |

6.3. NÚMERO DE VEREADORES E GASTOS COM PESSOAL

Na redação original da Constituição (antes da EC n. 58/2009), a Constituição listava três faixas relacionando o número de habitantes e o de vereadores:

| Redação original (antes da EC n. 58/2009) | |
|---|------------------------------|
| Quantidade de vereadores | Número de habitantes |
| 9 a 21 | Até 1.000.000 |
| 33 a 41 | + de 1.000.000 até 5.000.000 |
| 42 a 55 | + de 5.000.000 |

Ocorre que os municípios fixavam livremente o número de vereadores dentro de cada faixa.

Assim, por exemplo, um município de 50 mil habitantes fôndava por estabelecer o número de 15 vereadores, enquanto outro, com o mesmo número de habitantes, a quantidade de vereadores era fixada em nove membros.

O STF decidiu que **o número de vereadores guarda relação com a população do município**. Assim, a determinação do número, dentro dos limites (por exemplo: 9 a 21) **não** seria meramente **ato discricionário** (STF, RE n. 197.917).

Aliás, esse julgamento foi bastante importante por três motivos. Primeiro, porque, embora a decisão tenha sido proferida no **controle difuso** (um recurso extraordinário), valeu para todo o País, e não somente entre as partes. Isso, lembre-se, num cenário bem anterior à teoria da abstrativização do controle difuso, que acabou sendo acolhida no ano de 2017 (STF, ADI 3.406).

! ATENÇÃO

O **controle concentrado** tem apenas **cinco ações**: **ADI** (ação direta de inconstitucionalidade), **ADO** (ação direta de inconstitucionalidade por omissão), **ADC** (ação declaratória de constitucionalidade), **ADPF** (arguição por descumprimento a preceito fundamental) e **ADI intervintiva** (usada na intervenção federal). Assim, as demais ações, recursos e remédios, mesmo quando declararam a inconstitucionalidade de uma norma, pertencerão ao controle difuso.

Segundo, porque, por razões de segurança jurídica, fixou-se que os **efeitos da decisão** (redução do número de vereadores nos municípios) somente seriam sentidos **a partir da legislatura seguinte**. Houve, em razão disso, a chamada modulação temporal de efeitos (*efeitos pro futuro*).

Em terceiro lugar, acabou por **extinguir mais de sete mil cargos de vereador**.

Mas depois desse duro golpe – extinção de mais de sete mil cargos de vereador – houve grande pressão dos políticos atingidos. Eles pleitearam, junto aos parlamentares do Congresso Nacional, a aprovação da chamada **PEC dos Vereadores**.

Em setembro de 2009, foi promulgada a **EC n. 58/2009, que na prática trouxe de volta a quase totalidade dos cargos extintos pela decisão judicial**, criando um grande número de faixas relacionando a quantidade de vereadores ao número de habitantes – lembro que antes só havia três faixas.

Além disso, a **EC n. 58/2009 também reduziu o percentual gasto com pessoal nos municípios** – note que não reduziram no gasto com vereadores, mas, sim, com pessoal, o que inclui também os servidores. Tire aí suas conclusões de quem foram os verdadeiros atingidos...

Um detalhe importante: a EC n. 58, mesmo sendo **promulgada no mês de setembro de 2009**, trazia em seu art. 3º, a previsão de que a nova sistemática de proporção (que resultava na ressurreição dos cargos) **seria aplicável às eleições de 2008**.

Contudo, identificando ofensa ao princípio da soberania popular, o **STF afastou a possibilidade** de as vagas de cargos de vereador, criadas pela EC n. 58/2009, serem preenchidas por aqueles que ficaram na condição de suplentes nas eleições realizadas no ano de 2008 (STF, ADI n. 4.307).

Na prática, ficou assim: na extinção dos cargos, a decisão só valeu para as eleições seguintes. De igual modo, na criação (ressurreição), também só poderiam ser aplicadas as novas regras às próximas eleições. Ou seja, "pau que dá em Chico, dá em Francisco!"

Em resumo, a partir das eleições de 2012 passou a ser aplicada a sistemática trazida pela EC n. 58/2009, com a correspondência objetiva entre o número de habitantes e o número de vereadores.

Mas, como você viu, a EC n. 58/2009 foi além de redimensionar o número de vereadores, tratando também sobre os valores gastos com pessoal nos municípios.

Já com a EC n. 109/2021, fruto da **PEC Emergencial**, houve a modificação no artigo 29-A para incluir no teto de gastos municipais as despesas relacionadas a inativos e pensionistas. A mudança só será aplicada a partir da legislatura seguinte (2025-2029). Veja um bate-bola entre o texto anterior e o atual:

| Limite de gastos com pessoal nos municípios (artigo 29-A) | |
|--|--|
| Redação anterior | Redação dada pela EC n. 109/2021 |
| O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos , não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior... | O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas , não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior... |

Por falar em gastos com pessoal, o **subsídio dos prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais** é fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal. Isso corresponde à aplicação do princípio da simetria, pois, em âmbito federal, a fixação de subsídio do presidente da República, vice-presidente e ministros de Estado cabe ao Congresso Nacional (art. 49, VIII, da Constituição).

Um ponto importante: nem prefeitos, nem vice-prefeitos poderão acumular a sua função com o cargo público efetivo que eventualmente possuíssem à época da eleição. Para eles, não se fala em compatibilidade de horários e há uma solução apenas: ficam afastados do cargo efetivo, podendo fazer a opção pelo que pagar melhor (STF, RE 140.269).

Já o **subsídio dos vereadores** é fixado em uma legislatura, aplicando-se apenas à legislatura seguinte, valendo para o próximo mandato. A Constituição estipula limites máximos, relacionando o número de habitantes a uma proporção direta com o subsídio dos deputados estaduais.

Confira:

- a) em Municípios de **até dez mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **vinte por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais;
- b) em Municípios de **dez mil e um a cinquenta mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **trinta por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais;
- c) em Municípios de **cinquenta mil e um a cem mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **quarenta por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais
- d) em Municípios de **cem mil e um a trezentos mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **cinquenta por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais;
- e) em Municípios de **trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **sessenta por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais;
- f) em Municípios de **mais de quinhentos mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **setenta e cinco por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais.

Por fim, há a regra segundo a qual **o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento** da receita do município.

Outra coisa: o STF entende ser **compatível** com a Constituição o **pagamento de abono de férias e de 13º salário a prefeitos e vice-prefeitos**, mesmo eles sendo pagos na sistemática dos subsídios (STF, RE n. 650.898).

Tem mais: é inconstitucional a concessão de pensão vitalícia à viúva, à companheira e a dependentes de prefeito, vice-prefeito e vereador, ainda que o falecimento aconteça no exercício do mandato (STF, ADPF n. 764).

ATENÇÃO

O subsídio dos vereadores é fixado em uma legislatura, aplicando-se apenas à legislatura seguinte, valendo para o próximo mandato. Já o **subsídio dos prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais é fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal**. Isso corresponde à aplicação do princípio da simetria, pois, em âmbito federal, a fixação de subsídio do presidente da República, vice-presidente e ministros de Estado cabe ao Congresso Nacional (art. 49, VIII, da CF/1988).

6.4. FORO PARA JULGAMENTO DE PREFEITOS E VEREADORES

Muita atenção neste ponto, pois a regra prevista na Constituição não se aplica a todos os casos. Explico.

Lá no art. 29, X, a Constituição prevê que os **prefeitos serão julgados perante o Tribunal de Justiça** (foro privilegiado ou foro por prerrogativa de função).

Essa regra, no entanto, abrange apenas as infrações penais comuns cuja competência seja atribuída à Justiça Comum Estadual.

Nos demais casos, a **competência será do respectivo Tribunal de segundo grau/segunda instância** (STF, Súmula n. 702).

Exemplificando, tratando-se de crime cuja competência para apreciação seja da Justiça Comum **Federal**, o julgamento ficará a cargo dos **Tribunais Regionais Federais**.

Em relação aos **crimes de responsabilidade**, a matéria é tratada no Decreto-lei n. 201/1967. A norma faz a diferenciação em crimes de responsabilidade próprios e impróprios.

São **crimes de responsabilidade próprios** as infrações político-administrativas punidas com a cassação do mandato. Nessa situação, a competência para julgamento seria da **Câmara Municipal**.

Já os **crimes de responsabilidade impróprios** são punidos com penas privativas de liberdade – reclusão ou detenção. Em tal cenário, a **competência caberia ao Poder Judiciário - Tribunal de 2ª instância (TJ, TRF, TRE)**.

Tem mais: a Súmula n. 703/STF diz que a extinção do mandato de prefeito não impede a instauração de processo pela prática dos crimes previstos no artigo 1º do DL n. 201/1967. Nessas situações, o processo tramitaria na 1ª instância, como consequência natural da perda do foro especial.

ATENÇÃO

Prefeitos devem ser julgados no respectivo Tribunal de 2º grau, e não apenas no TJ.

Quanto aos **vereadores, a CF não lhes conferiu o foro especial**.

Ocorre que em algumas Constituições Estaduais – RJ e PI, por exemplo –, foi dado o foro para julgamento dos vereadores diretamente no TJ (2^a instância). Ao julgar o HC n. 94.059, o STF entendeu que nada impedia que esse foro seja dado por Constituição Estadual.

Hoje, contudo, prevalece outra regra: **o STF entende que a Constituição Estadual não pode estender o leque de autoridades com foro especial** (exceção feita aos vice-governadores, secretários de Estado e comandantes das forças militares e dos deputados estaduais, por conta dos artigos 27 e 28 da CF).

Assim, o foro especial atribuído aos vereadores pelas Constituições Estaduais não mais seria aplicável (STF, ADI n. 2.553).

Vou colocar tudo numa tabela para facilitar sua vida, ok?

| AUTORIDADE | CRIMES COMUNS | CRIMES DE RESPONSABILIDADE |
|-----------------|--|--|
| Prefeito | TJ / TRF / TRE (depende da natureza da infração) | Próprios: são as infrações de natureza política (impeachment). Julgamento pela câmara municipal. Impróprios: são punidos com pena privativa de liberdade. Julgamento caberá ao TJ / TRF / TRE , a depender da natureza da infração. |
| Vereador | Não tem foro especial dado pela CF. Antes, o STF entendia que CE poderia dar. Hoje, o entendimento prevalente é contra o foro dado por CE. | Parlamentar <u>não</u> responde por crime de responsabilidade. Quebra de decoro é julgada pela própria câmara municipal. |

6.5. COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

Além das competências comuns (art. 23, CF), deferidas a todos os entes federados (União, estados, Distrito Federal e municípios), a CF, em seu art. 30, estabelece que compete aos municípios:

- a) legislar sobre assuntos de interesse local;

Em relação a esse dispositivo, o STF firmou a compreensão no sentido de que **compete aos municípios legislar sobre conforto e segurança de consumidores**.

A esse respeito, há dois exemplos bem frequentes nas provas: legislar sobre **tempo máximo de espera em filas**, inclusive de bancos e de cartórios – **conforto** (STF, RE n. 362.820) e

também sobre a instalação de dispositivos de segurança nos bancos, como portas giratórias – **segurança** (STF, AI n. 347.717).

Aliás, quando o assunto está relacionado às portas giratórias em bancos, há uma aparente contradição na jurisprudência do STF.

É que, de um lado, se definiu ser “constitucional a lei estadual que prevê a instalação de dispositivos de segurança nas agências bancárias, considerada a competência concorrente entre União e Estados federados para legislar em matéria de segurança nas relações de consumo (art. 24, V e VIII e § 2º, da Carta Magna)” (STF, ARE 1.013.975).

E, de outro lado, o mesmo Tribunal fala que:

o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com o objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a propiciar-lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou, ainda, colocação de bebedouros (STF, RE 266.536).

Eu transcrevi os dois julgados para mostrar a você que as duas formas podem aparecer na sua prova. Então, quando o assunto for a determinação de instalação de portas giratórias na entrada de estabelecimentos bancários, será válida lei estadual (dentro da competência concorrente do artigo 24, V) e também lei municipal (usando a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, especificamente sobre a segurança e o conforto dos consumidores).

Ah, os estados também podem legislar sobre a determinação de colocação de divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado aos clientes que estão aguardando atendimento nas agências bancárias, porque essa competência estaria dentro da proteção aos consumidores – artigo 24, V, da CF – (STF, ADI n. 4.633).

Essa lei, aliás, veio para diminuir os roubos chamados de “saidinhas bancárias”, quando um comparsa ficava de dentro da agência dando aos outros assaltantes situados do lado de fora as informações sobre quais clientes estão saindo com dinheiro no bolso.

Avançando, o STF entende que ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área (STF, SV n. 49).

Igualmente com base no fundamento da livre iniciativa, que também é um dos princípios da atividade econômica, que o STF entendeu pela inconstitucionalidade de leis municipais que proibiam o serviço de transporte por aplicativo – UBER, 99 POP, Cabify etc. (STF, ADPF n. 449).

Na mesma linha de raciocínio, foi declarada a inconstitucionalidade de lei municipal que **obrigava supermercados ou similares** à prestação de serviços de acondicionamento ou **embalagem das compras** (STF, RE n. 839.950).

Por falar em supermercados, confirmou-se a constitucionalidade de lei municipal que proibia a conferência de produtos após o cliente efetuar o pagamento nas caixas registradoras do supermercado (STF, RE n. 1.052.719).

Essa era uma prática comum especialmente nesses supermercados que vendem em atacado e varejo (“atacarejo”). Normalmente, após fazer o pagamento, o cliente era parado na saída, tendo de mostrar o cupom fiscal para um funcionário fazer o “cara-crachá” entre o cupom e as mercadorias de dentro do carrinho.

Prevaleceu a ideia de que o município pode tratar do assunto relativo à proteção das relações de consumo de seus municíipes, evitando constrangimento e trazendo conforto aos clientes.

Além disso, **também é da competência municipal a fixação do horário de funcionamento do comércio local** (STF, SV n. 38). Entretanto, o **horário de funcionamento dos bancos é matéria a ser tratada pela União**, por envolver o sistema financeiro nacional (STF, AI n. 124.793).

Outra coisa: se você mora em prédio, já deve ter visto a confusão que é quando os hidrômetros (medidores do gasto de água) não são individualizados. Daí, chegou ao STF a discussão sobre qual ente federativo seria competente para legislar sobre esse tema.

No tribunal, foi fixada esta tese:

compete aos municípios legislar sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetros individuais nos edifícios e condomínios, em razão do preponderante interesse local envolvido. (STF, RE n. 738.481).

Igualmente com base no interesse local, é dos municípios a competência para legislar sobre serviço de coleta de lixo e sobre serviços funerários.

Agora fique atento(a) para uma decisão que tende a cair bastante nas provas, não apenas de repartição de competências, mas também de processo legislativo: o STF entendeu que não apenas o chefe do Executivo poderia dar nomes a logradouros públicos e vias.

O caso envolvia a lei orgânica de um município do interior de São Paulo. A norma municipal atribuía também à Câmara dos Vereadores a possibilidade de editar leis sobre o tema. Prevaleceu ao final a iniciativa concorrente para tratar sobre o assunto – decreto do prefeito ou lei editada pela Câmara dos Vereadores (STF, RE n. 1.151.237).

b) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Esse dispositivo é motivo de muita dor de cabeça. É o seguinte: na competência concorrente, prevista no artigo 24 da CF, os municípios não são contemplados, na medida em que a divisão funciona com a União editando as normas gerais e os estados e o DF editando as normas suplementares.

Pois é, mas o município pode suplementar tanto a legislação federal quanto a estadual com as particularidades a ele aplicáveis.

Outro motivo de destaque é que bancas como a FCC e a FGV costumeiramente incluem por extensão os municípios em competência concorrente, pelo fato de eles poderem suplementar a legislação federal e estadual. Para mim, é um posicionamento equivocado, mas essa é apenas uma das demonstrações do tanto que é dura a vida de concurseiro (e de professor de concurseiro).

Voltando ao assunto, o STF entende pela possibilidade de os municípios editarem normas sobre direito ambiental, adotando, inclusive, posição mais restritiva em relação à União e aos estados. Para isso, é necessário que a norma municipal seja acompanhada da devida motivação (STF, ARE n. 748.206).

Vou para outro julgado importante para as provas e para a vida: uma **lei municipal proibia a comercialização de fogos de artifício ruidosos**. A entidade associativa que representa os empresários do setor (Associação Brasileira de Pirotecnia) foi ao STF questionando a restrição, por entender que haveria violação à competência privativa da União.

Porém, o Tribunal manteve a validade da norma ao afirmar que ela é **mais protetiva à saúde e ao meio ambiente**, podendo ser editada também por municípios (STF, ADPF 567).

Cá para nós, se você tem algum familiar com autismo ou algum animal de estimação, sabe o quanto eles sofrem com o barulho desses fogos.

c) instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
d) criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

e) organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os **serviços públicos de interesse local**, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Com base no princípio da **predominância de interesse**, tem-se que legislar sobre **serviço de transporte público intramunicipal** é competência dos **municípios**. Entretanto, se o serviço de transporte público for **intermunicipal**, a competência será dos **estados** e, na hipótese de serviço de transporte público **interestadual**, a competência será da **União** (STF, ADI n. 2.349).

Exatamente por caber aos estados a tarefa de organizar o transporte público coletivo intermunicipal, o STF declarou a inconstitucionalidade de lei federal que dava prazo de validade de um ano, a contar da data da emissão, para os bilhetes de passagens adquiridos no transporte coletivo rodoviário de passageiros intermunicipal. A validade anual foi mantida para transportes interestaduais e internacionais, estes, sim, dentro do guarda-chuva de competência da União (STF, ADI n. 4.289).

f) manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Essa regra foi trazida pelas alterações que destinaram mais verba para a educação, com a **extinção do Fundef** (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental) e a **criação do Fundeb** (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica).

g) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
h) promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

O plano diretor de ordenamento territorial (PDOT) é aprovado pela Câmara Municipal – no caso do DF, pela CLDF – e obrigatório para cidades com mais de 20 mil habitantes (§ 1º do artigo 182 da CF).

Cuidado com um ponto: cabe privativamente à União legislar sobre telecomunicações. Isso, inclusive, é motivo para a declaração de inconstitucionalidade de leis estaduais que determinavam a instalação de bloqueadores de sinal de celular junto a estabelecimentos prisionais.

Porém, o STF tinha entendimento no sentido de permitir que municípios, dentro de sua competência extraída dos incisos I e VIII do artigo 30, disciplinassem o uso e a ocupação do solo urbano, tratando do local para instalação de torres de telefonia celular (STF, RE 632.006).

Em importante reviravolta, ao julgar a ADI 3.110, o Tribunal mudou a orientação, para cavar a **inconstitucionalidade de leis estaduais e municipais**, na medida em que a norma federal, quando tratou da instalação de torres de transmissão (ERB – estação rádio-base) já fixou limites proporcionais e adequados à exposição humana a campos eletromagnéticos (STF, ADI 3.110).

- i) promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Vou destacar as mais importantes para as provas, ok?

| DESTAQUES DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS | |
|---------------------------------------|--|
| Texto constitucional | Legislar sobre assuntos de interesse local |
| | Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber |
| | Criar, organizar e suprimir distritos , observada a legislação estadual |
| Comentários | <p>CABERÁ AOS MUNICÍPIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1) legislar sobre tempo de espera em filas, inclusive de bancos e cartórios; 2) legislar sobre horário de funcionamento do comércio local (SV n. 38); 3) legislar sobre conforto e segurança de consumidores; 4) legislar sobre serviço de coleta de lixo e sobre serviços funerários. <p>LEI MUNICIPAL NÃO PODE:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1) estabelecer distância mínima entre estabelecimentos comerciais, exceto posto de gasolina (SV n. 49); 2) proibir serviço de transporte individual de passageiro por aplicativo; 3) obrigar supermercados à prestação de acondicionamento ou embalagem de compras (empacotador). |

ATENÇÃO

É legítima lei municipal que preveja distância mínima para instalação de postos de gasolina (STF, RE n. 566.836). Contudo, quando a **lei municipal tratar sobre a distância mínima entre farmácias, ela será inconstitucional**, pois ofenderá o princípio da liberdade da iniciativa econômica privada (STF, RE n. 199.517).

6.6. FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL

No âmbito municipal, a fiscalização é feita pela Câmara dos Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas dos estados ou dos municípios (onde houver Corte de Contas Municipal).

Em um primeiro momento, acredito que seja importante lembrar que **a regra é a inexistência de Tribunais de Contas do Município**, até mesmo porque **a sua criação é proibida após a promulgação da Constituição de 1988**.

Mesmo assim, os pouquíssimos que existiam antes de 1988 (apenas dois!) continuam em operação – TCM do município do Rio de Janeiro e TCM do município São Paulo.

Uma observação: você talvez já tenha visto concurso público para cargos em Tribunais ou Conselhos de Contas dos Municípios. Isso é possível, desde que seja criado pelo Estado, funcionando mais como um braço do Tribunal de Contas do Estado. Mas, não se esqueça: esse órgão deve ser instituído pelo Estado (STF, ADI n. 445).

Quanto a esses TC dos municípios, podem ser citados o Tribunal de Contas dos municípios do estado da Bahia, do estado de Goiás e do estado do Pará.

Havia também o TC dos Municípios do estado Ceará. Ele, no entanto, foi extinto por uma emenda à Constituição editada pela Assembleia Legislativa do Ceará.

A emenda em questão foi questionada no STF, pois a Atricon (associação que representa os membros dos Tribunais de Contas do País) apontava violação a diversos dispositivos constitucionais. Havia, inclusive, a acusação de que a extinção do TC seria uma retaliação da parte de deputados que eram fiscalizados pelo TC quando ocupavam mandato de prefeito.

No STF, **prevaleceu a tese da possibilidade de extinção do Tribunal de Contas dos municípios**, de um lado, por não haver violação às regras constitucionais, de outro, porque não se comprovou a tese de retaliação ou perseguição (desvio do poder de legislar).

Repto: **não haveria proibição constitucional para a extinção dos Tribunais de Contas nos municípios do respectivo Estado** (STF, ADI n. 5.763).

Então, sistematizando, **pode existir** Tribunal de Contas dos Municípios (e também pode o órgão ser extinto), mas **não pode ser criado** Tribunal de Contas do Município. Os que já existiam antes de 1988 podem continuar funcionando.

| TCM | TC dos Ms |
|-------------------------------|---|
| Órgão municipal | Órgão estadual |
| Não pode mais ser criado | Ainda pode ser criado/extinto |
| Existem na capital de RJ e SP | Existem nos Estados de BA, GO e PA. Foi extinto no CE. |

Aproveitando que estou falando em TCM como órgão municipal, você já viu que atualmente há somente dois, que são o TCM-SP e o TCM-RJ, certo?

Daí, o que você precisa saber para as provas é que o julgamento de membros do TCM caberá ao STJ tanto em crimes comuns, quanto nos de responsabilidade – artigo 105, I, da CF.

Além disso, a Constituição do Estado de São Paulo prevê que o TCM-SP da capital (órgão municipal, repito!) deve ter cinco Conselheiros: dois escolhidos pelo prefeito e três pela Câmara Municipal.

Então, uma entidade de classe que representa nacionalmente os auditores de contas (AUDICON) ingressou com ADI no STF alegando invasão estadual na autonomia do município (já que o órgão municipal teve a composição delimitada por Constituição Estadual) e quebra da simetria, uma vez que o TCE tem sete conselheiros, enquanto o TCM teria apenas cinco.

Examinando as ações, o STF, em decisão majoritária, concluiu em 2020 pela **constitucionalidade do dispositivo da CE-SP**, pontuando que **não houve violação à autonomia municipal nem ao princípio da simetria**.

Primeiramente, porque a lei orgânica municipal também citava a composição de cinco conselheiros para o TCM-SP; em segundo lugar, porque **era proporcional o número de cinco conselheiros para o órgão municipal**, considerando que **o TCE tem sete e que o TCU tem nove integrantes**. Ou seja, o escalonamento no número de membros estava de acordo com o tamanho da estrutura e importância de cada uma das Cortes de Contas (STF, ADI n. 346).

Ainda sobre o **TCM-SP e o TCM-RJ** (órgãos municipais), o STF entendeu que **não precisa existir Ministério Público especial** atuando junto a esses órgãos.

Prevaleceu a ideia de que não faria sentido falar em simetria aos modelos federal e estadual, na medida em que na esfera municipal não existe Ministério Público, Defensoria Pública ou Judiciário (STF, ADPF n. 292).

Avançando, **como regra**, o **parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do chefe do Poder Executivo não vincula o Poder Legislativo**, responsável pelo controle externo. Em outras palavras, ainda que se recomende a desaprovação das contas, poderá o Legislativo decidir de forma contrária.

Esse entendimento é aplicável no plano federal (art. 71, I, da CF/1988) e se estende nas esferas estadual e distrital.

Entretanto, em relação às contas do chefe do Executivo Municipal (**prefeito**), a regra é diversa. Isso porque, de acordo com o disposto no art. 31, § 2º, da CF/1988, **o parecer prévio**, emitido pelo TCE ou TCM (onde houver) **só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal**.

Esquematizando a questão, temos que:

| Esfera | Chefe do Executivo | Responsável pelo controle externo | Quem auxilia | Parecer do TC vincula o Legislativo? |
|-----------|-------------------------|-----------------------------------|-----------------------|---|
| Federal | Presidente da República | Congresso Nacional | TCU | Não |
| Estadual | Governador | Assembleia Legislativa | TCE | Não |
| Distrital | Governador | Câmara Legislativa | TCDF | Não |
| Municipal | Prefeito | Câmara Municipal | TCE/TCM (onde houver) | <u>Em regra, vincula; só pode ser contrariado por 2/3 da Câmara dos Vereadores.</u> |

Fique atento(a) a quatro pontos que têm caído com frequência em concursos não apenas da área fiscal:

- é inválida a regra que autorize à câmara dos vereadores julgar as contas dos prefeitos sem o parecer do respectivo tribunal de contas se ele (parecer) não for apresentado dentro do prazo de 180 dias (STF, ADI n. 3.077);
- não pode a Constituição Estadual afastar da competência do Tribunal de Contas para julgar as contas do próprio Poder Legislativo (STF, ADI n. 3.077); e
- o STF entende que quem dá a palavra final sobre as contas do prefeito – tanto em relação a contas de governo, quanto a contas de gestão – é a Câmara dos Vereadores, e não o Tribunal de Contas.

Em virtude disso, os prefeitos candidatos à reeleição só podem ser considerados inelegíveis com base na Lei das Inelegibilidades (LC n. 64/1990, alterada pela LC n. 135/2010 – Ficha Limpa) se suas contas forem rejeitadas pelos legislativos locais, e não apenas pelas chamadas cortes de contas (STF, RE n. 848.826).

d) ainda a respeito do papel do TC nas contas municipais, a **falta de impugnação** de vereadores, partidos políticos ou de cidadãos no prazo de 60 dias, a contar do recebimento do parecer prévio, **não gera a aprovação ficta das contas** fundamentada no decurso de prazo (STF, RE 729.744).

7. DISTRITO FEDERAL

Assim como acontece com os municípios, o **Distrito Federal também é regido por lei orgânica**, votada em **dois turnos**, com interstício (intervalo) mínimo de **10 dias**, e aprovada por **dois terços** da Câmara Legislativa.

No entanto, a LDF é encarada pelo STF como uma verdadeira "Constituição Distrital" (STF, RE n. 577.025).

A LOM não é encarada como obra do Poder Constituinte Derivado Decorrente. No que se refere à LDF, a questão é mais complexa.

Para as provas, vale o seguinte raciocínio:

- se **nada for especificado**, se for perguntado o **critério funcional**, ou se houver alusão à **jurisprudência do STF, você deve marcar que a LDF é fruto do Poder Constituinte Derivado Decorrente**;
- se for perguntado se a LDF é, **sob o critério formal**, obra do Poder Constituinte Derivado, a resposta deve ser **negativa**. Ou seja, nesse critério, ela não será encarada como Poder Constituinte, tendo em vista que possui forma de lei orgânica, e não de Constituição, como acontece com os estados.

Com a promulgação da CF/1988, o **Distrito Federal deixou de ser a capital federal, missão atribuída desde então a Brasília**.

! ATENÇÃO

Embora Brasília tenha sido inaugurada em 21/4/1960, só se tornou a capital do Brasil na Constituição de 1988. Antes, essa tarefa cabia ao Distrito Federal, que já foi chamado de município neutro.

São da União as tarefas de organizar e manter o TJDFT, o MPDFT, as Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar. É por essa razão que se diz que a autonomia do DF é parcialmente tutelada pela União.

Essa mitigação da autonomia distrital, com a organização de instituições feita em conjunto pelo Distrito Federal e pela União, também recebe o nome de **heteronomia constitucional**.

A propósito, destaco que a Lei Orgânica do Distrito Federal prevê, em seu art. 53, que esse ente federado possui apenas dois poderes, o Executivo e o Legislativo.

Mas você viu anteriormente que a PCDF, a PMDF, a PPDF e o CBMDF são organizados e mantidos pela União, certo?

Então, para tratar de assuntos de interesse das quatro corporações – PCDF, PMDF, PPDF e CBMDF –, será necessária a edição de lei federal, e não editada pelo próprio Governo do Distrito Federal.

É por essa razão que foi editada a **SV n. 39**, segundo a qual compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

Repare que a SV n. 39 não fala na Polícia Penal do DF, mas isso é facilmente explicado, na medida em que a súmula é anterior à EC n. 104/2019.

Acresço que as polícias penais são vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem e ficam responsáveis pela segurança dos estabelecimentos penais.

Só mais um detalhe: embora essas quatro forças da segurança sejam organizadas e mantidas pela União, **elas são subordinadas ao governador do DF**.

ATENÇÃO

A EC n. 69/2012 transferiu, da União para o DF, as tarefas de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

É importante lembrar que o DF acumula as competências legislativas, administrativas e tributárias (LAT) atinentes aos estados e aos municípios.

A título ilustrativo, a Casa Legislativa nos municípios recebe o nome de Câmara Municipal (CM), enquanto nos estados se chama Assembleia Legislativa (AL). Já no Distrito Federal até o próprio nome sinaliza a possibilidade de legislar sobre normas de natureza estadual e municipal: **CLDF**.

O número de deputados na Câmara Legislativa corresponde ao **triplo** da representação do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

A orientação do STF é no sentido de que **não é constitucional norma que preveja, para o processo de escolha de administrador regional, a participação popular, nos termos em que venha a dispor a lei** (STF, ADI n. 2.558).

Partindo da premissa da impossibilidade de divisão em municípios, entendeu-se pela **inconstitucionalidade de lei distrital que regulamentava a administração das quadras residenciais no Plano Piloto** (região do famoso desenho do avião de Brasília) **por associações de moradores ou prefeitos** (STF, ADI n. 1.706).

Outro ponto relevante é entender que, no controle concentrado, cabe ADI para o STF contra leis federais e estaduais, mas não para questionar normas municipais.

Diante disso, e da constatação de que a Câmara Legislativa legisla tanto sobre matérias estaduais quanto municipais, o STF só julgará ADI contra leis distritais quando tiver natureza estatal. Em outras palavras, **não cabe ADI de lei do DF editada a partir da sua competência legislativa municipal** (Súmula n. 642/STF).

Por outro lado, quando a lei distrital viola a LODF, ainda poderemos ter controle concentrado de constitucionalidade, mas nesse caso o julgamento da ação direta de constitucionalidade caberá ao TJDFT.

8. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

8.1. ORIENTAÇÕES GERAIS

O assunto é uma verdadeira pedra no sapato para muitos concursados. Antes mesmo de avançar sobre o conteúdo, eu passo a você a diretriz talvez mais certeira para resolver questões que cobrem repartição de competências.

É o seguinte: você sempre deve se lembrar de que estamos em uma Federação formada por desagregação/segregação.

Está bom, Aragonê, mas o que isso tem a ver com o tema?

Simplesmente, tudo! Pense comigo: ter poder é algo muito bom. Quem o tem normalmente não quer abrir mão. É exatamente dentro desse pensamento que você deve ter em mente que a União concentra, de longe, a maior parte das competências, especialmente legislativas (as mais cobradas em provas).

Assim, fique atento(a)! Quando o item estiver dizendo que uma lei **estadual**, ou **municipal** tratou desse ou daquele tema, na sua cabeça deve acender uma luz de alerta, já se perguntando:

Opa, será que essa matéria não está dentro da competência da União?

A resposta a essa indagação, em regra, é positiva.

Mas o examinador gosta de nos testar...

Então, ele colocará leis muito boas para a população de modo geral e perguntará sobre a sua constitucionalidade.

A maior parte dos candidatos – **mas não você!** – será seduzida pelo canto da sereia. Você, concursado profissional, vai parar e pensar: “espera aí, **sob o aspecto material (conteúdo), a lei está de acordo com a Constituição**. No entanto, **há um vício na forma (procedimento)**, pois, o tema é de competência privativa da União”.

Vou ser mais preciso: as leis devem ser compatíveis com a Constituição sob dois pontos de vista: **formal e material**. Este se liga ao conteúdo da norma.

Contudo, os defeitos normalmente se encontram na forma, procedimento. Indo além, eles estão situados em dois pontos, especificados logo a seguir.

O **primeiro** está exatamente dentro da repartição de competências. A **inconstitucionalidade** quanto à forma residiria no fato de um ente federado legislar sobre matéria cuja competência pertença a outro Ente. Essa invasão de competência resultará no **vício formal orgânico**!

Chama-se vício orgânico, porque o órgão, a Casa Legislativa que legislou não era aquela constitucionalmente competente.

Exemplo:

Diante do grave problema que é o fato de condenados comandarem verdadeiras organizações criminosas de dentro dos presídios, valendo-se de aparelhos celulares, **alguns estados da Federação editaram leis determinando a instalação de bloqueadores de sinais identificadores de celular no interior dos estabelecimentos prisionais**.

A lei é boa para a população? Sim. Diminuirá a prática de crimes? Sim. Ofende alguma garantia constitucional, ofende cláusula pétrea? Não. Então **ela é constitucional?**

O problema, no caso da lei aí de cima, é que **contém vício formal orgânico**. Isso porque **invade a competência da União**, porque, de acordo com o art. 22, IV, da Constituição, **compete privativamente à União legislar sobre telecomunicações** (STF, ADI n. 5.356).

O **segundo ponto** em que acontecem **diversas situações de inconstitucionalidade** está **relacionado ao processo legislativo** (arts. 59 a 69 da Constituição), mais especificamente na **fase de iniciativa**.

A esse respeito, vale a máxima de que cada um cuida do seu quadrado. Assim, se o tema é de interesse do Executivo, o presidente (ou governador) deve propor o projeto de lei. No mesmo raciocínio, projetos que interessem ao Judiciário devem ser deflagrados por esse Poder.

Na prática, porém, não é o que acontece. São muito frequentes leis que nascem da iniciativa parlamentar, tratando de assuntos que deveriam ser da iniciativa do chefe do Executivo. Afinal, os parlamentares, em busca de votos, por vezes “jogam para a torcida”.

Exemplo:

Uma lei federal, **de iniciativa parlamentar**, concedia generoso **reajuste para os servidores** de determinado **Ministério**. Após pressão dos servidores, **o presidente da República sanciona** a lei aprovada pelo Congresso Nacional.

Vamos lá: a lei possui algum defeito?

Claramente, **sim**. De se ver que **a lei deveria nascer das mãos do chefe do Executivo** – no caso, o presidente da República. O fato de ele ter sancionado equivale à sua concordância com o projeto, certo? No entanto, **a sanção presidencial não sana o vício de iniciativa**. Afinal, como já alertava o grande filósofo *cumpadi* Washington: “pau que nasce torno, nunca se endireita”.

ATENÇÃO

Se o item na prova começar contiver expressões do tipo **“lei estadual (ou municipal ou distrital) que faça tal coisa”**, ou ainda **“lei de iniciativa parlamentar”**, você redobrará os cuidados e partirá da premissa de que possivelmente – e provavelmente – há **vício formal**, incidindo a inconstitucionalidade.

8.2. CRITÉRIO DEFINIDOR DA COMPETÊNCIA

A Constituição de 1988 repartiu entre os entes da Federação (União, estados, DF e municípios) a competência para tratar dos mais variados temas. Como você já viu no tópico anterior, a maior parte da competência fica nas mãos da União.

Na teoria, a repartição levou em conta, principalmente, **se a matéria a ser tratada era de interesse geral, regional ou local**.

A definição de competência atende o **princípio da preponderância/preponderância de interesse**.

| Interesse preponderante | Competência |
|-------------------------|-------------|
| Nacional | União |
| Regional | Estados |
| Local | Municípios |

* O DF acumula as competências estaduais e municipais.

O entendimento que prevalece é que **não pode haver o esvaziamento da competência de determinado ente da Federação**, sob pena de ofensa à forma federativa de Estado (cláusula pétreia).

Afinal, repartir competência é repartir poder. Esvaziando-se por completo a competência de um ente, perderia sentido a ideia de Federação, não se falando mais em autonomia.

8.3. (IN)EXISTÊNCIA DE DIFERENÇA ENTRE COMPETÊNCIAS EXCLUSIVA E PRIVATIVA

Ah, não posso deixar de trabalhar com a questão relativa à **existência – ou não – de diferença** entre as expressões competência privativa e competência exclusiva.

Para parte da doutrina, exclusiva é a competência que não pode ser delegada, enquanto a privativa permitiria a delegação. Já outros nomes de destaque entendem que as expressões podem ser empregadas indistintamente.

Seja como for, aqui no tema repartição de competências realmente se aplica a distinção. O art. 21, que trata das competências exclusivas, não pode sofrer delegação.

De outro lado, o **art. 22 permite** expressamente que a União, por meio de lei complementar, faça a **delegação** aos estados e ao Distrito Federal pontos de sua competência privativa para legislar.

Mas nem tudo são flores...

Nos arts. 49, 51 e 52, a Constituição trata, respectivamente, das competências **exclusivas** do Congresso Nacional, **privativas** da Câmara dos Deputados e **privativas** do Senado Federal.

Ocorre, no entanto, que todas essas competências (sejam exclusivas ou privativas) são indelegáveis.

Portanto, não se deixe levar apenas pela expressão, pois pau que bate em Chico às vezes não bate em Francisco.

8.4. ESCLARECENDO AS ESPÉCIES DE COMPETÊNCIA DE CADA UM DOS ENTES FEDERADOS

Há dois grandes grupos, que são as **competências materiais/administrativas** e as **competências legislativas**.

De antemão, fique de olhos bem abertos para o fato de que as **competências materiais/administrativas comuns** (art. 23) são asseguradas para todos os entes federados, em verdadeira repartição horizontal de competências.

Costumo dizer que a competência comum é como uma caneta Bic, pois **todos podem possuir**. Assim, se estende para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

ATENÇÃO

O art. 23 da Constituição trata das **competências materiais/administrativas comuns**, que são asseguradas a todos os entes da Federação.

Avançando, a **união** (na mesma linha do que venho dizendo) está em situação de destaque. Para se ter uma ideia, **acumula competências materiais/administrativas tanto exclusivas** (art. 21) quanto **comuns** (art. 23).

Já nas **competências legislativas**, também atua fortemente, contando com **competências privativas** (art. 22) e **concorrentes** (art. 24), hipótese em que ficará responsável pela elaboração das normas gerais.

Os **estados**, dentro da **competência legislativa concorrente** (art. 24), ficam responsáveis pelas normas suplementares. Isso, se a União tiver feito a norma geral, pois, em caso de omissão da União, poderá o Estado atuar com a competência plena, editando as normas gerais e as suplementares.

Ainda, o art. 25 prescreve duas hipóteses expressas de competência do legislador estadual. Afora isso, fica o Estado com a chamada **competência residual** (art. 25, § 1º).

Em outras palavras, ele (Estado) poderia legislar quando aquele assunto não estivesse dentro das competências da União (art. 22) ou dos municípios (art. 30).

Numa determinada prova de concurso havia a afirmação seguinte: "Legislar sobre direito do trabalho é competência da União. No entanto, caso essa competência seja retirada da Constituição, o tema passará a ser da competência estadual".

O item está correto, na medida em que se a matéria não está reservada à União ou aos municípios caberia ao Estado legislar.

ATENÇÃO

O art. 24 cuida da **repartição vertical de competências**. Nele está previsto que a **União** edita as **normas gerais**, enquanto os **Estados e o DF** cuidam das **normas suplementares**.

Já os **municípios** ficariam com as **competências legislativas e administrativas** destacadas no art. 30 da Constituição. Mais do que isso, há uma previsão de que eles atuarão de forma a **suplementar a legislação federal e estadual** no que couber.

Por fim, lembro que **o Distrito Federal** é um ente federado *sui generis*, na medida em que **acumula as competências reservadas aos estados e aos municípios**.

Confira um mapa geral para você identificar as diferentes competências constitucionais:

| Artigo | Competência | Natureza | Particularidade |
|--------|--------------------|-------------------------|--|
| 21 | Exclusiva da União | Material/administrativa | <ul style="list-style-type: none"> - É indelegável. - Relação entre Brasil e outros países. - Assuntos que demandam tratamento uniforme. |
| 22 | Privativa da União | Legislativa | <ul style="list-style-type: none"> - Delegável aos E/DF por meio de lei complementar federal. |
| 23 | Comum | Material/administrativa | <ul style="list-style-type: none"> - Todos os entes da Federação possuem. - Repartição horizontal de competência. |
| 24 | Concorrente | Legislativa | <ul style="list-style-type: none"> - União edita normas gerais. - E/DF editam normas suplementares. - Repartição vertical de competência. |
| 25 | Estadual | Residual | <ul style="list-style-type: none"> - Gás canalizado. - Criação de microrregiões e de regiões metropolitanas. |
| 30 | Municípios | Legislativa e Material | <ul style="list-style-type: none"> - Assuntos de interesse local, como horário de funcionamento do comércio. |

8.5. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO (COMPETÊNCIA MATERIAL/ADMINISTRATIVA)

Você viu que a característica marcante da **competência exclusiva** da União é que é **indelegável**.

Eu prefiro dizer que se apresenta de duas formas: **quando envolver relação entre Brasil e outros países**, e quando **o assunto mereça tratamento uniforme em todo o território nacional**.

Como dica para as provas, a competência exclusiva da União **sempre começa com verbos no infinitivo**.

Ainda como observação, **redobre a atenção** aos **verbos organizar e manter**, pois, aparecem nada menos do que **quatro vezes** ao longo do art. 21.

Veja as matérias que são de competência exclusiva da União:

- I – manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
- II – declarar a guerra e celebrar a paz;
- III – assegurar a defesa nacional;
- IV – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- V – decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
- VI – autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
- VII – emitir moeda;
- VIII – administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;
- IX – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- X – manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

Como você pode ver, é da União a competência exclusiva para a manutenção do serviço postal, o que se dá por meio da ECT – Correios, bem como para legislar sobre o assunto (artigo 22, V).

Em consequência, declarou-se a constitucionalidade de lei municipal que vedava a entrega de correspondências em determinado horário – 12h às 17h –, sob pena de multa e até de cancelamento do alvará.

A lei em questão foi editada pelo Município de Cuiabá e tinha por finalidade proteger os trabalhadores que entregam correspondências do calor que usualmente atinge aquela cidade – para quem não conhece, é quente para chuchu mesmo... rsrs.

XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os **serviços de telecomunicações**, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

Esse dispositivo, e também no art. 22, IV, da Constituição, levaram o STF a declarar a **inconstitucionalidade de leis estaduais** que tratavam da **instalação de bloqueadores de sinal** de aparelhos **celular** junto a **presídios** (STF, ADI n. 5.356).

Igualmente foi declarada a inconstitucionalidade de lei estadual que determinava o bloqueio de aparelhos celulares nas hipóteses de roubo e furto (STF, ADI n. 5.574).

Todo mundo tem celular hoje em dia... e a maior parte dos consumidores possui celular pré-pago. Inevitavelmente, surgem leis para proteger os usuários. Problema? Se não forem editadas pelo órgão competente, padecerão de vício formal de inconstitucionalidade.

Vamos a mais dois exemplos.

Primeiro: houve a **suspensão da aplicação** (por aparente inconstitucionalidade) **de lei estadual** que regulava o **prazo de validade dos créditos de telefone celular pré-pago** (STF, ADI-MC n. 4.715).

Segundo: declarou-se a inconstitucionalidade de lei estadual segundo a qual os **créditos pré-pagos não utilizados em um mês seriam prorrogados para o mês seguinte** (STF, ADI n. 4.649).

Em todos os casos, por melhor que seja a intenção do legislador estadual, a verdade é que as normas invadirão competência da União, ensejando a inconstitucionalidade (formal orgânica) da norma.

Agora cuidado com um julgado, que tende a cair bastante nas provas: é que o STF reconheceu a constitucionalidade de lei estadual segundo a qual deveria ser cancelada a multa contratual de fidelidade quando o usuário dos serviços de telefonia comprovar que ficou desempregado após a adesão do contrato.

A justificativa para divergir dos entendimentos que você viu aí em cima está no fato de a lei tratar de proteção ao consumidor, tema de competência concorrente entre União, estados e o DF. Assim, prevaleceu a ideia de que estava em jogo o artigo 24, V, da Constituição, e não o assunto das telecomunicações (STF, ADI n. 4.908).

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;

Insere-se também na competência exclusiva da União tratar sobre as rádios comunitárias, o que levou o STF a declarar a inconstitucionalidade de lei municipal que autorizava o prefeito a conceder a exploração de serviço de rádio comunitária no âmbito daquele município (STF, ADPF n. 235).

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

Com base nesse dispositivo, foi declarada a inconstitucionalidade de lei **distrital que proibia a cobrança de tarifa de assinatura básica, pelas concessionárias prestadoras de serviços de água, luz, gás, TV a cabo e telefonia no Distrito Federal** (STF, ADI n. 3.343).

Mas não para por aí! Outra lei estadual proibia a cobrança de taxa de religação em caso de corte de energia elétrica por falta de pagamento e ainda estabelecia o prazo máximo de 24 horas para restabelecimento do serviço. Resultado: ela foi declarada inconstitucional por invadir competência da União (STF, ADI n. 5.610).

- c) a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;
- d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
- e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

Você já viu que na predominância/preponderância de interesse, os estados ficam com a regulação do transporte público intermunicipal e os municípios com o transporte local, certo?

Pois é, daí, com a União ficaram os serviços de transporte interestadual e internacional.

Foi com base na interestadualidade do transporte que o STF declarou a inconstitucionalidade de lei distrital que regulava o transporte de passageiros entre o DF e a região do entorno, que pega municípios principalmente de Goiás e de Minas Gerais (STF, ADI 4.338).

- f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;
- XIII – **organizar e manter** o Poder Judiciário, o Ministério Público e a **Defensoria Pública dos Territórios**;

ATENÇÃO

Mesmo após a EC n. 69/2012, continua sendo **da União a tarefa de organizar e manter a Defensoria Pública dos Territórios**. No entanto, a **Defensoria Pública do DF** é organizada e mantida pelo **DF**.

- XIV – **organizar e manter** a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

Várias são as leis distritais tratando sobre **vencimentos ou outras vantagens**, adicionais e gratificações, **em benefício de policiais e bombeiros militares do Distrito Federal**.

E qual o defeito? Sempre o mesmo... **a competência pertence à União**, mas a norma foi editada pela Câmara Legislativa, órgão incompetente (STF, SV n. 39).

Outra coisa: a EC n. 104/2019 criou a figura das polícias penais federal, estaduais e distritais. Elas são vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem e ficam responsáveis pela segurança dos estabelecimentos penais.

Avançando, **para tratar de assuntos de interesse das quatro corporações – PCDF, PMDF, PPDF e CBMDF –, será necessária a edição de lei federal**, e não editada pelo próprio Governo do Distrito Federal, certo?

Só mais um detalhe: embora essas quatro forças da segurança sejam organizadas e mantidas pela União, **elas são subordinadas ao governador do DF**.

ATENÇÃO

Organizar e manter PMDF, PPDF, PCDF, CBMDF, TJDFT e MPDFT **não** é competência do DF! É competência da União! Em razão disso, diz-se que a autonomia do DF é parcialmente tutelada pela União.

Além disso, devemos destacar que, **com a promulgação da EC n. 69/2012, a tarefa de organizar e manter a Defensoria Pública do DF passou a ser da competência do DF** (lembre que a Defensoria Pública dos Territórios, se criados, continuará sob a tutela da União).

XV – **organizar e manter** os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

Sabe o horário de verão? Sim, ele desperta paixões e ódio também, não só na população, mas também na Assembleia Legislativa do Ceará... rsrs

Acontece que somente a União pode dispor sobre o horário de verão, o que levou à declaração de constitucionalidade de lei estadual que proibia o horário diferenciado em seu território (STF, ADI n. 158).

XVI – exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversas públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII – conceder anistia;

Cuidado para não misturar alhos com bugalhos, ok?

Digo isso porque a anistia é sempre concedida pelo Legislativo, ao contrário da concessão do indulto e da graça, que são atos privativos do presidente da República.

Pois bem, se você reparou direitinho, eu disse que cabe ao Legislativo conceder anistia. Eu não falei que a tarefa era somente do Congresso Nacional.

Dentro desse contexto, se a anistia envolver crimes, apenas o Congresso Nacional estará habilitado a concedê-la. Isso porque cabe privativamente à União legislar sobre direito penal – artigo 22, I, da Constituição.

No entanto, em razão da autonomia conferida aos estados, a Assembleia Legislativa pode conceder anistia aos servidores públicos, desde que relativa a punições administrativas (STF, ADI n. 104).

Usando um exemplo citado na mídia, no ano de 2019, o governador do estado do Espírito Santo sancionou a lei concedendo anistia aos policiais militares que se envolveram no movimento grevista em período anterior.

Repto: a anistia dada pela Assembleia Legislativa só poderia abranger punições administrativas, nunca os crimes. Em relação aos delitos penais, somente o Congresso Nacional poderia conceder o benefício.

Aliás, a União não pode conceder anistia a infrações administrativas a integrantes da PM e do CBM. Sendo as forças subordinadas aos governadores dos estados, DF e territórios, a lei de anistia deve ser estadual, e não federal (STF, ADI n. 4.869).

Um detalhe: embora a anistia seja dada pelo Legislativo, tratando-se de infrações administrativas praticadas por policiais civis, militares e bombeiros – agentes de segurança estadual –, cabe ao governador enviar o projeto de lei. Desse modo, seria inconstitucional lei fruto de iniciativa parlamentar conferindo anistia a tais integrantes da segurança pública (STF, ADI n. 4.928).

XVIII – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX – instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI – estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII – executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

XXIII – explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

- a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;
- b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso agrícolas e industriais;
- c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos;

Esse dispositivo foi modificado pela EC n. 118/2022. A intenção da alteração foi para **quebrar o monopólio estatal**, permitindo a produção, comercialização e utilização de radioisótopos **para finalidade de pesquisa e uso médicos**.

Até a EC n. 118, a produção e comercialização dos radioisótopos só podiam ser realizadas por meio da CNEN, que é a Comissão Nacional de Energia Nuclear. As empresas privadas só tinham permissão para radiofármacos de curta duração.

- d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;
- XXIV – **organizar, manter** e executar a inspeção do trabalho;
- XXV – estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.
- XXVI – organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei.

Redobre a atenção com o inciso XXVI, pois ele foi incluído pela EC n. 115/2022. De uma tacada só ela ampliou a competência material da União, acrescentou o direito fundamental de proteção aos dados, inclusive digitais, no artigo 5º, além de mexer no artigo 22, dando à União a competência privativa para legislar sobre proteção e tratamento dos dados digitais.

A esse respeito, lembre-se da Lei Geral de Proteção de Dados (**LGPD**), tão falada atualmente.

Você viu que já fiz alguns comentários pontuais e quase todos eles giravam em torno de **leis estaduais ou distritais** declaradas inconstitucionais, sempre dentro da premissa de terem **invadido competência da União**.

Ou seja, confirmou-se aquilo que eu vinha alertando desde o início, no sentido de que a intenção das leis até era boa. No entanto, se não observar as regras de competência, haverá inconstitucionalidade.

| DESTAQUES DAS COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DA UNIÃO | |
|--|---|
| Texto constitucional | <p>CABE EXCLUSIVAMENTE À UNIÃO:</p> <p>1) manter o serviço postal e o correio aéreo nacional; 2) explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; 3) organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; 4) organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública dos Territórios; 5) conceder anistia; 6) organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei.</p> |
| Comentários | <p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>1) não pode uma lei municipal restringir horário de entrega de correspondências, sob fundamento de proteger carteiros do sol forte; 2) não pode lei estadual determinar bloqueio de celulares em caso de roubo ou furto; 3) não pode lei estadual fixar validade dos créditos pré-pagos para celular; 4) não pode lei municipal autorizar prefeito a conceder a exploração de serviço de rádio comunitária; 5) não pode lei distrital proibir cobrança de tarifa de assinatura básica, pelas concessionárias prestadoras de serviços de água, luz, gás, TV a cabo e telefonia; 6) não pode lei distrital conceder reajuste ou gratificações a policiais do DF; 7) anistia em relação a crimes só pode ser dada pelo Congresso Nacional. Porém, se for relativa a punições administrativas, também pode ser feita pelos estados.</p> |

Vamos seguir, agora, para as competências privativas da União, ainda mais ligadas à ideia do "legislar sobre".

8.6. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO (COMPETÊNCIA LEGISLATIVA)

Ao contrário do que ocorre com a competência exclusiva da União, a privativa **pode ser delegada pela União aos estados e ao Distrito Federal**, por meio de **lei complementar**.

De acordo com o art. 22 da CF, compete privativamente à União legislar sobre:

I – **direitos** civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Ao longo de tantos anos em sala de aula eu muito aprendi – e continuo aprendendo – com meus alunos. São experiências de vida, exemplos práticos e muitos mnemônicos, dicas etc.

Um desses mnemônicos gira em torno dos ramos do Direito inseridos na competência legislativa da União.

Basta você se lembrar de que a União legisla sobre direitos **CAPACETEP**M.

Não entendeu? Então, confira:

| |
|-------------|
| Civil |
| Aeronáutico |
| Penal |
| Agrário |
| Comercial |
| Espacial |
| Trabalho |
| Eleitoral |
| Processual |
| Marítimo |

Compare o CAPACETEP com o mnemônico TUPEFO, que aparecerá lá na competência concorrente:

| ARTIGO 22 – PRIVATIVA DA UNIÃO | ARTIGO 24 – CONCORRENTE |
|---|---|
| Legislar sobre direitos CAPACETEP | Legislar sobre direitos TUPEFO |
| O que tem no mnemônico CAPACETEP? | O que tem no mnemônico TUPEFO? |
| Direitos civil, agrário, penal, aeronáutico, comercial, eleitoral, trabalho, espacial, processual e marítimo | Direitos tributário, urbanístico, penitenciário, econômico, financeiro e orçamento |
| São 10 direitos. É melhor você olhar para os que estão na outra coluna e ir por exclusão. | São seis direitos, mas quatro deles dizem respeito a dinheiro. <u>Sobram apenas dois</u> , para lembrar que você precisa dar um UP para sair da pobreza e largar a feiura. |

Cuidado para alguns pontos muito cobrados em provas. Veja alguns exemplos.

Cabe à União legislar sobre direito processual, certo?

Em razão disso, foi editada a Súmula Vinculante n. 46, segundo a qual a definição dos crimes de responsabilidade, além das definições sobre as normas processuais e o foro competente para julgamento são da competência privativa da União.

Em razão disso, o STF entende ser **inconstitucional** norma da **Constituição Estadual que prevê julgamento de governador, em crime de responsabilidade, pela Assembleia Legislativa** (STF, ADI n. 4.792).

Nesse tema (julgamento de governadores em crimes de responsabilidade), deveria ser aplicada a **Lei (Federal) n. 1.079/1950**, que prevê o julgamento por um **Tribunal Especial**, composto pelo presidente do TJ, por cinco desembargadores e cinco deputados estaduais.

Além disso, você deve ficar atento(a) para uma distinção: a **União** possui **competência privativa** para tratar sobre **direito processual**. No entanto, para **legislar sobre procedimentos em matéria processual, a competência será concorrente**, entre estados e DF (art. 24, XI).

Há outras tantas decisões sobre direito processual.

Uma delas dizia respeito à **inconstitucionalidade de lei estadual** que fixou **nova hipótese de prioridade para a tramitação processual**. A referida norma trazia a previsão de **preferência no julgamento das causas** em que fosse **parte mulher vítima de violência doméstica** (STF, ADI n. 3.483).

Outra, julgada há poucos anos, tratava sobre o interrogatório por videoconferência. A lei havia sido editada pelo Estado de São Paulo, o que a tornava inconstitucional.

Vale ressaltar que, **atualmente, é possível a utilização do interrogatório por videoconferência**, pois a Lei n. 11.900/2009, editada pela União, modificou o CPP.

Um cuidado especial: repare que no mnemônico CAPACETEP a letra A aparece duas vezes, certo?

Pois é, mas em nenhuma hora se atribuiu privativamente à União a prerrogativa de legislar privativamente sobre direito administrativo. Isso porque todos os entes da Federação podem tratar sobre o tema, dentro da autonomia FAP – financeira, **administrativa** e política.

Exemplificando, a União editou lei para tratar dos seus servidores civis, a Lei n. 8.112/1990. No DF também há lei própria versando sobre os servidores locais, a Lei Complementar Distrital n. 840/2011. No seu estado ou município também tem uma lei, pode checar...

Falando sobre direito do trabalho, o STF declarou a inconstitucionalidade de lei estadual que determinava ao empregador que fossem registrados na delegacia de polícia todos os acidentes de trabalho que causarem lesão, ferimento ou morte de trabalhador (STF, ADI n. 5.739).

Quando o assunto é direito do trabalho, o que não faltam são questões de prova para atermarem seu juízo...

O STF entende que somente a União pode instituir feriados civis, por esse estar inserido em direito do trabalho. Em consequência, já houve a declaração de inconstitucionalidade de leis estaduais e distritais que criavam feriados como o Dia do Comerciário ou Dia de São Tiago (STF, ADI n. 4.820).

Outro direito que revela fonte inesgotável de questões é o direito civil. Exemplificando, foi declarada inconstitucional lei distrital que retirava a obrigação de pagar juros e multas de tributos e de outros títulos quando o vencimento se desse dentro de período de greve dos Correios. A razão? Invasão de competência privativa da União, claro (STF, ADI 3.605).

Ainda dentro do direito civil está o tratamento relativo ao direito de propriedade.

Com foco nas situações mais cobradas em prova, serão inconstitucionais leis estaduais, distritais e municipais que estabelecerem a obrigatoriedade de cobranças em estacionamentos por meio de minutos (e não por hora); que concederem gratuidade nos shoppings centers para idosos ou deficientes; que concederem gratuidade quando o consumidor gastar no shopping acima de tal valor etc.

Também é importante lembrar a inconstitucionalidade de leis estaduais, distritais e municipais que versavam sobre cobrança de preço em estacionamentos, tema inerente ao Direito Civil (STF, ADI n. 3.710).

Outra coisa: sabe aquelas promoções feitas pelos estabelecimentos para atraírem novos clientes?

Pois é, uma lei estadual impunha aos prestadores privados de serviços de ensino a obrigação de estender o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes.

Porém, o STF declarou a invalidade da norma por usurpar competência privativa da União para tratar sobre o tema (direito civil). Vale lembrar, ainda, que há uma lei federal específica para versar sobre anuidades escolares em âmbito nacional, sem brecha para o legislador estadual (STF, ADI n. 6.614).

Olha o coronga aí, gente... rsrs

Aqui você não escapa de falar dele, não. Quando veio a pandemia, muitos pais reclamaram do fato de as escolas particulares (mesmo em regime on-line, com diminuição de custos) não terem reduzido as mensalidades.

Uma lei estadual, então, determinou a **redução das mensalidades escolares**. Entretanto, ela foi declarada inconstitucional, por invadir competência da União para tratar sobre direito civil e contratual (STF, ADI n. 6.575).

Tem mais: foi invalidada outra lei estadual, dessa vez por suspender, por 90 dias, o pagamento de empréstimos consignados de servidores estaduais e municipais. A ideia da norma é boa, o problema é que ela tratou de temas inseridos na competência privativa da União – direito civil e política de crédito (STF, ADI n. 6.475).

Na mesma linha, não se admite norma estadual que proíba a suspensão ou o cancelamento de planos de saúde por falta de pagamento, na medida em que se estaria invadindo competência da União (STF, ADI n. 6.441).

Em outra decisão, a declaração de inconstitucionalidade atingiu norma estadual que afastava carência de planos de saúde nos casos de COVID (STF, ADI n. 6.493).

Por outro lado, foi considerada válida lei estadual que **impedia corte no fornecimento de energia elétrica** enquanto perdurasse o **estado de calamidade pública** decorrente do Coronavírus. Prevaleceu o entendimento de que a norma foi editada dentro da competência concorrente para tratar sobre produção e consumo (STF, ADI n. 6.432).

Ah, o STF entende ser **válida lei estadual** que atribua aos Juizados da Infância e Juventude para julgar ações penais de crimes cometidos **por adultos** contra crianças e adolescentes. Na

ocasião, afastou-se a alegação de usurpação de competência privativa da União para legislar sobre direito penal e processual penal (STF, ADI n. 4.774).

Ainda dentro da ideia de que cabe privativamente à União legislar sobre direito processual, foi declarada a inconstitucionalidade de lei estadual que instituía penalidades processuais para abusos no direito de acionar a Justiça (litigância de má-fé) e que alterava critérios para pleitear gratuidade na Justiça estadual (STF, ADI 7.063).

II – desapropriação;

Nesse item eu não posso deixar de citar uma questão que já vi inúmeras vezes em provas de concurso, girando em torno da **inconstitucionalidade de lei distrital**, segundo a qual **todas as desapropriações** feitas pelo Executivo deveriam se submeter à aprovação prévia da Câmara Legislativa do DF.

Essa lei conseguiu a proeza de ser **inconstitucional** do ponto de vista **formal (invasão de competência** da União) e **material**, por **violação** ao princípio da **separação dos Poderes** (STF, ADI n. 969).

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

Você viu em meus comentários ao art. 21 que o STF declarou a **inconstitucionalidade de leis estaduais** que tratavam da **instalação de bloqueadores de sinal** de aparelhos **celular** junto a **presídios** (STF, ADI n. 5.356).

Também houve a **suspensão da aplicação** (por aparente inconstitucionalidade) **de lei estadual** que regulava o **prazo de validade dos créditos de telefone celular pré-pago** (STF, ADI-MC n. 4.715).

Noutro julgado, declarou-se a inconstitucionalidade de lei estadual segundo a qual os **créditos pré-pagos não utilizados em um mês seriam prorrogados para o mês seguinte** (STF, ADI n. 4.649).

Há mais: foi declarada a inconstitucionalidade de lei **distrital que proibia a cobrança de tarifa de assinatura básica, pelas concessionárias prestadoras de serviços de água, luz, gás, TV a cabo e telefonia no Distrito Federal** (STF, ADI n. 3.343).

No mesmo contexto, é **inconstitucional** lei estadual que proíba a inscrição de usuários dos serviços de água e esgoto que estejam inadimplentes em cadastro de proteção ao crédito (STF, ADI n. 6.668).

Deve ser lembrado o julgamento segundo o qual se **declarou a inconstitucionalidade de lei distrital** que impedia às empresas de telecomunicações a **cobrança de taxa extra** em caso de **instalação de segundo ponto de acesso à internet** (STF, ADI n. 3.483).

Agora fique atento(a), porque o STF confirmou a constitucionalidade de **lei estadual** que **proibia** concessionárias de serviços públicos de água e luz de **cortarem o fornecimento residencial** de seus serviços por falta de pagamento de contas **às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado**. Prevaleceu a ideia de que estava em jogo a proteção ao consumidor, tema de competência concorrente da União, dos estados e do DF. Logo, o Estado teria agido dentro de sua competência suplementar (STF, ADI 5.961).

Por outro lado, **declarou-se inconstitucionalidade** de lei distrital segundo a qual somente após prévia comunicação da prestadora do serviço ao usuário poderia ocorrer a suspensão dos serviços por falta de pagamento e estabelecia uma condição temporal para a suspensão do fornecimento de água e luz (atraso igual ou superior a 60 dias). A decisão foi no sentido de invasão de competência privativa da União (STF, ADI n. 5.877).

Agora imagine a seguinte situação: concessionárias de serviços de telefonia e de TV a cabo (Net, Sky etc.) precisam passar seus cabos e demais equipamentos para chegar à casa dos consumidores, certo?

Avançando, e quando essas empresas precisam se valer de locais públicos estaduais ou municipais, elas devem fazer algum pagamento?

A **Lei Geral de Antenas** (norma federal) proíbe a cobrança pelo direito de passagem em vias públicas, faixas de domínio e outros bens públicos de uso comum. Daí, a PGR questionou a constitucionalidade desse dispositivo.

Contudo, o **STF confirmou a validade**, dizendo que o **maior beneficiado é o consumidor final**, embora as empresas acabem sendo favorecidas. A norma federal seria constitucional por se inserir na competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (STF, ADI n. 6.482).

Tem mais: pense aí naquelas maravilhosas empresas de telemarketing, que quase não perturbam nosso sossego.

Sobre o tema, chegou ao STF o questionamento de uma lei estadual que **obrigava as empresas prestadoras de telefonia fixa e móvel** a constituírem cadastro especial de assinantes que se oponham ao recebimento de ofertas de produtos ou serviços por telefone e veda ligações de telemarketing após as 18h nos dias úteis e em qualquer horário nos fins de semana e feriados.

Ao final, **confirmou-se a validade da norma**, com entendimento de que a norma protege direitos dos consumidores, sem interferir no núcleo dos serviços de telecomunicações, campo de atuação privativa da União (STF, ADI n. 5.962).

Cá para nós, tenho uma raiva danada do povo que fica passando "trote" para os serviços de emergência – 190, 193 etc. É que eles acabam congestionando as linhas e quem realmente precisa tem dificuldade de acionar os órgãos públicos.

Pensando nisso, foi editada uma lei estadual, a qual determinava que as prestadoras de serviço telefônico eram obrigadas a fornecer, sob pena de multa, os dados pessoais dos usuários de terminais utilizados para passar trotes aos serviços de emergência.

Pois é, mas houve alegação de inconstitucionalidade formal (invasão de competência privativa da União) e material (ofensa aos princípios da intimidade, privacidade e sigilo de dados).

Ao julgar, o STF validou a norma estadual, afastando a ocorrência de qualquer inconstitucionalidade. Na ocasião, afirmou-se que o afastamento parcial do sigilo telefônico em casos de "trotos telefônicos" constitui medida proporcional e necessária à garantia da prestação eficiente dos serviços de emergência contra a prática de ilícitos administrativos, inexistindo qualquer outra medida que garanta a qualidade dessas atividades. Defendeu-se ainda que a autorização legislativa para o acesso administrativo de dados cadastrais não significa que o Poder Executivo estadual esteja autorizado a monitorar ou acessar indiscriminadamente os dados pessoais de todos os cidadãos (STF, ADI n. 4.924).

Ainda não acabou...

Cuidado com as leis boazinhas nas provas!

O STF declarou a inconstitucionalidade de lei estadual que obrigava os noticiários de TV e os jornais do estado a divulgar, diariamente, fotos de crianças desaparecidas.

Na ocasião, apontou-se usurpação de competência federal para legislar sobre radiodifusão e telecomunicações, além de violação à livre iniciativa ao obrigar a veiculação de conteúdo nos jornais sediados em Santa Catarina, ultrapassando o papel do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica (STF, ADI n. 5.292).

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

Por entender que havia usurpação de competência privativa da União para versar sobre política de seguros, o STF invalidou norma estadual a qual proibia que as empresas seguradoras impusessem a reparação de veículos sinistrados em oficinas credenciadas por elas. A norma ainda determinava que os segurados fossem informados, por telefone e no contrato de seguro, da liberdade de escolha em relação ao estabelecimento reparador e criava sanções e vedações às seguradoras (STF, ADI n. 6.132).

Também por invadir competência privativa da União para legislar sobre política de seguros, foi declarada a **inconstitucionalidade de lei estadual que obrigava as operadoras de planos saúde a assegurar atendimento médico-hospitalar integral e adequado às pessoas com deficiência**. A norma previa que os planos não poderiam impor restrições ao atendimento e ao tratamento das pessoas com deficiência e deveriam oferecer cobertura necessária para atendimento multiprofissional (STF, ADI 7.029).

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

Um importantíssimo julgado especialmente para os concursos da área da segurança pública: o STF entendeu pela **constitucionalidade de lei estadual** que possibilitava as **polícias civis e militares a utilizarem**, na repressão criminal, **veículos produtos de delitos patrimoniais**, quando **não fosse possível identificar o proprietário**, para eventual restituição.

Na ocasião, entendeu-se que esse tema era inerente à Administração Pública estadual, entrando na esfera da autonomia administrativa, e não sobre trânsito e transporte, matéria de competência privativa da União (STF, ADI n. 3.327).

Por outro lado, declarou-se a **inconstitucionalidade de lei estadual** que previa a obrigatoriedade de fixação de cintos de segurança em veículos de transporte coletivo (STF, ADI n. 874).

Sempre falo que por mais bem-intencionado que seja o legislador estadual, e por mais bacana que pareça a lei, você nunca pode se esquecer de que a norma deve ser constitucional tanto do ponto de vista material (conteúdo) quanto do formal (procedimento).

Foi por essa razão que o STF declarou a **inconstitucionalidade de lei distrital** que previa **punições para condutores de veículos flagrados em estado de embriaguez** (STF, ADI n. 3.269). Essa lei era do ano de 2002, bem anterior às alterações do Código de Trânsito que são conhecidas como Lei Seca.

Tem mais: se você já tirou sua CNH, sabe muito bem que precisa fazer exames médicos em uma clínica conveniada ao DETRAN.

Pois é, acontece que no estado de Minas Gerais foi editada lei limitando o número de clínicas médicas e psicológicas, usando como parâmetro o número de eleitores. O STF acabou declarando a inconstitucionalidade da norma estadual por invadir competência privativa da União (STF, ADI n. 5.774).

Há uma lei municipal que deu o que falar no noticiário (e que certamente será lembrada pelos examinadores): ela proibia o transporte de cargas vivas no município de Santos, que tem um dos maiores portos do País.

Na prática, a lei impedia a exportação de animais vivos utilizando-se o Porto de Santos. Acontece que uma vez mais o STF declarou a inconstitucionalidade, dizendo que a matéria só pode ser disciplinada por lei federal (STF, ADPF n. 514).

Falando em outro tema da atualidade, os transportes de passageiros por aplicativos (Uber, 99 Pop, Cabify, entre outros) geram bastante controvérsia especialmente com os taxistas.

Daí, alguns municípios proibiram a instalação desse tipo de transporte, mas as normas acabaram sendo declaradas inconstitucionais, seja por vício material (ofensa a princípios da ordem econômica), seja porque violaram a competência privativa da União (STF, RE n. 1.054.110).

- XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
- XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;
- XIV – populações indígenas;
- XV – emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
- XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

Mais uma vez pelo mesmo fundamento (invasão de competência da União), declarou-se a **inconstitucionalidade de leis estaduais e distritais que regulamentavam a profissão de motoboy** (STF, ADI n. 3.610).

Para se entender o alcance dessa decisão, basta lembrar que o serviço de motoboy e de mototáxi é realidade em quase todos os municípios deste país.

- XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes;
- XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;
- XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;
- XX – **sistemas de consórcios e sorteios;**

Segundo a **Súmula Vinculante n. 2**, é inconstitucional a lei estadual ou municipal que legislar sobre sistemas de **consórcios e sorteios**, incluindo o sistema de loterias.

Só fique atento(a) a uma distinção que certamente será cobrada pelas bancas: **a exploração de loterias, que configura prestação de serviço público, é uma competência administrativa não exclusiva da União, podendo ser feita pelos estados** (STF, ADPF n. 492).

Vamos sistematizar:

- a) somente a União pode legislar sobre consórcios e sorteios (competência privativa);
- b) os estados podem explorar serviço de loterias, não sendo essa tarefa exclusiva da União.

- XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, **inatividades e pensões** das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

Sabe a Reforma da Previdência (EC n. 103/2019)? Ela não mexeu apenas nos artigos 40 (RPPS) e 201 (RGPS) da CF, não...

Ao contrário: há modificações em diversos pontos de sua Constituição, a começar aqui, passando para a União a tarefa de editar normas gerais sobre inatividades e pensões dos militares dos estados e do DF.

Só há um porém: você viu que, de acordo com o inciso XXI do artigo 22 da Constituição, à União caberia a edição de normas gerais sobre inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, certo?

Ocorre que a lei federal citada aí em cima acabou fixando alíquota previdenciária de PMs e CBMs, extrapolando as normas gerais. Portanto, a lei federal, nesse ponto, é inconstitucional.

Foi exatamente por conta disso que o STF firmou o entendimento segundo o qual a competência privativa da União para a edição de normas gerais sobre inatividades e pensões dos PMs e CBMs não exclui a competência legislativa dos estados para a fixação das alíquotas da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de seus próprios militares inativos e pensionistas.

Em consequência, confirmou-se a validade de lei estadual de Santa Catarina a qual fixa a alíquota de 14% sobre a parcela de proventos que superasse o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Desse modo, o desconto a ser aplicado seria o estadual (14%), e não o federal (9,5%) – STF, RE n. 1.338.950.

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;
XXIII – seguridade social;
XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

Não é novidade para ninguém que o Estado de Roraima está recebendo grande quantidade de venezuelanos nos últimos anos. Foi daí que surgiu uma lei estadual disposta sobre o reconhecimento de diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por instituições de ensino situadas em países do Mercosul.

Ao apreciar a validade da lei estadual, o STF entendeu por sua inconstitucionalidade, ao argumento de que a União já havia tratado sobre esses diplomas, e que o assunto merecia tratamento uniforme em todo o território nacional, competindo somente à lei federal tratar sobre o tema (STF, ADI n. 4.270).

XXV – registros públicos;

Sei que você já deve ter ouvido falar que o titular do cartório (notário, tabelião) ganha muito dinheiro. Isso é verdade, mas somente em partes.

É que vários cartórios paíns afora são deficitários, dependendo de complemento de verbas do Estado para funcionar.

Daí, no estado de São Paulo, diante da falta de repasse do poder público dessa verba complementar, alguns cartórios ficaram vagos, sem interessados em pegar aquela “bomba chiando”.

Então, houve a edição de norma estadual permitindo a criação de um convênio entre o TJSP e as prefeituras, para a manutenção dos cartórios de registro das pessoas naturais.

Essa norma estadual foi questionada junto ao STF, que confirmou sua constitucionalidade, por entender não haver violação nem ao inciso XXV do artigo 22 nem ao artigo 236, que trata especificamente da delegação dos serviços notariais (STF, ADI n. 1.450).

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – **normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, **obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;**

Como se lê no próprio dispositivo constitucional, cabe à União editar as normas gerais de licitação. Os demais entes federados também podem atuar, mas sempre em pontos específicos, suplementando a legislação para atender às suas especificidades.

No plano federal, foi editada a Lei n. 8.666/1993, que é um grande tormento para vários concursados. Há, porém, várias outras normas posteriores, como é o caso da Lei do Pregão e a do Regime Diferenciado de Contratações.

Mais recentemente, foi editada a **Lei n. 14.133/2021**, que veio para revogar as Leis n. 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011. Porém, a revogação só acontecerá dois anos após a publicação da norma – 1º de abril de 2021 (e não é mentira).

Assim, durante dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou com as leis por ela revogadas, não podendo ser feita a aplicação combinada das normas.

Ah, **não são abrangidas** pela nova lei **as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias**, que são regidas pela Lei n. 13.303/2016.

Um julgado importante para as provas: uma **lei estadual exigia** que os candidatos nas disputas lá realizadas contassem com a chamada **Certidão de Violação aos Direitos do Consumidor** (CVDC).

Essa exigência, no entanto, **foi declarada inconstitucional**, por se caracterizar como verdadeira **regra geral, invadindo, assim, a competência da União** (STF, ADI n. 3.735).

Por outro lado, o Tribunal entendeu pela **constitucionalidade de lei municipal**, que **impedia a contratação com o município** dos parentes, afins ou consanguíneos, do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como dos servidores e empregados públicos municipais, até seis meses após o fim do exercício das respectivas funções.

Na decisão, apontou-se que **a norma homenageava os princípios da impensoalidade e da moralidade administrativa**, prevenindo eventuais lesões ao interesse público e ao patrimônio do município, sem restringir a competição entre os licitantes. Pontuou-se, ainda, não haver invasão da competência da União para legislar sobre normas gerais de licitação, uma vez que os entes federados podem legislar sobre normas específicas em matéria de licitação (STF, RE n. 423.560).

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX – propaganda comercial.

Com base na competência privativa da União para legislar sobre propaganda comercial, declarou-se a inconstitucionalidade de lei estadual que proibia propagandas de medicamentos e similares nos meios de comunicação daquele estado (STF, ADI n. 5.424).

XXX – proteção e tratamento de dados pessoais.

A EC n. 115/2022 colocou no já extenso rol dos direitos e deveres individuais e coletivos a proteção aos dados pessoais, inclusive digitais, como direito fundamental. Agora, o artigo 5º tem 79 incisos!

Ah, a referida emenda mexeu na competência exclusiva (material) da União e aqui na competência legislativa. Não é à toa que a **LGPD** é uma norma federal.

Hora de usar outra grade, agora com os destaques do artigo 22, **campeão das provas**. Segura aí:

DESTAQUES DAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS DA UNIÃO**Texto constitucional****CABE PRIVATIVAMENTE À UNIÃO LEGISLAR SOBRE:**

- 1) direitos civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
- 2) **desapropriação** (e direito de propriedade);
- 3) águas, energia, informática, **telecomunicações** e radiodifusão;
- 4) **trânsito** e transporte;
- 5) sistemas de consórcios e **sorteios**;
- 6) **seguridade** social;
- 7) diretrizes e bases da educação nacional;
- 8) **registros públicos**;
- 9) **normas gerais de licitação** e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;
- 10) **propaganda** comercial;
- 11) **proteção e tratamento de dados pessoais**.

| Comentários | OBSERVAÇÕES: |
|-------------|--|
| | <p>1) não pode a Constituição Estadual prever julgamento de governador, em crime de responsabilidade, pela Assembleia Legislativa. Isso porque a definição dos crimes de responsabilidade, além das definições sobre as normas processuais e o foro competente para julgamento, são da competência privativa da União (SV n. 46);</p> <p>2) não pode lei estadual dar prioridade na tramitação de processos contra mulheres, idosos etc.</p> <p>3) não pode lei estadual tratar sobre cobrança de preso em estacionamento ou determinar que a tarifação seja feita por minutos em vez de horas;</p> <p>4) não pode lei estadual determinar a instalação de bloqueadores de sinal de celular junto a presídios;</p> <p>5) não pode lei estadual impedir cobrança de taxa extra pelo segundo ponto de acesso à internet;</p> <p>6) pode lei estadual impedir corte no fornecimento residencial de água e luz durante fins de semana, feriados e vésperas destes;</p> <p>7) não pode lei estadual obrigar a fixação de cintos de segurança em todos os assentos de transporte coletivo;</p> <p>8) não pode lei municipal impedir a exportação de animais vivos usando o porto;</p> <p>9) não pode lei estadual regulamentar a profissão de motoboy;</p> <p>10) somente a União pode legislar sobre consórcios, sorteios, bingos e loterias (SV n. 2). No entanto, os outros entes podem explorar serviço de loterias;</p> <p>11) não pode lei estadual impedir propagandas de medicamentos em meios de comunicação;</p> <p>12) não pode lei estadual conceder descontos para idosos na compra de remédios.</p> |

ATENÇÃO

Em relação a **direito administrativo**, como regra, **todos os entes da Federação (U/E/DF/M) podem legislar**. Isso decorre da autonomia que possuem (autonomia FAP). Há casos, porém, que a Constituição estabelece competência privativa da União.

Ex.: elaborar normas gerais de licitação e contratação (art. 22, XXVII) e legislar sobre desapropriação (art. 22, II).

8.7. COMPETÊNCIA COMUM (COMPETÊNCIA MATERIAL/ADMINISTRATIVA)

As disposições valem para todos os entes da Federação, ou seja, União, estados, Distrito Federal e os municípios.

É importante destacar o fato de que **os municípios participam da competência comum**, mas ficam de fora da possibilidade de delegação na competência privativa da União, que só abrange os estados e o Distrito Federal.

Igualmente, quando estudarmos a competência concorrente, você verá que a repartição (vertical) fica limitada à União – responsável por editar normas gerais –, aos estados e ao Distrito Federal, cabendo a estes últimos editar normas suplementares.

Assim como ocorre com a competência exclusiva da União, as disposições referentes à **competência comum se iniciam sempre com verbos no infinitivo**.

Há aqui uma importante peculiaridade que auxilia na identificação da competência comum: vários **verbos** dizem respeito a um **dever geral de cuidado**. Ex.: zelar, cuidar, proteger, preservar, combater, impedir etc.

O art. 23 lista as seguintes competências:

- I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

A responsabilidade em matéria de saúde é solidária entre os entes federados (STF, RE n. 855.178). Na prática, isso significa que a pessoa pode ajuizar a ação contra qualquer um dos entes federados, colocando no polo passivo a União, os estados, o DF ou os municípios.

Contudo, se a ação buscar o fornecimento de remédio sem registro na Anvisa, o processo deve ser movido contra a União, não podendo ser colocados no polo passivo os estados, o DF ou os municípios.

Agora fique atento(a) a um importantíssimo julgado, que cairá nas provas e que também pode mexer com a vida de cada um de nós. O assunto é sobre o fornecimento de remédios de alto custo pelo Estado.

Ao julgar o RE n. 657.718, o STF fixou a seguinte tese:

1. O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais.
2. A ausência de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial.
3. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da Anvisa em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei n. 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos:
 - (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras);
 - (ii) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e
 - (iii) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil.
4. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa deverão necessariamente ser propostas contra a União (ou seja, quebra-se a regra de que o paciente poderia ajuizar ação contra qualquer um dos entes da Federação).

Já que estamos falando em cuidados com a saúde, um importante julgado do STF deve ser lembrado...

É o seguinte: o amianto é sabidamente uma substância cancerígena. Ocorre que tínhamos uma lei federal (Lei n. 9.055/1995), dizendo sobre a proibição da comercialização de amianto, salvo na forma crisotila, mais utilizada na fabricação de telhas e de caixas d'água.

Em contrapartida, a **Lei Estadual** n. 12.684/2007, editada por São Paulo, foi além, proibindo o uso de produtos, materiais ou artefatos que contivessem quaisquer tipos de amianto no seu território.

Ao julgar esse "balaio de gato", o STF fez preponderar a norma estadual, inclusive declarando incidentalmente a inconstitucionalidade da norma federal.

Prevaleceu a norma mais protetiva à saúde dos cidadãos, especialmente diante do estágio atual da ciência, com o consenso em torno da inviabilidade de uso de forma segura do amianto, bem como pela possibilidade de sua substituição por outras substâncias (STF, ADI n. 3.937).

Só um detalhe: esse julgado do STF aí é importante também por outro motivo, porque foi nele que o Tribunal finalmente acabou acolhendo a tese da objetivação/abstrativização do controle difuso de constitucionalidade, com a mutação constitucional do artigo 52, X, da CF. Agora, o papel do Senado ao receber a comunicação do Plenário do STF que declarou a inconstitucionalidade de lei no controle difuso passou a ser apenas de dar publicidade à decisão, e não mais de estender a todos os efeitos da decisão que antes era restrita às partes.

Ah, mas **o assunto coronavírus não para...**

O STF entendeu que a Lei n. 13.979/2020, que regula medidas aplicáveis pelo governo federal no combate à propagação do vírus, **não impede a atuação dos estados, do DF e dos municípios**, cada um agindo de acordo com a sua realidade. Afinal, num país de dimensões continentais como o nosso, pode uma determinada região estar sofrendo absurdamente com as consequências, enquanto outra está passando por situação menos grave.

Repare: o Tribunal não retirou atribuições do governo federal, não desautorizou o presidente. O que permitiu foi a atuação concomitante das demais esferas de Poder.

Tem mais: embora a coordenação do Plano Nacional de Imunizações caiba ao SUS, inclusive com a aquisição de vacinas, o federalismo cooperativo e de integração possibilita ações de outros entes. Assim, **estados, DF e municípios estão autorizados a importar e distribuir vacinas contra a Covid-19 registradas por pelo menos uma autoridade sanitária estrangeira** e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, caso a ANVISA não observe o prazo de 72 horas para a expedição da autorização.

Permitiu-se, em caráter excepcional, a importação e distribuição de materiais, medicamentos e insumos da área da saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA (STF, ADPF 770).

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Proteger o meio ambiente é dever de todos os entes, certo?

Pois então, o STF entendeu pela validade de lei estadual que previu procedimento ambiental simplificado para a implantação e operação de empreendimentos e/ou atividades de porte micro e com potencial degradador baixo (STF, ADI n. 4.615).

Mas lembre-se de que a proteção ao meio ambiente está listada entre as matérias de competência legislativa concorrente (artigo 24, VIII, da CF), o que, num primeiro momento, pode levar você a entender que os municípios não poderiam legislar sobre o tema.

Eu disse num primeiro momento, porque você precisa lembrar que os municípios podem suplementar a legislação federal e estadual no que couber – artigo 30, II, da CF.

É nesse cenário que o STF entende pela possibilidade de os municípios editarem normas sobre direito ambiental, adotando, inclusive, posição mais restritiva em relação à União e aos estados. Para isso, é necessário que a norma municipal seja acompanhada da devida motivação (STF, ARE n. 748.206).

Ainda sobre o tema, vou para outro julgado importante para as provas e para a vida: uma **lei municipal proibia a comercialização de fogos de artifício ruidosos**. A entidade associativa que representa os empresários do setor (Associação Brasileira de Pirotecnia) foi ao STF questionando a restrição, por entender que haveria violação à competência privativa da União.

Porém, o Tribunal manteve a validade da norma, ao afirmar que ela é **mais protetiva à saúde e ao meio ambiente**, podendo ser editada também por municípios (STF, ADPF 567).

Cá para nós, se você tem algum familiar com autismo ou algum animal de estimação, sabe o quanto eles sofrem com o barulho desses fogos.

Outra coisa: o STF entende pela prevalência de legislação estadual sempre que ela promover um aumento no padrão de proteção ambiental. Ou seja, se a norma estadual é menos protetiva do que a federal, ela deixa de ser aplicável.

Assim, declarou-se inconstitucional lei estadual que legitimava ocupações em solo urbano de área de preservação permanente (APP) fora das situações previstas em normas gerais editadas pela União (STF, ADI n. 5.675).

- VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
- VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
- XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Dentro da ideia de equilíbrio entre os entes e de ausência de hierarquia entre eles no tocante às **competências comuns**, fala-se em **repartição horizontal de competências**.

Há mais: a EC n. 53/2006 mudou o parágrafo único do art. 23, pois onde **antes** constava **"lei complementar"**, **hoje** se lê **"leis complementares"**, dando concretude à ideia de cooperação efetiva entre a União, os estados, o DF e os municípios.

Vamos aos destaques:

| DESTAQUES DAS COMPETÊNCIAS COMUNS | |
|-----------------------------------|--|
| Texto constitucional | <p>CABE À UNIÃO, AOS ESTADOS (AO DF) E AOS MUNICÍPIOS:</p> <p>1) <u>cuidar</u> da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;</p> <p>2) <u>proteger</u> o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.</p> |
| Comentários | <p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>1) responsabilidade em matéria de saúde é solidária. Ou seja, o cidadão pode açãoar qualquer um dos entes da Federação (exceção: se o remédio não tiver registro na ANVISA, a ação será necessariamente contra a <u>União</u>);</p> <p>2) em matéria ambiental, a norma mais protetiva prevalecerá. Assim, pode norma estadual proibir qualquer tipo de amianto, mesmo diante de norma federal que permitia o uso da forma crisotila (usada em telhas e caixas d'água).</p> |

8.8. COMPETÊNCIA CONCORRENTE (COMPETÊNCIA LEGISLATIVA)

Somente a União, os estados e DF têm competência concorrente. Assim, os municípios ficam de fora do artigo 24, embora lhes seja dada a possibilidade de suplementar a legislação federal e estadual no que couber por outra norma, a do inciso II do artigo 30 da CF.

Voltando para a competência concorrente, a **União** estabelece **normas gerais**, enquanto os **estados e o Distrito Federal** estabelecem **normas suplementares**.

Eu costumo pensar que a **União faz a cabeça**, deixando **o corpo** para os **estados e o DF**.

Mas e se a União não faz a norma geral?

Uai, aprendi que não pode ter mula sem cabeça... Nessa hipótese, **os estados e o DF poderão fazer tanto as normas gerais quanto as suplementares**, ocasião em que possuirão a chamada **competência plena**.

Mas assim como não pode ter mula sem cabeça, também não pode ter bicho de duas cabeças...

É exatamente por isso que, **se posteriormente a União editar as normas gerais que lhe cabiam**, aquela **feita pelos estados ou DF ficarão com sua eficácia suspensa**, na parte em que for contrária.

Ah, lembre-se de que "o corpo não pode brigar com a cabeça".

Como assim, Aragonê?

A premissa é no sentido de que a norma estadual não pode conflitar com as normas gerais editadas pela União.

Isso foi lembrado num julgado que declarou a constitucionalidade de lei estadual que determinava o envio dos contratos de adesão de telefonia aos consumidores, por meio de carta registrada com aviso de recebimento. Essa previsão contrariava a norma federal, que permite o fornecimento do contrato por meio eletrônico (STF, ADI n. 5.568).

ATENÇÃO

A **norma geral**, editada pelo **Estado** ou pelo **Distrito Federal**, nas hipóteses em que a União não havia feito a sua parte, ficará com sua **eficácia suspensa (e não revogada)** se a **União suprir sua omissão**.

A coexistência de normas federais e estaduais/distritais na competência concorrente é chamada de **condomínio legislativo**.

O art. 24 estabelece que compete concorrentemente à União, estados e DF **legislar** sobre:

I – **direitos** tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Uma dica: a União, estados e DF legislam concorrentemente sobre direitos **TUPEF**.

| | |
|---------------|--|
| Tributário | |
| Urbanístico | |
| Penitenciário | |
| Econômico | |
| Financeiro | |

Você viu que, na competência privativa da União, usei o mnemônico CAPACETEP, que contava com 10 letras (10 direitos). Aqui, são apenas cinco. Ou seja, se tiver de gravar, opte pela competência concorrente. Não sendo concorrente, por exclusão, seria privativa da União.

Mas as coisas podem ficar ainda menos complicadas. Basta lembrar que, dos cinco direitos TUPEF, **três deles guardam relação com dinheiro** (tributário, econômico e financeiro).

O que sobra para decorar, afinal, são os direitos **urbanístico** e **penitenciário**. Como diz meu pai, ficou mais mole do que sopa de minhoca. É só lembrar que você precisa dar um "UP" em sua vida para sair da pobreza, que logo virá à mente a lembrança dos direitos urbanístico e penitenciário.

Avançando, o STF entendeu pela **validade de lei estadual que determina a concessão de meia-entrada** sobre o preço de ingressos em casas de diversões, praças desportivas e similares **aos jovens de até 21 anos**, não necessariamente estudantes.

Prevaleceu a tese de que o Estado pode legislar concorrentemente sobre **direito econômico**, não se falando em invasão de competência da União.

Igualmente, não se poderia falar em violação a princípios da ordem econômica, pois seria legítima e adequada a atuação do Estado sobre o domínio econômico que visasse garantir o efetivo exercício do direito à educação, à cultura e ao desporto, nos termos da Constituição Federal (STF, ADI 2.163).

Do mesmo modo, foi reconhecida a constitucionalidade de lei estadual que atribuiu a **meia-entrada** em estabelecimentos de lazer e entretenimento **para professores e professoras das redes públicas estadual e municipais de ensino**. Prevaleceu a ideia de que o estado pode legislar sobre o tema (competência concorrente), bem como não haveria violação ao princípio da isonomia, na medida em que a distinção não seria injustificada. Destacou-se que um dos princípios norteadores da educação é a valorização das pessoas dedicadas à atividade do ensino (artigo 206, inciso V) e a democratização do acesso aos bens culturais (artigo 215, parágrafo 3º, inciso IV).

ATENÇÃO

A iniciativa de leis sobre direito tributário é concorrente entre o chefe do Poder Executivo e os parlamentares. Em outras palavras, **as leis que versem sobre matéria tributária não são de iniciativa privativa do chefe do Executivo** (STF, RE n. 590.697).

- II – orçamento;
- III – juntas comerciais;
- IV – custas dos serviços forenses;
- V – produção e consumo;

Conselho de amigo: se você estiver cansado(a), levante-se, vá ao banheiro, estique as canelas e volte com concentração total. É que o artigo 24, V, está na crista da onda, sendo lembrado em vários julgados – e em várias provas.

Pronto(a) para começar?

Lá vai...

O STF reconheceu a validade de norma estadual que obrigava planos de saúde a entregarem comprovante escrito em caso de negativa de cobertura de procedimento médico, cirúrgico ou de diagnóstico, bem como de tratamento e internação.

Só quem já esteve com um familiar internado e estando à mercê de abusos praticados por planos de saúde sabe da importância dessa norma.

Se aparecer na sua prova, já sabe: pode o Estado legislar sobre o tema, por estar inserido na competência concorrente para legislar sobre proteção ao consumidor, e não em matéria privativa da União para versar sobre direito civil, comercial ou sobre política de seguros (STF, ADI n. 4.512).

Mas esse julgado aí foi apenas a ponta do iceberg...

As empresas de telefonia celular dão trabalho para os consumidores e para a Justiça.

Leis sobre o assunto também costumam ser questionadas, porque há uma linha tênue entre telecomunicações, que está dentro da competência legislativa privativa da União, e direito do consumidor, matéria afeta à competência concorrente da União, dos estados e do DF.

Ao analisar lei estadual que obrigava os fornecedores de serviço de internet a demonstrarem para os consumidores a verdadeira correspondência entre os serviços contratados e os efetivamente prestados, o Tribunal entendeu pela constitucionalidade, dada a prevalência do tema proteção ao consumidor, inserido na competência concorrente. Logo, os estados também poderiam editar norma a respeito (STF, ADI n. 5.572).

De igual modo, é constitucional lei estadual que obriga as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e banda larga na modalidade pós-paga a apresentarem, na fatura mensal, gráficos sobre o registro médio diário de entrega da velocidade de recebimento e envio de dados pela rede mundial de computadores (STF, ADI n. 6.893).

No mesmo sentido, ou seja, afastando o tema telecomunicações e reconhecendo tratar-se de direito do consumidor, foi o julgamento no qual se confirmou a validade de lei estadual fluminense que estabelecia tempo máximo de espera para atendimento de consumidor em loja de operadora de telefonia (STF, ADI n. 5.833).

Em outro julgado, o STF reconheceu a constitucionalidade de lei estadual segundo a qual deveria ser cancelada a multa contratual de fidelidade quando o usuário dos serviços de telefonia comprovar que ficou desempregado após a adesão do contrato.

A justificativa novamente está no fato de a lei tratar de proteção ao consumidor, tema de competência concorrente entre União, estados e DF. Assim, outra vez prevaleceu a ideia de que estava em jogo o artigo 24, V, da Constituição, e não o assunto das telecomunicações (STF, ADI n. 4.908).

Vem cá, será que pode uma lei estadual obrigar empresas prestadoras de serviço de televisão a cabo (Net, Sky etc.) a fornecerem previamente ao consumidor informações sobre a identificação dos profissionais que prestarão serviços na sua residência?

Sim, decidiu o STF. Para o Tribunal, esse é mais um exemplo de norma protetiva dos consumidores, não se tratando propriamente do tema telecomunicações (STF, ADI n. 5.745).

Avançando, fala sério: ninguém merece ter o fornecimento de água ou luz cortados em pleno fim de semana ou véspera de feriado, né?!

O STF também pensa assim, pois confirmou a constitucionalidade de **lei estadual que proibia** concessionárias de serviços públicos de água e luz de **cortarem o fornecimento residencial** de seus serviços por falta de pagamento de contas **às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado** (STF, ADI n. 5.961).

Outra coisa: quando o assunto está relacionado às portas giratórias em bancos, há uma aparente contradição na jurisprudência do STF.

É que, de um lado, se definiu ser:

constitucional a lei estadual que prevê a instalação de dispositivos de segurança nas agências bancárias, considerada a competência concorrente entre União e Estados federados para legislar em matéria de segurança nas relações de consumo (art. 24, V e VIII e § 2º, da Carta Magna) (STF, ARE n. 1.013.975).

E, de outro lado, o mesmo Tribunal fala que:

o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com o objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários

(clientes ou não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança (tais como portas eletrônicas e câmeras filmadoras) ou a propiciar-lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou, ainda, colocação de bebedouros (STF, RE n. 266.536).

Eu transcrevi os dois julgados para mostrar a você que as duas formas podem aparecer na sua prova.

Então, quando o assunto for a determinação de instalação de portas giratórias na entrada de estabelecimentos bancários, serão válidas lei estadual (dentro da competência concorrente do artigo 24, V) e lei municipal (usando a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, especificamente sobre a segurança e o conforto dos consumidores).

Ah, os estados também podem legislar sobre a determinação de colocação de divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado aos clientes que estão aguardando atendimento nas agências bancárias, porque essa é mais uma competência dentro da proteção aos consumidores – artigo 24, V, da CF – (STF, ADI n. 4.633).

Essa lei, aliás, veio para diminuir os roubos chamados de “saidinhas bancárias”, quando um comparsa ficava de dentro da agência dando aos outros assaltantes situados do lado de fora as informações sobre quais clientes estão saindo com dinheiro no bolso.

Outra coisa: foi confirmada a constitucionalidade de lei estadual que obrigava bancos e instituições financeiras a implantarem sistemas de segurança (não somente portas giratórias). De acordo com a decisão, como a competência para legislar sobre segurança pública é concorrente, **os estados podem complementar as exigências de segurança impostas pela União aos estabelecimentos financeiros** (STF, ADI n. 3.921).

Ainda sobre o tema produção e consumo, houve o questionamento de **lei do estado de Mato Grosso que permitia a venda de bebidas alcoólicas não destiladas e cujo teor alcoólico não ultrapasse 14% em estádios e arenas esportivas**.

A polêmica decorre do fato de o inciso II do artigo 13-A do Estatuto do Torcedor (Lei n. 10.671/2003) prever a proibição de acesso aos estádios portando objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência.

Estava em discussão a possível invasão de competência da União, na medida em que já havia norma federal disciplinando o tema, de modo que a lei estadual seria contrária.

Prevaleceu a orientação de que o estado agiu dentro de sua competência concorrente para legislar sobre consumo (artigo 24, V). Assim, a norma federal traria as balizas gerais, não impedindo a complementação por parte do estado.

Invocaram-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, pontuando que **a permissão trazida pela lei não envolveria risco social maior do que aquele decorrente da proibição**, pois a ausência da comercialização de bebidas de menor teor alcoólico dentro dos estádios acabaria gerando o consumo de todos os tipos de bebidas nas imediações dos eventos (STF, ADI n. 6.193).

De igual modo, foi **confirmada a constitucionalidade** das normas editadas pela Bahia e por Minas, as quais permitiam o consumo de bebidas dentro dos estádios. No voto, o relator indicou que o Estatuto do Torcedor prevê que uma das condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo é não portar bebidas ou substâncias suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência. Porém, não trata propriamente sobre a ingestão da bebida nem sobre o consumo nas imediações dos locais de competição. Assim, seria possível interpretar que o estatuto não trata especificamente da bebida, mas dos vasilhames utilizados para transportá-la (STF, ADI n. 5.112).

Por outro lado, extrapolou competência concorrente para legislar sobre produção e consumo e foi declarada inconstitucional norma estadual que impunha às montadoras, concessionárias e importadoras de veículos a obrigação de fornecer veículo reserva a clientes cujo automóvel fique inabilitado por mais de 15 dias por falta de peças originais ou por impossibilidade de realização do serviço, durante o período de garantia contratual.

Acabou prevalecendo a ideia de que a lei violava a livre iniciativa e a livre concorrência, listadas nos artigos 1º e 170 da CF (STF, ADI n. 5.158).

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

De início, queria trazer para você um trechinho de um julgamento importante do STF. Veja:

Nos casos em que a dúvida sobre a competência legislativa recai sobre norma que abrange mais de um tema, deve o intérprete acolher interpretação que não tolha a competência que detêm os entes menores para dispor sobre determinada matéria (...).

Porque o federalismo é um instrumento de descentralização política que visa realizar direitos fundamentais, se a lei federal ou estadual claramente indicar, de forma adequada, necessária e razoável, que os efeitos de sua aplicação excluem o poder de complementação que detêm os entes menores (...), é possível afastar a presunção de que, no âmbito regional, determinado tema deve ser disciplinado pelo ente menor.

Na ausência de norma federal que, de forma nítida (...), retire a presunção de que gozam os entes menores para, nos assuntos de interesse comum e concorrente, exercerem plenamente sua autonomia, detêm Estados e Municípios, nos seus respectivos âmbitos de atuação, competência normativa.

Essas palavras foram proferidas no RE n. 194.704, julgado em que se validou a legitimidade de legislação municipal, que serviu como base para a aplicação de multas por poluição do meio ambiente (emissão de fumaça, por veículos automotores, no perímetro urbano).

Talvez você esteja se perguntando a razão para eu destacar esse processo. É que ele é mais uma hipótese de norma municipal usada em proteção ao meio ambiente, relativizando a regra de caber concorrentemente à União, aos estados e ao DF legislar sobre proteção ambiental.

Dentro desse mesmo raciocínio, ou seja, de ser possível a edição de normas estaduais ou municipais que sejam mais protetivas ao meio ambiente do que as normas gerais editadas pela União, o STF proferiu outra decisão que certamente vai ser bastante cobrada nas provas.

É o seguinte: uma lei do estado do Amazonas **proibia a utilização de animais** para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumaria.

Essa lei estadual foi questionada no STF, com o argumento de invadir competência da União, uma vez que há norma federal (Lei n. 11.794/2008) permitindo a realização de testes em animais.

Ao julgar o caso, o Tribunal entendeu pela **constitucionalidade da lei estadual, uma vez que estaria dentro da atuação suplementar dada aos estados nas regras inerentes à competência concorrente do artigo 24.**

Acabou prevalecendo a orientação de que a legislação estadual estaria em compasso com o cenário internacional.

Logo, para as provas, vale a regra segundo a qual pode a norma estadual proibir a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumaria e seus componentes (STF, ADI n. 5.996).

Porém, invade a competência da União para legislar sobre normas gerais e é inconstitucional a norma estadual vedar a comercialização de produtos desenvolvidos a partir de teste em animais, bem como determinar que conste no rótulo informação acerca da não realização de testes em animais (STF, ADI n. 5.995).

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

As normas gerais sobre direito do consumidor cabem à União, tanto que o Código de Defesa do Consumidor é uma lei federal – Lei n. 8.078/1990.

Com base nisso, não pode uma lei estadual ou distrital proibir aos bancos de dados de serviços de proteção ao crédito (SPC, SERASA) cadastrarem e veicularem informações sobre débitos de mutuários, relativos a contratos de financiamento imobiliário (STF, ADI n. 3.623).

Agora preste atenção num julgado importante para as provas e para a vida: você sabe que é usual as instituições financeiras oferecerem empréstimo consignado a aposentados, algumas vezes se valendo de práticas não muito corretas.

Exatamente para evitar a exploração da fragilidade dos aposentados, uma lei estadual determinava que empréstimos só poderiam ser concedidos após solicitação expressa do aposentado ou pensionista. Além disso, o contrato deveria ser firmado presencialmente ou enviado, seja por e-mail, seja pelo correio.

Houve ADI ajuizada pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro, mas **o STF confirmou a validade da norma que proíbe a contratação de empréstimo consignado por telefone**, sob a alegação de ela ter sido editada na competência concorrente para tratar de proteção ao consumidor (STF, ADI n. 6.727).

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

Acerca da educação e ensino, foi considerada **constitucional lei estadual que fixava o número máximo de alunos em sala de aula**. O entendimento que prevaleceu foi no sentido de que não se trataria de norma geral, pois deveria atender às particularidades de cada Estado (STF, ADI n. 4.060).

Em igual sentido, também é constitucional lei estadual que proíbe a cobrança pelos estabelecimentos de ensino sediados naquele território, por provas de segunda chamada, provas finais ou equivalentes, não podendo os estudantes ser impedidos de fazer provas, testes, exames ou outras formas de avaliação, por falta de pagamento prévio (STF, ADI n. 3.874).

Outra coisa: a gente sabe que crianças são ainda mais suscetíveis ao marketing e à força das propagandas comerciais, certo?

Daí, uma lei estadual proibia qualquer atividade de **comunicação comercial dirigida às crianças nos estabelecimentos de educação básica**.

Quando questionada no STF, a norma teve sua **constitucionalidade confirmada**. Na ocasião, o Tribunal inclusive citou resolução da OMS, que trouxe recomendações no sentido de regular a publicidade de bebidas não alcoólicas e de alimentos ricos em gorduras e açúcares. Tudo para proteger os pequenos (STF, ADI n. 5.631).

Agora preste atenção em um julgado relevante para as provas e para a vida!

Chegou ao STF o questionamento da lei complementar relativa à organização do Ministério Público de Santa Catarina. Um de seus dispositivos criou a figura do estágio para bacharéis em Direito regularmente matriculados em cursos de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em área afeta às funções institucionais do Ministério Público estadual, ou com elas afim.

Repare que não estava em discussão o estágio para estudantes de ensino médio ou que estejam cursando a faculdade. Os futuros escolhidos já tinham concluído o ensino superior, estando cursando pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Ao enfrentar a questão, o STF não visualizou ofensa à regra da exigência de concurso público (artigo 37) ou à competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (artigo 22, I).

Acabou prevalecendo o entendimento de que a norma estadual estava de acordo com os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e que o assunto se inseria dentro da competência concorrente para tratar sobre assunto e educação (STF, ADI n. 5.752).

- X – criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;
XI – **procedimentos em matéria processual**;

Vamos de polêmica?

Uma discussão que durou muitos anos dizia respeito à possibilidade – ou não – de a PM lavrar termo circunstanciado de ocorrência (TCO), que é uma espécie de boletim de ocorrência simplificado para infrações penais de menor potencial ofensivo.

Pois bem. Em março de 2022, o Plenário do STF, em decisão unânime, confirmou a validade de lei estadual e afirmou que **a PM pode lavrar o TCO previsto na Lei dos Juizados Especiais (Lei n. 9.099/1995)**.

Prevaleceu a ideia de que a norma estadual foi editada dentro da competência concorrente para legislar sobre juizados especiais e sobre procedimentos em matéria processual.

É bem verdade que em muitos estados a PM já vinha exercendo essa atribuição, mas sempre havia dúvidas sobre a sua legitimidade, uma vez que a Lei n. 9.099/1995 fala na lavratura do TCO por “autoridade policial”.

Pode apostar que esse julgado será bastante cobrado nas provas de todos os níveis, das diferentes bancas (STF, ADI n. 5.637).

O STF entende que o **tratamento atinente aos inquéritos policiais e aos inquéritos civis se insere dentro da competência concorrente**, na medida em que versariam sobre **procedimentos em matéria processual**, e **não** sobre direito processual, esse sim de competência privativa da União (STF, ADI n. 1.285).

Ainda sobre o tema, o STF **confirmou a constitucionalidade** de lei estadual que atribui **exclusivamente ao PGE** (Procurador-Geral do Estado) **a competência para receber citação inicial ou comunicação referente a ações ajuizadas contra o estado**. Prevaleceu a tese de que norma não legisla sobre direito processual, de competência privativa da União, detendo-se em procedimentos administrativos, cuja competência é concorrente (STF, ADI n. 5.773).

! ATENÇÃO

Legislar sobre direito processual faz parte da competência privativa da União. Agora, **legislar sobre procedimentos em matéria processual** compete **concorrentemente** à União, estados e Distrito Federal.

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Em matéria de previdência social, cabe à União editar as normas gerais, ficando os estados e o DF com a competência suplementar.

Falar em previdência é lembrar de aposentadoria, certo?

Pois é, a aposentadoria compulsória, a partir da EC n. 88/2015, foi modificada, saindo de 70 anos para o limite de 75, nos termos de lei complementar.

Até aí, nenhuma novidade.

Acontece que a Constituição do Estado do Piauí, após uma emenda do ano de 2011 – antes, portanto, da EC n. 88/2015 –, já havia estendido o limite para 75 anos lá naquele estado.

Então eu pergunto: pode isso, Arnaldo?

Claro que não! Isso porque não poderia a Constituição Estadual trazer regra geral diversa daquela editada pela União.

O curioso é que a declaração de inconstitucionalidade se deu no ano de 2017, quando já estavam em vigor as modificações inseridas pela EC n. 88/2015 no texto da CF.

Uai, então por que declarou inconstitucional?

Simples. É que o Brasil não admite o fenômeno da Constitucionalidade Superveniente.

Em outras palavras, foi analisada a compatibilidade da CE/PI de acordo com a Constituição Federal vigente ao tempo em que foi promulgada a emenda que, naquele Estado, elevou para 75 anos o limite da compulsória, carinhosamente chamada de expulsória (STF, ADI n. 4.696).

XIII – assistência jurídica e Defensoria pública;

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Eu já sei que você não aguenta mais a discussão se uma lei está tratando sobre telecomunicações (competência privativa da União) ou sobre algum assunto que esteja dentro da competência concorrente.

Está bem, mas você precisa passar no concurso e largar a pobreza, então vai mais um julgado importante: o STF entendeu pela validade de lei estadual segundo a qual os estabelecimentos públicos e privados com grande circulação de pessoas deviam ter um telefone de atendimento ao público adaptado à comunicação das pessoas com deficiência visual, auditiva ou de fala.

Prevaleceu a ideia de que a norma estadual estava tratando de proteção às pessoas com deficiência (STF, ADI n. 5.873).

Pelo mesmo fundamento, ou seja, por entender que o estado pode atuar dentro da competência suplementar, o Tribunal **confirmou a validade de lei estadual** segundo a qual se determinava que os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, públicos e privados, e cursos de extensão disponibilizem cadeiras adaptadas para alunos com deficiência física ou com mobilidade reduzida. (STF, ADI n. 5.139).

XV – proteção à infância e à juventude;

XVI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

Vamos lá para a sistematização:

| DESTAQUES DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE | |
|--------------------------------------|---|
| Texto constitucional | CABE À UNIÃO, AOS ESTADOS E AO DF LEGISLAR SOBRE: |
| | <p>1) direitos tributário, financeiro, penitenciário, econômico, urbanístico e orçamento;</p> <p>2) produção e consumo;</p> <p>3) educação, cultura, ensino e desporto;</p> <p>4) procedimentos em matéria processual;</p> <p>5) previdência social, proteção e defesa da saúde.</p> |

| Comentários | OBSERVAÇÕES: 1) a iniciativa para dar o start em projeto de lei sobre matéria tributária é dada aos <u>chefes do Executivo e Legislativo</u> . A exceção fica em relação aos tributos dos territórios federais (só o presidente da República); 2) pode lei estadual obrigar plano de saúde a entregar comprovante escrito em caso de negativa de cobertura de procedimento médico, cirúrgico ou de diagnóstico, bem como de tratamento e internação; 3) pode lei estadual obrigar os fornecedores de serviço de internet a demonstrarem para os consumidores a verdadeira correspondência entre os serviços contratados e os efetivamente prestados; 4) pode lei estadual obrigar empresas prestadoras de serviço de televisão a cabo (Net, Sky etc.) a fornecerem previamente ao consumidor informações sobre a identificação dos profissionais que prestarão serviços na sua residência; 5) pode lei estadual determinar a instalação de dispositivos de segurança (portas giratórias ou divisórias entre o caixa e o espaço reservado aos clientes) nas agências bancárias; 6) pode lei estadual autorizar a venda de bebidas alcoólicas não destiladas e cujo teor alcoólico não ultrapasse 14% em estádios e arenas esportivas ; 7) pode lei estadual proibir utilização e animais para desenvolvimento, experimentos e testes em produtos cosméticos, de higiene e perfumaria; 8) pode lei estadual fixar número máximo de alunos em sala de aula; 9) legislar sobre previdência social é competência concorrente . Porém, se for sobre seguridade social , a competência será privativa da União ; 10) cabe privativamente à União legislar sobre direito processual , mas está dentro da competência concorrente a tarefa de legislar sobre procedimentos em matéria processual; 11) pode lei estadual dar tratamento relativo a inquéritos policiais e inquéritos civis, por se inserir no assunto procedimentos em matéria processual. |
|-------------|---|
|-------------|---|

8.9. COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

As competências dos municípios são vistas quando nós tratamos desse ente federado, mas também devem ser tratadas neste tópico.

Aliás, antes relegadas a 2º ou 3º plano, as competências legislativas do município, listadas no artigo 30 da Constituição, estão hoje em alta nas provas dos mais variados níveis de dificuldade.

Além das competências comuns (art. 23, CF), deferidas a todos os entes federados (União, estados, Distrito Federal e municípios), a CF, em seu art. 30, estabelece que compete aos municípios:

- a) legislar sobre assuntos de interesse local;

Em relação a esse dispositivo, o STF firmou a compreensão no sentido de que **compete aos municípios legislar sobre conforto e segurança de consumidores**.

A esse respeito, há dois exemplos bem frequentes nas provas: legislar sobre **tempo máximo de espera em filas**, inclusive de bancos e de cartórios – **conforto** (STF, RE n. 362.820) e também sobre a instalação de dispositivos de segurança nos bancos, como portas giratórias – **segurança** (STF, AI n. 347.717).

Aliás, quando o assunto está relacionado às portas giratórias em bancos, há uma aparente contradição na jurisprudência do STF.

É que, de um lado, se definiu ser:

constitucional a lei estadual que prevê a instalação de dispositivos de segurança nas agências bancárias, considerada a competência concorrente entre União e Estados federados para legislar em matéria de segurança nas relações de consumo (art. 24, V e VIII e § 2º, da Carta Magna) (STF, ARE n. 1.013.975).

E, de outro lado, o mesmo Tribunal fala que:

o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com o objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a propiciar-lhes conforto, mediante ofe-

recimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou, ainda, colocação de bebedouros (STF, RE n. 266.536).

Eu transcrevi os dois julgados para mostrar a você que as duas formas podem aparecer na sua prova. Então, quando o assunto for a determinação de instalação de portas giratórias na entrada de estabelecimentos bancários, serão válidas lei estadual (dentro da competência concorrente do artigo 24, V) e lei municipal (usando a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, especificamente sobre a segurança e o conforto dos consumidores).

Ah, os estados também podem legislar sobre a determinação de colocação de divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado aos clientes que estão aguardando atendimento nas agências bancárias, porque essa competência estaria dentro da proteção aos consumidores – artigo 24, V, da CF – (STF, ADI n. 4.633).

Essa lei, aliás, veio para diminuir os roubos chamados de “saidinhas bancárias”, quando um comparsa ficava de dentro da agência dando aos outros assaltantes situados do lado de fora as informações sobre quais clientes estão saindo com dinheiro no bolso.

Avançando, o STF entende que ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área (STF, SV n. 49).

Igualmente com base no fundamento da livre iniciativa, que também é um dos princípios da atividade econômica, que o STF entendeu pela inconstitucionalidade de leis municipais que proibiam o serviço de transporte por aplicativo – UBER, 99 POP, Cabify etc. (STF, ADPF n. 449).

Na mesma linha de raciocínio, foi declarada a inconstitucionalidade de lei municipal que **obrigava supermercados ou similares** à prestação de serviços de acondicionamento ou **embalagem das compras** (STF, RE n. 839.950).

Por falar em supermercados, confirmou-se a constitucionalidade de lei municipal que proibia a conferência de produtos após o cliente efetuar o pagamento nas caixas registradoras do supermercado (STF, RE n. 1.052.719).

Essa era uma prática comum especialmente nesses supermercados que vendem em atacado e varejo (“atacarejo”). Normalmente, após fazer o pagamento, o cliente era parado na saída, tendo de mostrar o cupom fiscal para um funcionário fazer o “cara-crachá” entre o cupom e as mercadorias de dentro do carrinho.

Prevaleceu a ideia de que o município pode tratar do assunto relativo à proteção das relações de consumo de seus municíipes, evitando constrangimento e trazendo conforto aos clientes.

Além disso, **também é da competência municipal a fixação do horário de funcionamento do comércio local** (STF, SV n. 38). Entretanto, o **horário de funcionamento dos bancos é matéria a ser tratada pela União**, por envolver o sistema financeiro nacional (STF, AI n. 124.793).

Outra coisa: se você mora em prédio, já deve ter visto a confusão que é quando os hidrômetros (medidores do gasto de água) não são individualizados. Daí, chegou ao STF a discussão sobre qual ente federativo seria competente para legislar sobre esse tema.

No tribunal, foi fixada esta tese:

compete aos municípios legislar sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetros individuais nos edifícios e condomínios, em razão do preponderante interesse local envolvido. (STF, RE n. 738.481).

Igualmente com base no interesse local, é dos municípios a competência para legislar sobre serviço de coleta de lixo e sobre serviços funerários.

Agora fique atento(a) para uma decisão que tende a cair bastante nas provas, não apenas de repartição de competências, mas também de processo legislativo: o STF entendeu que não apenas o chefe do Executivo poderia dar nomes a logradouros públicos e vias.

O caso envolvia a lei orgânica de um município do interior de São Paulo. A norma municipal atribuía também à Câmara dos Vereadores a possibilidade de editar leis sobre o tema. Prevaleceu ao final a iniciativa concorrente para tratar sobre o assunto – decreto do prefeito ou lei editada pela câmara dos vereadores (STF, RE n. 1.151.237).

b) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Esse dispositivo é motivo de muita dor de cabeça. É o seguinte: na competência concorrente, prevista no artigo 24 da CF, os municípios não são contemplados, na medida em que a divisão funciona com a União editando as normas gerais e os estados e o DF editando as normas suplementares.

Pois é, mas o município pode suplementar tanto a legislação federal quanto a estadual com as particularidades a ele aplicáveis.

Outro motivo de destaque é que bancas como a FCC e a FGV costumeiramente incluem por extensão os municípios em competência concorrente, pelo fato de eles poderem suplementar a legislação federal e estadual. Para mim, é um posicionamento equivocado, mas essa é apenas uma das demonstrações do tanto que é dura a vida de concurseiro (e de professor de concurseiro).

Voltando ao assunto, o STF entende pela possibilidade de os municípios editarem normas sobre direito ambiental, adotando, inclusive, posição mais restritiva em relação à União e aos estados. Para isso, é necessário que a norma municipal seja acompanhada da devida motivação (STF, ARE n. 748.206).

Ainda sobre o tema, vou para outro julgado importante para as provas e para a vida: uma **lei municipal proibia a comercialização de fogos de artifício ruidosos**. A entidade associativa que representa os empresários do setor (Associação Brasileira de Pirotecnia) foi ao STF questionando a restrição, por entender que haveria violação à competência privativa a União.

Porém, o Tribunal manteve a validade da norma, ao afirmar que ela é **mais protetiva à saúde e ao meio ambiente**, podendo ser editada também por municípios (STF, ADPF 567).

Cá para nós, se você tem algum familiar com autismo ou algum animal de estimação, sabe o quanto eles sofrem com o barulho desses fogos.

- c) instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- d) criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- e) organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os **serviços públicos de interesse local**, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Com base no princípio da **predominância de interesse**, tem-se que legislar sobre **serviço de transporte público intramunicipal** é competência dos **municípios**. Entretanto, se o serviço de transporte público for **intermunicipal**, a competência será dos **estados** e, na hipótese de serviço de transporte público **interestadual**, a competência será da **União** (STF, ADI n. 2.349).

Exatamente por caber aos estados a tarefa de organizar o transporte público coletivo intermunicipal, o STF declarou a inconstitucionalidade de lei federal que dava prazo de validade de um ano, a contar da data da emissão, para os bilhetes de passagens adquiridos no transporte coletivo rodoviário de passageiros intermunicipal. A validade anual foi mantida para transpor-

tes interestaduais e internacionais, estes, sim, dentro do guarda-chuvas de competência da União (STF, ADI n. 4.289).

f) manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Essa regra foi trazida pelas alterações que destinaram mais verba para a educação, com a **extinção do Fundef** (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental) e a **criação do Fundeb** (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica).

g) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

h) promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

O plano diretor de ordenamento territorial (PDOT) é aprovado pela Câmara Municipal – no caso do DF, pela CLDF – e obrigatório para cidades com mais de 20 mil habitantes (§ 1º do artigo 182 da CF).

Cuidado com um ponto: cabe privativamente à União legislar sobre telecomunicações. Isso, inclusive, é motivo para a declaração de inconstitucionalidade de leis estaduais que determinavam a instalação de bloqueadores de sinal de celular junto a estabelecimentos prisionais.

Porém, o STF tinha entendimento no sentido de permitir que municípios, dentro de sua competência extraída dos incisos I e VIII do artigo 30, disciplinassem o uso e a ocupação do solo urbano, tratando do local para instalação de torres de telefonia celular (STF, RE n. 632.006).

Em importante reviravolta, ao julgar a ADI n. 3.110, o Tribunal mudou a orientação para cravar a **inconstitucionalidade de leis estaduais e municipais**, na medida em que a norma federal, quando tratou da instalação de torres de transmissão (ERB – estação rádio-base), já fixou limites proporcionais e adequados à exposição humana a campos eletromagnéticos (STF, ADI n. 3.110).

i) promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Sistematizando os destaques:

| DESTAQUES DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS | |
|---------------------------------------|---|
| Texto constitucional | Legislar sobre assuntos de interesse local Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber Criar, organizar e suprimir distritos , observada a legislação estadual |
| Comentários | CABERÁ AOS MUNICÍPIOS: 1) legislar sobre tempo de espera em filas , inclusive de bancos e cartórios; 2) legislar sobre horário de funcionamento do comércio local (SV n. 38); 3) legislar sobre conforto e segurança de consumidores; 4) legislar sobre serviço de coleta de lixo e sobre serviços funerários . LEI MUNICIPAL NÃO PODE: 1) estabelecer distância mínima entre estabelecimentos comerciais, exceto posto de gasolina (SV n. 49); 2) proibir serviço de transporte individual de passageiro por aplicativo; 3) obrigar supermercados à prestação de acondicionamento ou embalagem de compras (empacotador). |

ATENÇÃO

É legítima lei municipal que preveja distância mínima para instalação de postos de gasolina (STF, RE n. 566.836). Contudo, quando a lei municipal tratar sobre a distância mínima entre farmácias, ela será **inconstitucional**, pois ofenderá o princípio da liberdade da iniciativa econômica privada (STF, RE n. 199.517).

8.10. OBSERVAÇÕES A RESPEITO DA REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Sem a pretensão de esgotar a matéria, juntei algumas dicas sobre a minha experiência do que mais cai na repartição de competências. Então, confira aqui algumas frases que poderão te guiar na resolução das provas:

- compete à **União** legislar sobre **horário de funcionamento de bancos** (mexe com sistema financeiro nacional);
- compete aos **municípios** legislar sobre **horário de funcionamento do comércio local**, e também **tempo de espera em fila, inclusive de bancos ou cartórios** (mexe com direito do consumidor);
- compete à **União** legislar sobre **obrigatoriedade de colação de cintos de segurança em transporte coletivo** (mexe com trânsito/transporte);
- compete aos **estados** tratar sobre **gás canalizado**, sendo vedada a edição de MP para esse fim;
- o **DF acumula competência legislativa dos estados + municípios**;
- os **estados** têm competência **residual** (se competência não está definida na CF/1988, será dos estados);
- legislar sobre **mototáxi** é competência da **União** (mexe com trânsito/transporte);
- legislar sobre **serviço de transporte público interestadual** é competência da **União**; se o serviço de transporte público for **intermunicipal**, competência será dos **estados**, e, se **intramunicipal**, competência será dos **municípios**;
- legislar sobre **interrogatório por meio de videoconferência** é competência da **União** (mexe com direito processual);
- compete aos **municípios** legislar sobre **questões envolvendo conforto e segurança dos consumidores** (ex.: colocação de assentos na fila de espera etc.);
- **definição de competência** atende o **princípio da preponderância de interesse**. Se interesse for nacional: competência da União; se interesse for regional: competência dos estados; se interesse for local: competência dos municípios;
- legislar sobre **cobrança de preço em estacionamentos (inclusive privados)** é competência da **União** (mexe com Direito Civil);
- legislar sobre **cobrança de assinatura básica de telefone** é competência da **União** (mexe com telecomunicações/Direito Civil);
- legislar sobre **instalação de segundo ponto de acesso à internet** ou sobre **fornecimento de informações por concessionária de telefonia fixa e móvel para fins de segurança pública** é competência da **União** (mexe com telecomunicações);

- legislar sobre **distância mínima entre postos de combustíveis** é competência dos **municípios** (mexe com segurança dos consumidores);
- legislar sobre **distância mínima entre farmácias** é competência da **União** e não de estados ou municípios (viola princípio da livre concorrência);
- é **constitucional lei estadual** que disponha sobre o **uso, pela Polícia Civil, de veículo produto de crime** que não possa ser restituído ao proprietário devido a adulteração do chassi, pois o assunto está dentro da **autonomia administrativa** de cada ente da Federação;
- é **inconstitucional norma estadual que determine a instalação de bloqueadores de sinal de aparelhos celular** junto a **presídios**.

9. INTERVENÇÃO FEDERAL E ESTADUAL

Dentro de uma Federação, um dos maiores pilares é a **autonomia garantida aos entes federados (União, estados, DF e municípios)**.

É dentro dessa lógica que se deve entender a **intervenção como uma medida excepcional**. Isso porque afasta, temporariamente, a autonomia de um ente federado, visando à unidade e preservação da soberania do Estado Federal.

A doutrina (Bernardo Gonçalves Fernandes) cita **três princípios que regem a intervenção**:

- excepcionalidade**: é uma medida extrema, pois, como vimos, a regra em uma Federação é a autonomia dos entes;
- taxatividade**: as hipóteses constitucionais devem ser interpretadas restritivamente;
- temporalidade**: a duração da intervenção é por prazo determinado, ainda que seja necessária prorrogação, por novo prazo determinado.

Para se ter uma ideia da gravidade da intervenção, impede até mesmo a tramitação de qualquer emenda à Constituição. É a chamada limitação circunstancial ao poder de emenda, que também acontece no estado de defesa e no estado de sítio.

Aliás, puxe aí na memória e você vai lembrar que a tramitação da reforma da Previdência proposta pelo ex-presidente Michel Temer foi paralisada quando ele decretou, em 2018, a intervenção federal na segurança pública do Rio de Janeiro. Depois, ainda em 2018, ele decretou a intervenção no estado de Roraima, a pedido da então governadora.

Tanto em um quanto no outro caso, a medida extrema foi determinada para durar até 31/12/2018. Ou seja, foi atendido o princípio da temporariedade, visto anteriormente.

Avançando, a **decretação da intervenção é ato privativo do chefe do Poder Executivo**. Em alguns casos, a sua atuação será **discricionária** (atuação espontânea, como no RJ, ou provocada por solicitação, como se deu em RR), enquanto em outras ele agirá de modo **vinculado**.

A regra geral é de que a **União só pode intervir nos estados e os estados só podem intervir nos municípios** integrantes de seu território.

O **único caso** em que a **União pode intervir diretamente nos municípios** é quando o município estiver **situado em Territórios Federais**.

Essa possibilidade acontece porque os Territórios Federais são autarquias da União e funcionariam como uma espécie de projeto de Estado. Se ele estiver dividido em municípios e for necessária a intervenção, a União atuará como se fosse um Estado.

ATENÇÃO

Os municípios situados nos estados-membros não se expõem à intervenção da União!

9.1. HIPÓTESES DE INTERVENÇÃO

O art. 34 da Constituição apresenta as hipóteses em que a União pode intervir nos estados ou no Distrito Federal. Veja a lista:

- I – manter a integridade nacional;
- II – repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;
- III – pôr termo a (acabar com) grave comprometimento da ordem pública;
- IV – garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas Unidades da Federação;
- V – reorganizar as finanças da Unidade da Federação que:
 - a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de **dois** anos consecutivos, salvo motivo de força maior;
 - b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas na CF, dentro dos prazos estabelecidos em lei. Ex.: deixar de repassar 50% do IPVA para o Município em que o carro está licenciado.
- VI – prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

Nesse ponto, as perguntas em prova giram em torno de decisões do STF que afastam o cabimento da intervenção, quando o pedido decorre de **não pagamento de precatórios**.

A esse respeito, entende o STF que apenas o descumprimento **voluntário e intencional** da decisão transitada em julgado autorizaria o atendimento do pedido de intervenção federal.

Assim, quando o inadimplemento decorresse de insuficiência de recursos para a quitação dos créditos, não seria caso de aplicação da medida drástica (STF, IF n. 1.917).

VII – assegurar a observância dos seguintes **princípios (constitucionais sensíveis)**:

- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
- b) direitos da pessoa humana;
- c) autonomia municipal;
- d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta;
- e) **aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.**

Fique esperto(a), pois aí no inciso VII do art. 34 estão os **princípios constitucionais sensíveis, que são muito cobrados em provas de concursos**. Recebem esse nome exatamente pelo fato de que, se forem violados, permitem a intervenção, procedimento excepcional.

Outra coisa: **não confunda princípios sensíveis com cláusulas pétreas**. São chamadas também de limitações materiais ao poder de emenda e estão dispostas no art. 60, § 4º, da Constituição.

| DIFERENÇAS ENTRE PRINCÍPIOS SENSÍVEIS E CLÁUSULAS PÉTREAS | | |
|---|---|--|
| | Princípios sensíveis | Cláusulas pétreas |
| Previsão | Artigo 34, VII, da CF/1988 | Artigo 60, § 4º, da CF/1988 |
| Limitação | Gera a intervenção federal, uma das limitações circunstanciais ao poder de emenda. | São as limitações materiais ao poder de emenda, também conhecidas como núcleo intangível da Constituição. |

Já as hipóteses de **intervenção dos estados nos municípios, assim como da União, em relação aos municípios situados nos Territórios Federais**, são as seguintes:

- I – deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por **dois**, anos consecutivos, a dívida fundada;
- II – **não** forem prestadas contas devidas, na forma da lei;
- III – **não** tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do **ensino e nas ações e serviços públicos de saúde**;
- IV – o **Tribunal de Justiça** der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Agora que você já viu as hipóteses nas quais o estado pode intervir em município dentro de seu território, lembre-se de que **esse leque de possibilidades não pode ser ampliado**.

É que o STF declarou a inconstitucionalidade de Constituição Estadual que estendia a possibilidade de intervenção para casos em que se verificasse, sem justo motivo, impontualidade no pagamento de empréstimo garantido pelo estado ou quando fossem praticados, na Administração municipal, atos de corrupção devidamente comprovados (STF, ADI n. 6.616).

ATENÇÃO

Não cabe recurso extraordinário (para o STF) contra acórdão de Tribunal de Justiça que defere pedido de intervenção estadual em município. Isso porque a decisão tem natureza político-administrativa (STF, Súmula n. 637).

9.2. PROCEDIMENTO PARA A DECRETAÇÃO

No caso de atingir o **livre exercício dos Poderes**, dependerá de **solicitação** do Poder **Legislativo** ou do Poder **Executivo**, ou de **requisição** do **STF**, se coação for exercida contra Poder **Judiciário**.

Já na hipótese de **desobediência a ordem ou decisão judiciária**, será necessária requisição do STF, do STJ ou do TSE.

Cuidado com uma pegadinha frequente: os examinadores trocam o TSE pelo TST na lista supracitada.

Para facilitar a lembrança, **eu sempre pensava apenas no TSE**, porque ele conta com membros oriundos do STF e o STJ. Desse modo, **eu pensava no Tribunal que concentra Ministros dos três ao mesmo tempo** (o próprio TSE, o STF e o STJ).

Mas, então, **como distinguir qual o Tribunal competente para o julgamento da intervenção?** Simples, pois a definição levará em consideração a matéria.

Ou seja, **se a desobediência a ordem ou a decisão judicial girar em torno da Constituição Federal**, o julgamento caberá ao **STF**; se envolver a **legislação infraconstitucional**, o **STJ**; por fim, tratando de **matéria eleitoral**, competência do **TSE** (STF, IF n. 2.792).

E se o descumprimento recair sobre decisões da Justiça do Trabalho ou da Justiça Militar? Nessa hipótese, o **STF** também **será o órgão competente** para apreciar o pedido de intervenção (STF, IF n. 230).

Configurada a hipótese de ofensa aos princípios constitucionais sensíveis, elencados no art. 34, VII, da CF/1988, a **intervenção** será solicitada **pelo procurador-geral da República – PGR**, que ajuizará uma representação intervencional (ou ADI intervencional) junto ao STF.

ATENÇÃO

O **controle concentrado** de constitucionalidade conta com **cinco ações**: **ADI, ADO, ADC, ADPF e ADI intervencional** (ou representação intervencional). As quatro primeiras têm **nove legitimados**, que estão previstos no art. 103, da CF/1988. No entanto, a **ADI intervencional é a única diferente, pois só possui um legitimado, que é o PGR!**

Em clara **simetria ao modelo federal**, a Súmula n. 614/STF prevê que **apenas o PGJ pode propor a ADI intervencional de lei municipal**. Nesse caso, o julgamento caberá ao respectivo **Tribunal de Justiça**.

No ano de 2010, em decorrência das denúncias que levaram à deflagração da denominada **Operação Caixa de Pandora**, o PGR ingressou com uma representação intervencional, na qual alegava ofensa ao princípio republicano, previsto no art. 34, VII, a, da CF/1988.

Ao julgar o pedido formulado, o **STF entendeu que não seria necessária a intervenção da União no Distrito Federal**, ao argumento de que o quadro de instabilidade já teria sido revertido pelas autoridades competentes (STF, IF n. 5.179).

Na hipótese de **recusa à execução de lei federal** (inciso VI) a intervenção dependerá de provimento, pelo STF, de representação feita pelo PGR.

ATENÇÃO

Antes da EC n. 45/2004, quem dava provimento à representação do PGR, por **inexecução de lei federal**, era o STJ.

O decreto de intervenção, editado pelo chefe do Executivo, delimitará a amplitude, o prazo e as condições de execução da intervenção, **podendo – ou não – nomear um interventor**.

Posteriormente, **esse decreto será submetido ao Congresso Nacional ou à Assembleia Legislativa do Estado** para apreciação no prazo de 24 horas.

Se a Casa Legislativa não estiver funcionando, **deve haver** convocação extraordinária **no prazo de 24 horas**. E, havendo rejeição **da intervenção** pelo Legislativo, o presidente da República deverá cessá-la imediatamente, **sob pena de responder por crime de responsabilidade**.

Qual seria o motivo da manifestação do Legislativo? Sem dúvidas, para garantir a aplicação do sistema de freios e contrapesos.

ATENÇÃO

Não haverá a participação do Legislativo (Congresso Nacional ou Assembleia Legislativa) **em três hipóteses:** **a)** prover a execução de lei federal ou de decisão judicial (art. 34, VI); **b)** violação dos princípios sensíveis (art. 34, VII); e **c)** provimento, pelo TJ, de representação para assegurar os princípios da Constituição Estadual ou para assegurar a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial (art. 35, IV). **A razão para a dispensa da manifestação do Legislativo** deriva do fato de que **o sistema de freios e contrapesos já atuou**, com a participação do Judiciário, ao proferir a decisão, que deve ser cumprida.

| A intervenção pode ser | |
|---|---|
| Espontânea | Presidente da República age de ofício (art. 34, I, II, III e V). Aconteceu quando o ex-presidente Temer decretou a intervenção federal no estado do Rio de Janeiro, sendo a medida restrita à segurança pública daquele estado. |
| Provocada por solicitação (análise discricionária) | Quando coação ou impedimento recaírem sobre <u>Poder Legislativo ou Executivo</u> , impedindo livre exercício dos Poderes da República (art. 34, IV). * É ato <u>discricionário</u> > chefe do Executivo decretaria intervenção se quiser. Foi o que aconteceu quando o ex-presidente Temer decretou a intervenção federal no estado de Roraima, agindo a pedido da então governadora. Na prática, antecipou-se a posse do candidato eleito nas eleições de 2018. Em vez de aguardar janeiro de 2019, ele assumiu o governo ainda em 2018. |
| Provocada por requisição (análise vinculada) | Se a coação ou impedimento recaírem sobre o Poder Judiciário. A requisição pode ser do STF, STJ e TSE (art. 34, IV). * É ato <u>vinculado</u> > chefe do Executivo é obrigado a decretar intervenção. |
| Provocada, dependendo de provimento de representação | 1. No caso de ofensa aos <u>princípios constitucionais sensíveis</u> , a intervenção dependerá de provimento, pelo <u>STF</u> , de representação feita pelo PGR (Representação Interventiva ou <u>ADI Interventiva</u>) – (art. 34, VII); 2. Para prover <u>execução de lei federal</u> , a intervenção dependerá de provimento, pelo <u>STF</u> , de representação feita pelo PGR (art. 34, VI). 3. Para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial, ou para assegurar a observância dos princípios indicados na CE, quando o <u>TJ</u> der provimento a representação feita pelo PGJ. |

Observação: o controle concentrado tem cinco ferramentas: ADI, ADO, ADC, ADPF e ADI Interventiva. As quatro primeiras contam com nove legitimados (artigo 103 da CF). Já a **ADI Interventiva possui apenas um**, que é o PGR (esfera federal) e o PGJ (esfera estadual).

9.3. TÉRMINO DA INTERVENÇÃO

Cessados os motivos que levaram à intervenção, as autoridades que foram afastadas voltam aos seus cargos.

10. TÓPICO ESPECIAL: SÚMULAS APLICÁVEIS À AULA

Súmulas Vinculantes – STF

Súmula Vinculante n. 2

É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.

Súmula Vinculante n. 38

É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

Súmula Vinculante n. 39

Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

Súmula Vinculante n. 46

A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

Súmula Vinculante n. 49

Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

Súmulas STF – não Vinculantes

Súmula n. 637

Não cabe recurso extraordinário contra acórdão de Tribunal de Justiça que defere pedido de intervenção estadual em Município.

Súmula n. 642

Não cabe ação direta de inconstitucionalidade de lei do Distrito Federal derivada da sua competência legislativa municipal.

Súmula n. 650

Os incisos I e XI do art. 20 da CF não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto.

Súmula n. 702

A competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da Justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau.

Súmula n. 703

A extinção do mandato do prefeito não impede a instauração de processo pela prática dos crimes previstos no art. 1º do DL n. 201/1967.

QUESTÕES DE CONCURSO

FCC

Repartição de Competências

QUESTÃO 1

(DPE-MA/DEFENSOR PÚBLICO/2018) No capítulo que trata da ordem econômica, na Constituição Federal, é prevista a defesa do consumidor como um de seus princípios. Em relação à competência legislativa em matéria de responsabilidade por danos ao consumidor, é correto afirmar:

- a)** A competência legislativa é exclusiva da União.
- b)** Sobre vindo lei nacional, automaticamente ficam revogadas as leis estaduais que tratam sobre a temática, ressalvando-se a competência material ou administrativa aos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios.
- c)** A competência legislativa é concorrente entre União e Estados-membros, sem prejuízo para o Distrito Federal exercer a competência legislativa para os assuntos de interesse local.
- d)** A competência legislativa é concorrente entre União, Estado-membro e Distrito Federal.
- e)** Uma vez exercida a competência legislativa pela União, os Estados-Membros e o Distrito Federal não podem mais editar normas sobre a temática.

QUESTÃO 2

(MPE-PE/TÉCNICO/2018) Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre

- a)** organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões.
- b)** criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas.
- c)** águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.
- d)** desapropriação.
- e)** seguridade social.

QUESTÃO 3

(MPE-PE/AUDITOR/2018) A respeito das competências legislativas dos entes federados para criarem seus orçamentos, a Constituição Federal dispõe que

- a)** o Congresso Nacional, através de resolução, pode delegar competência ao presidente da República para legislar sobre orçamentos.
- b)** a iniciativa das leis orçamentárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional.
- c)** compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre orçamento.
- d)** a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei orçamentária anual.
- e)** o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, em caso de relevante interesse público, podem ser alterados por medida provisória.

QUESTÃO 4 (SEFAZ-SC/AUDITOR-FISCAL/2018) De acordo com o sistema de repartição de competências legislativas instituído pela Constituição Federal,

- a)** os Estados podem delegar aos Municípios, mediante edição de lei complementar, competências atribuídas aos primeiros pela Constituição Federal.
- b)** a Constituição dos Estados pode atribuir aos Municípios competências legislativas estaduais que foram previstas na Constituição Federal.
- c)** é vedado aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual, cabendo apenas aos Estados e ao Distrito Federal, no âmbito do exercício das competências concorrentes com a União, suplementar a legislação federal no que couber.
- d)** é vedado aos Estados suplementar as normas gerais federais em matéria de definição de fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes dos impostos de competência estadual discriminados na Constituição.
- e)** cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal dispor, em regime de concorrência, sobre direito tributário, competindo à União o estabelecimento de normas gerais.

QUESTÃO 5 (SEFAZ-GO/AUDITOR-FISCAL/2018) Suponha que projeto de lei estadual, de iniciativa do Governador do Estado respectivo, pretenda conceder anistia a infrações disciplinares de determinada espécie, praticadas por servidores públicos estaduais vinculados ao

Poder Executivo. À luz da disciplina constitucional e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pertinentes, referido projeto de lei será

- a)** compatível com a Constituição Federal, por versar sobre servidores públicos estaduais, que é matéria de competência legislativa do Estado-membro e de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo respectivo.
- b)** incompatível com a Constituição Federal, por versar sobre anistia, que é matéria de competência legislativa privativa da União, de iniciativa exclusiva do presidente da República.
- c)** incompatível com a Constituição Federal, por versar sobre anistia, matéria sobre a qual cabe privativamente ao presidente da República dispor mediante decreto.
- d)** incompatível com a Constituição Federal, por versar sobre organização e funcionamento da Administração pública, cuja disciplina sujeita-se à competência privativa do Chefe do Poder Executivo do ente federado a que vinculados os servidores anistiados, e não do Poder Legislativo respectivo.
- e)** incompatível com a Constituição Federal, por versar sobre matéria de competência da União, a ser exercida pelo Congresso Nacional, independentemente de sanção do presidente da República, e não mediante lei.

QUESTÃO 6 (SP PARCEIRAS/ANALISTA/2018) Considerando a disciplina estabelecida pela Constituição da República no que concerne à organização político-administrativa do Estado, constitui competência privativa da União

- a)** instituir regiões metropolitanas, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
- b)** promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.
- c)** legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
- d)** explorar, diretamente ou mediante concessão, os serviços de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

e) instituir normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as Administrações públicas de todos os entes federados.

QUESTÃO 7 (CLDF/CONSULTOR/2018) A competência constitucional para registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e a concessão de exploração de recursos minerais é

- a) comum, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em seus territórios.
- b) exclusivamente da União, podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios realizar a fiscalização, se houver convênio ou consórcio público entre os entes políticos.
- c) da União, reservando-se a competência aos Estados e ao Distrito Federal na ausência de edição de ato normativo secundário editado pela União, e Municípios, nos assuntos de interesse local.
- d) dos Estados e do Distrito Federal, e, subsidiariamente, nos assuntos de interesse local, dos Municípios.
- e) exclusiva da União e dos Estados e Distrito Federal, cabendo aos Municípios acompanhar a fiscalização, quando existir convênio ou consórcio público.

QUESTÃO 8 (CLDF/CONSULTOR/2018) Inexistindo lei federal sobre normas gerais, poderá o Distrito Federal exercer competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades, em relação a

- a) águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.
- b) jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia.
- c) serviço postal, trânsito e transporte.
- d) propaganda comercial e registros públicos.
- e) proteção do meio ambiente e controle da poluição.

QUESTÃO 9 (CLDF/TÉCNICO LEGISLATIVO/2018) Sobre a distribuição de competências na Federação brasileira,

- a)** compete privativamente aos Municípios a exploração, direta ou mediante concessão ou permissão, dos serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos.
- b)** é da competência dos Estados a exploração, direta ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado.
- c)** compete exclusivamente à União impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.
- d)** compete privativamente à União legislar sobre direito civil, comercial, penal, administrativo, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.
- e)** é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversas públicas e de programas de rádio e televisão.

QUESTÃO 10 (CLDF/TÉCNICO LEGISLATIVO/2018) De acordo com a Constituição Federal, compete

I – à União organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

II – privativamente à União legislar sobre direito civil, penal, eleitoral e do trabalho.

III – concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar sobre desapropriação.

IV – privativamente à União zelar pela guarda da Constituição Federal.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a)** I e II.
- b)** II e IV.
- c)** III e IV.
- d)** I, III e IV.
- e)** I, II e III.

QUESTÃO 11 (CLDF/PROCURADOR/2018) Considere que a Câmara Legislativa do Distrito Federal tenha aprovado projeto de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, para o fim de condicionar a instauração de ação penal contra os

Deputados Distritais, por crime comum cometido antes da diplomação, à prévia autorização da casa legislativa. À luz da Constituição Federal, a exigência contida na norma distrital

- a)** apenas poderia ter sido imposta mediante lei ordinária federal, tendo em vista que cabe privativamente à União dispor sobre matéria processual-penal.
- b)** não poderia ter sido imposta pelo legislador distrital, nem pelo legislador federal, uma vez que, pela Constituição Federal, não cabe condicionar a instauração de ação penal contra membro do Poder Legislativo à autorização prévia da Casa à qual pertença.
- c)** não poderia ter sido imposta pelo legislador distrital, nem pelo legislador federal, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça decidir sobre o recebimento da denúncia sem prévia manifestação do Poder Legislativo.
- d)** foi imposta mediante edição de ato normativo juridicamente adequado, uma vez que se trata de condição simétrica àquela contida na Constituição Federal em relação aos Deputados Federais.
- e)** apenas poderia ter sido imposta se a proposta fosse de iniciativa parlamentar, não tendo o Governador legitimidade para apresentá-la.

QUESTÃO 12 (CLDF/PROCURADOR/2018) Com o objetivo de assegurar o acesso da população a medicamentos, o Governador do Distrito Federal editou decreto disciplinando o horário de funcionamento de drogarias e farmácias, sem, todavia, que a lei tenha regulado o tema. Considerando as normas da Constituição Federal, trata-se de matéria que se insere no âmbito da competência

- a)** dos Municípios, também atribuída ao Distrito Federal, tendo o Governador editado ato normativo juridicamente adequado, já que cabe ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal dispor, por decreto, sobre organização e funcionamento do comércio.
- b)** dos Municípios, também atribuída ao Distrito Federal, mas o tema deveria ter sido disciplinado por lei, e não por decreto.
- c)** dos Estados, também atribuída ao Distrito Federal, mas o tema deveria ter sido disciplinado por lei, e não por decreto.

- d)** dos Estados, também atribuída ao Distrito Federal, tendo o Governador editado ato normativo juridicamente adequado, já que cabe ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal dispor, por decreto, sobre organização e funcionamento do comércio.
- e)** da União, a quem compete editar normas em matéria de direito econômico, podendo a Câmara do Distrito Federal suspender a execução do decreto por exorbitar dos limites do poder regulamentar.

QUESTÃO 13 (PREFEITURA DE TERESINA/ADVOGADO/2016) Lei estadual que fixe o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais situados no âmbito de seu território será

- a)** constitucional, por dispor sobre produção e consumo, matéria de competência concorrente de União e Estados, cabendo a estes legislar para atenderem a suas peculiaridades.
- b)** inconstitucional, por invadir competência privativa da União para legislar sobre direito comercial, podendo ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.
- c)** inconstitucional, por invadir competência dos Municípios para legislarem sobre interesse local, podendo ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.
- d)** inconstitucional, por invadir competência privativa da União para legislar sobre direito comercial, podendo ser objeto de arguição de descumprimento de preceito fundamental perante o Supremo Tribunal Federal.
- e)** inconstitucional, por invadir competência dos Municípios para legislarem sobre interesse local, podendo ser objeto de arguição de descumprimento de preceito fundamental perante o Supremo Tribunal Federal.

QUESTÃO 14 (PREFEITURA DE TERESINA/CONTADOR/2016) A criação, por lei federal, de região metropolitana constituída por um agrupamento de Municípios limítrofes localizados no território de determinado Estado, para integrar a organização, o planejamento e a execução de serviços de saneamento básico seria

- a)** incompatível com a Constituição da República, por invadir competência do Estado para instituição de regiões metropolitanas por lei complementar.

- b)** compatível com a Constituição da República, desde que dentro do período determinado por lei complementar federal e mediante consulta prévia, por meio de plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos.
- c)** incompatível com a Constituição da República, por invadir competência material do Estado para prestação de serviços de saneamento básico.
- d)** incompatível com a Constituição da República, por invadir competência dos Municípios para legislar sobre assunto de interesse local.
- e)** compatível com a Constituição da República, por ser competência da União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive saneamento básico.

QUESTÃO 15 (TRT-20ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016) Legislar sobre Direito do Trabalho; assistência jurídica e defensoria pública; e procedimentos em matéria processual, compete,

- a)** privativamente à União.
- b)** privativamente à União; concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal e concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, respectivamente.
- c)** concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal.
- d)** privativamente à União; privativamente à União e concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, respectivamente.
- e)** concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal e privativamente à União; respectivamente.

QUESTÃO 16 (DPE-MA/DEFENSOR PÚBLICO/2015) A competência legislativa assegurada constitucionalmente à União para dispor sobre sistema de consórcios e sorteios:

- a)** não afasta legislação estadual que institua serviço público de loteria, pois se trata de atividade específica não alcançada pelo âmbito normativo do preceito que define a competência legislativa da União.
- b)** enseja, caso não tenha sido exercida, o cabimento de mandado de injunção em face da ausência de norma que inviabiliza o exercício do direito à livre iniciativa econômica nesse específico setor da economia.

- c) não veda que os Estados estipulem, mediante lei, regime de loterias, em face do preceito constitucional que autoriza a instituição de concursos de prognósticos como fonte de financiamento das ações da seguridade social.
- d) impede legislação dos Estados que disponha sobre a matéria, mesmo que apresente caráter suplementar à legislação federal e seja voltada a atender às suas peculiaridades.
- e) torna inconstitucional lei complementar da União que autorize os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas relacionadas à matéria.

QUESTÃO 17 (CNMP/ANALISTA PROCESSUAL/2015) Considerando o que dispõe a Constituição Federal sobre distribuição de competências legislativas, é correto afirmar:

- a) No âmbito da legislação comum, a superveniência de lei federal sobre normas gerais revoga lei estadual, no que lhe for contrária.
- b) Legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- c) É competência exclusiva da União legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicação e radiodifusão.
- d) Legislar sobre organização judiciária do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios é competência privativa da União.
- e) Legislar sobre sistema de consórcio e sorteios é competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.

QUESTÃO 18 (TJ-AP/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2014) Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, é competência

- a) privativa da União.
- b) privativa dos Estados.
- c) comum da União e dos Estados, apenas.
- d) comum da União, dos Estados e do Distrito Federal, apenas.
- e) comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

QUESTÃO 19

(TCM-GO/AUDITOR/2015) Lei municipal que estabeleça sanções de apreensão de veículo e multa pecuniária, em decorrência do transporte clandestino de pessoas no território do Município, de maneira mais gravosa do que a prevista na legislação federal pertinente, será

- a) constitucional, por ser competência própria do Município legislar sobre assunto de interesse local.
- b) inconstitucional, pois compete ao Estado-membro suplementar a legislação federal em matéria de trânsito e transporte.
- c) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre direito penal.
- d) constitucional, por competir ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo.
- e) inconstitucional, se não houver lei complementar federal que autorize o Município a legislar sobre aspectos específicos da matéria relativa a trânsito e transporte.

Organização Político-administrativa (Geral)

QUESTÃO 1

(CLDF/TÉCNICO/2018) De acordo com a Constituição Federal, os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, desde que cumpridos os requisitos nela estabelecidos. Já com relação aos Municípios, dispõe, a mesma Constituição, que a criação, incorporação, fusão e o desmembramento far-se-ão por lei

- a) municipal, dentro do período determinado por Lei Complementar Estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, não sendo necessária a realização de qualquer estudo prévio.
- b) estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

- c) estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, a toda população do Estado respectivo, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- d) municipal, dentro do período determinado por Lei Complementar Estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, a toda população do Estado respectivo, não sendo necessária a realização de qualquer estudo prévio.
- e) estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, independentemente de consulta prévia à população, sendo necessária apenas prévia divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

QUESTÃO 2 (CLDF/CONSULTOR/2018) São Bens dos Estados-Membros:

- a) O Mar territorial que se refira ou banhe as áreas portuárias e os potenciais de energia hidráulica, ressalvada a União percentual de aproveitamento em sua exploração.
- b) Os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, exceto aquelas em que são de domínio da União antes da entrada em vigor da Constituição Federal.
- c) Os lagos que sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, quando sede das Capitais do Estado.
- d) As ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países, bem como as praias marítimas e as ilhas oceânicas.
- e) As águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União.

QUESTÃO 3 (CLDF/TÉCNICO DE ENFERMAGEM/2018) Segundo o que dispõe a Constituição Federal, nos Municípios,

- a) as Câmaras Municipais serão compostas observando limites máximos de Vereadores estabelecidos na Constituição, de acordo com o número de eleitores.
- b) o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de dez por cento de sua receita.

- c) a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
- d) é permitida a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.
- e) é garantida a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, em todo o território nacional.

QUESTÃO 4

(CLDF/TÉCNICO DE ENFERMAGEM/2018) À luz do que disciplina a Constituição Federal sobre a organização da República Federativa do Brasil,

- a) os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por meio de emenda à Constituição.
- b) a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- c) poderão ser instituídas pela União, mediante lei complementar, regiões metropolitanas, aglorações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
- d) no âmbito da legislação concorrente, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados não poderão exercer sua competência legislativa suplementar.
- e) compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte intermunicipal, que tem caráter essencial.

QUESTÃO 5 (TCE-RS/AUDITOR/2018) A Constituição Federal estabelece que a fiscalização do Município será exercida pelo

- a)** Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas competente, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
- b)** Poder Executivo Municipal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas competente, e pelos sistemas de controle interno do Poder Legislativo Municipal.
- c)** Tribunal de Contas competente, mediante controle externo, com o auxílio do Poder Legislativo Municipal, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
- d)** Tribunal de Contas competente, mediante controle externo, com o auxílio do Poder Executivo Municipal, e pelos sistemas de controle interno do Poder Legislativo Municipal.
- e)** Poder Judiciário, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas competente, e pelos sistemas de controle interno do Poder Legislativo Municipal.

QUESTÃO 6 (PREFEITURA DE MACAPÁ/SOCIOLOGO/2018) Segundo o artigo 1º da Constituição Federal de 1988, o Brasil é uma "República Federativa". Esse termo exprime, respectivamente,

- a)** a forma de governo e a forma de Estado.
- b)** o sistema de governo e a forma de governo.
- c)** a forma de Estado e o sistema de governo.
- d)** a forma de Estado e a forma de governo.
- e)** o sistema eleitoral e o sistema de governo.

QUESTÃO 7 (MANAUSPREV/PROCURADOR AUTÁRQUICO/2015) Tramita perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal proposição legislativa com vistas a convocar plebiscito para consulta às populações das regiões administrativas de Planaltina e Taguatinga sobre sua transformação em Municípios, após divulgação dos respectivos Estudos de Viabilidade Municipal. Referida proposição legislativa é

- a)** incompatível com a Constituição da República, que veda a criação de Municípios, nesse caso.
- b)** compatível com a Constituição da República.

- c) incompatível com a Constituição da República, que atribui ao Chefe do Executivo a competência para autorizar referendos e convocar plebiscitos, regra que deve ser reproduzida no âmbito do processo legislativo dos demais entes federados.
- d) incompatível com a Constituição da República, por competir à Lei Orgânica respectiva dispor sobre organização administrativa e territorial do Distrito Federal.
- e) incompatível com a Constituição da República, que exige a consulta da população interessada para a criação de Municípios, assim considerada, no caso, a de todo o Distrito Federal, e não apenas as de Planaltina e Taguatinga.

QUESTÃO 8 (PREFEITURA DE TERESINA-PI/ANALISTA DE ORÇAMENTO/2016) Acerca do Distrito Federal e dos Territórios, considere:

- I – O Distrito Federal divide-se em Municípios.
- II – Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.
- III – É vedado aos Territórios se dividir em Municípios.
- IV – As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

Está correto o que consta APENAS em

- a) I e III.
- b) II e IV.
- c) II e III.
- d) I e IV.
- e) I, II e III.

QUESTÃO 9 (TRE-PB/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2015) Dentre as hipóteses elencadas, NÃO constitui, como regra, bem da União:

- a) O rio que sirva de fronteira entre Estados-membros.
- b) O recurso mineral concentrado em um único Estado-membro.
- c) A cavidade natural subterrânea situada na área de um único Estado-membro.
- d) O sítio arqueológico situado em determinado Município.
- e) A ilha costeira que seja sede de Município.

QUESTÃO 10 (DPE-MA/DEFENSOR PÚBLICO/2015) Nos termos da organização político-administrativa da federação brasileira, os Territórios

- a)** não poderão ser desmembrados, embora possam ser divididos em Municípios, os quais somente sofrerão intervenção da União nas hipóteses estabelecidas pela Constituição da República para intervenção federal nos Estados.
- b)** exercem as competências legislativas reservadas pela Constituição da República a Estados e Municípios, assim como o Distrito Federal.
- c)** elegerão Deputados Federais, pelo número mínimo de representantes previstos para os Estados e Distrito Federal na Constituição da República, mas, diferentemente desses, não elegerão Senadores.
- d)** possuirão órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais, caso tenham mais de cem mil habitantes.
- e)** possuirão Governador e Vice-Governador eleitos, submetendo-se as contas do Governo do Território à Câmara Territorial respectiva, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

QUESTÃO 11 (CNMP/ANALISTA PROCESSUAL/2015) De acordo com a Constituição Federal, o Distrito Federal

- a)** é atualmente a capital do Brasil, sendo vedada a transferência da sede do governo federal.
- b)** não tem competência para organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o corpo de bombeiros e as polícias civil e militar.
- c)** elege quatro Deputados Distritais para representar o povo, mas não elege Senadores, representantes dos Estados.
- d)** rege-se por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa.
- e)** não pode ter seu território dividido em Municípios, não lhe sendo atribuídas competências legislativas a estes reservadas.

QUESTÃO 12 (MANAUSPREV/PROCURADOR AUTÁRQUICO/2015) Diante dos limites estabelecidos pela Constituição da República à capacidade de auto-organização dos Estados-membros da federação, às Constituições estaduais é vedado

- a)** atribuir ao Tribunal de Contas estadual competência para fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a Município.
- b)** instituir representação de constitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da própria Constituição estadual.
- c)** contemplar a iniciativa popular no processo legislativo estadual.
- d)** atribuir ao Governador do Estado competência para editar medidas provisórias com força de lei.
- e)** estabelecer normas de processo e julgamento do Governador do Estado pelo cometimento de crime de responsabilidade.

QUESTÃO 13 (TRE-SP/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Um Estado que tenha cinquenta representantes na Câmara dos Deputados deverá eleger para sua Assembleia Legislativa

- a)** cento e cinquenta Deputados.
- b)** setenta Deputados.
- c)** noventa e quatro Deputados.
- d)** setenta e quatro Deputados.
- e)** cinquenta Deputados.

Intervenção Federal e Estadual

QUESTÃO 1 (SEAD-AP/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/2018) A intervenção da União nos Municípios localizados em Território Federal

- a)** é vedada expressamente pela Constituição Federal de 1988.
- b)** depende de previsão na Constituição de cada Território Federal.
- c)** é cabível nas mesmas hipóteses de intervenção da União no Distrito Federal.

- d)** é cabível quando não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- e)** depende de requisição do Superior Tribunal de Justiça, o caso de recusa à execução de lei federal.

QUESTÃO 2

(SEFAZ-SC/AUDITOR-FISCAL/2018) A intervenção federal nos Estados é medida excepcional que somente pode ser decretada para as finalidades previstas na Constituição Federal,

- a)** dentre as quais a reorganização das finanças do Estado que deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas na Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei.
- b)** não podendo, todavia, o decreto interventivo prejudicar o exercício da autonomia estadual, sob pena de violação ao princípio federativo.
- c)** podendo o decreto interventivo nomear interventor federal desde que por prazo não superior a um ano.
- d)** podendo o decreto interventivo restringir, observada a proporcionalidade da medida, os direitos de reunião, de sigilo de correspondência e de sigilo de comunicação telegráfica e telefônica, quando necessário ao restabelecimento da normalidade.
- e)** desde que mediante prévia decisão do Supremo Tribunal Federal proferida em representação interventiva, proposta pelo Procurador-Geral da República.

QUESTÃO 3

(CLDF/CONSULTOR/2018) O Governador de certo Estado não encaminhou a prestação de contas no prazo legal, deixando de apresentá-la mesmo após instado a fazê-lo pela Assembleia Legislativa. Após infrutíferas tentativas de fazer com que as contas fossem prestadas, sem que o Governador apresentasse justificativa razoável para sua omissão, o Presidente da Assembleia Legislativa representou ao presidente da República propondo que fosse decretada a intervenção federal no Estado, o que foi acolhido. Assim, o decreto interventivo, que nomeou o interventor e fixou o prazo e as condições da medida, foi submetido ao Congresso Nacional. Nesse caso, a intervenção federal foi decretada

- a) regularmente, uma vez que fundada no descumprimento do princípio constitucional da prestação de contas da administração pública, direta e indireta, tendo sido observado o procedimento constitucional para o exercício da competência do presidente da República.
- b) irregularmente, uma vez que os fatos apontados não caracterizam hipótese de intervenção federal, tendo o presidente da República excedido suas atribuições constitucionais, motivo pelo qual é cabível a anulação da medida judicialmente.
- c) irregularmente, uma vez que, embora a violação ao princípio constitucional da prestação de contas da administração pública, direta e indireta, justifique a intervenção federal, a medida depende de prévio provimento de representação proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Superior Tribunal de Justiça.
- d) irregularmente, uma vez que, embora a violação ao princípio constitucional da prestação de contas da administração pública, direta e indireta, justifique a intervenção federal, e ainda que, nessa hipótese, possa ser decretada pelo presidente da República independentemente de prévia decisão judicial, a medida não deveria ter sido submetida à apreciação do Congresso Nacional, por ter sido fruto de requisição do Poder Legislativo.
- e) irregularmente, uma vez que, embora a violação ao princípio constitucional da prestação de contas da administração pública, direta e indireta, justifique a intervenção federal, a medida depende de prévio provimento de representação proposta pelo Procurador-Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal.

GABARITO

Repartição de Competências

- | | | |
|------|-------|-------|
| 1. d | 8. e | 15. b |
| 2. b | 9. b | 16. d |
| 3. c | 10. a | 17. d |
| 4. e | 11. b | 18. e |
| 5. a | 12. b | 19. e |
| 6. e | 13. c | |
| 7. a | 14. a | |

Organização Político-administrativa (Geral)

- | | | |
|------|-------|-------|
| 1. b | 6. a | 11. d |
| 2. e | 7. a | 12. e |
| 3. c | 8. b | 13. d |
| 4. b | 9. e | |
| 5. a | 10. d | |

Intervenção Federal e Estadual

1. d
2. a
3. e

GABARITO COMENTADO

Repartição de Competências

QUESTÃO 1

(DPE-MA/DEFENSOR PÚBLICO/2018) No capítulo que trata da ordem econômica, na Constituição Federal, é prevista a defesa do consumidor como um de seus princípios. Em relação à competência legislativa em matéria de responsabilidade por danos ao consumidor, é correto afirmar:

- a)** A competência legislativa é exclusiva da União.
- b)** Sobre vindo lei nacional, automaticamente ficam revogadas as leis estaduais que tratam sobre a temática, ressalvando-se a competência material ou administrativa aos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios.
- c)** A competência legislativa é concorrente entre União e Estados-membros, sem prejuízo para o Distrito Federal exercer a competência legislativa para os assuntos de interesse local.
- d)** A competência legislativa é concorrente entre União, Estado-membro e Distrito Federal.
- e)** Uma vez exercida a competência legislativa pela União, os Estados-Membros e o Distrito Federal não podem mais editar normas sobre a temática.

Letra d.

O art. 24, V e VIII, da Constituição, dispõe que compete concorrentemente à União, aos estados e ao DF legislar sobre produção e consumo e sobre a responsabilidade por danos ao consumidor. É daí que se extrai a competência legislativa concorrente para legislar sobre responsabilidade por danos ao consumidor.

Aliás, esses dois incisos vêm se destacando na jurisprudência do STF e nas provas das diferentes bancas.

Sobre o tema, o STF entendeu que é constitucional lei estadual mediante a qual se determine que as operadoras de planos de saúde justifiquem eventual negativa de cobertura. Segundo o tribunal, a norma não invadia a competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil, Comercial ou políticas de seguros. Ao contrário, a lei estadual tratava de proteção ao

consumidor, assunto inserido dentro da competência concorrente entre União, estados e Distrito Federal (ADI n. 4.512, STF).

Ah, dentro da competência concorrente, os estados não podem simplesmente renunciar a seu papel de editar as normas suplementares.

Foi com base nisso que o STF entendeu ser inconstitucional lei estadual que remetia à legislação federal a tarefa de regulamentar o cultivo comercial de organismos transgênicos.

É como se o Estado “passasse a bola” para a União, renunciando à sua competência e se recusando a cumprir sua tarefa de participar da proteção ao consumidor (ADI 2.303, STF).

QUESTÃO 2 (MPE-PE/TÉCNICO/2018) Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre

- a)** organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões.
- b)** criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas.
- c)** águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.
- d)** desapropriação.
- e)** seguridade social.

Letra b.

Errada a letra a, porque apresenta competência privativa da União (inciso XVI). Isso também acontece com as letras c, d e e, que regulam, respectivamente, competências da União elencadas respectivamente nos incisos IV, II e XXIII.

Portanto, sobra como correta a letra b, que apresenta competência concorrente da União, estados e DF, presente no art. 24, X, da Constituição.

Agora que já passei a resposta correta, quero falar um pouquinho sobre alguns pontos para você não escorregar em cascas de banana, ok?

Primeira coisa: legislar sobre Seguridade Social é competência privativa da União, mas legislar sobre Previdência Social cabe concorrentemente à União, estados e DF.

Avançando, repare que compete privativamente à União legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.

Fique ligado(a) nesse ponto, muito cobrado nas provas, pois os entes da Federação vivem legislando sobre o tema, o que provoca vício formal na lei. Em outras palavras, por mais bem-intencionado que esteja o legislador estadual, distrital ou municipal, a norma será inconstitucional.

Em relação a esse dispositivo, o STF declarou a inconstitucionalidade de leis estaduais que tratavam da instalação de bloqueadores de sinal de aparelhos celular junto a presídios (ADI n. 5.356, STF).

Também houve a suspensão da aplicação (por aparente inconstitucionalidade) de lei estadual que regulava o prazo de validade dos créditos de telefone celular pré-pago (ADI-MC n. 4.715, STF).

Noutro julgado, declarou-se a inconstitucionalidade de lei estadual segundo a qual os créditos pré-pagos não utilizados em um mês seriam prorrogados para o mês seguinte (ADI n. 4.649, STF).

Há mais: foi declarada a inconstitucionalidade de lei distrital que proibia a cobrança de tarifa de assinatura básica, pelas concessionárias prestadoras de serviços de água, luz, gás, TV a cabo e telefonia no Distrito Federal (ADI n. 3.343, STF).

Por fim, deve ser lembrado o julgamento segundo o qual se declarou a inconstitucionalidade de lei distrital que impedia às empresas de telecomunicações a cobrança de taxa extra em caso de instalação de segundo ponto de acesso à internet (ADI n. 3.483, STF).

QUESTÃO 3 (MPE-PE/AUDITOR/2018) A respeito das competências legislativas dos entes federados para criarem seus orçamentos, a Constituição Federal dispõe que

- a)** o Congresso Nacional, através de resolução, pode delegar competência ao presidente da República para legislar sobre orçamentos.
- b)** a iniciativa das leis orçamentárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional.

- c) compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre orçamento.
- d) a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei orçamentária anual.
- e) o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, em caso de relevante interesse público, podem ser alterados por medida provisória.

Letra c.

Na competência privativa da União, o art. 22 dispõe que cabe privativamente à União legislar sobre direitos civil, agrário, penal, eronáutico, comercial, eleitoral, do trabalho, espacial, processual e marítimo.

Sei que é muita coisa para lembrar. Então, recorrerei a um mnemônico para ajudar, o **CAPACETEPM**, que engloba 10 letras (e 10 direitos).

Se você está achando ruim lembrar desses 10 direitos, tentarei facilitar.

É que na competência concorrente, aqui, são apenas seis, ou seja, se tiver de gravar, opte pela competência concorrente. Não sendo concorrente, por exclusão, seria privativa da União.

Mas as coisas podem ficar ainda menos complicadas. Basta se lembrar de que, dos seis direitos **TUPEFO**, quatro deles guardam relação com dinheiro (tributário, econômico, financeiro e orçamento).

O que sobra para decorar, afinal, são os direitos urbanístico e penitenciário. Como diz meu pai, ficou mais mole do que sopa de minhoca.

Dito isso, a resposta esperada está na letra c, uma vez legislar sobre orçamento está nas competências concorrentes da União, estados e DF.

Analizando as demais alternativas, erradas as letras a e e, porque não se faz possível a delegação da competência do Congresso Nacional para o presidente da República por meio de resolução ou de medida provisória quando estivermos diante de leis orçamentárias, PPA e LDO (arts. 62, § 1º e 68, § 1º).

Também errada a letra b, porque o art. 84, XXIII, fala que compete privativamente ao presidente da República enviar ao Congresso Nacional o Plano Plurianual, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento.

Por fim, errada a letra d, pois o art. 57, § 2º, prevê que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias – LDO –, e não a LOA.

QUESTÃO 4

(SEFAZ-SC/AUDITOR-FISCAL/2018) De acordo com o sistema de repartição de competências legislativas instituído pela Constituição Federal,

- a)** os Estados podem delegar aos Municípios, mediante edição de lei complementar, competências atribuídas aos primeiros pela Constituição Federal.
- b)** a Constituição dos Estados pode atribuir aos Municípios competências legislativas estaduais que foram previstas na Constituição Federal.
- c)** é vedado aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual, cabendo apenas aos Estados e ao Distrito Federal, no âmbito do exercício das competências concorrentes com a União, suplementar a legislação federal no que couber.
- d)** é vedado aos Estados suplementar as normas gerais federais em matéria de definição de fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes dos impostos de competência estadual discriminados na Constituição.
- e)** cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal dispor, em regime de concorrência, sobre direito tributário, competindo à União o estabelecimento de normas gerais.

Letra e.

- a) Errada.** O art. 22, parágrafo único, fala da possibilidade de a União delegar aos estados e ao DF, por meio de lei complementar (federal), as competências legislativas a ela atribuídas originalmente. Não há essa mesma previsão em relação aos estados e municípios.
- b) Errada.** Os estados devem exercer as poucas competências legislativas previstas no art. 25. Nesse particular, cabe lembrar que a Constituição prevê competências legislativas da União (art. 22) e dos municípios (art. 30), ficando os estados com a competência residual/remanescente, exceto quanto a duas matérias, que serão esmiuçadas em outra questão.
- c) Errada.** O erro está no fato de o inciso II do art. 30 permitir, aos municípios, suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber.
- d) Errada.** Legislar sobre Direito Tributário é competência concorrente da União, estados e DF, cabendo àquela editar as normas gerais e a estes editar as normas suplementares.

Ah, última coisa: a iniciativa de leis sobre Direito Tributário é concorrente entre o chefe do Poder Executivo e os parlamentares. Em outras palavras, as leis que versem sobre matéria tributária não são de iniciativa privativa do chefe do Executivo (RE n. 590.697, STF).

QUESTÃO 5

(SEFAZ-GO/AUDITOR-FISCAL/2018) Suponha que projeto de lei estadual, de iniciativa do Governador do Estado respectivo, pretenda conceder anistia a infrações disciplinares de determinada espécie, praticadas por servidores públicos estaduais vinculados ao Poder Executivo. À luz da disciplina constitucional e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pertinentes, referido projeto de lei será

- a)** compatível com a Constituição Federal, por versar sobre servidores públicos estaduais, que é matéria de competência legislativa do Estado-membro e de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo respectivo.
- b)** incompatível com a Constituição Federal, por versar sobre anistia, que é matéria de competência legislativa privativa da União, de iniciativa exclusiva do presidente da República.
- c)** incompatível com a Constituição Federal, por versar sobre anistia, matéria sobre a qual cabe privativamente ao presidente da República dispor mediante decreto.
- d)** incompatível com a Constituição Federal, por versar sobre organização e funcionamento da Administração pública, cuja disciplina sujeita-se à competência privativa do Chefe do Poder Executivo do ente federado a que vinculados os servidores anistiados, e não do Poder Legislativo respectivo.
- e)** incompatível com a Constituição Federal, por versar sobre matéria de competência da União, a ser exercida pelo Congresso Nacional, independentemente de sanção do presidente da República, e não mediante lei.

Letra a.

Cuidado para não misturar alhos com bugalhos, ok?

Digo isso porque a anistia é sempre concedida pelo Legislativo, ao contrário da concessão do indulto e da graça, que são atos privativos do presidente da República.

Pois bem, se você reparou direitinho, eu disse que cabe ao Legislativo conceder anistia. Eu não falei que a tarefa era somente do Congresso Nacional.

Dentro desse contexto, se a anistia envolver crimes, apenas o Congresso Nacional estará habilitado a concedê-la. Isso porque cabe privativamente à União legislar sobre direito penal (art. 22, I, CF/1988).

No entanto, em razão da autonomia conferida aos estados, a Assembleia Legislativa pode conceder anistia aos servidores públicos, desde que relativa a punições administrativas (ADI 104, STF).

Usando um exemplo citado na mídia, em 2019, o governador do estado do Espírito Santo sancionou a lei concedendo anistia aos policiais militares que se envolveram no movimento grevista em período anterior.

Repto: a anistia dada pela Assembleia Legislativa só poderia abranger punições administrativas, nunca os crimes. Em relação aos delitos penais, somente o Congresso Nacional poderia conceder o benefício.

Por fim, repare uma coisa: as alternativas b, c, d e e afirmaram que o projeto de lei seria incompatível com a Constituição. Essa "tática" tem sido bastante usada pelas bancas na atualidade, para pegar o aluno inseguro. Diante de quatro assertivas na mesma direção, ele acaba fraquejando e deixando de lado aquela que, mesmo isolada, era a resposta esperada.

QUESTÃO 6 (SP PARCEIRAS/ANALISTA/2018) Considerando a disciplina estabelecida pela Constituição da República no que concerne à organização político-administrativa do Estado, constitui competência privativa da União

- a)** instituir regiões metropolitanas, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
- b)** promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.
- c)** legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
- d)** explorar, diretamente ou mediante concessão, os serviços de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

- e) instituir normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as Administrações públicas de todos os entes federados.

Letra e.

a) Errada. A instituição de microrregiões e de regiões metropolitanas é competência atribuída aos estados, segundo o art. 25 da Constituição. Ah, nesse ponto, exige-se a edição de lei complementar estadual.

b) Errada. Estamos diante de competência comum, atribuída a todos os entes da Federação. Fique atento(a) aos verbos com dever de cuidado, como zelar, cuidar, promover, impedir, combater, preservar, proteger etc.

c) Errada. Apresenta competência concorrente, prevista no art. 24, VIII, da Constituição.

d) Errada. Também é competência estadual a exploração dos serviços de gás canalizado, sendo que não pode ser editada medida provisória.

e) Certa. Cabe à União editar as normas gerais de licitação. Os demais entes federados também podem atuar, mas sempre em pontos específicos, suplementando a legislação para atender às suas especificidades.

No plano federal, foi editada a Lei n. 8.666/1993, que é um grande tormento para vários(as) concursados(as). Há, porém, várias outras normas posteriores, como é o caso da Lei do Pregão e a do regime diferenciado de contratações.

Um julgado importante para as provas: uma lei estadual exigia que os candidatos nas disputas lá realizadas contassem com a chamada Certidão de Violação aos Direitos do Consumidor (CVDC).

Essa exigência, no entanto, foi declarada inconstitucional, por se caracterizar como verdadeira regra geral, invadindo, assim, a competência da União (ADI n. 3.735, STF).

Por outro lado, o tribunal entendeu pela constitucionalidade de lei municipal, que impedia a contratação com o município dos parentes, afins ou consanguíneos, do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem

como dos servidores e empregados públicos municipais, até seis meses após o fim do exercício das respectivas funções.

Na decisão, apontou-se que a norma homenageava os princípios da imparcialidade e da moralidade administrativa, prevenindo eventuais lesões ao interesse público e ao patrimônio do município, sem restringir a competição entre os licitantes. Pontuou-se, ainda, não haver invasão da competência da União para legislar sobre normas gerais de licitação, uma vez que os entes federados podem legislar sobre normas específicas em matéria de licitação (RE n. 423.560, STF).

QUESTÃO 7 (CLDF/CONSULTOR/2018) A competência constitucional para registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e a concessão de exploração de recursos minerais é

- a)** comum, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em seus territórios.
- b)** exclusivamente da União, podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios realizar a fiscalização, se houver convênio ou consórcio público entre os entes políticos.
- c)** da União, reservando-se a competência aos Estados e ao Distrito Federal na ausência de edição de ato normativo secundário editado pela União, e Municípios, nos assuntos de interesse local.
- d)** dos Estados e do Distrito Federal, e, subsidiariamente, nos assuntos de interesse local, dos Municípios.
- e)** exclusiva da União e dos Estados e Distrito Federal, cabendo aos Municípios acompanhar a fiscalização, quando existir convênio ou consórcio público.

Letra a.

Pense aí nos desastres de Mariana ou de Brumadinho.

Com base nisso, responda-me: quais entes federados devem fiscalizar adequadamente para evitar novas tragédias?

Todos, não é mesmo?

Exatamente por conta disso a competência é comum, atribuída a todos os entes da Federação, o que conduz para a letra a como resposta esperada.

Aproveitando que estamos falando na competência comum, vou explorá-la um pouco mais.

Lembro: as disposições do art. 23 da Constituição valem para todos os entes da Federação, ou seja, União, estados, Distrito Federal e os municípios.

É importante destacar o fato de que os municípios participam da competência comum, mas ficam de fora da possibilidade de delegação na competência privativa da União, que só abrange os estados e o Distrito Federal.

Igualmente, quando estudarmos a competência concorrente, você verá que a repartição (vertical) fica limitada à União – responsável por editar normas gerais –, aos estados e ao Distrito Federal, cabendo a estes últimos editar normas suplementares.

Assim como ocorre com a competência exclusiva da União, as disposições referentes à competência comum se iniciam sempre com verbos no infinitivo.

Há aqui uma importante peculiaridade que auxilia na identificação da competência comum: vários verbos dizem respeito a um dever geral de cuidado. Ex.: zela, cuidar, proteger, preservar, combater, impedir etc.

O art. 23 lista as seguintes competências:

- I – zela pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
- VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
- XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Dentro da ideia de equilíbrio entre os entes e de ausência de hierarquia entre eles no tocante às competências comuns, fala-se em repartição horizontal de competências.

Há mais: a EC n. 53/2006 mudou o parágrafo único do art. 23, pois onde antes constava "lei complementar", hoje se lê "leis complementares", dando concretude à ideia de cooperação efetiva entre a União, os estados, o DF e os municípios.

QUESTÃO 8

(CLDF/CONSULTOR/2018) Inexistindo lei federal sobre normas gerais, poderá o Distrito Federal exercer competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades, em relação a

- a)** águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.
- b)** jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia.
- c)** serviço postal, trânsito e transporte.
- d)** propaganda comercial e registros públicos.
- e)** proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Letra e.

Primeira coisa: lembre-se de que é na competência concorrente que a falta de norma geral editada pela União permite que os estados e o DF editem tanto as normas suplementares (que lhes cabe) como também a norma geral.

Nessa situação, acumulando as duas normas (geral + suplementar), o estado ou DF terão exercido a competência plena.

Dito isso, preciso excluir as alternativas que apresentam competências privativas da União, previstas no art. 22 da Constituição. Elas estão nas letras **a** (*inciso IV*), **b** (*inciso XII*), **c** (*incisos V e XI*) e **d** (*incisos XXIX e XXV*).

Logo, a resposta esperada está na letra **e**, uma vez que se insere na competência concorrente legislar sobre a proteção do meio ambiente e o controle da poluição, conforme art. 24, VI).

QUESTÃO 9

(CLDF/TÉCNICO LEGISLATIVO/2018) Sobre a distribuição de competências na Federação brasileira,

- a)** compete privativamente aos Municípios a exploração, direta ou mediante concessão ou permissão, dos serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos.
- b)** é da competência dos Estados a exploração, direta ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado.
- c)** compete exclusivamente à União impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.
- d)** compete privativamente à União legislar sobre direito civil, comercial, penal, administrativo, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.
- e)** é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão.

Letra b.

Além de participar da competência comum (art. 23), os estados também atuam na competência concorrente (art. 24), ocasião em que fica responsável pela elaboração de normas suplementares.

Nesse cenário, cabe à União elaborar a norma geral. No entanto, caso ela (União) permaneça omissa, os estados – e o DF – poderão editar tanto a norma geral quanto a suplementar, situação em que terão a chamada competência legislativa plena.

Contudo, se posteriormente for editada a norma federal, aquela que fora feita pelos estados e pelo DF ficará com sua eficácia suspensa, na parte em que contrariar a norma federal.

Superado esse ponto, costumeiramente cobrado nas provas, os estados também ficaram com a competência residual, ou seja, são deles as competências não atribuídas à União ou aos municípios.

Ocorre, no entanto, que duas competências foram previstas expressamente, contrariando a regra aí de cima. Exatamente por isso são tão importantes e tão cobradas nas provas.

A primeira competência diz respeito à criação de microrregiões e regiões metropolitanas. Esse tema tem que ser tratado por meio de lei complementar estadual.

Já a segunda competência está relacionada ao tema de gás canalizado. Dentro dessa área, a Constituição dispõe que a competência é dos estados, sendo proibida a edição de medidas provisórias para esse fim.

Um dos motivos para essa matéria cair tanto é que alguns doutrinadores extraem desse dispositivo a autorização para os estados editarem MP. Como assim? Uai, se é dos estados a competência para legislar sobre gás canalizado e se, sobre esse tema, não pode MP, raciocinando em sentido contrário se chegaria à conclusão de que em outras matérias a MP poderia ser editada na esfera estadual.

Dito isso, a resposta esperada está na letra b.

a/e) Erradas. Tratam de competência exclusiva da União.

c) Errada. Competência comum a todos os entes da Federação, e não privativa da União.

d) Errada. O erro está no fato de não caber privativamente à União legislar sobre Direito Administrativo. Ao contrário, cada um dos entes da Federação, dentro de sua autonomia administrativa, pode legislar sobre o tema.

QUESTÃO 10 (CLDF/TÉCNICO LEGISLATIVO/2018) De acordo com a Constituição Federal, compete

I – à União organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

II – privativamente à União legislar sobre direito civil, penal, eleitoral e do trabalho.

III – concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar sobre desapropriação.

IV – privativamente à União zelar pela guarda da Constituição Federal.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) II e IV.
- c) III e IV.
- d) I, III e IV.
- e) I, II e III.

Letra a.

I – Certo. Reflete o conteúdo da Súmula Vinculante n. 39.

II – Certo. Trata de competências privativas da União listadas no art. 22, I, da Constituição. Lembrar dos direitos CAPACETEPM.

III – Errado. Por sua vez, tratar sobre desapropriação é competência privativa da União. É sempre bom lembrar que participam da competência concorrente apenas a União (normas gerais), os estados e o DF (normas suplementares), ficando de fora os municípios.

Finalmente, fique de olho nos verbos com dever de cuidado, uma vez que zelar pela guarda da Constituição é uma tarefa de todos os entes da Federação, o que exprime uma competência comum.

QUESTÃO 11 (CLDF/PROCURADOR/2018) Considere que a Câmara Legislativa do Distrito Federal tenha aprovado projeto de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, para o fim de condicionar a instauração de ação penal contra os Deputados Distritais, por crime comum cometido antes da diplomação, à prévia autorização da casa legislativa. À luz da Constituição Federal, a exigência contida na norma distrital

- a) apenas poderia ter sido imposta mediante lei ordinária federal, tendo em vista que cabe privativamente à União dispor sobre matéria processual-penal.
- b) não poderia ter sido imposta pelo legislador distrital, nem pelo legislador federal, uma vez que, pela Constituição Federal, não cabe condicionar a instauração de ação penal contra membro do Poder Legislativo à autorização prévia da Casa à qual pertença.

- c) não poderia ter sido imposta pelo legislador distrital, nem pelo legislador federal, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça decidir sobre o recebimento da denúncia sem prévia manifestação do Poder Legislativo.
- d) foi imposta mediante edição de ato normativo juridicamente adequado, uma vez que se trata de condição simétrica àquela contida na Constituição Federal em relação aos Deputados Federais.
- e) apenas poderia ter sido imposta se a proposta fosse de iniciativa parlamentar, não tendo o Governador legitimidade para apresentá-la.

Letra b.

Primeira coisa a ficar atento(a) numa questão como essa é a restrição ao foro especial dos parlamentares, feita pelo STF em 2018. Assim, só haverá foro especial nos crimes cometidos durante o mandato e relacionados ao cargo.

Avançando, a EC n. 35/2001 acabou com a necessidade de prévia autorização da Casa legislativa para se processar o parlamentar. Na visão do STF, essa mudança era autoaplicável e extensiva às esferas estadual, distrital e municipal.

Portanto, não poderia a LDF apresentar previsão nesse sentido. Igualmente, na atualidade, nem mesmo a CF/1988 confere essa prerrogativa aos membros do Congresso Nacional.

Se você lembra bem, é para o presidente da República, por ser chefe de Estado, que existe previsão assim, com a necessidade de 2/3 da Câmara dos Deputados autorizarem a abertura de processo.

QUESTÃO 12 (CLDF/PROCURADOR/2018) Com o objetivo de assegurar o acesso da população a medicamentos, o Governador do Distrito Federal editou decreto disciplinando o horário de funcionamento de drogarias e farmácias, sem, todavia, que a lei tenha regulado o tema. Considerando as normas da Constituição Federal, trata-se de matéria que se insere no âmbito da competência

- a)** dos Municípios, também atribuída ao Distrito Federal, tendo o Governador editado ato normativo juridicamente adequado, já que cabe ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal dispor, por decreto, sobre organização e funcionamento do comércio.
- b)** dos Municípios, também atribuída ao Distrito Federal, mas o tema deveria ter sido disciplinado por lei, e não por decreto.
- c)** dos Estados, também atribuída ao Distrito Federal, mas o tema deveria ter sido disciplinado por lei, e não por decreto.
- d)** dos Estados, também atribuída ao Distrito Federal, tendo o Governador editado ato normativo juridicamente adequado, já que cabe ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal dispor, por decreto, sobre organização e funcionamento do comércio.
- e)** da União, a quem compete editar normas em matéria de direito econômico, podendo a Câmara do Distrito Federal suspender a execução do decreto por exorbitar dos limites do poder regulamentar.

Letra b.

Olha a súmula vinculante aí!

A Súmula Vinculante n. 38 dispõe que é da competência municipal a fixação do horário de funcionamento do comércio local.

Isso decorre do fato de caber aos municípios legislar sobre assunto de interesse local.

Ah, fique atento(a), pois a fixação do horário de funcionamento dos bancos é matéria a ser tratada pela União, por envolver o sistema financeiro nacional (AI n. 124.793, STF).

Por falar em liberdade da iniciativa econômica, ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área (SV n. 49, STF).

Na mesma linha de raciocínio, foi declarada a inconstitucionalidade de lei municipal que obrigava supermercados ou similares à prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem das compras (RE 839.950, STF).

Voltando à questão, o DF acumula as competências legislativas, administrativas e tributárias dos estados e dos municípios.

Logo, o DF poderia legislar sobre o tema, que é da competência municipal. No entanto, em vez de decreto do governador, o assunto deveria ter sido tratado por meio de lei.

QUESTÃO 13

(PREFEITURA DE TERESINA/ADVOGADO/2016) Lei estadual que fixe o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais situados no âmbito de seu território será

- a)** constitucional, por dispor sobre produção e consumo, matéria de competência concorrente de União e Estados, cabendo a estes legislar para atenderem a suas peculiaridades.
- b)** inconstitucional, por invadir competência privativa da União para legislar sobre direito comercial, podendo ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.
- c)** inconstitucional, por invadir competência dos Municípios para legislarem sobre interesse local, podendo ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.
- d)** inconstitucional, por invadir competência privativa da União para legislar sobre direito comercial, podendo ser objeto de arguição de descumprimento de preceito fundamental perante o Supremo Tribunal Federal.
- e)** inconstitucional, por invadir competência dos Municípios para legislarem sobre interesse local, podendo ser objeto de arguição de descumprimento de preceito fundamental perante o Supremo Tribunal Federal.

Letra c.

O art. 30, I, da Constituição, dispõe que cabe aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Em relação a esse dispositivo, o STF entende que é da competência municipal a fixação do horário de funcionamento do comércio local. O tema, inclusive, deu origem à Súmula Vinculante n. 38.

Lembre-se de que o horário de funcionamento dos bancos é matéria a ser tratada pela União, por envolver o sistema financeiro nacional (AI 124.793, STF).

Além disso, o STF firmou a compreensão no sentido de que compete aos municípios legislar sobre conforto e segurança de consumidores.

A esse respeito, há dois exemplos bem frequentes nas provas: legislar sobre tempo máximo de espera em filas, inclusive de bancos e de cartórios – conforto (RE 362.820, STF) e sobre a instalação de dispositivos de segurança nos bancos, como portas giratórias – segurança (AI 347.717, STF).

QUESTÃO 14 (PREFEITURA DE TERESINA/CONTADOR/2016) A criação, por lei federal, de região metropolitana constituída por um agrupamento de Municípios limítrofes localizados no território de determinado Estado, para integrar a organização, o planejamento e a execução de serviços de saneamento básico seria

- a)** incompatível com a Constituição da República, por invadir competência do Estado para instituição de regiões metropolitanas por lei complementar.
- b)** compatível com a Constituição da República, desde que dentro do período determinado por lei complementar federal e mediante consulta prévia, por meio de plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos.
- c)** incompatível com a Constituição da República, por invadir competência material do Estado para prestação de serviços de saneamento básico.
- d)** incompatível com a Constituição da República, por invadir competência dos Municípios para legislar sobre assunto de interesse local.
- e)** compatível com a Constituição da República, por ser competência da União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive saneamento básico.

Letra a.

Em matéria de repartição de competências, os estados ficaram com a competência residual, ou seja, são deles as competências não atribuídas à União ou aos municípios.

Ocorre, no entanto, que duas competências foram previstas expressamente, contrariando a regra aí de cima. Exatamente por isso são tão importantes e tão cobradas nas provas. A primeira competência, que é o objeto da questão, diz respeito à criação de microrregiões e regiões metropolitanas. Esse tema tem que ser tratado por meio de lei complementar estadual. Já a segunda competência, não abordada na questão, está relacionada ao tema de gás canalizado. Dentro dessa área, a Constituição prevê que a competência é dos Estados, sendo proibida a edição de medidas provisórias para esse fim.

QUESTÃO 15 (TRT 20ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016) Legislar sobre Direito do Trabalho; assistência jurídica e defensoria pública; e procedimentos em matéria processual, compete,

- a)** privativamente à União.
- b)** privativamente à União; concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal e concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, respectivamente.
- c)** concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal.
- d)** privativamente à União; privativamente à União e concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, respectivamente.
- e)** concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal e privativamente à União; respectivamente.

Letra b.

Cabe à União legislar privativamente sobre direito do trabalho (CAPACETEP), conforme art. 22, I.

Por outro lado, a competência para legislar sobre assistência jurídica e defensoria pública e sobre procedimentos em matéria processual é concorrente entre União (normas gerais), estados e DF (normas suplementares), segundo art. 24, XIII e XI, respectivamente.

Antes de finalizar, um alerta: legislar sobre Direito Processual faz parte da competência privativa da União. Agora, legislar sobre procedimentos em matéria processual compete concorrentemente à União, estados e Distrito Federal.

QUESTÃO 16 (DPE-MA/DEFENSOR PÚBLICO/2015) A competência legislativa assegurada constitucionalmente à União para dispor sobre sistema de consórcios e sorteios:

- a)** não afasta legislação estadual que institua serviço público de loteria, pois se trata de atividade específica não alcançada pelo âmbito normativo do preceito que define a competência legislativa da União.
- b)** enseja, caso não tenha sido exercida, o cabimento de mandado de injunção em face da ausência de norma que inviabiliza o exercício do direito à livre iniciativa econômica nesse específico setor da economia.
- c)** não veda que os Estados estipulem, mediante lei, regime de loterias, em face do preceito constitucional que autoriza a instituição de concursos de prognósticos como fonte de financiamento das ações da segurança social.
- d)** impede legislação dos Estados que disponha sobre a matéria, mesmo que apresente caráter suplementar à legislação federal e seja voltada a atender às suas peculiaridades.
- e)** torna inconstitucional lei complementar da União que autorize os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas relacionadas à matéria.

Letra d.

Segundo o art. 22, XX, compete privativamente à União legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios.

Dentro desse mesmo contexto, foi editada a Súmula Vinculante n. 2, segundo a qual é inconstitucional a lei estadual ou municipal que legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios, incluindo sistema de loterias.

Dito isso, o referido tema só poderia contar com leis estaduais e distritais caso houvesse delegação da União para os estados ou para o DF, por meio de lei complementar federal.

QUESTÃO 17 (CNMP/ANALISTA PROCESSUAL/2015) Considerando o que dispõe a Constituição Federal sobre distribuição de competências legislativas, é correto afirmar:

- a)** No âmbito da legislação comum, a superveniência de lei federal sobre normas gerais revoga lei estadual, no que lhe for contrária.

- b)** Legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- c)** É competência exclusiva da União legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicação e radiodifusão.
- d)** Legislar sobre organização judiciária do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios é competência privativa da União.
- e)** Legislar sobre sistema de consórcio e sorteios é competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Letra d.

- a) Errada.** É na competência concorrente que a superveniência de norma federal gera interferências na norma estadual, naquilo que lhe for contrária. Essa interferência é a suspensão da norma estadual, e não a revogação.
- b) Errada.** O erro é semelhante ao da letra a, pois as competências comuns, espalhadas no art. 23, são materiais/administrativas, e não legislativas.
- c) Errada.** Chama de exclusiva uma competência da União que é privativa. É bom lembrar que as competências exclusivas da União também são materiais/administrativas. Já a competência privativa é a legislativa.
- d) Certa.** Atenção para o fato de que, mesmo depois da EC n. 69/2012, continua competindo à União organizar e manter a Defensoria Pública dos territórios. Apenas a DP-DF que passou a ser organizada e mantida pelo DF.
- e) Errada.** A Súmula Vinculante n. 2, já comentada, prevê que é da competência privativa da União tratar sobre consórcios, sorteios, bingos e loterias.

QUESTÃO 18 (TJ-AP/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2014) Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, é competência

- a)** privativa da União.
- b)** privativa dos Estados.

- c) comum da União e dos Estados, apenas.
- d) comum da União, dos Estados e do Distrito Federal, apenas.
- e) comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Letra e.

Nas competências comuns, listadas no art. 23 da Constituição, há a participação de todos os entes da Federação, ou seja, as competências materiais/administrativas ali previstas podem ser exercidas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

É importante destacar o fato de que os municípios participam da competência comum, mas ficam de fora da possibilidade de delegação na competência privativa da União, que só abrange os estados e o Distrito Federal.

Igualmente, quando estudarmos a competência concorrente, você verá que a repartição (vertical) fica limitada à União – responsável por editar normas gerais –, aos estados e ao Distrito Federal, cabendo a estes últimos editar normas suplementares.

Assim como ocorre com a competência exclusiva da União, as disposições referentes à competência comum se iniciam sempre com verbos no infinitivo.

Há aqui uma importante peculiaridade que auxilia na identificação da competência comum: vários verbos dizem respeito a um dever geral de cuidado.

Ex.: zela, cuidar, proteger, preservar, combater, impedir etc.

O art. 23 lista as seguintes competências:

- I – zela pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

- VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
- XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Dentro da ideia de equilíbrio entre os entes e de ausência de hierarquia entre eles no tocante às competências comuns, fala-se em repartição horizontal de competências.

QUESTÃO 19 (TCM-GO/AUDITOR/2015) Lei municipal que estabeleça sanções de apreensão de veículo e multa pecuniária, em decorrência do transporte clandestino de pessoas no território do Município, de maneira mais gravosa do que a prevista na legislação federal pertinente, será

- a)** constitucional, por ser competência própria do Município legislar sobre assunto de interesse local.
- b)** inconstitucional, pois compete ao Estado-membro suplementar a legislação federal em matéria de trânsito e transporte.
- c)** inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre direito penal.
- d)** constitucional, por competir ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo.
- e)** inconstitucional, se não houver lei complementar federal que autorize o Município a legislar sobre aspectos específicos da matéria relativa a trânsito e transporte.

Letra e.

Sempre falo que por mais bem-intencionado que seja o legislador estadual ou municipal, e por mais bacana que pareça a lei, você nunca pode se esquecer de que a norma deve ser constitucional tanto do ponto de vista material (conteúdo) quanto do formal (procedimento). No caso narrado, vê-se claramente que o município invadiu competência da União ao tratar sobre trânsito e transporte, impondo penalidades mais rigorosas do que aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, lei federal.

Em outro caso parecido, o STF também declarou a inconstitucionalidade de lei distrital que previa punições para condutores de veículos flagrados em estado de embriaguez (ADI 3.269, STF). Essa lei era de 2002, bem anterior às alterações do Código de Trânsito que são conhecidas como Lei Seca.

Por outro lado, declarou-se a inconstitucionalidade de lei estadual que previa a obrigatoriedade de fixação de cintos de segurança em veículos de transporte coletivo (ADI 874, STF). Agora, fique atento(a) para este importantíssimo julgado: o STF entendeu pela constitucionalidade de lei estadual que possibilitava as polícias civis e militares a utilizarem, na repressão criminal, veículos produtos de delitos patrimoniais, quando não fosse possível identificar o proprietário, para eventual restituição.

Na ocasião, entendeu-se que esse tema era inerente à administração pública estadual, entrando na esfera da autonomia administrativa, e não sobre trânsito e transporte, matéria de competência privativa da União (ADI 3.327, STF).

Organização Político-administrativa (Geral)

QUESTÃO 1 (CLDF/TÉCNICO/2018) De acordo com a Constituição Federal, os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, desde que cumpridos os requisitos nela estabelecidos. Já com relação aos Municípios, dispõe, a mesma Constituição, que a criação, incorporação, fusão e o desmembramento far-se-ão por lei

a) municipal, dentro do período determinado por Lei Complementar Estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, não sendo necessária a realização de qualquer estudo prévio.

- b)** estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- c)** estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, a toda população do Estado respectivo, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- d)** municipal, dentro do período determinado por Lei Complementar Estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, a toda população do Estado respectivo, não sendo necessária a realização de qualquer estudo prévio.
- e)** estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, independentemente de consulta prévia à população, sendo necessária apenas prévia divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Letra b.

Eu vou apresentar a você um quadro diferenciando as etapas para a criação (fusão, incorporação, anexação ou desmembramento) de estados e de municípios. Confira:

| ETAPAS PARA CRIAÇÃO DE NOVOS ESTADOS E MUNICÍPIOS | |
|--|---|
| ESTADOS | MUNICÍPIOS |
| 1^a) Plebiscito com a população envolvida (caso seja rejeitada pelo povo, a proposta não seguirá). | 1^a) Lei complementar federal abre o período autorizando a criação de novos municípios, exigência da EC n. 15/1996 (LC ainda não existe!). |
| 2^a) Audiência com as assembleias legislativas envolvidas (mesmo em caso de parecer contrário, a tramitação seguirá). | 2^a) Estudo de viabilidade municipal. |
| 3^a) Lei complementar federal cria o novo estado. | 3^a) Plebiscito com a população envolvida. 4^a) Lei ordinária estadual cria o novo município. |

Voltando, é uma lei ordinária estadual que cria efetivamente o novo município, o que de imediato afasta as alternativas a e d.

O erro da letra c está em afirmar que será necessária consulta prévia mediante plebiscito envolvendo toda a população do estado, quando na verdade é com toda a população envolvida. Já a letra e está errada por dizer que não há necessidade de consulta à população.

Sobra como correta a letra b, que apresenta todas as exigências contidas no § 4º do art. 18 da Constituição.

QUESTÃO 2 (CLDF/CONSULTOR/2018) São Bens dos Estados-Membros:

- a)** O Mar territorial que se refira ou banhe as áreas portuárias e os potenciais de energia hidráulica, ressalvada a União percentual de aproveitamento em sua exploração.
- b)** Os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, exceto aquelas em que são de domínio da União antes da entrada em vigor da Constituição Federal.
- c)** Os lagos que sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, quando sede das Capitais do Estado.
- d)** As ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países, bem como as praias marítimas e as ilhas oceânicas.
- e)** As águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União.

Letra e.

Os bens dos estados estão listados no art. 26 da Constituição. Antes de transcrevê-lo, lembro que você deve sempre fazer um link com os bens da União, pois os dos estados atuarão praticamente na esfera residual. Veja:

- as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;
- as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, municípios ou terceiros;
- as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;
- as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Disse, lá atrás, e repito agora: em regra, as terras devolutas pertencem aos estados. À União caberão aquelas terras devolutas que estejam na região de fronteira. Dito de outro modo,

a União ficaria apenas com aquelas necessárias para a defesa do território ou de outros interesses nacionais.

De igual modo, serão do Estado o rio banha apenas seu território e uma ilha fluvial (rio) que esteja em seus limites territoriais. Essa situação é comum em estados como Tocantins e outros do Norte do País, que contam com belas ilhas fluviais.

QUESTÃO 3 (CLDF/TÉCNICO DE ENFERMAGEM/2018) Segundo o que dispõe a Constituição Federal, nos Municípios,

- a)** as Câmaras Municipais serão compostas observando limites máximos de Vereadores estabelecidos na Constituição, de acordo com o número de eleitores.
- b)** o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de dez por cento de sua receita.
- c)** a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
- d)** é permitida a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.
- e)** é garantida a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, em todo o território nacional.

Letra c.

A EC n. 58/2009 foi além de redimensionar o número de vereadores, tratando também sobre os valores gastos com pessoal nos municípios.

Há duas regrinhas chatas e você não pode confundi-las: a primeira, no sentido de que a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 60% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

A segunda, estabelecendo que o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do município.

Por falar em gastos com pessoal, o subsídio dos prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais é fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal. Isso corresponde à aplicação do

princípio da simetria, pois, em âmbito federal, a fixação de subsídio do presidente da República, vice-presidente e ministros de Estado cabe ao Congresso Nacional (art. 49, VIII, CF/1988). Já o subsídio dos vereadores é fixado em uma legislatura, aplicando-se apenas à legislatura seguinte, valendo para o próximo mandato.

Para tentar evitar a farra vista em alguns municípios, a Constituição estipula limites máximos, relacionando o número de habitantes a uma proporção direta com o subsídio dos deputados estaduais.

Confira:

- em municípios de até 10 mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 20% do subsídio dos deputados estaduais;
- em municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 30% do subsídio dos deputados estaduais;
- em municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 40% do subsídio dos deputados estaduais;
- em municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 50% do subsídio dos deputados estaduais;
- em municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 60% do subsídio dos deputados estaduais;
- em municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 75% do subsídio dos deputados estaduais.

Outra coisa: o STF entende ser compatível com a Constituição o pagamento de abono de férias e de 13º salário a prefeitos e vice-prefeitos, mesmo eles sendo pagos na sistemática dos subsídios (RE 650.898, STF).

Pronto! Hora de voltar à questão.

A resposta esperada está na letra c, pois você viu que a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 60% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores (art. 29-A, § 1º).

QUESTÃO 4

(CLDF/TÉCNICO DE ENFERMAGEM/2018) À luz do que disciplina a Constituição Federal sobre a organização da República Federativa do Brasil,

- a)** os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por meio de emenda à Constituição.
- b)** a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- c)** poderão ser instituídas pela União, mediante lei complementar, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
- d)** no âmbito da legislação concorrente, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados não poderão exercer sua competência legislativa suplementar.
- e)** compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte intermunicipal, que tem caráter essencial.

Letra b.

- a) Errada.** A reorganização territorial realmente é possível, mas é necessária aprovação da população envolvida, por meio de plebiscito, e a concretização é feita por meio de lei complementar federal, e não por EC.
- b) Certa.** Trata de todas as etapas necessárias para a formação de novos municípios, segundo o art. 18, § 4º.
- c) Errada.** A criação de microrregiões e de regiões metropolitanas cabe aos estados, por meio de lei complementar.

- d) Errada.** Na falta da norma geral que seria de competência da União, os estados poderão editar a norma geral e a suplementar, situação em que passa a ter competência plena (competência concorrente).
- e) Errada.** O serviço de transporte público internacional e interestadual cabem à União; de transporte público intermunicipal aos estados e local aos municípios.

QUESTÃO 5 (TCE-RS/AUDITOR/2018) A Constituição Federal estabelece que a fiscalização do Município será exercida pelo

- a)** Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas competente, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
- b)** Poder Executivo Municipal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas competente, e pelos sistemas de controle interno do Poder Legislativo Municipal.
- c)** Tribunal de Contas competente, mediante controle externo, com o auxílio do Poder Legislativo Municipal, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
- d)** Tribunal de Contas competente, mediante controle externo, com o auxílio do Poder Executivo Municipal, e pelos sistemas de controle interno do Poder Legislativo Municipal.
- e)** Poder Judiciário, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas competente, e pelos sistemas de controle interno do Poder Legislativo Municipal.

Letra a.

No âmbito municipal, a fiscalização é feita pela Câmara dos Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas dos estados ou dos municípios (onde houver Corte de Contas Municipal). Em um primeiro momento, acredito que seja importante lembrar que a regra é a inexistência de tribunais de contas do município, até mesmo porque a sua criação é proibida após a promulgação da Constituição de 1988.

Mesmo assim, os pouquíssimos que existiam antes de 1988 (apenas dois!) continuam em operação: TCM do Município do Rio de Janeiro e TCM do Município São Paulo.

Uma observação: você talvez já tenha visto concurso público para cargos em tribunais ou conselhos de contas dos municípios. Isso é possível, desde que seja criado pelo Estado, fun-

cionando mais como um braço do Tribunal de Contas do Estado. Mas, não se esqueça: esse órgão deve ser instituído pelo estado (ADI n. 445, STF).

Quanto a esses TC dos municípios, podem ser citados o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, do Estado de Goiás.

Havia também o TC dos Municípios do Estado Ceará. Ele, no entanto, foi extinto por uma EC editada pela Assembleia Legislativa do Ceará.

A emenda em questão foi questionada no STF, pois a Atricon (associação que representa os membros dos tribunais de contas do País) apontava violação a diversos dispositivos constitucionais. Havia, inclusive, a acusação de que a extinção do TC seria uma retaliação da parte de deputados que eram fiscalizados pelo TC quando ocupavam mandato de prefeito.

No STF, prevaleceu a tese da possibilidade de extinção do Tribunal de Contas dos Municípios, de um lado, por não haver violação às regras constitucionais, de outro, porque não se comprovou a tese de retaliação ou perseguição (desvio do poder de legislar).

Repto: não haveria proibição constitucional para a extinção dos Tribunais de Contas nos municípios do respectivo estado (ADI n. 5.763, STF).

Sistematizando, pode existir Tribunal de Contas dos Municípios (e também pode o órgão ser extinto), mas não pode ser criado Tribunal de Contas do Município. Os que já existiam antes de 1988 podem continuar funcionando.

Avançando, como regra, o parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do chefe do Poder Executivo não vincula o Poder Legislativo, responsável pelo controle externo. Em outras palavras, ainda que se recomende a desaprovação das contas, poderá o Legislativo decidir de forma contrária.

Esse entendimento é aplicável no plano federal (art. 71, I, CF/1988) e se estende nas esferas estadual e distrital.

Entretanto, em relação às contas do chefe do Executivo Municipal (prefeito), a regra é diversa. Isso porque, de acordo com o disposto no art. 31, § 2º, da CF/1988, o parecer prévio, emitido pelo TCE ou TCM (onde houver) só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Esquematizando a questão:

| Esfera | Chefe do Executivo | Responsável pelo controle externo | Quem auxilia | Parecer do TC vincula o Legislativo? |
|-----------|--------------------------|-----------------------------------|------------------------|--|
| Federal | Presidente da República. | Congresso Nacional. | TCU. | Não. |
| Estadual | Governador. | Assembleia Legislativa. | TCE. | Não. |
| Distrital | Governador. | Câmara Legislativa. | TC-DF. | Não. |
| Municipal | Prefeito. | Câmara Municipal. | TCE/TCM (onde houver). | <u>Em regra, vincula</u> ; só pode ser contrariado por 2/3 da Câmara dos Vereadores. |

Outro ponto importante: o STF entendeu que quem dá a palavra final sobre as contas do prefeito é a Câmara dos Vereadores, e não o Tribunal de Contas.

Em virtude disso, os prefeitos candidatos à reeleição só poderiam ser considerados inelegíveis com base na Lei das Inelegibilidades (LC n. 64/1990, alterada pela LC n. 135/2010 – Ficha Limpa) se suas contas tiverem sido rejeitadas pelos legislativos locais, e não apenas pelas chamadas cortes de contas (RE n. 848.826, STF).

Voltando à questão, a resposta esperada está na letra a, pois o controle no âmbito municipal é feito pela Câmara dos Vereadores, auxiliada pelo TCE ou TCM (onde houver). Isso é o controle externo, porque o interno cabe a cada um dos poderes/órgãos.

QUESTÃO 6 (PREFEITURA DE MACAPÁ/SOCIOLOGO/2018) Segundo o artigo 1º da Constituição Federal de 1988, o Brasil é uma “República Federativa”. Esse termo exprime, respectivamente,

- a)** a forma de governo e a forma de Estado.
- b)** o sistema de governo e a forma de governo.
- c)** a forma de Estado e o sistema de governo.
- d)** a forma de Estado e a forma de governo.
- e)** o sistema eleitoral e o sistema de governo.

Letra a.

O nome oficial de nosso país é República Federativa do Brasil. Ele já diz muito, pois adianta a nossa forma de governo e de Estado. Ficou de fora apenas o sistema de governo. Sistematizando, adotamos a forma federativa de Estado, o sistema presidencialista de governo e a forma republicana de governo.

A República é uma forma de governo que tem as características de eletividade, temporariedade e responsabilidade. Ela se contrapõe à Monarquia, cujas características são a hereditariedade, a vitaliciedade, a irresponsabilidade dos governantes (a célebre frase "o rei não pode errar"), sendo que a sucessão sempre ocorre por membros da mesma família, a escolhida por Deus.

Aqui vai uma curiosidade: credita-se a essa característica (escolha por Deus), a menção ao sangue azul, quando uma pessoa tem origem nobre.

Veja no quadro a seguir as distinções entre elas:

| República | Monarquia |
|--|---|
| Eletividade. | Hereditariedade. |
| Temporalidade. | Vitaliciedade. |
| Representatividade popular (o povo escolhe seu representante). | Ausência de representatividade popular (o critério para definição do rei é a linhagem familiar). |
| Responsabilização dos governantes (inclusive por crime de responsabilidade – impeachment). | Inexistência de responsabilidade dos governantes (<i>the king can do no wrong</i> – o rei não pode errar). |

Lembro que a primeira Constituição brasileira (1824) previa a Monarquia como forma de governo. Desde 1891, adotou-se a forma republicana de governo.

Nos sistemas de governo, estudamos o modo em que os Poderes Executivo e Legislativo se relacionam.

No quadro, reuni as diferenças centrais entre o presidencialismo e o parlamentarismo:

| Presidencialismo | Parlamentarismo |
|--|---|
| Independência entre os Poderes nas funções governamentais. | Regime de colaboração; de corresponsabilidade entre Legislativo e Executivo. |
| Governantes (executivo e legislativo) possuem mandato certo. | Primeiro-ministro só permanece na chefia de governo enquanto possuir maioria parlamentar. |
| | Mandato dos parlamentares pode ser abreviado, caso haja a dissolução do parlamento. |
| Há um só chefe do Executivo (presidente ou monarca), que acumula as funções de chefe de Estado e chefe de governo. | Chefia do Executivo é dual, já que exercida pelo primeiro-ministro (chefe de governo), juntamente com o presidente ou monarca (chefes de Estado). |
| A responsabilidade do governo é perante o povo. | A responsabilidade do governo é perante o Parlamento. |

O Brasil, embora tenha por tradição o sistema presidencialista, já teve dois períodos de parlamentarismo: o primeiro na época do Império, com Dom Pedro II, basta se lembrar de que

Dom Pedro II era muito jovem quando assumiu o trono. Assim, houve uma diminuição das atribuições do príncipe regente.

O segundo período de parlamentarismo é mais recente (e mais cobrado em provas!). Envolveu os anos de 1961-63, exatamente o período que antecedeu o golpe militar.

Nesse período, com a renúncia de Jânio Quadros e a assunção de João Goulart (Jango), houve uma nova tentativa de esvaziar os poderes do presidente da República, dividindo-os com o Parlamento. A figura de primeiro-ministro, nesse período, coube a Tancredo Neves, que mais à frente seria eleito para presidente da República, cargo que não chegou a assumir diante de sua morte por diverticulite.

De acordo com o art. 2º do ADCT, cinco anos após a promulgação da Constituição, seria realizado um plebiscito, a fim de que o povo decidisse qual a forma e sistema de governo que desejavam. À época, foram mantidas a República e o presidencialismo.

Já o conceito de formas de Estado está relacionado com o modo de exercício do poder político em função do território de uma nação. São três as formas de Estado: unitário, federado e confederado.

No Estado unitário, existe um único centro de poder político no país. Esse poder central pode optar por exercer suas atribuições de maneira centralizada (Estado unitário puro), ou descentralizada (Estado unitário descentralizado administrativamente).

Nos dias atuais, prevalece a figura dos Estados unitários descentralizados. Vale lembrar que, mesmo nesse caso, a autonomia não será ampla, como ocorre com a Federação.

No Estado federado, o poder político é repartido entre diferentes esferas de governo. Ocorre, assim, uma descentralização política, a partir da repartição de competências (repartição de poder).

Normalmente, existe um órgão central e órgãos regionais (os estados). Em nosso país, há, além do órgão central (União) e dos órgãos regionais (estados), a figura dos municípios, que seriam órgãos locais. Ressalte-se que todos os entes federados possuem autonomia, mas nenhum deles possui soberania, ela é própria da RFB!

Por sua vez, a Confederação tem por característica principal ser formada pela união dissolúvel (possibilidade de separação – secessão) de estados soberanos. Essas nações se vinculam, normalmente, por meio de tratados internacionais.

A diferença marcante entre Federação e Confederação é que aquela é formada pela união indissolúvel de entes autônomos, enquanto esta, pela união dissolúvel de Estados soberanos.

| Federação | Confederação |
|---|-----------------------------------|
| Regida por Constituição. | Regida por tratado internacional. |
| Vedaçāo ao direito de secessāo (separaçāo). | Possibilidade de separaçāo. |
| Entes possuem autonomia. | Entes possuem soberania. |

A primeira Constituição brasileira a optar pela forma federativa de Estado foi a de 1891, que, como vimos, também foi responsável pela modificação da forma de governo, de Monarquia para República.

Em todo esse emaranhado de informações, a única coisa que nosso país nunca foi é Confederação. Isso porque éramos Monarquia e viramos República; éramos Estado unitário e mudamos para Federação; e já fomos parlamentarismo, mas hoje optamos pelo presidencialismo! Voltando, a resposta esperada está na letra a, uma vez que República é forma de governo e Federação é forma de Estado.

QUESTÃO 7 (MANAUSPREV/PROCURADOR AUTÁRQUICO/2015) Tramita perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal proposição legislativa com vistas a convocar plebiscito para consulta às populações das regiões administrativas de Planaltina e Taguatinga sobre sua transformação em Municípios, após divulgação dos respectivos Estudos de Viabilidade Municipal. Referida proposição legislativa é

- a)** incompatível com a Constituição da República, que veda a criação de Municípios, nesse caso.
- b)** compatível com a Constituição da República.
- c)** incompatível com a Constituição da República, que atribui ao Chefe do Executivo a competência para autorizar referendos e convocar plebiscitos, regra que deve ser reproduzida no âmbito do processo legislativo dos demais entes federados.
- d)** incompatível com a Constituição da República, por competir à Lei Orgânica respectiva dispor sobre organização administrativa e territorial do Distrito Federal.

- e) incompatível com a Constituição da República, que exige a consulta da população interessada para a criação de Municípios, assim considerada, no caso, a de todo o Distrito Federal, e não apenas as de Planaltina e Taguatinga.

Letra a.

O DF não pode ser dividido em municípios, conforme prevê expressamente a Constituição. Isso por si só já inviabilizaria a proposta legislativa em questão.

E mais: partindo da premissa da impossibilidade de divisão em municípios, entendeu-se pela inconstitucionalidade de lei distrital que regulamentava a administração das quadras residenciais no Plano Piloto (região do famoso desenho do avião de Brasília) por associações de moradores ou prefeitos (ADI n. 1.706, STF).

Superado esse ponto, destaco que a orientação do STF é no sentido de que não é inconstitucional norma que preveja, para o processo de escolha de administrador regional, a participação popular, nos termos em que venha a dispor a lei (ADI 2.558, STF).

QUESTÃO 8 (PREFEITURA DE TERESINA-PI/ANALISTA DE ORÇAMENTO/2016) Acerca do Distrito Federal e dos Territórios, considere:

- I – O Distrito Federal divide-se em Municípios.
II – Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.
III – É vedado aos Territórios se dividir em Municípios.
IV – As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

Está correto o que consta APENAS em

- a) I e III.
b) II e IV.
c) II e III.
d) I e IV.
e) I, II e III.

Letra b.

- I – Errado.** O DF não pode ser dividido em municípios.
- II – Certo.** O DF acumula as competências legislativas, administrativas e tributárias próprias dos estados e dos municípios.
- III – Errado.** Ao contrário do que ocorre com o DF, os territórios podem ser divididos em municípios.
- IV – Certo.** É o Congresso Nacional, auxiliado pelo TCU, que exerce a fiscalização das contas nos territórios.

QUESTÃO 9 (TRE-PB/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2015) Dentre as hipóteses elencadas, NÃO constitui, como regra, bem da União:

- a)** O rio que sirva de fronteira entre Estados-membros.
- b)** O recurso mineral concentrado em um único Estado-membro.
- c)** A cavidade natural subterrânea situada na área de um único Estado-membro.
- d)** O sítio arqueológico situado em determinado Município.
- e)** A ilha costeira que seja sede de Município.

Letra e.

Quando cair na sua prova alguma questão sobre bens da União, a primeira coisa que deve vir à sua mente é a ideia de que o rol do art. 20 da Constituição é meramente exemplificativo. Em outras palavras, outros bens podem ser atribuídos à União além daqueles já constantes no referido dispositivo.

Vamos aos bens que são listados no art. 20:

a) as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei; Ao lado do dispositivo que fala sobre as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, detalhado logo adiante, a disciplina das terras devolutas é uma das campeãs nos concursos e nos exames da OAB.

Feita essa explanação, adianto a você que, em regra, as terras devolutas pertencem aos estados. À União caberão aquelas terras devolutas que estejam na região de fronteira. Dito de

outro modo, a União ficaria com aquelas necessárias para a defesa do território ou de outros interesses nacionais.

b) os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

c) as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

Como regra, as ilhas oceânicas e costeiras pertencerão à União; na primeira exceção, pertencerão ao município se funcionarem como sede de município; acrescento, ainda, a segunda exceção, que é a situação peculiar de Fernando de Noronha, que pertence ao estado de Pernambuco por expressa previsão do art. 15 do ADCT, segundo o qual o ex-território federal foi reincorporado ao estado de Pernambuco. Aliás, uma curiosidade: Fernando de Noronha foi a primeira Capitania Hereditária do Brasil.

Esse dispositivo foi alterado pela EC n. 46/2005. Antes, não havia a ressalva em relação às ilhas que contivessem sede de municípios. Assim, moradores de importantes cidades, tais como São Luís/MA, Vitória/ES, Florianópolis/SC não eram proprietários da área em que moravam, já que a terra era da União. Com isso, ficavam impedidos, por exemplo, de comprar imóvel pelo SFH, além de sofrerem dupla tributação, na medida em que eram cobrados pela União e pelo município.

d) os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

e) o mar territorial;

f) os terrenos de marinha e seus acréscidos;

g) os potenciais de energia hidráulica;

h) os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

i) as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

j) as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

O art. 231 da CF/1988 dispõe que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios se destinam a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos

rios e dos lagos nelas existentes. Essas terras são inalienáveis e indisponíveis, além do que os direitos sobre elas são imprescritíveis.

Vou além, destacando que as riquezas do subsolo não foram asseguradas aos índios, razão pela qual há restrições, por exemplo, à exploração por meio de jazidas nessas áreas.

Além disso, note que os índios atuam como possuidores, podendo usufruir da terra, mas não possuem a propriedade dessas áreas, as quais pertencem à União.

Outro ponto importantíssimo para as provas é que os não pertencem à União os aldeamentos extintos, ainda que ocupados por indígenas em tempos remotos (Súmula n. 650, STF).

Feitas essas considerações, vê-se que a resposta esperada está na letra e, pois os bens ali descritos deixaram de ser considerados da União a partir da EC n. 46/2005.

QUESTÃO 10 (DPE-MA/DEFENSOR PÚBLICO/2015) Nos termos da organização político-administrativa da federação brasileira, os Territórios

- a)** não poderão ser desmembrados, embora possam ser divididos em Municípios, os quais somente sofrerão intervenção da União nas hipóteses estabelecidas pela Constituição da República para intervenção federal nos Estados.
- b)** exercem as competências legislativas reservadas pela Constituição da República a Estados e Municípios, assim como o Distrito Federal.
- c)** elegerão Deputados Federais, pelo número mínimo de representantes previstos para os Estados e Distrito Federal na Constituição da República, mas, diferentemente desses, não elegerão Senadores.
- d)** possuirão órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais, caso tenham mais de cem mil habitantes.
- e)** possuirão Governador e Vice-Governador eleitos, submetendo-se as contas do Governo do Território à Câmara Territorial respectiva, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

Letra d.

a) Errada. Os territórios podem sofrer intervenção naquelas hipóteses em que os estados interviriam em seus municípios. A única diferença é que caberá à União essa intervenção. Além do mais, nada impede que o território participe do processo de reorganização territorial.

- b) Errada.** A competência dos territórios não se assemelha à do DF, até mesmo por lhes faltar autonomia, uma vez que pertencem à União.
- c) Errada.** O erro está no fato de os territórios contarem com metade do mínimo dos deputados federais assegurados aos estados, ou seja, contarão com quatro deputados federais. Acrescento que os territórios realmente não possuem representantes no Senado Federal.
- e) Errada.** O erro está baseado na falta de autonomia política dos territórios. Ao contrário do que consta no enunciado, o governador é nomeado pelo presidente da República, após aprovação do nome pelo Senado Federal.

QUESTÃO 11 (CNMP/ANALISTA PROCESSUAL/2015) De acordo com a Constituição Federal, o Distrito Federal

- a)** é atualmente a capital do Brasil, sendo vedada a transferência da sede do governo federal.
- b)** não tem competência para organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o corpo de bombeiros e as polícias civil e militar.
- c)** elege quatro Deputados Distritais para representar o povo, mas não elege Senadores, representantes dos Estados.
- d)** rege-se por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa.
- e)** não pode ter seu território dividido em Municípios, não lhe sendo atribuídas competências legislativas a estes reservadas.

Letra d.

- a) Errada.** A capital do Brasil é Brasília, desde a Constituição de 1988. É possível a transferência temporária da sede do governo federal, conforme prevê o art. 48, VII.
- b) Errada.** Após a EC n. 69/2012, a tarefa de organizar e manter a Defensoria Pública do DF passou da União para o DF.
- c) Errada.** O erro reside no fato de que o DF elege oito deputados federais e três senadores.

- d) Certa.** O DF é regido por lei orgânica. Acresça-se que essa norma, segundo o STF e o critério funcional, representaria o poder constituinte derivado decorrente. Apenas sob o critério formal, não se apresentaria como manifestação do poder constituinte.
- e) Errada.** É incorreta a afirmação de que o DF não possui competências legislativas atribuídas aos municípios.

QUESTÃO 12 (MANAUSPREV/PROCURADOR AUTÁRQUICO/2015) Diante dos limites estabelecidos pela Constituição da República à capacidade de auto-organização dos Estados-membros da federação, às Constituições estaduais é vedado

- a)** atribuir ao Tribunal de Contas estadual competência para fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a Município.
- b)** instituir representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da própria Constituição estadual.
- c)** contemplar a iniciativa popular no processo legislativo estadual.
- d)** atribuir ao Governador do Estado competência para editar medidas provisórias com força de lei.
- e)** estabelecer normas de processo e julgamento do Governador do Estado pelo cometimento de crime de responsabilidade.

Letra e.

Você já viu nos comentários anteriores que cabe à União legislar sobre direito processual (lembre-se sempre do CAPACETEP).

Em razão disso foi editada a Súmula Vinculante n. 46, segundo a qual a definição dos crimes de responsabilidade, além das definições sobre as normas processuais e o foro competente para julgamento, são da competência privativa da União.

Em razão disso, o STF entende ser inconstitucional norma da Constituição estadual que preveja julgamento de governador, em crime de responsabilidade, pela Assembleia Legislativa (ADI 4.792, STF).

Nesse tema (julgamento de governadores em crimes de responsabilidade), deveria ser aplicada a Lei (Federal) n. 1.079/1950, que prevê o julgamento por um Tribunal Especial, composto pelo presidente do TJ, por cinco desembargadores e cinco deputados estaduais. Tal o cenário, é vedado o estabelecimento dessas regras via Constituição estadual.

QUESTÃO 13 (TRE-SP/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Um Estado que tenha cinquenta representantes na Câmara dos Deputados deverá eleger para sua Assembleia Legislativa

- a)** cento e cinquenta Deputados.
- b)** setenta Deputados.
- c)** noventa e quatro Deputados.
- d)** setenta e quatro Deputados.
- e)** cinquenta Deputados.

Letra d.

Um alerta importante: esse tema não é difícil, mas pode roubar pontos preciosos na sua prova! Eu já vi (e já fiz) provas até para a Magistratura com questões relacionadas ao número de deputados estaduais. A razão é simples: você perderia muito tempo fazendo contas.

O número de deputados na Assembleia Legislativa corresponde ao triplo da representação do estado na Câmara dos Deputados, ou seja, se o estado tem oito parlamentares na Câmara dos Deputados, terá 24 deputados estaduais.

Essa regra, no entanto, só valerá até ser atingido o quociente de 36 representantes; a partir daí serão acrescidos tantos quantos forem os deputados federais acima de 12. Dito de outro modo, é de 1 para 1.

Se você odeia matemática, saiba que será necessária também aqui no Direito Constitucional.

Veja aí a fórmula que usaremos:

$$X - = Y + 24$$

X – equivale ao número de deputados estaduais e Y se refere ao número de deputados federais.

Tomando-se, por exemplo, o estado de São Paulo, que conta com 70 deputados federais, teríamos: número de deputados estaduais = $70 + 24$, ou seja, 94 deputados estaduais.

Voltando à questão, há duas formas de você encontrar a resposta: a primeira, é fazendo as continhas no manual, o que tomará muito tempo (a ideia do examinador é exatamente essa!). A segunda é aplicar a fórmula e seguir em frente, com facilidade.

Veja: se $x = y + 24$, o número de parlamentares estaduais será de $50 + 24$, o que corresponde a 74. Assim, a resposta esperada está na letra d.

Antes de concluir, é indispensável abordar o ponto relativo à definição do número de deputados federais. Isso porque, como você viu, essa definição impactará diretamente no número de parlamentares nos estados e no DF.

O art. 45, § 1º, da Constituição, dispõe que o número total de deputados, bem como a representação por estado e pelo DF, será estabelecido por LC federal.

Como você sabe, há um número mínimo de 8 e máximo de 70 deputados federais por estado, sendo que a definição será proporcional à população (e não aos eleitores) da localidade.

No entanto, você também sabe que a população se desloca dentro de nosso território. Assim, exatamente para fazer esses ajustes, a Constituição prevê que, no ano anterior às eleições, seja feita uma LC.

Ocorre que o Congresso Nacional editou a LC n. 78/1993, delegando a tarefa de fixação do número de deputados federais ao TSE. O tribunal, por sua vez, editou uma resolução, redefinindo a quantidade de cadeiras para cada estado, fazendo uso de dados do IBGE. Alguns estados ganharam, enquanto outros perderam. Quem ganhou não reclamou, mas quem perdeu...

A questão, então, foi ao STF. O tribunal entendeu que cabe somente ao Congresso Nacional a regulamentação da matéria. Assim, declarou-se inconstitucional a delegação feita pela LC, transferindo a atribuição do Congresso Nacional ao TSE. Em consequência, por arrastamento (consequência, decorrência, reverberação ou ricochete), também se entendeu pela inconstitucionalidade da resolução do TSE (ADI n. 4.963, STF).

Intervenção Federal e Estadual

QUESTÃO 1 (SEAD-AP/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/2018) A intervenção da União nos Municípios localizados em Território Federal

- a)** é vedada expressamente pela Constituição Federal de 1988.
- b)** depende de previsão na Constituição de cada Território Federal.
- c)** é cabível nas mesmas hipóteses de intervenção da União no Distrito Federal.
- d)** é cabível quando não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- e)** depende de requisição do Superior Tribunal de Justiça, o caso de recusa à execução de lei federal.

Letra d.

A decretação da intervenção é ato privativo do chefe do Poder Executivo. Em alguns casos, a sua atuação será discricionária, enquanto em outras ele agirá de modo vinculado.

A regra geral é de que a União só pode intervir nos estados e os estados só podem intervir nos municípios integrantes de seu território.

O único caso em que a União pode intervir diretamente nos municípios é estiverem situados em territórios federais.

Essa possibilidade acontece porque os territórios federais são autarquias da União e funcionariam como uma espécie de projeto de estado. Se ele estiver dividido em municípios e for necessária a intervenção, a União atuará como se fosse um estado.

Avançando, as hipóteses de intervenção dos estados nos municípios, assim como da União, em relação aos municípios situados nos territórios federais, são as seguintes:

- I – deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois, anos consecutivos, a dívida fundada;
- II – não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;
- III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;
- IV – o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Como se vê no inciso III acima transcrito, a resposta esperada está na letra d.

QUESTÃO 2

(SEFAZ-SC/AUDITOR-FISCAL/2018) A intervenção federal nos Estados é medida excepcional que somente pode ser decretada para as finalidades previstas na Constituição Federal,

- a)** dentre as quais a reorganização das finanças do Estado que deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas na Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei.
- b)** não podendo, todavia, o decreto interventivo prejudicar o exercício da autonomia estadual, sob pena de violação ao princípio federativo.
- c)** podendo o decreto interventivo nomear interventor federal desde que por prazo não superior a um ano.
- d)** podendo o decreto interventivo restringir, observada a proporcionalidade da medida, os direitos de reunião, de sigilo de correspondência e de sigilo de comunicação telegráfica e telefônica, quando necessário ao restabelecimento da normalidade.
- e)** desde que mediante prévia decisão do Supremo Tribunal Federal proferida em representação interventiva, proposta pelo Procurador-Geral da República.

Letra a.

Dentro de uma Federação, um dos maiores pilares é a autonomia garantida aos entes federados (União, estados, DF e municípios).

a) Certa. O art. 34 da Constituição apresenta as hipóteses em que a União pode intervir nos estados ou no Distrito Federal. Dentre elas, está a necessidade de reorganizar as finanças da Unidade da Federação que suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior; e deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas na CF/1988, dentro dos prazos estabelecidos em lei.

Ex.: deixar de repassar 50% do IPVA para o município em que o carro está licenciado.

b) Errada. É dentro dessa lógica que se deve entender a intervenção como uma medida excepcional. Isso porque afasta, temporariamente, a autonomia de um ente federado, visando à unidade e preservação da soberania do estado federal.

A doutrina (Bernardo Gonçalves Fernandes) cita três princípios que regem a intervenção:

- **Excepcionalidade:** é uma medida extrema, pois, como vimos, a regra em uma Federação é a autonomia dos entes;
- **Taxatividade:** as hipóteses constitucionais devem ser interpretadas restritivamente;
- **Temporalidade:** a duração da intervenção é por prazo determinado, ainda que seja necessária prorrogação, por novo prazo determinado.

Para se ter uma ideia da gravidade da intervenção, impede até mesmo a tramitação de qualquer emenda à Constituição. É a chamada limitação circunstancial ao poder de emenda, que também acontece no estado de defesa e no estado de sítio.

c) Errada. Embora a intervenção seja regida pelo princípio da temporalidade, não há a limitação de duração pelo prazo de até um ano.

d) Errada. O erro está no fato de citar providências excepcionais, cabíveis apenas nos estados de defesa e de sítio, dizendo que elas caberiam na intervenção federal.

e) Errada. A representação intervintiva (ADI intervintiva) é apenas uma das possibilidades de decretação da intervenção federal. Há situações em que o presidente da República age de forma espontânea, como aconteceu no estado do Rio de Janeiro, e outras em que atua por solicitação de outro Poder, como se deu em 2018 com o estado de Roraima.

QUESTÃO 3 (CLDF/CONSULTOR/2018) O Governador de certo Estado não encaminhou a prestação de contas no prazo legal, deixando de apresentá-la mesmo após instado a fazê-lo pela Assembleia Legislativa. Após infrutíferas tentativas de fazer com que as contas fossem prestadas, sem que o Governador apresentasse justificativa razoável para sua omissão, o Presidente da Assembleia Legislativa representou ao presidente da República propondo que fosse decretada a intervenção federal no Estado, o que foi acolhido. Assim, o decreto intervintivo, que nomeou o interventor e fixou o prazo e as condições da medida, foi submetido ao Congresso Nacional. Nesse caso, a intervenção federal foi decretada

a) regularmente, uma vez que fundada no descumprimento do princípio constitucional da prestação de contas da administração pública, direta e indireta, tendo sido observado o procedimento constitucional para o exercício da competência do presidente da República.

- b)** irregularmente, uma vez que os fatos apontados não caracterizam hipótese de intervenção federal, tendo o presidente da República excedido suas atribuições constitucionais, motivo pelo qual é cabível a anulação da medida judicialmente.
- c)** irregularmente, uma vez que, embora a violação ao princípio constitucional da prestação de contas da administração pública, direta e indireta, justifique a intervenção federal, a medida depende de prévio provimento de representação proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Superior Tribunal de Justiça.
- d)** irregularmente, uma vez que, embora a violação ao princípio constitucional da prestação de contas da administração pública, direta e indireta, justifique a intervenção federal, e ainda que, nessa hipótese, possa ser decretada pelo presidente da República independentemente de prévia decisão judicial, a medida não deveria ter sido submetida à apreciação do Congresso Nacional, por ter sido fruto de requisição do Poder Legislativo.
- e)** irregularmente, uma vez que, embora a violação ao princípio constitucional da prestação de contas da administração pública, direta e indireta, justifique a intervenção federal, a medida depende de prévio provimento de representação proposta pelo Procurador-Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal.

Letra e.

O governador errou ao deixar de prestar as contas devidas no prazo legal? Não há dúvidas que sim.

Essa falha pode gerar a intervenção da União no respectivo estado? Mais uma vez a resposta é sim.

Agora, é hora de vermos se a hipótese de intervenção está – ou não – dentro dos princípios constitucionais sensíveis. Isso é importante porque, sendo positiva a resposta, o caso demandará o ajuizamento da ADI intervenciva por parte do PGR, único legitimado a propor essa ação do controle concentrado.

Olhando para o art. 34, VII:

VII – assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

- a)** forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
- b)** direitos da pessoa humana;
- c)** autonomia municipal;
- d)** prestação de contas da administração pública, direta e indireta.
- e)** aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

A não prestação de contas fere um dos princípios constitucionais sensíveis, sendo caso de intervenção federal caso o STF acolha o pedido formulado pelo PGR na ADI interventiva. Logo, analisando-se o comando da questão, percebe-se que a decretação de intervenção não poderia ser feita pelo presidente da República a partir de solicitação do Presidente da assembleia legislativa.

Como se trata de violação a princípio constitucional sensível, a intervenção só poderia ser decretada pelo presidente da República após requisição do STF, se o tribunal acolher o pedido formulado pelo PGR.

QUESTÕES DE CONCURSO

CESPE

Repartição de Competências

QUESTÃO 1 (SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL/2020) A respeito da organização político-administrativa do Estado brasileiro, julgue o item subsequente.

Diante da inexistência de lei federal pertinente, os estados possuem capacidade plena para legislar sobre normas gerais em direito tributário.

QUESTÃO 2 (SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL/2020) A respeito da organização político-administrativa do Estado brasileiro, julgue o item subsequente.

Por expressa disposição constitucional, as competências materiais e legislativas dos municípios subordinam-se integralmente ao disposto nas constituições dos respectivos estados-membros a que eles pertencem.

QUESTÃO 3 (SEFAZ-DF/AUDITOR-FISCAL/2020) Em relação à organização do Estado e da administração pública, julgue o seguinte item.

Compete privativamente à União legislar sobre o sistema monetário e de medidas, títulos e garantia de valores.

QUESTÃO 4 (TJ-PA/OFICIAL DE JUSTIÇA/2020) Determinado estado da Federação pretende instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Nessa situação, o ente federativo poderá efetivar tal medida mediante

- a)** lei ordinária federal.
- b)** lei complementar federal.
- c)** medida provisória estadual.
- d)** lei ordinária estadual de iniciativa do Poder Executivo.
- e)** lei complementar estadual de iniciativa parlamentar.

QUESTÃO 5 (TJ-PA/JUIZ DE DIREITO/2019) Em razão de queimadas florestais, a Assembleia Legislativa do Pará aprovou e o governador sancionou determinada lei que amplia para cem metros a área de proteção em torno de nascentes.

Nessa situação hipotética, a lei é

- a)** **inconstitucional**, porque a competência para legislar sobre florestas é privativa da União.
- b)** **inconstitucional**, porque a competência para legislar sobre florestas é exclusiva da União.
- c)** **constitucional**, porque a competência para legislar sobre florestas é privativa dos estados.
- d)** **constitucional**, porque a competência para legislar sobre florestas é comum da União, do Distrito Federal e dos estados.
- e)** **constitucional**, porque a competência para legislar sobre florestas é concorrente entre a União, o Distrito Federal e os estados.

QUESTÃO 6 (MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/2019) A União, os estados e o Distrito Federal têm competência concorrente para

- a)** promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.
- b)** legislar sobre direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.
- c)** zelar pela guarda da Constituição Federal e das leis e conservar o patrimônio público.
- d)** legislar sobre desapropriação, águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.
- e)** legislar sobre assuntos de interesse particular de determinado município.

QUESTÃO 7 (MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/2019) Julgue os itens a seguir, referentes à organização do Estado.

- I – A competência administrativa dos estados federados é residual ou remanescente, logo a eles competem as matérias que não lhes sejam vedadas.
- II – A CF permite a edição de lei complementar federal que autorize os estados a legislar sobre questões específicas das matérias de competência privativa da União.
- III – No âmbito da competência legislativa concorrente, os estados, em regra, têm competência supletiva: não havendo norma geral federal sobre tema específico, o estado tem

permissão para editar normas gerais e normas específicas sobre a matéria, adquirindo competência plena enquanto não editada norma geral federal.

Assinale a opção correta.

- a)** Apenas o item I está certo.
- b)** Apenas o item III está certo.
- c)** Apenas os itens I e II estão certos.
- d)** Apenas os itens II e III estão certos.
- e)** Todos os itens estão certos.

QUESTÃO 8 (MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/2019) Ao tratar da organização político-administrativa do Estado, a CF expressamente estabelece que, entre outras competências, cabe à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar de forma concorrente sobre

- a)** custas dos serviços forenses, direito urbanístico e condições para o exercício de profissões.
- b)** jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia.
- c)** orçamento, juntas comerciais e proteção à infância e à juventude.
- d)** serviço postal, registros públicos e direito financeiro.
- e)** procedimentos em matéria processual, produção e consumo e populações indígenas.

QUESTÃO 9 (TJ-AM/ANALISTA JUDICIÁRIO/2019) No que se refere à competência legislativa dos entes federativos, julgue o item a seguir.

Os estados possuem competência legislativa suplementar em matéria de licitações e contratos administrativos, sendo de observância obrigatória as normas gerais editadas pela União sobre o tema.

QUESTÃO 10 (TCE-RO/PROCURADOR DO MP DE CONTAS/2019) Considerando-se as disposições da CF e o entendimento do STF sobre repartição de competência, é correto afirmar que compete

- a)** aos estados legislar sobre a definição de crimes de responsabilidade praticados pelos governadores e sobre as normas do seu processo e julgamento.

- b)** aos estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, sendo possível a edição de medida provisória para sua regulamentação.
- c)** aos estados legislar, de forma concorrente, sobre bingos e loterias.
- d)** aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço público de transporte coletivo.
- e)** à União legislar sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, até mesmo os que comercializem bebidas alcoólicas.

QUESTÃO 11 (TCE-RO/PROCURADOR DO MP DE CONTAS/2019) Considerando as disposições da Constituição Federal de 1988 (CF), assinale a opção correta acerca da competência para legislar sobre orçamento e finanças públicas.

- a)** Para os municípios, a referida competência é residual.
- b)** Os estados-membros, ante a autonomia federativa, não necessitam observar as normas gerais editadas pela União; logo, a competência é enumerada e comum.
- c)** Havendo conflito entre normas orçamentárias editadas pela União e normas orçamentárias editadas pelos estados-membros, deverão prevalecer aquelas, porque as normas federais são hierarquicamente superiores às normas estaduais.
- d)** A referida competência é enumerada e concorrente, cabendo aos estados-membros a edição de normas específicas para atender às peculiaridades locais, respeitando as normas gerais da União nesse campo.
- e)** Trata-se de competência advinda de rol exemplificativo, havendo possibilidade de delegação por parte da União, aos estados-membros, aos municípios e ao Distrito Federal, das matérias elencadas no art. 24 da CF.

QUESTÃO 12 (CGE-CE/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2019) Conforme os dispositivos constitucionais e a jurisprudência do STF com relação à repartição de competências, é correto afirmar que compete

- a)** aos municípios planejar e promover a defesa permanente contra calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações.
- b)** aos estados legislar, de forma concorrente, sobre as normas de processo e julgamento dos crimes de responsabilidade praticados por governadores.

- c)** aos municípios explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.
- d)** aos estados legislar, de forma concorrente, sobre direito econômico, urbanístico e financeiro e sobre orçamento.
- e)** à União legislar, privativamente, sobre licitações e contratos e sobre previdência social.

QUESTÃO 13 (TJDFT/CARTÓRIOS/2019) Ao definir a organização político-administrativa do Estado brasileiro, o constituinte determinou que o Distrito Federal

- a)** deve ser regido por sua Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios da CF.
- b)** é competente para organizar e manter sua polícia civil, sua polícia militar e seu corpo de bombeiros militar.
- c)** acumula as competências legislativas reservadas aos estados e aos municípios.
- d)** é competente para explorar diretamente serviços e instalações de energia elétrica.
- e)** é competente para legislar sobre a organização administrativa do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

QUESTÃO 14 (SEFAZ-RS/AUDITOR-FISCAL/2019) A respeito da organização do Estado, a União, os estados federados e o Distrito Federal podem legislar concorrentemente sobre

- a)** direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.
- b)** ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.
- c)** combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.
- d)** direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.
- e)** política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores.

QUESTÃO 15 (SEFAZ-RS/AUDITOR-FISCAL/2019) A exploração de serviços de radiodifusão sonora bem como de sons e imagens pode ocorrer mediante

- a)** autorização, apenas.

- b)** permissão, apenas.
- c)** concessão, apenas.
- d)** autorização, permissão e concessão.
- e)** autorização e concessão, apenas.

QUESTÃO 16 (SEFAZ-RS/ASSISTENTE/2018) Um município de determinado estado da Federação apresentava graves dificuldades com transportes, o que resultava em problemas no cotidiano da população, especialmente pela dificuldade de entrega de documentos e encomendas via postal. Atenta a essa demanda, a assembleia legislativa municipal editou lei para regulamentar o serviço postal no município, considerando as especificidades locais da comunidade, em nome do interesse público, e buscando atender adequadamente à população. Conforme os dispositivos constitucionais referentes à organização do Estado, a lei editada pela assembleia legislativa desse município é

- a)** inconstitucional, porque é da União a competência privativa para legislar sobre serviço postal.
- b)** constitucional, porque a assembleia legislativa municipal detém autonomia e legitimidade para legislar privativamente sobre demandas específicas locais.
- c)** inconstitucional, porque é do respectivo estado a competência privativa para legislar sobre serviço postal em seus municípios.
- d)** constitucional, porque a assembleia legislativa municipal detém legitimidade para legislar concorrentemente com a União e com o respectivo estado sobre serviço postal.
- e)** constitucional, porque a assembleia legislativa municipal detém competência comum com os demais entes da Federação para legislar sobre serviço postal.

QUESTÃO 17 (SEFAZ-RS/TÉCNICO TRIBUTÁRIO/2018) A União e o estado do Rio Grande do Sul poderão legislar concorrentemente sobre

- a)** direito marítimo.
- b)** direito econômico.
- c)** trânsito.
- d)** sorteios.
- e)** informática.

QUESTÃO 18 (TCE-MG/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO/2018) Determinada câmara municipal aprovou um projeto de lei que estabelece, além da localização daquele município onde deverá ser instalada uma usina nuclear brasileira, os cuidados a serem tomados com relação aos rejeitos nucleares decorrentes dessa atividade. Na justificativa do projeto de lei, afirmou-se que a competência para regulamentar matéria ambiental é comum e que a medida disposta na lei é importante para a geração de empregos e para a arrecadação de tributos para o município. O projeto de lei foi sancionado pelo prefeito e transformou-se em lei municipal. Nessa situação, a lei municipal em questão é

- a)** constitucional, pois a regulamentação sobre energia nuclear é questão local, de competência municipal, e a competência comum ambiental permite a regulamentação legislativa por todos os entes federativos.
- b)** inconstitucional, pois a regulamentação sobre energia nuclear e a definição legislativa da localização da usina são de competência privativa da União.
- c)** inconstitucional, pois a regulamentação sobre energia nuclear só pode ser realizada por lei complementar.
- d)** inconstitucional, pois a regulamentação sobre energia nuclear só pode ser realizada por lei estadual, a ser editada pela assembleia legislativa local.
- e)** constitucional, desde que exista lei federal prévia estabelecendo aquela localidade como endereço de uma das usinas nucleares a serem construídas no Brasil.

QUESTÃO 19 (MPU/TÉCNICO/2018) Caso não exista lei federal que disponha normas gerais relativas a tecnologia, os estados poderão exercer a competência legislativa plena, necessária ao atendimento de suas peculiaridades.

QUESTÃO 20 (MPU/TÉCNICO/2018) Legislar sobre a responsabilidade por dano ao meio ambiente compete concorrentemente à União, aos estados e ao Distrito Federal.

QUESTÃO 21 (MP-PI/ANALISTA/2018) Os estados-membros têm competência para editar normas a fim de estabelecer procedimentos em matéria processual, podendo se basear em peculiaridades locais para legislar nessa situação.

QUESTÃO 22 (MP-PI/TÉCNICO/2018) A União, os estados-membros e os municípios têm competência concorrente para desenvolver políticas públicas que visem à redução de doenças, à proteção e à recuperação da saúde.

QUESTÃO 23 (INSTITUTO RIO BRANCO/DIPLOMATA/2018) Compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cidadania e naturalização, limitando-se a União a estabelecer normas gerais e os demais entes a legislar em caráter suplementar.

QUESTÃO 24 (TCM-BA/AUDITOR/2018) Com relação à organização político-administrativa do Estado Federal, é correto afirmar que a organização e a prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e local são de competência dos estados.

QUESTÃO 25 (TCM-BA/AUDITOR/2018/ADAPTADA) Após emenda constitucional, a Constituição de determinado estado da Federação passou a definir os crimes de responsabilidade do governador e as respectivas normas de processo e julgamento. A referida emenda é inconstitucional quanto à definição de crimes de responsabilidade do governador, mas constitucional quanto à definição das normas de processo e julgamento.

QUESTÃO 26 (STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) Julgue o item seguinte, relativo à classificação das Constituições e à organização político-administrativa.
É competência comum da União, dos estados e dos municípios fiscalizar a produção e o comércio de material bélico.

QUESTÃO 27 (ABIN/OFICIAL TÉCNICO/2018) Acerca das normas constitucionais aplicáveis ao regime federativo brasileiro, julgue o próximo item.
A competência para legislar sobre os vencimentos das polícias civil e militar do Distrito Federal (DF) é privativa da União, podendo o DF legislar sobre a matéria somente no caso de inexistência da lei federal.

QUESTÃO 28 (IPHAN/TÉCNICO/2018) A partir da Segunda Guerra Mundial, movimentos internacionais surgiram em prol da proteção dos patrimônios no mundo. A preocupação com a proteção do patrimônio mundial, cultural e natural incluía a preservação dos sítios culturais

e a conservação da natureza. Tendo em vista os marcos internacionais e nacionais da preservação, incluindo-se convenções, decreto-lei e a Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item seguinte.

Segundo a CF, compete somente à União a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico brasileiro.

QUESTÃO 29 (TCE-RN/AUDITOR/2015) Acerca da organização do Estado brasileiro e da administração pública, julgue o seguinte item.

No âmbito da competência legislativa concorrente, inexistindo lei federal, os estados exercerão competência legislativa plena, mas eventual promulgação de lei federal disposta sobre normas gerais tem o efeito de suspender a eficácia da legislação estadual sobre toda a matéria objeto da competência concorrente.

QUESTÃO 30 (TCE-RN/ASSESSOR JURÍDICO/2015) Acerca da aplicabilidade das normas constitucionais e dos direitos e garantias fundamentais, julgue o item seguinte à luz do entendimento do STF.

Será constitucional lei estadual que estabeleça tramitação prioritária, na justiça estadual, de processos judiciais que tenham como parte mulheres vítimas de violência doméstica.

QUESTÃO 31 (PC-GO/AGENTE DE POLÍCIA/2016/ADAPTADA) Compete privativamente à União cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

QUESTÃO 32 (TCE-PA/AUXILIAR TÉCNICO – ADMINISTRAÇÃO/2016) A respeito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, julgue o item subsecutivo.

O estado do Pará pode explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, não podendo a regulamentação da exploração ocorrer por meio de medida provisória.

QUESTÃO 33 (TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2016) Acerca da organização do Estado, julgue o item subsecutivo.

Compete privativamente à União legislar sobre direito civil, comercial e financeiro.

QUESTÃO 34 (TJ-SE/CARTÓRIOS/2014/ADAPTADA) Acerca da organização do Estado, julgue o item de acordo com a CF e o entendimento do STF.

Lei estadual que estipule penalidade a quem seja flagrado em estado de embriaguez na condução de veículo automotor será considerada constitucional caso a sanção prevista na lei atenda ao princípio da proporcionalidade.

Organização Político-administrativa

QUESTÃO 1 (SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL/2020) A respeito da organização político-administrativa do Estado brasileiro, julgue o item subsequente.

Em razão da capacidade de auto-organização dos estados-membros, as constituições estaduais não se sujeitam a quaisquer limitações previstas pela Constituição Federal de 1988.

QUESTÃO 2 (TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO/2020) A autonomia do Estado para gerir negócios próprios, pela ação administrativa do governador, denomina-se

- a)** autogestão.
- b)** autolegislação.
- c)** autoadministração.
- d)** autogoverno.
- e)** soberania.

QUESTÃO 3 (CGE-CE/AUDITOR/2019) Acerca de democracia, representação e participação social no Brasil, assinale a opção correta.

- a)** No Brasil, o exercício da democracia efetiva-se unicamente por meio do voto nas eleições.
- b)** Plebiscito é a convocação do povo para ratificar ou rejeitar ato legislativo ou administrativo previamente aprovado pelo Poder Legislativo.
- c)** No caso de alteração territorial relativa à divisão de estado para originar novos estados, o respectivo projeto de lei proposto no Congresso Nacional deverá ser, depois de aprovado, submetido a referendo da população interessada.
- d)** A iniciativa popular é uma forma de democracia indireta.
- e)** No Brasil, é possível a participação da população em decisões relativas à formulação, deliberação, monitoramento, avaliação e financiamento de políticas públicas.

QUESTÃO 4 (MPC-PA/ASSISTENTE/2019) Com relação à organização político-administrativa do Estado federal brasileiro, é correto afirmar que os municípios têm

- a)** Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário próprios.
- b)** apenas Poder Judiciário e Poder Legislativo próprios, mas não Poder Executivo.
- c)** apenas Poder Executivo e Poder Legislativo próprios, mas não Poder Judiciário.
- d)** apenas Poder Judiciário próprio, mas não Poder Executivo nem Poder Legislativo.
- e)** apenas Poder Executivo próprio, mas não Poder Legislativo nem Poder Judiciário, sendo o controle externo exercido somente pelos tribunais de contas dos estados.

QUESTÃO 5 (MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/2019) Acerca da organização político-administrativa do Brasil, julgue os itens a seguir.

- I – A organização político-administrativa do Brasil compreende a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, sendo considerados autônomos apenas os estados e o Distrito Federal.
- II – Conforme o direito de secessão, os estados podem subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou para formarem novos estados, mediante aprovação da população diretamente interessada, via plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.
- III – A criação, a fusão e o desmembramento de municípios devem ser feitos por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, desde que submetidos a consulta prévia das populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal.

Assinale a opção correta.

- a)** Apenas o item I está certo.
- b)** Apenas o item III está certo.
- c)** Apenas os itens I e II estão certos.
- d)** Apenas os itens II e III estão certos.
- e)** Todos os itens estão certos.

QUESTÃO 6 (TCE-RO/NÍVEL SUPERIOR/2019) No que concerne à administração do Estado, julgue os itens a seguir.

- I – Para viger, lei orgânica de município deve ser votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, aprovada por dois terços dos membros da câmara municipal e promulgada pelo chefe do Poder Executivo municipal.
- II – A CF estabelece competência suplementar dos municípios, consistente na autorização de regulamentar normas estaduais para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com as normas legislativas federais.
- III – Os municípios detêm autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, respeitados os princípios estabelecidos na respectiva Constituição estadual e na CF.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

QUESTÃO 7 (MPC-PA/ASSISTENTE/2019) Considerando-se as disposições da Constituição Federal de 1988 (CF), é correto afirmar que a subvenção a cultos religiosos e igrejas

- a) pode ser realizada independentemente de lei, desde que não seja mantida relação de dependência entre um ente federado e eventuais cultos religiosos e igrejas por ele subvenzionados.
- b) é admitida no caso de colaboração de interesse público, desde que seja feita na forma da lei.
- c) é legítima se prevista na Lei Orgânica do município, independentemente de caracterizar-se como colaboração de interesse público.
- d) é vedada aos municípios em qualquer hipótese, sendo permitida apenas à União, aos estados e ao Distrito Federal.
- e) somente é admitida no caso de religiões que sejam oficialmente adotadas pelo Estado brasileiro, que consiste em uma federação não laica.

QUESTÃO 8 (CGE-CE/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2019) Acerca de bens públicos, assinale a opção correta.

- a)** Os bens da União não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto.
- b)** Os bens dominicais podem ser adquiridos por usucapião.
- c)** As águas dos rios que banhem territórios de mais de um estado-membro são de domínio desses entes federados.
- d)** Domínio público compreende os bens de uso ou alcance comum que não sejam resguardados por direitos privados ou por proteção legal.
- e)** São de competência comum da União e dos estados federados as terras devolutas arrecadas pelos estados por necessidade de proteção dos ecossistemas naturais.

QUESTÃO 9 (PGE-PE/ASSISTENTE DE PROCURADORIA/2019) Por gozar de autonomia, o Distrito Federal pode auto-organizar-se por meio de lei orgânica própria.

QUESTÃO 10 (PGE-PE/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2019) Os municípios têm competência para criar tribunais de contas municipais para o controle interno do Poder Executivo local.

QUESTÃO 11 (PGE-PE/ANALISTA/2019) As contas do governo de territórios serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

QUESTÃO 12 (SEFAZ-RS/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/2018) Acerca da organização dos estados, é correto afirmar que

- a)** a criação de um território federal é regulada por lei ordinária.
- b)** aos estados-membros compete explorar os serviços locais de gás canalizado.
- c)** a iniciativa popular no processo legislativo estadual não é admitida.
- d)** a competência da União para legislar sobre normas gerais exclui a competência suplementar dos estados-membros para legislar.
- e)** o texto constitucional autoriza a criação de tribunais de contas municipais.

QUESTÃO 13 (SEFAZ-RS/TÉCNICO TRIBUTÁRIO/2018) No que tange a bens públicos, assinale a opção correta.

- a)** As terras devolutas pertencem à União, que poderá cedê-las aos estados e municípios para fins de gestão ou afetação pública.
- b)** Ilhas costeiras são de propriedade da União, salvo aquelas que contêm sede de município.
- c)** Os bens públicos dominicais podem ser alienados, nos termos da lei, bem como estão sujeitos a usucapião.
- d)** As ilhas lacustres estaduais, enquanto terras tradicionalmente ocupadas por indígenas, são de propriedade dos estados.
- e)** As ilhas que consistam em terras tradicionalmente ocupadas por indígenas são de propriedade da comunidade indígena.

QUESTÃO 14 (TCE-MG/CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS/2018) Determinado estado-membro se desfez de parte de seu território, e a população ali residente foi unida a outro estado-membro, sem que aquele perdesse a sua identidade originária.

Nessa situação, ocorreu a modalidade de formação de estados federados denominada

- a)** incorporação.
- b)** subdivisão.
- c)** desmembramento por anexação.
- d)** desmembramento por formação.
- e)** fusão.

QUESTÃO 15 (TCE-MG/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO/2018) A Constituição Federal de 1988 dispõe que são bens da União

- a)** as águas superficiais fluentes.
- b)** as águas subterrâneas em depósito.
- c)** as terras devolutas indispensáveis à preservação ambiental.
- d)** as ilhas fluviais e lacustres.
- e)** as ilhas oceânicas e costeiras.

QUESTÃO 16 (MPU /TÉCNICO/2018) Será compartilhado o domínio de rio que banhe mais de um estado-membro, pertencendo a cada um deles a parte que adentrar o seu território.

QUESTÃO 17 (INSTITUTO RIO BRANCO/DIPLOMATA/2018) A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e os territórios, todos entes federativos autônomos dotados de capacidade de autogoverno e autoadministração.

QUESTÃO 18 (EMAP/ANALISTA/2018) Com relação à organização do Estado, julgue o item a seguir.

Rio que banhe os estados do Maranhão e do Piauí é um bem da União.

QUESTÃO 19 (EMAP/ANALISTA/2018) Com referência à organização do Estado, julgue o item a seguir.

As atuais terras indígenas demarcadas e localizadas no estado do Maranhão são bens públicos federais.

QUESTÃO 20 (TCM-BA/AUDITOR/2018) Com relação à organização político-administrativa do Estado Federal, é correto afirmar que os territórios brasileiros são excluídos da composição da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

QUESTÃO 21 (ABIN/OFICIAL TÉCNICO/2018) Acerca das normas constitucionais aplicáveis ao regime federativo brasileiro, julgue o próximo item.

As terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras e os terrenos de marinha e seus acrescidos são bens pertencentes à União.

QUESTÃO 22 (CGM JOÃO PESSOA/AUDITOR/2018) Considerando o modelo constitucional de repartição das competências e dos bens dos entes federados, julgue o próximo item, a respeito da organização do Estado.

Os municípios podem criar tribunais e conselhos para a fiscalização das contas municipais, na forma da respectiva Lei Orgânica.

QUESTÃO 23 (ANVISA/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2016) No que se refere à organização político-administrativa do Estado, julgue o próximo item.

Apesar de não possuírem sua própria Constituição, os municípios, em simetria com os estados, desempenham as funções dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, em razão da autonomia administrativa estabelecida no texto da CF.

QUESTÃO 24 (ANVISA/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2016) Acerca da CF, julgue o item seguinte.

Nos termos da CF, um ente federativo terá o direito de secessão, isto é, de desagregar-se da Federação, seja em caso de crise institucional, seja por decisão da população diretamente interessada, mediante plebiscito.

QUESTÃO 25 (TCE-RN/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2015) No que concerne à organização político-administrativa, julgue o item a seguir.

São bens dos estados-membros da Federação as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

QUESTÃO 26 (TRE-RS/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2015/ADAPTADA) Acerca da Constituição Federal de 1988 (CF) e de suas disposições, julgue o item.

Parte superior do formulário

Diante do pacto federativo, o poder constituinte dos estados-membros não se limita pelos princípios da CF.

QUESTÃO 27 (PC-PE/AGENTE DE POLÍCIA/2016/ADAPTADA) Com base no disposto na CF, julgue o item acerca da organização político-administrativa do Estado.

É facultado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios subvencionar cultos religiosos ou igrejas e manter com seus representantes relações de aliança e colaboração de interesse público.

Intervenção Federal e Estadual

QUESTÃO 1 (MP-PI/TÉCNICO/2018) É competência exclusiva do Poder Executivo a suspensão de intervenção federal, mediante decreto do presidente da República.

QUESTÃO 2 (PGE-PE/ASSISTENTE DE PROCURADORIA/2019) Para garantir a execução de decisão judicial, o presidente da República, de ofício, pode decretar intervenção federal.

QUESTÃO 3 (MP-PI/ANALISTA/2018) Em casos excepcionais, é admitido o direito de secessão aos estados da Federação.

GABARITO

Repartição de Competências

- | | | |
|-------|-------|-------|
| 1. C | 13. c | 25. E |
| 2. E | 14. a | 26. E |
| 3. C | 15. d | 27. E |
| 4. e | 16. a | 28. E |
| 5. e | 17. b | 29. E |
| 6. b | 18. b | 30. E |
| 7. e | 19. C | 31. E |
| 8. c | 20. C | 32. C |
| 9. C | 21. C | 33. E |
| 10. d | 22. E | 34. E |
| 11. d | 23. E | |
| 12. d | 24. E | |

Organização Político-administrativa

- | | | |
|------|-------|-------|
| 1. E | 10. E | 19. C |
| 2. c | 11. C | 20. C |
| 3. e | 12. b | 21. C |
| 4. c | 13. b | 22. E |
| 5. b | 14. c | 23. E |
| 6. d | 15. c | 24. E |
| 7. b | 16. E | 25. E |
| 8. a | 17. E | 26. E |
| 9. C | 18. C | 27. E |

Intervenção Federal e Estadual

- | | | |
|------|------|------|
| 1. E | 2. E | 3. E |
|------|------|------|

GABARITO COMENTADO

Repartição de Competências

QUESTÃO 1 (SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL/2020) A respeito da organização político-administrativa do Estado brasileiro, julgue o item subsequente.

Diante da inexistência de lei federal pertinente, os estados possuem capacidade plena para legislar sobre normas gerais em direito tributário.

Certo.

Repare no mnemônico TUPEFO. Num primeiro momento, ele não faz muito sentido, mas isso vai mudar já, já.

Quando eu estudava repartição de competências, eu pensava assim: legislar sobre dinheiro é competência concorrente. Veja: tributário, econômico, financeiro e orçamento. Na verdade, do mnemônico só sobraram as letras UP, que dizem respeito a urbanístico e penitenciário.

Avançando, na competência concorrente, a União edita normas gerais e os estados/DF são responsáveis pelas normas suplementares.

No entanto, na falta de norma geral feita pela União, os estados/DF terão competência plena. Em consequência, o item está certo.

Só um acréscimo: a competência para deflagrar o processo legislativo – iniciativa nos projetos de lei – em matéria tributária também é concorrente, porque é atribuída tanto ao chefe do Executivo quanto aos parlamentares.

QUESTÃO 2 (SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL/2020) A respeito da organização político-administrativa do Estado brasileiro, julgue o item subsequente.

Por expressa disposição constitucional, as competências materiais e legislativas dos municípios subordinam-se integralmente ao disposto nas constituições dos respectivos estados-membros a que eles pertencem.

Errado.

Nada disso. As competências municipais estão detalhadas no próprio texto da CF. Veja-se, por exemplo, o artigo 30.

Logo, não se fala em subordinação à Constituição Estadual. Exemplificando, caso a norma estadual preveja horário de funcionamento do comércio nos municípios situados em seu território, ela será inconstitucional. Isso porque o artigo 30, I, da CF prevê caber aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dentre os quais o STF encaixa a normatização sobre horário de funcionamento do comércio local – súmula vinculante 38.

Logo, o item está errado.

QUESTÃO 3 (SEFAZ-DF/AUDITOR-FISCAL/2020) Em relação à organização do Estado e da administração pública, julgue o seguinte item.

Compete privativamente à União legislar sobre o sistema monetário e de medidas, títulos e garantia de valores.

Certo.

O item está certo, pois de acordo com o art. 22, VI da CF, compete privativamente à União legislar sobre sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais.

Sei que parece decoreba, mas faz bastante sentido à medida em que a União exerce um papel central em relação ao sistema monetário, seja por meio do CMN (Conselho Monetário Nacional), seja pela atuação do BACEN e do COPOM, como você acompanha pelo noticiário.

QUESTÃO 4 (TJ-PA/OFICIAL DE JUSTIÇA/2020) Determinado estado da Federação pretende instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Nessa situação, o ente federativo poderá efetivar tal medida mediante

- a) lei ordinária federal.**
- b) lei complementar federal.**

- c)** medida provisória estadual.
- d)** lei ordinária estadual de iniciativa do Poder Executivo.
- e)** lei complementar estadual de iniciativa parlamentar.

Letra e.

Segundo o art. 25, § 3º, da CF, os estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Ok, você já viu que será necessária a edição de uma lei complementar estadual.

Agora, é hora de esclarecer de quem seria a legitimidade para dar o *start* ao processo legislativo, ou seja, quem vai apresentar o projeto de lei.

Nesse sentido, o STF decidiu que:

é constitucional lei complementar, de iniciativa parlamentar, que inclui município limítrofe na região metropolitana. A iniciativa para esse projeto de lei não é privativa do chefe do Poder Executivo e essa inclusão não acarreta aumento de despesa, não violando assim os arts. 61, § 1º e 63, I, da CF/1988. (STF, ADI n. 2.803).

Portanto, a letra e é o gabarito da questão.

QUESTÃO 5 (TJ-PA/JUIZ DE DIREITO/2019) Em razão de queimadas florestais, a Assembleia Legislativa do Pará aprovou e o governador sancionou determinada lei que amplia para cem metros a área de proteção em torno de nascentes.

Nessa situação hipotética, a lei é

- a)** inconstitucional, porque a competência para legislar sobre florestas é privativa da União.
- b)** inconstitucional, porque a competência para legislar sobre florestas é exclusiva da União.
- c)** constitucional, porque a competência para legislar sobre florestas é privativa dos estados.
- d)** constitucional, porque a competência para legislar sobre florestas é comum da União, do Distrito Federal e dos estados.
- e)** constitucional, porque a competência para legislar sobre florestas é concorrente entre a União, o Distrito Federal e os estados.

Letra e.

O art. 24, VI, estabelece que compete concorrentemente à União, estados e DF legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Portanto, a letra e está correta.

Agora que já dei a resposta esperada, uma ponderação:

Veja este trechinho de um julgamento importante do STF:

Nos casos em que a dúvida sobre a competência legislativa recai sobre norma que abrange mais de um tema, deve o intérprete acolher interpretação que não tolha a competência que detêm os entes menores para dispor sobre determinada matéria (...).

Porque o federalismo é um instrumento de descentralização política que visa realizar direitos fundamentais, se a lei federal ou estadual claramente indicar, de forma adequada, necessária e razoável, que os efeitos de sua aplicação excluem o poder de complementação que detêm os entes menores (...), é possível afastar a presunção de que, no âmbito regional, determinado tema deve ser disciplinado pelo ente menor.

Na ausência de norma federal que, de forma nítida (...), retire a presunção de que gozam os entes menores para, nos assuntos de interesse comum e concorrente, exercerem plenamente sua autonomia, detêm Estados e Municípios, nos seus respectivos âmbitos de atuação, competência normativa.

Essas palavras foram proferidas no RE n. 194.704, julgado em que se validou a legitimidade de legislação municipal, que serviu como base para a aplicação de multas por poluição do meio ambiente (emissão de fumaça, por veículos automotores, no perímetro urbano).

Talvez você esteja se perguntando a razão para eu destacar esse processo. É que ele traz uma hipótese de norma municipal usada em proteção ao meio ambiente, relativizando a regra de caber concorrentemente à União, aos Estados e ao DF legislar sobre proteção ambiental.

QUESTÃO 6

(MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/2019) A União, os estados e o Distrito Federal têm competência concorrente para

- a) promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

- b) legislar sobre direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.
- c) zelar pela guarda da Constituição Federal e das leis e conservar o patrimônio público.
- d) legislar sobre desapropriação, águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.
- e) legislar sobre assuntos de interesse particular de determinado município.

Letra b.

Segundo o art. 24, I, da CF, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico. Então, a letra b é o gabarito da questão.

Olhando para as demais, as letras a e c tratam de competências comuns, elencadas no artigo 23, e válidos para todos os entes da Federação.

Por sua vez, a letra d versa sobre competência privativa da União.

Já a letra e traz competência própria dos municípios, prevista no artigo 30, I, da Constituição.

QUESTÃO 7 (MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/2019) Julgue os itens a seguir, referentes à organização do Estado.

- I – A competência administrativa dos estados federados é residual ou remanescente, logo a eles competem as matérias que não lhes sejam vedadas.
- II – A CF permite a edição de lei complementar federal que autorize os estados a legislar sobre questões específicas das matérias de competência privativa da União.
- III – No âmbito da competência legislativa concorrente, os estados, em regra, têm competência supletiva: não havendo norma geral federal sobre tema específico, o estado tem permissão para editar normas gerais e normas específicas sobre a matéria, adquirindo competência plena enquanto não editada norma geral federal.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item III está certo.
- c) Apenas os itens I e II estão certos.

- d)** Apenas os itens II e III estão certos.
- e)** Todos os itens estão certos.

Letra e.

Vou analisar cada item em separado, ok?

Além de participar da competência comum (art. 23), os estados também atuam na competência concorrente (art. 24), ocasião em que fica responsável pela elaboração de normas suplementares. Ressalto que os estados também ficaram com a competência residual – artigo 25, § 1º. Ou seja, são deles as competências não atribuídas à União (artigo 22) ou aos municípios (artigo 30). Por isso, verdadeiro o item I.

Dando continuidade, ao contrário do que ocorre com a competência exclusiva da União, a privativa pode ser delegada pela União aos estados e ao Distrito Federal, por meio de lei complementar (art. 22, parágrafo único). Assim, verdadeiro o item II.

Avançando, em sede de competência concorrente, a União estabelece normas gerais, enquanto os estados e o Distrito Federal estabelecem normas suplementares. Se a União não faz a lei geral, os estados e o DF poderão fazer tanto as normas gerais quanto as suplementares, ocasião em que possuirão a chamada competência plena. Dito isso, verdadeiro o item III.

Portanto, a letra e é o gabarito da questão, já que todos os itens são corretos.

QUESTÃO 8

(MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/2019) Ao tratar da organização político-administrativa do Estado, a CF expressamente estabelece que, entre outras competências, cabe à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar de forma concorrente sobre

- a)** custas dos serviços forenses, direito urbanístico e condições para o exercício de profissões.
- b)** jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia.
- c)** orçamento, juntas comerciais e proteção à infância e à juventude.
- d)** serviço postal, registros públicos e direito financeiro.
- e)** procedimentos em matéria processual, produção e consumo e populações indígenas.

Letra c.

De acordo com o art. 24, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

II – orçamento;

III – juntas comerciais;

XV – proteção à infância e à juventude;

Por isso, está correta a letra c.

Olhando para as demais, errada a letra a, porque o inciso XVI do artigo 22 prevê ser competência privativa da União legislar sobre condições para o exercício de profissões.

A letra b é inteiramente permeada por assuntos de competência privativa da União.

Na letra d, serviço postal e registros públicos estão dentro da competência privativa da União, sendo somente o direito financeiro competência concorrente.

Por fim, legislar sobre populações indígenas também está na competência privativa da União, ficando os demais temas na competência concorrente.

QUESTÃO 9 (TJ-AM/ANALISTA JUDICIÁRIO/2019) No que se refere à competência legislativa dos entes federativos, julgue o item a seguir.

Os estados possuem competência legislativa suplementar em matéria de licitações e contratos administrativos, sendo de observância obrigatória as normas gerais editadas pela União sobre o tema.

Certo.

Como se lê no próprio dispositivo constitucional, cabe à União editar as normas gerais de licitação. Os demais entes federados também podem atuar, mas sempre em pontos específicos, suplementando a legislação para atender às suas especificidades.

No plano federal, foi editada a Lei n. 8.666/1993, que é um grande tormento para vários concorrentes. Há, porém, várias outras normas posteriores, como é o caso da Lei do Pregão e a do Regime Diferenciado de Contratações.

Um julgado importante para as provas: uma lei estadual exigia que os candidatos nas disputas lá realizadas contassem com a chamada Certidão de Violação aos Direitos do Consumidor (CVDC).

Essa exigência, no entanto, foi declarada inconstitucional, por se caracterizar como verdadeira regra geral, invadindo, assim, a competência da União (STF, ADI n. 3.735).

Por outro lado, o Tribunal entendeu pela constitucionalidade de lei municipal, que impedia a contratação com o município dos parentes, afins ou consanguíneos, do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como dos servidores e empregados públicos municipais, até seis meses após o fim do exercício das respectivas funções.

Na decisão, apontou-se que a norma homenageava os princípios da imparcialidade e da moralidade administrativa, prevenindo eventuais lesões ao interesse público e ao patrimônio do município, sem restringir a competição entre os licitantes. Pontuou-se, ainda, não haver invasão da competência da União para legislar sobre normas gerais de licitação, uma vez que os entes federados podem legislar sobre normas específicas em matéria de licitação (STF, RE n. 423.560).

Voltando, o item está certo.

QUESTÃO 10 (TCE-RO/PROCURADOR DO MP DE CONTAS/2019) Considerando-se as disposições da CF e o entendimento do STF sobre repartição de competência, é correto afirmar que compete

- a)** aos estados legislar sobre a definição de crimes de responsabilidade praticados pelos governadores e sobre as normas do seu processo e julgamento.
- b)** aos estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, sendo possível a edição de medida provisória para sua regulamentação.
- c)** aos estados legislar, de forma concorrente, sobre bingos e loterias.
- d)** aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço público de transporte coletivo.
- e)** à União legislar sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, até mesmo os que comercializem bebidas alcoólicas.

Letra d.

Começaremos pelas alternativas incorretas.

De acordo com a Súmula Vinculante n. 46:

A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União.

Por isso, a letra a está errada.

Seguindo, segundo o art. 25, § 2º, cabe aos estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. Portanto, está errada a letra b.

Avançando, conforme disposição do art. 22, XX, compete privativamente à União legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios. Aliás, isso é reforçado pela Súmula Vinculante n. 2. Logo, a letra c está errada.

Por fim, diz a redação da Súmula Vinculante 38 do STF que:

É competente o município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

Por isso, a letra e também está errada.

Então, sobra como correta a letra d, segundo o que estabelece o art. 30, V, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

QUESTÃO 11 (TCE-RO/PROCURADOR DO MP DE CONTAS/2019) Considerando as disposições da Constituição Federal de 1988 (CF), assinale a opção correta acerca da competência para legislar sobre orçamento e finanças públicas.

- a)** Para os municípios, a referida competência é residual.
- b)** Os estados-membros, ante a autonomia federativa, não necessitam observar as normas gerais editadas pela União; logo, a competência é enumerada e comum.
- c)** Havendo conflito entre normas orçamentárias editadas pela União e normas orçamentárias editadas pelos estados-membros, deverão prevalecer aquelas, porque as normas federais são hierarquicamente superiores às normas estaduais.

- d)** A referida competência é enumerada e concorrente, cabendo aos estados-membros a edição de normas específicas para atender às peculiaridades locais, respeitando as normas gerais da União nesse campo.
- e)** Trata-se de competência advinda de rol exemplificativo, havendo possibilidade de delegação por parte da União, aos estados-membros, aos municípios e ao Distrito Federal, das matérias elencadas no art. 24 da CF.

Letra d.

De início, analisarei os erros das alternativas. De saída, lembro que os Estados que detém competência residual. As competências dos Municípios estão enumeradas no art. 30 da CF. Por isso, a alternativa a está errada.

Avançando, a letra b está errada, pois dentro da competência concorrente, os Estados deverão observar as normas gerais editadas pela União, cabendo a eles suplementar tais normas.

Seguindo, a letra c está errada, uma vez que não há hierarquia, e sim âmbitos de competência. Dentro de sua esfera, a União edita as normas gerais, ficando para os estados e DF as normas suplementares.

Errada a letra e, porque a União delega aos estados e ao DF assuntos que estejam dentro de sua competência privativa – artigo 22. Assim, primeiro que não há delegação na competência concorrente e, segundo, a delegação existente na competência privativa não inclui os municípios.

Logo, está correta a letra d, já que na competência concorrente, a União estabelece normas gerais, enquanto os estados e o Distrito Federal estabelecem normas suplementares.

QUESTÃO 12 (CGE-CE/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2019) Conforme os dispositivos constitucionais e a jurisprudência do STF com relação à repartição de competências, é correto afirmar que compete

- a)** aos municípios planejar e promover a defesa permanente contra calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações.

- b)** aos estados legislar, de forma concorrente, sobre as normas de processo e julgamento dos crimes de responsabilidade praticados por governadores.
- c)** aos municípios explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.
- d)** aos estados legislar, de forma concorrente, sobre direito econômico, urbanístico e financeiro e sobre orçamento.
- e)** à União legislar, privativamente, sobre licitações e contratos e sobre previdência social.

Letra d.

O art. 24 estabelece que compete concorrentemente à União, estados e DF legislar sobre:

- I – direitos tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
- II – orçamento;

Uma dica: a União, estados e DF legislam concorrentemente sobre direitos TUPEFO.

| |
|----------------------|
| Tributário |
| Urbanístico |
| Penitenciário |
| Econômico |
| Financeiro |
| Orçamento |

Veja que, na competência privativa da União, há outro mnemônico, que é o CAPACETEP – cabe privativamente à União legislar sobre direitos civil, agrário, penal, aeronáutico, comercial, espacial, do trabalho, eleitoral, processual e marítimo.

Aqui, são apenas seis. Ou seja, se tiver de gravar, opte pela competência concorrente. Não sendo concorrente, por exclusão, seria privativa da União.

Mas as coisas podem ficar ainda menos complicadas. Basta lembrar que, dos seis integrantes do mnemônico TUPEFO, quatro deles guardam relação com dinheiro (tributário, econômico, financeiro e orçamento).

O que sobra para decorar, afinal, são os direitos urbanístico e penitenciário. Como diz meu pai, ficou mais mole do que sopa de minhoca. É só lembrar que você precisa dar um "UP" em sua

vida para sair da pobreza, que logo virá à mente a lembrança dos direitos urbanístico e penitenciário.

Logo, a resposta está na letra d.

QUESTÃO 13 (TJDFT/CARTÓRIOS/2019) Ao definir a organização político-administrativa do Estado brasileiro, o constituinte determinou que o Distrito Federal

- a)** deve ser regido por sua Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios da CF.
- b)** é competente para organizar e manter sua polícia civil, sua polícia militar e seu corpo de bombeiros militar.
- c)** acumula as competências legislativas reservadas aos estados e aos municípios.
- d)** é competente para explorar diretamente serviços e instalações de energia elétrica.
- e)** é competente para legislar sobre a organização administrativa do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Letra c.

A letra c é a resposta esperada, pois o DF acumula as competências legislativas, administrativas e tributárias (LAT) atinentes aos estados e aos municípios. Vendo isso na prática, a CLDF edita normas de competência estadual (feitas pelas assembleias legislativas) e municipal (editadas pelas câmaras municipais).

De igual modo, o recolhimento do IPVA (tributo estadual) e do IPTU (tributo municipal) vai para os cofres do GDF.

Olhando para as demais alternativas, está errada a letra a, uma vez que o DF é regido pela LODE. O erro da letra b está no fato de que cabe à União organizar e manter a PCDF, a PMDF, o CBMDF (e agora a PPDF, criada pela EC n. 104/2019). Isso inclusive está na Súmula Vinculante n. 39.

Também está errada a letra d, pois trocou a exploração direta de gás canalizado – pode ser feita pelos estados e pelo DF – por energia elétrica.

Por fim, errada a letra e. É que também compete à União organizar e manter o TJDFT e o MPDF. A DPDF, a partir da EC n. 69/2012, passou a ser organizada e mantida pelo próprio DF.

QUESTÃO 14 (SEFAZ-RS/AUDITOR-FISCAL/2019) A respeito da organização do Estado, a União, os estados federados e o Distrito Federal podem legislar concorrentemente sobre

- a)** direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.
- b)** ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.
- c)** combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.
- d)** direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.
- e)** política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores.

Letra a.

O art. 24 estabelece que compete concorrentemente à União, estados e DF legislar sobre:

- I – direitos tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
- II – orçamento;

Uma dica: a União, estados e DF legislam concorrentemente sobre direitos TUPEFO.

| |
|---------------|
| Tributário |
| Urbanístico |
| Penitenciário |
| Econômico |
| Financeiro |
| Orçamento |

Veja que, na competência privativa da União, há outro mnemônico, que é o CAPACETEP – cabe privativamente à União legislar sobre direitos civil, agrário, penal, aeronáutico, comercial, espacial, do trabalho, eleitoral, processual e marítimo.

Aqui, são apenas seis. Ou seja, se tiver de gravar, opte pela competência concorrente. Não sendo concorrente, por exclusão, seria privativa da União.

Mas as coisas podem ficar ainda menos complicadas. Basta lembrar que, dos seis integrantes do mnemônico TUPEFO, quatro deles guardam relação com dinheiro (tributário, econômico, financeiro e orçamento).

O que sobra para decorar, afinal, são os direitos urbanístico e penitenciário. Como diz meu pai, ficou mais mole do que sopa de minhoca. É só lembrar que você precisa dar um "UP" em sua vida para sair da pobreza, que logo virá à mente a lembrança dos direitos urbanístico e penitenciário.

Logo, a resposta está na letra a.

QUESTÃO 15 (SEFAZ-RS/AUDITOR-FISCAL/2019) A exploração de serviços de radiodifusão sonora bem como de sons e imagens pode ocorrer mediante

- a)** autorização, apenas.
- b)** permissão, apenas.
- c)** concessão, apenas.
- d)** autorização, permissão e concessão.
- e)** autorização e concessão, apenas.

Letra d.

A letra d é a alternativa correta, conforme literalidade do inciso XII do artigo 22 da Constituição, que diz competir à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens.

Outra coisa: compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

Mais: o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

QUESTÃO 16 (SEFAZ-RS/ASSISTENTE/2018) Um município de determinado estado da Federação apresentava graves dificuldades com transportes, o que resultava em problemas no

cotidiano da população, especialmente pela dificuldade de entrega de documentos e encomendas via postal. Atenta a essa demanda, a assembleia legislativa municipal editou lei para regulamentar o serviço postal no município, considerando as especificidades locais da comunidade, em nome do interesse público, e buscando atender adequadamente à população. Conforme os dispositivos constitucionais referentes à organização do Estado, a lei editada pela assembleia legislativa desse município é

- a)** **inconstitucional**, porque é da União a competência privativa para legislar sobre serviço postal.
- b)** **constitucional**, porque a assembleia legislativa municipal detém autonomia e legitimidade para legislar privativamente sobre demandas específicas locais.
- c)** **inconstitucional**, porque é do respectivo estado a competência privativa para legislar sobre serviço postal em seus municípios.
- d)** **constitucional**, porque a assembleia legislativa municipal detém legitimidade para legislar concorrentemente com a União e com o respectivo estado sobre serviço postal.
- e)** **constitucional**, porque a assembleia legislativa municipal detém competência comum com os demais entes da Federação para legislar sobre serviço postal.

Letra a.

Por mais bem-intencionado que seja o legislador, ele sempre precisará respeitar as regras de repartição de competências.

Logo, não interessa se a lei tem um conteúdo "bom". A norma precisa observar as regras formais e materiais. Normalmente, o candidato só repara no aspecto do conteúdo e é aí que vai dormir de couro quente... rsrs

Na questão apresentada, a lei estadual é inconstitucional por invadir competência privativa da União para legislar sobre serviço postal. É o que consta no inciso V do artigo 22 da Constituição.

Assim, a resposta esperada está na letra a.

QUESTÃO 17 (SEFAZ-RS/TÉCNICO TRIBUTÁRIO/2018) A União e o estado do Rio Grande do Sul poderão legislar concorrentemente sobre

- a) direito marítimo.
- b) direito econômico.
- c) trânsito.
- d) sorteios.
- e) informática.

Letra b.

Tema que sempre se repete nas provas do CESPE...

O art. 24 estabelece que compete concorrentemente à União, estados e DF legislar sobre:

- I – direitos tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
- II – orçamento;

Uma dica: a União, estados e DF legislam concorrentemente sobre direitos TUPEFO.

| |
|---------------|
| Tributário |
| Urbanístico |
| Penitenciário |
| Econômico |
| Financeiro |
| Orçamento |

Veja que, na competência privativa da União, há outro mnemônico, que é o CAPACETEPM – cabe privativamente à União legislar sobre direitos civil, agrário, penal, aeronáutico, comercial, espacial, do trabalho, eleitoral, processual e marítimo.

Aqui, são apenas seis. Ou seja, se tiver de gravar, opte pela competência concorrente. Não sendo concorrente, por exclusão, seria privativa da União.

Mas as coisas podem ficar ainda menos complicadas. Basta lembrar que, dos seis integrantes do mnemônico TUPEFO, quatro deles guardam relação com dinheiro (tributário, econômico, financeiro e orçamento).

O que sobra para decorar, afinal, são os direitos urbanístico e penitenciário. Como diz meu pai, ficou mais mole do que sopa de minhoca. É só lembrar que você precisa dar um "UP" em sua vida para sair da pobreza, que logo virá à mente a lembrança dos direitos urbanístico e penitenciário.

Logo, a resposta está na letra b.

QUESTÃO 18

(TCE-MG/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO/2018) Determinada câmara municipal aprovou um projeto de lei que estabelece, além da localização daquele município onde deverá ser instalada uma usina nuclear brasileira, os cuidados a serem tomados com relação aos rejeitos nucleares decorrentes dessa atividade. Na justificativa do projeto de lei, afirmou-se que a competência para regulamentar matéria ambiental é comum e que a medida disposta na lei é importante para a geração de empregos e para a arrecadação de tributos para o município. O projeto de lei foi sancionado pelo prefeito e transformou-se em lei municipal. Nessa situação, a lei municipal em questão é

- a)** constitucional, pois a regulamentação sobre energia nuclear é questão local, de competência municipal, e a competência comum ambiental permite a regulamentação legislativa por todos os entes federativos.
- b)** inconstitucional, pois a regulamentação sobre energia nuclear e a definição legislativa da localização da usina são de competência privativa da União.
- c)** inconstitucional, pois a regulamentação sobre energia nuclear só pode ser realizada por lei complementar.
- d)** inconstitucional, pois a regulamentação sobre energia nuclear só pode ser realizada por lei estadual, a ser editada pela assembleia legislativa local.
- e)** constitucional, desde que exista lei federal prévia estabelecendo aquela localidade como endereço de uma das usinas nucleares a serem construídas no Brasil.

Letra b.

A letra b é a resposta da questão, já que energia nuclear é tema de competência privativa da União (artigo 22, XXVI).

Além disso, segundo o artigo 225 da Constituição, as usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

Como você deve saber, no Brasil há duas usinas implantadas e uma em construção, todas elas na região de Angra dos Reis (RJ).

Assim, eventual lei municipal sobre isso é inconstitucional.

QUESTÃO 19 (MPU/TÉCNICO/2018) Caso não exista lei federal que disponha normas gerais relativas a tecnologia, os estados poderão exercer a competência legislativa plena, necessária ao atendimento de suas peculiaridades.

Certo.

Segundo o art. 24, X, é competência concorrente da União, estados e DF legislar sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. Tratando-se de competência concorrente, a União estabelece normas gerais, enquanto os estados e o Distrito Federal estabelecem normas suplementares. Porém, na hipótese de a União não legislar sobre lei geral, os estados e o DF poderão fazer tanto as normas gerais quanto as suplementares, ocasião em que possuirão a chamada competência plena.

Isso torna o item certo.

Avançando, a EC n. 85/2015 inseriu a palavra inovação no capítulo destinado ao tema lá na Ordem Social (artigos 218 a 219-B). Antes, ele se chamava "da ciência e tecnologia", sendo que a "inovação" foi incorporada pela EC n. 85/2015.

Avançando, o outro destaque ficará para a possibilidade de vinculação de receitas dos estados e do DF para fomentar as áreas.

Diz o art. 218 que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

A pesquisa científica básica e tecnológica deve receber tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

Especificamente quanto à pesquisa tecnológica, a Constituição expressa uma preocupação, ao prever que ela se volte preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Um ponto sempre presente nas provas, exatamente por ser uma exceção: é facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

A grande importância desse dispositivo decorre de dois motivos: primeiro, por ser uma exceção à proibição de vinculação de receita orçamentária; segundo, por não estender a possibilidade de vinculação à União e aos municípios.

Para você entender a relevância da autorização de vinculação, lá na parte do Desporto a gente aprende que o STF entendeu ser inconstitucional uma lei distrital que criava programa de incentivo às atividades desportivas.

O problema é que a lei criava um benefício fiscal no IPVA a quem fizesse doações e investimentos a atletas ou entidades, vinculando receita de impostos, o que é proibido pelo artigo 167, IV, da Constituição (STF, ADI 1.750).

Ou seja, no caso do desporto não havia a autorização para a vinculação, como existe aqui na ciência, tecnologia e inovação.

QUESTÃO 20 (MPU/TÉCNICO/2018) Legislar sobre a responsabilidade por dano ao meio ambiente compete concorrentemente à União, aos estados e ao Distrito Federal.

Certo.

A questão está correta, segundo o que dispõe o art. 24 da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

QUESTÃO 21 (MP-PI/ANALISTA/2018) Os estados-membros têm competência para editar normas a fim de estabelecer procedimentos em matéria processual, podendo se basear em peculiaridades locais para legislar nessa situação.

Certo.

Não vá confundir. De um lado, é competência da União legislar sobre direito processual, segundo o art. 22, I, da CF; de outro lado, quanto à procedimentos em matéria processual, a competência é concorrente da União, Estados e DF, nos termos do art. 24, XI.

Logo, o item está certo.

QUESTÃO 22 (MP-PI/TÉCNICO/2018) A União, os estados-membros e os municípios têm competência concorrente para desenvolver políticas públicas que visem à redução de doenças, à proteção e à recuperação da saúde.

Errado.

Para responder ao item, você tem que lembrar de algumas premissas.

É o seguinte: nos artigos 21 e 23 da Constituição temos competências materiais/administrativas. São verbos no infinitivo. No artigo 21, a competência é exclusiva da União, indelegável a outros entes federativos. Já no artigo 23 a competência é comum, cabendo a todos os entes da Federação. Repare, então, que são dois extremos.

Avançando, nos artigos pares (22 e 24) temos as competências legislativas. O artigo 22 trata da competência privativa da União, que pode ser delegada aos estados e ao DF, mediante lei complementar. Por sua vez, a competência concorrente, prevista no artigo 24, é dividida entre a União, responsável pela edição de normas gerais, e os estados/DF, que ficam com as normas suplementares.

Logo, o item está errado por trocar os conceitos, uma vez que, se for competência concorrente, os municípios não participam.

QUESTÃO 23 (INSTITUTO RIO BRANCO/DIPLOMATA/2018) Compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cidadania e naturalização, limitando-se a União a estabelecer normas gerais e os demais entes a legislar em caráter suplementar.

Errado.

Lembre-se de algo que me ensinaram lá atrás: quando o assunto for de interesse nacional, demandando tratamento uniforme em todo o país, ou envolver outros países, a competência será da União.

Ah, você quer o fundamento constitucional? Lá vai:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização.

Logo, o item está errado.

QUESTÃO 24 (TCM-BA/AUDITOR/2018) Com relação à organização político-administrativa do Estado Federal, é correto afirmar que a organização e a prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e local são de competência dos estados.

Errado.

Dentro da repartição de competências, o critério utilizado para saber se aquela atribuição caberá à União, aos estados ou municípios é o da preponderância (ou predominância) de interesse.

Nesse sentido, se o interesse for nacional, a competência será da União; se regional, dos estados; e, se local, dos municípios.

Exemplificando, cabe à União tratar sobre serviço de transporte público internacional e interestadual; caberá aos Estados tratar sobre serviço de transporte público intermunicipal; e, aos municípios, tratar sobre o serviço de transporte público local (intramunicipal).

Logo, o item está errado, porque o transporte rodoviário interestadual cabe à União, enquanto o local cabe aos municípios.

QUESTÃO 25 (TCM-BA/AUDITOR/2018/ADAPTADA) Após emenda constitucional, a Constituição de determinado estado da Federação passou a definir os crimes de responsabilidade do governador e as respectivas normas de processo e julgamento. A referida emenda é inconstitucional quanto à definição de crimes de responsabilidade do governador, mas constitucional quanto à definição das normas de processo e julgamento.

Errado.

A matéria é tratada na Súmula Vinculante n. 46. Considerando que cabe à União legislar privativamente sobre direito processual, será incompatível com a Constituição a norma estadual que disciplinar quais os atos que caracterizam crime de responsabilidade. Sobre o tema, foi editada a Lei Federal n. 1.079/1950.

Por outro lado, também será inconstitucional a norma estadual que definir normas de processo e julgamento, exatamente por invadir competência da União.

Ah, em razão disso, o STF declarou a inconstitucionalidade de dispositivos de Constituições Estaduais que atribuíam à Assembleia Legislativa a competência para processar e julgar os governadores nos crimes de responsabilidade ou que exigiam a licença da AL, pelo quórum de 2/3, para abrir processo contra o governador.

Hoje, os governadores são julgados perante o Tribunal Especial, previsto na Lei 1.079/50, nos crimes de responsabilidade. Nas infrações penais comuns, o julgamento competirá ao STJ, não sendo necessária autorização da AL.

Dito isso, o item está errado.

QUESTÃO 26 (STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) Julgue o item seguinte, relativo à classificação das Constituições e à organização político-administrativa.

É competência comum da União, dos estados e dos municípios fiscalizar a produção e o comércio de material bélico.

Errado.

As competências exclusivas da União são materiais/administrativas e se fundam em duas premissas: relação entre o Brasil e outros países (ex: autorizar a passagem de tropas estrangeiras em território nacional) e assuntos que demandem tratamento uniforme (ex: emitir moeda).

É dentro dessa premissa que se pode adiantar que o item está errado. Isso porque o inciso VI do artigo 21 diz que compete exclusivamente à União autorizar e fiscalizar a produção e o

comércio de material bélico. Ora, nada mais natural do que concentrar num ente público a fiscalização relativa à produção e comércio de material bélico, dada a importância desse ramo, dando tratamento uniforme ao tema.

QUESTÃO 27 (ABIN/OFICIAL TÉCNICO/2018) Acerca das normas constitucionais aplicáveis ao regime federativo brasileiro, julgue o próximo item.

A competência para legislar sobre os vencimentos das polícias civil e militar do Distrito Federal (DF) é privativa da União, podendo o DF legislar sobre a matéria somente no caso de inexistência da lei federal.

Errado.

Vivo repetindo que é necessário o candidato conhecer o conteúdo das súmulas vinculantes, não é mesmo?

Pois bem, mais uma vez uma delas é cobrada. É que a Súmula Vinculante n. 39 diz que compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

Logo, o item fica errado, porque se tratando de competência privativa da União, o DF só poderia legislar se houve delegação de competência – artigo 22, parágrafo único. É na competência concorrente, prevista no artigo 24 da Constituição que a falta da norma geral autoriza os Estados e o DF a exercerem a competência plena.

QUESTÃO 28 (IPHAN/TÉCNICO/2018) A partir da Segunda Guerra Mundial, movimentos internacionais surgiram em prol da proteção dos patrimônios no mundo. A preocupação com a proteção do patrimônio mundial, cultural e natural incluía a preservação dos sítios culturais e a conservação da natureza. Tendo em vista os marcos internacionais e nacionais da preservação, incluindo-se convenções, decreto-lei e a Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item seguinte.

Segundo a CF, compete somente à União a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico brasileiro.

Errado.

Para fazer uma boa prova, o candidato precisa ter ao menos um pouco de malícia. Eu digo isso porque é evidente que não caberia apenas à União proteger o patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico nacional.

Dentro das competências materiais/administrativas, a missão seria atribuída a todos os entes da Federação, tratando-se, pois, de competência comum – artigo 23, incisos III e IV, da Constituição.

Por outro lado, mesmo na atividade legislativa, a competência é concorrente – artigo 24, inciso VII, cabendo à União editar as normas gerais, e aos estados e ao DF editarem as normas suplementares.

Dito isso, o item está errado.

QUESTÃO 29 (TCE-RN/AUDITOR/2015) Acerca da organização do Estado brasileiro e da administração pública, julgue o seguinte item.

No âmbito da competência legislativa concorrente, inexistindo lei federal, os estados exercerão competência legislativa plena, mas eventual promulgação de lei federal dispendo sobre normas gerais tem o efeito de suspender a eficácia da legislação estadual sobre toda a matéria objeto da competência concorrente.

Errado.

Somente a União, os estados e DF têm competência concorrente. Assim, ficam de fora os Municípios e os territórios.

Nessa competência, a União estabelece normas gerais, enquanto os Estados e o Distrito Federal estabelecem normas suplementares.

Eu costumo pensar que a União faz a cabeça, deixando o corpo para os Estados e o DF.

Está bem, mas e se a União não faz a norma geral?

Uai, aprendi que não pode ter mula sem cabeça... Nessa hipótese, os estados e o DF poderão fazer tanto as normas gerais quanto as suplementares, ocasião em que possuirão a chamada competência plena.

Mas assim como não pode ter mula sem cabeça, também não pode ter bicho de duas cabeças...

É exatamente por isso que, se posteriormente a União editar as normas gerais que lhe cabiam, aquela feita pelos Estados ou DF ficarão com sua eficácia suspensa, na parte em que for contrária.

Então, o erro da questão está exatamente na parte final, pois consta que a superveniência de norma federal suspenderia completamente as normas gerais editadas pelos Estados.

A coexistência de normas federais e estaduais/distritais na competência concorrente é chamada de condomínio legislativo.

QUESTÃO 30 (TCE-RN/ASSESSOR JURÍDICO/2015) Acerca da aplicabilidade das normas constitucionais e dos direitos e garantias fundamentais, julgue o item seguinte à luz do entendimento do STF.

Será constitucional lei estadual que estabeleça tramitação prioritária, na justiça estadual, de processos judiciais que tenham como parte mulheres vítimas de violência doméstica.

Errado.

A razão determinante para a questão estar errada não é o fato de as mulheres vítimas de violência doméstica não merecerem a tramitação prioritária de seus processos.

Ao contrário, a ideia da lei é excelente. No entanto, a norma possui vício formal de inconstitucionalidade, por invadir competência da União para legislar sobre direito processual (STF, ADI 3.483).

Ok, então fica claro que cabe à União legislar sobre direito processual, certo? Veja o tanto que isso é importante para as provas...

Primeiro, foi por conta desse dispositivo que se editou a SV 46, segundo a qual a definição dos crimes de responsabilidade, além das definições sobre as normas processuais e o foro competente para julgamento são da competência privativa da União.

Em consequência, o STF entende ser inconstitucional norma da Constituição Estadual que preveja julgamento de Governador, em crime de responsabilidade, pela Assembleia Legislativa (STF, ADI 4.792).

Nesse tema (julgamento de Governadores em crimes de responsabilidade), deveria ser aplicada a Lei (Federal) n. 1.079/1950, que prevê o julgamento por um Tribunal Especial, composto pelo Presidente do TJ, por cinco Desembargadores e cinco Deputados Estaduais.

Além disso, você deve ficar atento para uma distinção: a União possui competência privativa para tratar sobre direito processual. No entanto, para legislar sobre procedimentos em matéria processual, a competência será concorrente, entre Estados, DF e Municípios (artigo 24, XI). Há outras tantas decisões sobre direito processual. Uma delas, julgada há poucos anos, trataba sobre o interrogatório por videoconferência. A lei havia sido editada pelo Estado de São Paulo, o que a tornava inconstitucional.

Vale ressaltar que atualmente é possível a utilização do interrogatório por videoconferência, pois a Lei n. 11.900/2009, editada pela União, modificou o CPP.

QUESTÃO 31 (PC-GO/AGENTE DE POLÍCIA/2016/ADAPTADA) Compete privativamente à União cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Errado.

De acordo com o artigo 23, II, essa é uma competência comum, não privativa da União.

É importante lembrar que as competências comuns, previstas no artigo 23 da Constituição, são asseguradas a todos os Entes da Federação (União, Estados, DF e Municípios).

Elas são chamadas também de repartição horizontal de competência, exatamente porque não há relação de proeminência de um Ente sobre o outro.

Talvez a maior característica para você identificar uma competência comum seja a ideia de que ela contempla verbos com dever de cuidado.

Não entendeu? Dê uma olhada no artigo 23, pois você encontrará verbos como preservar, proteger, zelar, cuidar, combater, impedir.

Se ainda assim você ficou com dúvidas, leia o item e pense assim: 'todo mundo tem que fazer isso aí?' Se a resposta for sim, mais um motivo para indicar estarmos diante de competência comum.

Confira dois incisos: VI – "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas" e "VII - preservar as florestas, a fauna e a flora".

QUESTÃO 32 (TCE-PA/AUXILIAR TÉCNICO – ADMINISTRAÇÃO/2016) A respeito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, julgue o item subsecutivo.

O estado do Pará pode explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, não podendo a regulamentação da exploração ocorrer por meio de medida provisória.

Certo.

Em matéria de repartição de competências, os Estados ficaram com a competência residual.

Ou seja, são deles as competências não atribuídas à União ou aos Municípios.

Ocorre, no entanto, que duas competências foram previstas expressamente, contrariando a regra aí de cima. Exatamente por isso elas são tão importantes – e tão cobradas nas provas. A primeira competência, que não é objeto da questão, diz respeito à criação de microrregiões e regiões metropolitanas. Esse tema tem que ser tratado por meio de lei complementar estadual.

Já o objeto da questão é o tratamento de gás canalizado. Dentro dessa área, a Constituição diz que a competência é dos Estados, sendo proibida a edição de medidas provisórias para esse fim.

Outro motivo para essa matéria cair tanto é que para alguns doutrinadores extraem desse dispositivo a autorização para os Estados editarem MP. Como assim? Uai, se é dos Estados a competência para legislar sobre gás canalizado e se, sobre esse tema, não pode MP, raciocinando em sentido contrário se chegaria à conclusão de que em outras matérias a MP poderia ser editada na esfera estadual.

QUESTÃO 33 (TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2016) Acerca da organização do Estado, julgue o item subsecutivo.

Compete privativamente à União legislar sobre direito civil, comercial e financeiro.

Errado.

Vou aproveitar esse item para usar alguns mnemônicos importantes para você usar na resolução de questões.

Lá no artigo 22, I, a Constituição diz que compete privativamente à União legislar sobre os Direitos CAPACETPM. Como assim? É dela a competência para tratar sobre direitos Civil, Agrário, Processual, Aeronáutico, Comercial, Eleitoral, do Trabalho, Espacial, Penal e Marítimo. Já no artigo 24, I, consta que é da competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal legislar sobre direitos TUPEF. O mnemônico TUPEF abrange os direitos Tributário, Urbanístico, Penitenciário, Econômico e Financeiro.

Acredito que seja mais fácil gravar os direitos da competência concorrente, por serem apenas cinco, enquanto a privativa da União conta com dez. Mas para facilitar ainda mais, lembre-se que no TUPEF, três dos direitos estão relacionados a dinheiro. São eles: Tributário, Econômico e Financeiro. Entendo que assim seu trabalho fique menos complicado.

Ah, o item está errado porque direito Financeiro é da competência concorrente (TUPEF).

QUESTÃO 34 (TJ-SE/CARTÓRIOS/2014/ADAPTADA) Acerca da organização do Estado, julgue o item de acordo com a CF e o entendimento do STF.

Lei estadual que estipule penalidade a quem seja flagrado em estado de embriaguez na condução de veículo automotor será considerada constitucional caso a sanção prevista na lei atenda ao princípio da proporcionalidade.

Errado.

Por mais bem intencionado que seja o legislador estadual, e por mais bacana que pareça a lei, você nunca pode esquecer que a norma deve ser constitucional tanto do ponto de vista material (conteúdo) quanto do formal (procedimento).

Dentro desse contexto, é inegável que cabe à União legislar sobre direito penal e também sobre trânsito e transporte. Assim, a norma estadual padece de vício de constitucionalidade, por ter invadido competência da União.

Foi por essa razão que o STF declarou a constitucionalidade de lei que tratava sobre o tema (STF, ADI 3.269).

Organização Político-administrativa

QUESTÃO 1 (SEFAZ-AL/AUDITOR-FISCAL/2020) A respeito da organização político-administrativa do Estado brasileiro, julgue o item subsequente.

Em razão da capacidade de auto-organização dos estados-membros, as constituições estaduais não se sujeitam a quaisquer limitações previstas pela Constituição Federal de 1988.

Errado.

A Constituição Federal é fruto do Poder Constituinte Originário, enquanto a Estadual é obra do Poder Constituinte Derivado Decorrente.

Aliás, é exatamente por ser obra do Poder Constituinte Derivado (ou, Poder Constituído), que a Constituição Estadual deve observar as limitações previstas na CF/1988.

Mas quais limitações seriam essas?

A doutrina cita três espécies de princípios:

1. Princípios constitucionais sensíveis: são assim chamados (sensíveis) porque, se forem violados, gerarão intervenção federal. Preste atenção, pois estão no art. 34, VII, da CF/1988, mas não são considerados cláusulas pétreas pelo simples fato de poderem gerar intervenção.
2. Princípios constitucionais estabelecidos (organizatórios): limitam, vedam ou proíbem a ação indiscriminada do Poder Constituinte Decorrente, funcionando como balizas reguladoras da auto-organização dos estados (Uadi Lammêgo Bulos). Nessa categoria estariam, por exemplo, as regras que limitam a criação de novos municípios e aquelas que proíbem recusar fé a documentos de outros entes federados.

Muita atenção para um ponto já julgado pelo STF e que tem dominado o noticiário político nos últimos tempos: as regras sobre reeleição de membros da Mesa Diretora das Casas Legislativas!

Acerca do tema, o art. 57, § 4º, da CF/1988, proíbe a recondução dos parlamentares para as Mesas das Casas Legislativas na mesma legislatura.

Ou seja, até seria possível a reeleição, desde que em legislaturas diferentes (o que foi feito várias vezes por José Sarney e Renan Calheiros, que se revezavam no comando do Senado).

Para não incidir na proibição, eles ocupavam o cargo de presidente nos dois últimos anos de uma legislatura e nos dois primeiros da legislatura seguinte – exemplo: 2013-2014 (legislatura 2011-2014) e 2015-2016 (legislatura 2015-2018).

Na polêmica envolvendo a reeleição do deputado federal Rodrigo Maia para a presidência da Câmara dos Deputados (período de 2017 a 2018), o STF entendeu que era possível a candidatura, uma vez que no primeiro período ele chegou ao comando da Casa apenas para completar o mandato (mandato-tampão) do então deputado Eduardo Cunha, chamado por muitos de “meu malvado favorito”.

Ou seja, havia uma excepcionalidade, a afastar a proibição: o primeiro período em que ele presidiu a Casa era um mandato-tampão. Logo, não incidiria a proibição constitucional.

Eu lembro a você que a decisão do ministro Celso de Mello foi uma liminar, que ainda precisa ser confirmada pelo Plenário. Entretanto, na prática, dificilmente seria modificada (STF, MS n. 34.602).

Ah, Rodrigo Maia ainda conseguiu ser eleito novamente presidente da Câmara no biênio 2019-2020. Isso porque aquele mandato-tampão não contou, certo? Então, ele ficou dois biênios consecutivos (2017-2018 e 2019-2020), mas pertencentes a legislaturas diferentes.

Mas, voltando ao ponto que eu queria tratar, seria possível que normas estaduais possibilitem a reeleição na mesma legislatura, ou a proibição constitucional se estenderia, exigindo aplicação em simetria?

A resposta é afirmativa. No entender do STF, a proibição existente na CF não seria norma de repetição obrigatória, pois não se enquadra entre os princípios constitucionais estabelecidos (STF, ADI n. 793).

Vou repetir um conselho que vivo dando aos meus alunos: olhe para o noticiário com olhos de concurseiro(a)! Esteja atento(a) ao que se passa. No mínimo, você se sairá bem nas provas sobre atualidades.

Estou dizendo isso porque foi veiculada na imprensa, com destaque, a reeleição do presidente da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, Jorge Picciani (aquele mesmo que depois acabou sendo preso), para novo mandato dentro da mesma legislatura. Você acabou de ver que na esfera estadual isso é possível, independentemente de se tratar de mandato-tampão ou não.

3. Princípios constitucionais extensíveis: tratam de normas relacionadas à estrutura da Federação brasileira, abrangendo a forma de investidura em cargos eletivos (art. 77), o processo legislativo (arts. 59 a 69), os orçamentos (arts. 165 e seguintes) e os preceitos ligados à Administração Pública (art. 37).

Logo, o item está errado.

QUESTÃO 2 (TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO/2020) A autonomia do Estado para gerir negócios próprios, pela ação administrativa do governador, denomina-se

- a)** autogestão.
- b)** autolegislação.
- c)** autoadministração.
- d)** autogoverno.
- e)** soberania.

Letra c.

De cara, você excluiria a letra e, uma vez que a soberania é característica inerente à República Federativa do Brasil. Os entes que a compõem – União, estados, DF e municípios – são dotados de autonomia FAP (financeira, administrativa e política).

Em decorrência da autonomia, Pedro Lenza aponta que os estados-membros contam com as seguintes características:

- a) auto-organização, presente no artigo 25, sendo regidos por leis e pela Constituição que adotarem, respeitando os princípios da CF (princípios sensíveis, extensíveis e estabelecidos).
 - b) autogoverno, de acordo com os artigos 27, 28 e 125. Eles possuem os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.
 - c) autoadministração e autolegislação: "arts. 18 e 25 a 28 – regras de competências legislativas e não legislativas" (LENZA, Direito constitucional esquematizado, 23^a edição, pág. 506).
- Logo, a resposta esperada está na letra c.

QUESTÃO 3 (CGE-CE/AUDITOR/2019) Acerca de democracia, representação e participação social no Brasil, assinale a opção correta.

- a) No Brasil, o exercício da democracia efetiva-se unicamente por meio do voto nas eleições.
- b) Plebiscito é a convocação do povo para ratificar ou rejeitar ato legislativo ou administrativo previamente aprovado pelo Poder Legislativo.
- c) No caso de alteração territorial relativa à divisão de estado para originar novos estados, o respectivo projeto de lei proposto no Congresso Nacional deverá ser, depois de aprovado, submetido a referendo da população interessada.
- d) A iniciativa popular é uma forma de democracia indireta.
- e) No Brasil, é possível a participação da população em decisões relativas a formulação, deliberação, monitoramento, avaliação e financiamento de políticas públicas.

Letra e.

Vou por exclusão, ok?

Errada a letra a, porque o voto é apenas uma das formas de participação democrática. Poderíamos citar outras ferramentas, como a fiscalização de contas públicas, a possibilidade de qualquer cidadão apresentar pedido de impeachment do presidente da República etc.

A descrição contida na letra b se liga ao conceito de referendo. O plebiscito é manifestação prévia, não posterior. Isso torna errada a alternativa b.

Na formação de novos estados – fusão, incorporação, anexação ou desmembramento – a população se manifesta previamente, por meio de plebiscito. Ah, na formação de municípios também há plebiscito, nunca referendo. Assim, errada a letra c.

O erro da letra d está no fato de que o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de lei são formas de exercício direto da democracia.

Sobra como correta a letra e, pois, há outros mecanismos de participação popular além dos estabelecidos no art. 14 da CF. Desse modo, o povo poderá participar seja por meio de audiências públicas, seja por outras maneiras como o orçamento participativo. Afora isso, no artigo 204, II, é prevista a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações relativas à assistência social em todos os níveis.

QUESTÃO 4

(MPC-PA/ASSISTENTE/2019) Com relação à organização político-administrativa do Estado federal brasileiro, é correto afirmar que os municípios têm

- a)** Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário próprios.
- b)** apenas Poder Judiciário e Poder Legislativo próprios, mas não Poder Executivo.
- c)** apenas Poder Executivo e Poder Legislativo próprios, mas não Poder Judiciário.
- d)** apenas Poder Judiciário próprio, mas não Poder Executivo nem Poder Legislativo.
- e)** apenas Poder Executivo próprio, mas não Poder Legislativo nem Poder Judiciário, sendo o controle externo exercido somente pelos tribunais de contas dos estados.

Letra c.

Cuidado para não confundir, porque o artigo 2º fala nos Poderes da União, elencando Executivo, Legislativo e Judiciário.

No âmbito dos Estados também há os três Poderes.

Agora, fique atento(a) a duas coisas: a primeira, no sentido de que o TJDFT é organizado e mantido pela União, e não pelo DF. Ainda, a autonomia do DF é parcialmente tutelada pela União, exatamente porque ela organiza e mantém, além do TJDFT, também o MPDFT, a PCDF, a PPDF, a PMDF e o CBMDF.

A segunda, para lembrar que os municípios não têm Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública. Neles, há apenas os Poderes Executivo e Legislativo.

Mas, professor, aqui na minha cidade tem um Fórum...

É possível que sim, pequeno gafanhoto. Acontece que esse fórum pertence ao TJ (Poder Judiciário Estadual) ou é alguma Vara Federal, do Trabalho etc. (Poder Judiciário da União). Feitas essas considerações, a resposta esperada está na letra c.

QUESTÃO 5 (MPC-PA/ANALISTA MINISTERIAL/2019) Acerca da organização político-administrativa do Brasil, julgue os itens a seguir.

- I – A organização político-administrativa do Brasil compreende a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, sendo considerados autônomos apenas os estados e o Distrito Federal.
- II – Conforme o direito de secessão, os estados podem subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou para formarem novos estados, mediante aprovação da população diretamente interessada, via plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.
- III – A criação, a fusão e o desmembramento de municípios devem ser feitos por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, desde que submetidos a consulta prévia das populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item III está certo.
- c) Apenas os itens I e II estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

Letra b.

De saída vamos analisar cada item.

No Estado federado, o poder político é repartido entre diferentes esferas de governo. Ocorre, assim, uma descentralização política, a partir da repartição de competências (repartição de poder). Ressalto que todos os entes federados – União, estados, DF e municípios – possuem autonomia, mas nenhum deles possui soberania. Em razão disso, o item I é falso. Ah, territórios não contam com autonomia, pois são descentralização administrativa da União.

Seguindo, apesar de os Estados poderem subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou para formarem novos estados, não é possível o direito de secessão (separação) dos entes federados. Havendo tentativa nesse sentido, a União poderia decretar intervenção federal na unidade federada. Logo, o item II também traz afirmação falsa.

Avançando, de acordo com o art. 18, § 4º, da CF, a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. Então, o item III está verdadeiro.

Sendo verdadeira apenas a assertiva III, a resposta correta é a letra b.

QUESTÃO 6 (TCE-RO/NÍVEL SUPERIOR /2019) No que concerne à administração do Estado, julgue os itens a seguir.

- I – Para viger, lei orgânica de município deve ser votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, aprovada por dois terços dos membros da câmara municipal e promulgada pelo chefe do Poder Executivo municipal.
- II – A CF estabelece competência suplementar dos municípios, consistente na autorização de regulamentar normas estaduais para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com as normas legislativas federais.
- III – Os municípios detêm autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, respeitados os princípios estabelecidos na respectiva Constituição estadual e na CF.

Assinale a opção correta.

- a)** Apenas o item I está certo.
- b)** Apenas o item II está certo.
- c)** Apenas os itens I e III estão certos.
- d)** Apenas os itens II e III estão certos.
- e)** Todos os itens estão certos.

Letra d.

Começaremos analisando item por item.

De acordo com a redação do art. 29 da CF, o município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará. Logo, quem promulga a Lei Orgânica é a Câmara Municipal, não o chefe do poder executivo. Dito isso, o item I está errado.

Continuando, segundo o art. 30, II, da CF, compete aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Logo, o item II está correto.

Finalmente, lembro que a União, os estados, o DF e os municípios contam com a tríplice autonomia: financeira, administrativa e política (autonomia FAP), devendo observar as normas da Constituição Federal e da Estadual, o que torna verdadeira a assertiva III.

Portanto, a alternativa certa é a letra d.

QUESTÃO 7 (MPC-PA/ASSISTENTE/2019) Considerando-se as disposições da Constituição

Federal de 1988 (CF), é correto afirmar que a subvenção a cultos religiosos e igrejas

- a)** pode ser realizada independentemente de lei, desde que não seja mantida relação de dependência entre um ente federado e eventuais cultos religiosos e igrejas por ele subvenzionados.
- b)** é admitida no caso de colaboração de interesse público, desde que seja feita na forma da lei.
- c)** é legítima se prevista na Lei Orgânica do município, independentemente de caracterizar-se como colaboração de interesse público.

- d) é vedada aos municípios em qualquer hipótese, sendo permitida apenas à União, aos estados e ao Distrito Federal.
- e) somente é admitida no caso de religiões que sejam oficialmente adotadas pelo Estado brasileiro, que consiste em uma federação não laica.

Letra b.

Diferentemente do que ocorria tempos atrás (a Constituição de 1824 estabelecia a Religião Católica como oficial do Estado), há, atualmente, uma separação entre o Estado e a Igreja. A CF/1988 adotou o Estado laico, não professando religião oficial.

Cuidado, pois isso não significa que temos um Estado ateu.

Preste atenção ao item do art. 19 que dispõe ser “vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçá-los o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”.

Foi com base nesse dispositivo que se declarou a inconstitucionalidade de lei do estado de Rondônia que “oficializava a Bíblia Sagrada como livro-base de fonte doutrinária para fundamentar princípios de comunidades, igrejas e grupos, com pleno reconhecimento pelo Estado” (STF, ADI 5.257).

Outra coisa: o STF declarou a inconstitucionalidade da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na parte em que designava pastores evangélicos para atuar nas corporações militares do Estado. Isso porque o direcionamento demonstrava a predileção por determinada orientação religiosa (evangélica) em detrimento daquelas inerentes aos demais grupos, por entender ser a norma incompatível com a regra constitucional de neutralidade e com o direito à liberdade de religião (STF, ADI n. 3.478).

Ainda sobre a questão da laicidade do Estado, é importante lembrar que o ensino religioso é de oferecimento obrigatório, mas matrícula é facultativa. Então, pelo princípio da escusa de consciência e da liberdade de crença, o aluno não é obrigado a cursar a disciplina ensino religioso.

Grande polêmica surgiu no STF ao julgar se o ensino religioso ministrado poderia – ou não – ser direcionado para alguma religião específica.

Por um placar apertado (6x5), acabou prevalecendo a ideia de que poderia ser ministrado o ensino religioso de natureza confessional. Isto é, as aulas podem seguir os ensinamentos de uma religião específica (STF, ADI 4.439).

Segundo a tese vencedora, ficou autorizada a contratação de representantes de religiões para ministrar as aulas. É bom lembrar também que o julgamento só tratou do ensino religioso em escolas públicas, pois nelas a matéria fica a critério de cada instituição.

Assim, a resposta esperada está na letra b.

QUESTÃO 8 (CGE-CE/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2019) Acerca de bens públicos, assinale a opção correta.

- a)** Os bens da União não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto.
- b)** Os bens dominicais podem ser adquiridos por usucapião.
- c)** As águas dos rios que banhem territórios de mais de um estado-membro são de domínio desses entes federados.
- d)** Domínio público compreende os bens de uso ou alcance comum que não sejam resguardados por direitos privados ou por proteção legal.
- e)** São de competência comum da União e dos estados federados as terras devolutas arrecadas pelos estados por necessidade de proteção dos ecossistemas naturais.

Letra a.

A alternativa a é a resposta esperada, de acordo com a Súmula n. 650 do STF, que diz o seguinte:

os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto.

Avançando, bens públicos não podem ser usucapidos, o que torna errada a letra b. Quando o bem é considerado dominial (ou dominical) é possível a sua alienação.

Errada a letra c, uma vez que os rios que banhem mais de um estado (ex: Rio São Francisco), que venham de outro país (ex: Rio Amazonas) ou que sigam para outro país (ex: Rio Paraguai) são pertencentes à União.

A letra d está errada, porque o conceito de domínio público é mais amplo do que o de propriedade, incluindo bens que não são do poder público. Está ligado, pois, ao poder de dominação ou de regulamentação que o Estado (poder público) exerce sobre os bens integrantes de seu patrimônio, ou ainda sobre bens do patrimônio privado e também sobre coisas que não podem ser apropriadas individualmente, servindo para fruição da coletividade.

Nesse conceito mais amplo entrariam, por exemplo, jazidas, florestas, o espaço aéreo etc.

Também errada a letra e. Isso porque o artigo 20, II, afirma que pertencem à União as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei. As demais, conforme artigo 26, pertencem aos estados.

QUESTÃO 9 (PGE-PE/ASSISTENTE DE PROCURADORIA/2019) Por gozar de autonomia, o Distrito Federal pode auto-organizar-se por meio de lei orgânica própria.

Certo.

Assim como acontece com os municípios, o Distrito Federal também é regido por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício (intervalo) mínimo de 10 dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa. No entanto, a LDF é encarada pelo STF como uma verdadeira "Constituição Distrital" (STF, RE n. 577.025).

Só fique ligado em um detalhe: a autonomia do DF é parcialmente tutelada pela União, pois cabe a esta organizar e manter o TJDFT, o MPDFT, a PCDF, a PPDF, a PMDF e o CBMDF. Logo, o item está certo.

QUESTÃO 10 (PGE-PE/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2019) Os municípios têm competência para criar tribunais de contas municipais para o controle interno do Poder Executivo local.

Errado.

No âmbito municipal, a fiscalização é feita pela Câmara dos Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas dos estados ou dos municípios (onde houver Corte de Contas Municipal). Em um primeiro momento, acredito que seja importante lembrar que a regra é a inexistência de Tribunais de Contas do Município, até mesmo porque a sua criação é proibida após a promulgação da Constituição de 1988.

Mesmo assim, os pouquíssimos que existiam antes de 1988 (apenas dois!) continuam em operação – TCM do Município do Rio de Janeiro e TCM do Município São Paulo.

Uma observação: você talvez já tenha visto concurso público para cargos em Tribunais ou Conselhos de Contas dos Municípios. Isso é possível, desde que seja criado pelo Estado, funcionando mais como um braço do Tribunal de Contas do Estado. Mas, não se esqueça: esse órgão deve ser instituído pelo Estado (STF, ADI n. 445).

Quanto a esses TC dos municípios, podem ser citados o Tribunal de Contas dos Municípios do estado da Bahia, do estado de Goiás e do estado do Pará.

Havia também o TC dos Municípios do estado Ceará. Ele, no entanto, foi extinto por uma emenda à Constituição editada pela Assembleia Legislativa do Ceará.

A emenda em questão foi questionada no STF, pois a Atricon (associação que representa os membros dos Tribunais de Contas do País) apontava violação a diversos dispositivos constitucionais. Havia, inclusive, a acusação de que a extinção do TC seria uma retaliação da parte de deputados que eram fiscalizados pelo TC quando ocupavam mandato de prefeito.

No STF, prevaleceu a tese da possibilidade de extinção do Tribunal de Contas dos Municípios, de um lado, por não haver violação às regras constitucionais, de outro, porque não se comprovou a tese de retaliação ou perseguição (desvio do poder de legislar).

Repto: não haveria proibição constitucional para a extinção dos Tribunais de Contas nos municípios do respectivo Estado (STF, ADI n. 5.763).

Então, sistematizando, pode existir Tribunal de Contas dos municípios (e também pode o órgão ser extinto), mas não pode ser criado Tribunal de Contas do Município. Os que já existiam antes de 1988 podem continuar funcionando.

Avançando, como regra, o parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do chefe do Poder Executivo não vincula o Poder Legislativo, responsável pelo controle externo. Em outras pa-

lavras, ainda que se recomende a desaprovação das contas, poderá o Legislativo decidir de forma contrária.

Esse entendimento é aplicável no plano federal (art. 71, I, da CF/1988) e se estende nas esferas estadual e distrital.

Entretanto, em relação às contas do chefe do Executivo Municipal (prefeito), a regra é diversa. Isso porque, de acordo com o disposto no art. 31, § 2º, da CF/1988, o parecer prévio, emitido pelo TCE ou TCM (onde houver) só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Dito isso, o item está errado.

QUESTÃO 11 (PGE-PE/ANALISTA/2019) As contas do governo de territórios serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

Certo.

Eu sei que existe o TJDFT e o MPDFT, mas fique atento, pois não existe o TCDFT.

Ao contrário, o Tribunal de Contas do DF (TCDF) não fiscalizará as contas de um território federal, caso ele venha a ser criado.

A fiscalização caberá ao Congresso Nacional, com auxílio do TCU.

Isso torna o item certo, conforme artigo 33, § 2º, da Constituição.

QUESTÃO 12 (SEFAZ-RS/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/2018) Acerca da organização dos estados, é correto afirmar que

- a)** a criação de um território federal é regulada por lei ordinária.
- b)** aos estados-membros compete explorar os serviços locais de gás canalizado.
- c)** a iniciativa popular no processo legislativo estadual não é admitida.
- d)** a competência da União para legislar sobre normas gerais exclui a competência suplementar dos estados-membros para legislar.
- e)** o texto constitucional autoriza a criação de tribunais de contas municipais.

Letra b.

Vou por exclusão, ok?

Errada a letra a, porque a criação de território federal ou a formação de novos estados são regulados por lei complementar federal.

Errada a letra c, uma vez que a iniciativa popular na esfera estadual, segundo o STF, pode abranger leis ordinárias, leis complementares e até mesmo emendas à Constituição, se isso estiver previsto na CE. Aliás, importante lembrar que na esfera federal o povo não pode propor PEC. Os únicos legitimados seriam o presidente da República, 1/3 da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e mais de ½ das Assembleias Legislativas, reunidas, cada uma delas, em maioria relativa de votos.

O erro da letra d está no fato de o verdadeiro condomínio legislativo formado na competência concorrente abranger normas gerais editadas pela União e suplementares, a cargo dos estados e do DF.

Por fim, o artigo 31, § 2º, da Constituição veda a criação de tribunais ou conselhos de contas nos municípios.

Sobra como correta a letra b, segundo o que dispõe o art. Art. 25, § 2º, da CF: "cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação".

QUESTÃO 13 (SEFAZ-RS/TÉCNICO TRIBUTÁRIO/2018) No que tange a bens públicos, assinale a opção correta.

- a)** As terras devolutas pertencem à União, que poderá cedê-las aos estados e municípios para fins de gestão ou afetação pública.
- b)** Ilhas costeiras são de propriedade da União, salvo aquelas que contêm sede de município.
- c)** Os bens públicos dominicais podem ser alienados, nos termos da lei, bem como estão sujeitos a usucapião.
- d)** As ilhas lacustres estaduais, enquanto terras tradicionalmente ocupadas por indígenas, são de propriedade dos estados.
- e)** As ilhas que consistam em terras tradicionalmente ocupadas por indígenas são de propriedade da comunidade indígena.

Letra b.

A letra b é o gabarito da questão conforme o art. 20, IV, o qual diz serem bens da União as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II.

Olhando para as demais, está errada a letra a, uma vez que as terras devolutas, em regra, pertencem aos estados. Ficam com a União as indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental. O erro da letra c está no fato de que os bens públicos não podem ser adquiridos pela usucapião, nem mesmo os dominiais/dominicais.

As letras d e e estão erradas, porque as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios pertencem à União.

QUESTÃO 14 (TCE-MG/CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS/2018) Determinado estado-membro se desfez de parte de seu território, e a população ali residente foi unida a outro estado-membro, sem que aquele perdesse a sua identidade originária. Nessa situação, ocorreu a modalidade de formação de estados federados denominada

- a)** incorporação.
- b)** subdivisão.
- c)** desmembramento por anexação.
- d)** desmembramento por formação.
- e)** fusão.

Letra c.

O nascimento de um novo Estado-membro pode ser feito de duas formas: a primeira é feita diretamente, por meio de uma das formatações previstas na Constituição: fusão, incorporação, anexação ou desmembramento.

A segunda, mais cautelosa, leva em consideração um receio quanto à viabilidade político-econômica do novo ente. Para evitar ter de "voltar atrás", o legislador opta por formar inicial-

mente um território. Usando um linguajar popular, se "vingar", vira Estado; se não, retorna à situação anterior.

No desmembramento-anexação, a parte desmembrada será anexada a outro estado-membro, hipótese em que não haverá criação de um novo ente federado, mas tão somente alteração dos limites territoriais dos estados envolvidos.

Assim, a letra c é a alternativa correta.

QUESTÃO 15 (TCE-MG/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO/2018) A Constituição Federal de 1988 dispõe que são bens da União

- a)** as águas superficiais fluentes.
- b)** as águas subterrâneas em depósito.
- c)** as terras devolutas indispensáveis à preservação ambiental.
- d)** as ilhas fluviais e lacustres.
- e)** as ilhas oceânicas e costeiras.

Letra c.

Conforme o que estabelece o art. 20, as terras devolutas indispensáveis à preservação ambiental são bens da União.

Assim, a letra c é o gabarito esperado.

Agora que já dei a resposta, vou falar um pouquinho mais sobre os bens da União, ok?

Quando cair na sua prova alguma questão sobre bens da União, a primeira coisa que deve vir à sua mente é a ideia de que o rol do art. 20 da Constituição é meramente exemplificativo.

Em outras palavras, outros bens podem ser atribuídos à União além daqueles já constantes no referido dispositivo.

Vou apresentar ao menos os bens que aparecem no art. 20, destacando aqueles pontos mais importantes para as provas, ok?

a) as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

Ao lado do dispositivo que fala sobre as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, detalhado logo adiante, a disciplina das terras devolutas é uma das campeãs nos concursos e nos exames da OAB.

A primeira coisa que você deve entender é o que significa terra devoluta. Essa tarefa não é tão fácil, mesmo depois de consultar uma doutrina de referência.

Vou tentar ajudar, mas para isso vou lá para as aulas de história...

Quando a Coroa Portuguesa veio explorar as riquezas naturais aqui do Brasil, se valeu de alguns parceiros, aos quais repassa a exploração das terras. Em troca, o explorador direto ficaria com um percentual daquilo que arrecadasse.

Foi mais ou menos assim que surgiram as Capitanias Hereditárias, entre as quais a dos Bandeirantes, da Guanabara, das Minas Gerais. Mais tarde, as capitaniias se transformaram em alguns dos estados hoje conhecidos. Respectivamente, as capitaniias indicadas aí em cima seriam São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Pois bem.

Caso o responsável pela exploração não estivesse agindo conforme o esperado, a Coroa poderia pegar de volta a terra. Assim, aquela propriedade seria devolvida. Seria, pois, uma terra devoluta.

Enquadram-se, também, as terras que sequer chegaram a ser repassadas (trespassadas) pelo poder público aos particulares (Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*).

Feita essa explanação, adianto a você que, em regra, as terras devolutas pertencem aos estados. À União caberão aquelas terras devolutas que estejam na região de fronteira. Dito de outro modo, a União ficaria com aquelas necessárias para a defesa do território ou de outros interesses nacionais.

b) os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

Você sabe que rios e lagos trazem riqueza para uma terra, seja pelos usos na agricultura, seja pela exploração daí decorrente. Desse modo, é comum que haja disputas entre os estados, aqui entendidos como "filhos" da "mãe União".

É exatamente por isso que a União chama para si a propriedade desses cursos de água quando venham de outro país, sigam para outro país, ou que banhem mais de um Estado. Ilustrando, são da União os rios Amazonas, Paraguai e São Francisco.

c) as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

Como regra, as ilhas oceânicas e costeiras pertencerão à União; na primeira exceção, pertencerão ao município se funcionarem como sede de município; acrescento, ainda, a situação peculiar de Fernando de Noronha, que pertence ao Estado de Pernambuco por expressa previsão do art. 15 do ADCT, segundo o qual o ex-território Federal foi reincorporado ao Estado de Pernambuco. Aliás, uma curiosidade: Fernando de Noronha foi a primeira Capitania Hereditária do Brasil.

Esse dispositivo foi alterado pela EC n. 46/2005. Antes, não havia a ressalva em relação às ilhas que contivessem sede de municípios. Assim, moradores de importantes cidades, tais como São Luís (MA), Vitória (ES) e Florianópolis (SC), não eram proprietários da área em que moravam, já que a terra era da União. Com isso, ficavam impedidos, por exemplo, de comprar imóvel pelo SFH, além de sofrerem dupla tributação, na medida em que eram cobrados pela União e pelo município.

d) os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

e) o mar territorial;

f) os terrenos de marinha e seus acréscidos;

Você acabou de ver que a EC n. 46/2005 excluiu dos bens da União as ilhas costeiras que contivessem sede de município, certo?

Pois é, mas tem um importante detalhe: a EC n. 46/2005 não interferiu na propriedade da União, nos moldes do art. 20, VII, da Constituição da República, sobre os terrenos de Marinha e seus acréscidos situados em ilhas costeiras com sede de municípios. Ou seja, eles continuam sendo bens da União (STF, RE 636.199).

g) os potenciais de energia hidráulica;

h) os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

i) as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

j) as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

O art. 231 da CF/1988 dispõe que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios se destinam a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. Essas terras são inalienáveis e indisponíveis, além do que os direitos sobre elas são imprescritíveis.

Vou além, destacando que as riquezas do subsolo não foram asseguradas aos índios, razão pela qual há restrições, por exemplo, à exploração por meio de jazidas nessas áreas.

Além disso, note que os índios atuam como possuidores, podendo usufruir da terra, mas não possuem a propriedade dessas áreas, as quais pertencem à União.

Outro ponto importantíssimo para as provas é que não pertencem à União os aldeamentos extintos, ainda que ocupados por indígenas em tempos remotos (STF, Súmula n. 650).

Seguindo em frente, talvez você tenha ouvido pelo noticiário informações sobre a PEC da Cessão Onerosa e, cá para nós, não entendeu muito bem.

Então, vamos lá!

A redação atual do § 1º do artigo 20 da CF, dada pela EC n. 102/2019, diz ser:

assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

Até aí, você continua na mesma.

Saiba, então, que estamos falando de efeitos financeiros tremendos (na casa de dezenas de bilhões de reais), na medida em que essa Emenda foi fruto de um acordo político, costurado para viabilizar a realização do leilão de áreas do pré-sal. Entraram nesse leilão entre 6 e 15 bilhões de barris de petróleo, a serem extraídos da Bacia de Santos.

Segundo o texto da EC n. 102/2019, a União foi autorizada a fazer o repasse dos recursos para estados, Distrito Federal e municípios, mantendo o montante fora do teto de gastos.

Esse direito de participação remete aos famosos royalties, que fortalecem os cofres de algumas cidades do país, localizadas especialmente nos estados de Espírito Santo e Rio de Janeiro. Avançando, a faixa de até 150 quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

QUESTÃO 16 (MPU/TÉCNICO/2018) Será compartilhado o domínio de rio que banhe mais de um estado-membro, pertencendo a cada um deles a parte que adentrar o seu território.

Errado.

Você sabe que rios e lagos trazem riqueza para uma terra, seja pelos usos na agricultura, seja pela exploração daí decorrente. Desse modo, é comum que haja disputas entre os estados, aqui entendidos como "filhos" da "mãe União".

É exatamente por isso que a União chama para si a propriedade desses cursos de água quando venham de outro país, sigam para outro país, ou que banhem mais de um Estado. Ilustrando, são da União os rios Amazonas, Paraguai e São Francisco.

Assim, o item está errado.

QUESTÃO 17 (INSTITUTO RIO BRANCO/DIPLOMATA/2018) A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e os territórios, todos entes federativos autônomos dotados de capacidade de autogoverno e autoadministração.

Errado.

Embora atualmente não exista nenhum, podem ser criados por lei complementar federal. Na hipótese, integrariam a União, na condição de autarquias (administração indireta).

Mas por qual razão se cria um Território Federal?

O nascimento de um novo Estado-membro pode ser feito de duas formas: a primeira é feita diretamente, por meio de uma das formatações previstas na Constituição: fusão, incorporação, anexação ou desmembramento.

Foi o que aconteceu com o Estado de Tocantins, criado na própria Constituição de 1988 (art. 13 do ADCT), a partir do desmembramento de parte do Estado de Goiás.

A segunda, mais cautelosa, leva em consideração um receio quanto à viabilidade político-ecônómica do novo ente. Para evitar ter de "voltar atrás", o legislador opta por formar inicialmente

um território. Usando um linguajar popular, se “vingar”, vira Estado; se não, retorna à situação anterior.

Para você entender melhor, vou lembrar que, na época da promulgação de nossa Constituição de 1988, havia três territórios federais: Roraima, Amapá e Fernando de Noronha.

Pois bem. Os dois primeiros, como se sabe, foram transformados em estados, enquanto o último foi reincorporado a Pernambuco.

Vamos em frente!

Ao contrário do que ocorre com os entes federados (U, E, DF e M), os territórios não gozam de autonomia política, pois o seu governador será nomeado pelo presidente da República, após aprovação do Senado Federal.

Logo, o item está errado.

QUESTÃO 18 (EMAP/ANALISTA/2018) Com relação à organização do Estado, julgue o item a seguir.

Rio que banhe os estados do Maranhão e do Piauí é um bem da União.

Certo.

O artigo 20 da Constituição traz um rol exemplificativo de bens da União. Nesse rol consta que pertencem à União os rios que banhem mais de um Estado (ex: Rio São Francisco), que venham de outro País (ex: Rio Amazonas) e que siga para outro País (ex: Rio Paraguai).

Portanto, o item está errado.

QUESTÃO 19 (EMAP/ANALISTA/2018) Com referência à organização do Estado, julgue o item a seguir.

As atuais terras indígenas demarcadas e localizadas no estado do Maranhão são bens públicos federais.

Certo.

Novamente, cobra-se conhecimento previsto no artigo 20 da Constituição, que trata dos bens da União.

Segundo a Constituição, pertencem à União as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Eles (os índios) têm o uso e a fruição (usufruto), mas não a propriedade. Isso torna o item certo. Avançando, muito importante destacar que não se enquadram como terras tradicionalmente ocupadas pelos índios os aldeamentos extintos, ainda que ocupados por indígenas em passado remoto. Logo, essas terras estariam fora dos bens da União – Súmula n. 650 STF.

QUESTÃO 20 (TCM-BA/AUDITOR/2018) Com relação à organização político-administrativa do Estado Federal, é correto afirmar que os territórios brasileiros são excluídos da composição da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Certo.

A organização político-administrativa da RFB aponta os seguintes entes: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo todos eles dotados da tríplice autonomia (financeira, administrativa e política). Logo, o item está certo.

Vale lembrar que a autonomia do DF é parcialmente tutelada pela União, pois, segundo o artigo 21 da Constituição, cabe à União organizar e manter a PMDF, a PCDF, a **PPDF**, o CBMDF, o TJDFT e o MPDFT.

Por outro lado, os territórios federais, se forem criados (por meio de lei complementar federal), pertencerão à União, tendo natureza jurídica de autarquias federais. Eles não terão autonomia política, pois o governador é nomeado pelo presidente da República.

QUESTÃO 21 (ABIN/OFICIAL TÉCNICO/2018) Acerca das normas constitucionais aplicáveis ao regime federativo brasileiro, julgue o próximo item.

As terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras e os terrenos de marinha e seus acrescidos são bens pertencentes à União.

Certo.

Também no artigo 20 da Constituição vem detalhada a disciplina das terras devolutas, tema recorrente nos concursos e nos exames da OAB.

A primeira coisa que você deve entender é o que significa terra devoluta. Essa tarefa não é tão fácil, mesmo depois de consultar uma doutrina de referência.

Vou tentar ajudar, mas para isso vou lá para as aulas de história...

Quando a Coroa Portuguesa veio explorar as riquezas naturais aqui do Brasil ela se valeu de alguns parceiros, aos quais repassa a exploração das terras. Em troca, o explorador direto ficaria com um percentual daquilo que arrecadasse.

Foi mais ou menos assim que surgiram as Capitanias Hereditárias, entre as quais a dos Bandeirantes, da Guanabara, das Minas Gerais. Mais tarde, as capitâncias se transformaram em alguns dos Estados hoje conhecidos. Respectivamente, as capitâncias indicadas aí em cima seriam São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Pois bem.

Caso o responsável pela exploração não estivesse agindo conforme o esperado, a Coroa poderia pegar de volta a terra. Assim, aquela propriedade seria devolvida. Seria, pois, uma terra devoluta.

Enquadram-se, também, as terras que sequer chegaram a ser repassadas (trespassadas) pelo poder público aos particulares (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de direito administrativo).

Feita essa explanação, adianto a você que, em regra, as terras devolutas pertencem aos Estados. À União caberão aquelas terras devolutas que estejam na região de fronteira. Dito de outro modo, a União ficaria com aquelas necessárias para a defesa do território ou de outros interesses nacionais. Logo, o item fica correto.

QUESTÃO 22 (CGM JOÃO PESSOA/AUDITOR/2018) Considerando o modelo constitucional de repartição das competências e dos bens dos entes federados, julgue o próximo item, a respeito da organização do Estado.

Os municípios podem criar tribunais e conselhos para a fiscalização das contas municipais, na forma da respectiva Lei Orgânica.

Errado.

No âmbito municipal, a fiscalização é feita pela Câmara dos Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Estados ou dos Municípios (onde houver Corte de Contas Municipal). Em um primeiro momento, acredito que seja importante lembrar que a regra é a inexistência de Tribunais de Contas do Município, até mesmo porque a sua criação é proibida após a promulgação da Constituição de 1988.

Mesmo assim, os pouquíssimos que existiam antes de 1988 (apenas dois!) continuam em operação – TCM do município do Rio de Janeiro e TCM do Município São Paulo.

Só isso já seria suficiente para o item ser considerado errado. No entanto, vou aproveitar para falar mais sobre o tema.

Avançando, você talvez já tenha visto concurso público para cargos em Tribunais ou Conselhos de Contas dos Municípios. Isso é possível, desde que seja criado pelo Estado, funcionando mais como 'um braço' do Tribunal de Contas do Estado. Mas não esqueça: esse órgão deve ser instituído pelo Estado (STF, ADI 445).

Quanto a esses TC dos Municípios, podem ser citados o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, do Estado de Goiás.

Havia também o TC dos municípios do estado Ceará. Ele, no entanto, foi extinto por uma EC editada pela Assembleia Legislativa do Ceará.

A Emenda em questão foi questionada junto ao STF, pois a ATRICON (associação que representa os Membros dos Tribunais de Contas do país) apontava violação a diversos dispositivos constitucionais. Havia inclusive a acusação de que a extinção do TC seria uma retaliação da parte de Deputados que eram fiscalizados pelo TC quando ocupavam mandato de Prefeito. No STF, prevaleceu a tese da possibilidade de extinção do Tribunal de Contas dos Municípios, de um lado, por não haver violação às regras constitucionais, de outro, porque não se comprovou a tese de retaliação ou perseguição (desvio do poder de legislar).

Repito: não haveria proibição constitucional para a extinção dos Tribunais de Contas nos Municípios do respectivo Estado (STF, ADI 5.763)

Então, sistematizando, **pode existir** Tribunal de Contas dos Municípios (e também pode o órgão ser extinto), mas **não pode ser criado** Tribunal de Contas do Município. Os que já existiam antes de 1988 podem continuar funcionando.

Seguindo, como regra, o parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Chefe do Poder Executivo não vincula o Poder Legislativo, responsável pelo Controle Externo. Em outras pa-

lavras, ainda que se recomende a desaprovação das contas, poderá o Legislativo decidir de forma contrária.

Esse entendimento é aplicável no plano federal (art. 71, I, da CF) e se estende nas esferas estadual e distrital.

Entretanto, em relação às contas do Chefe do Executivo Municipal (Prefeito), a regra é diversa. Isso porque, de acordo com o disposto no art. 31, § 2º, da CF, o parecer prévio, emitido pelo TCE ou TCM (onde houver) só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Esquematizando a questão, temos que:

| Esfera | Chefe do executivo | Responsável pelo controle externo | Quem auxilia | Parecer do TC vincula o Legislativo? |
|-----------|-------------------------|-----------------------------------|-----------------------|--|
| Federal | Presidente da República | Congresso Nacional | TCU | Não |
| Estadual | Governador | Assembleia Legislativa | TCE | Não |
| Distrital | Governador | Câmara Legislativa | TCDF | Não |
| Municipal | Prefeito | Câmara Municipal | TCE/TCM (onde houver) | <u>Em regra</u> , vincula; só pode ser contrariado por 2/3 da Câmara dos Vereadores. |

Mas o mais importante vem agora: o STF entendeu que quem dá a palavra final sobre as Contas do Prefeito é a Câmara dos Vereadores, e não o Tribunal de Contas.

Em virtude disso, os prefeitos candidatos à reeleição só poderiam ser considerados inelegíveis com base na Lei das Inelegibilidades (LC n. 64/1990, alterada pela LC n. 135/2010 – Ficha Limpa) se suas contas tiverem sido rejeitadas pelos legislativos locais, e não apenas pelas chamadas cortes de contas (STF, RE 848.826).

QUESTÃO 23 (ANVISA/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2016) No que se refere à organização político-administrativa do Estado, julgue o próximo item.

Apesar de não possuírem sua própria Constituição, os municípios, em simetria com os estados, desempenham as funções dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, em razão da autonomia administrativa estabelecida no texto da CF.

Errado.

Com a Constituição de 1988, os municípios receberam a autonomia tríplice (Financeira, Administrativa e Política).

Entretanto, há uma série de peculiaridades, as quais os diferenciam dos demais Entes.

De início, entende-se que a norma máxima, a Lei Orgânica Municipal, não se apresenta como expressão do Poder Constituinte Derivado Decorrente, tal qual acontece com as Constituições Estaduais e a Lei Orgânica do DF (posicionamento do STF e de acordo com o critério funcional).

Ademais, os Municípios possuem apenas dois Poderes – Executivo e Legislativo. Embora possa haver um Fórum na sua cidade, na verdade ele pertence ao Tribunal de Justiça do Estado. Só até aqui já dá para ver que o item está errado.

Há outras importantes distinções, como é o caso das Imunidades Parlamentares conferidas aos Vereadores, francamente menos extensas se comparadas àquelas asseguradas aos Senadores e aos deputados federais, estaduais ou distritais.

Por fim, destaco ainda que os Municípios não contam com representantes no Senado Federal e as CPIs instaladas perante as Câmaras de Vereadores não poderão quebrar sigilos, prerrogativa conferida às outras Casas Legislativas – é sempre bom dizer que nenhuma CPI pode quebrar sigilo das comunicações telefônicas.

QUESTÃO 24 (ANVISA/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2016) Acerca da CF, julgue o item seguinte.

Nos termos da CF, um ente federativo terá o direito de secessão, isto é, de desagregar-se da Federação, seja em caso de crise institucional, seja por decisão da população diretamente interessada, mediante plebiscito.

Errado.

A adoção da Forma Federativa de Estado pressupõe a proibição do direito de separação (secessão). Em razão disso, não se permite a secessão. Aliás, a pretensão separatista autoriza,

inclusive, a decretação de intervenção da União sobre o Estado-membro, sob o fundamento de manter a integridade nacional (artigo 34, I).

QUESTÃO 25 (TCE-RN/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2015) No que concerne à organização político-administrativa, julgue o item a seguir.

São bens dos estados-membros da Federação as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

Errado.

Outro item sobre os bens da União. Esses bens pertencem à União. Até aí, a questão não traz grande dificuldade.

Continuando, o artigo 231 da CF/1988 diz que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios se destinam a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. Essas terras são inalienáveis e indisponíveis, além do que os direitos sobre elas são imprescritíveis (não admitem usucapião).

Vou além, destacando que as riquezas do subsolo não foram asseguradas aos índios, razão pela qual há restrições, por exemplo, à exploração por meio de jazidas nessas áreas.

Além disso, note que os índios atuam como possuidores, podendo usufruir da terra, mas eles não possuem a propriedade dessas áreas, as quais pertencem à União.

QUESTÃO 26 (TRE-RS/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2015/ADAPTADA) Acerca da Constituição Federal de 1988 (CF) e de suas disposições, julgue o item.

Diante do pacto federativo, o poder constituinte dos estados-membros não se limita pelos princípios da CF.

Errado.

A Constituição Estadual representa a materialização do Poder Constituinte Derivado Decorrente. Exatamente por ser derivado, ele apresenta limitações traçadas pelo Constituinte Originário.

A Constituição, em seu artigo 27, diz que os Estados elaborarão sua Constituição observando alguns princípios.

A doutrina cita três espécies de princípios:

a) Princípios constitucionais sensíveis: eles são assim chamados (sensíveis), porque se forem violados gerarão intervenção federal. Preste atenção, pois eles estão no artigo 34, VII, da CF, mas não são considerados cláusulas pétreas pelo simples fato de poderem gerar intervenção.

b) Princípios constitucionais estabelecidos (organizatórios): eles limitam, vedam ou proíbem a ação indiscriminada do Poder Constituinte Decorrente, funcionando como balizas reguladoras da auto-organização dos Estados (Uadi Lammêgo Bulos).

Nessa categoria estariam, por exemplo, as regras que limitam a criação de novos municípios e aquelas que proíbem recusar fé a documentos de outros entes federados.

Um ponto importante sobre o tema é a regra do artigo 57, § 4º, da CF, que proíbe a recondução dos parlamentares para as Mesas das Casas Legislativas do Congresso Nacional na mesma legislatura.

A partir dessa premissa, seria possível que normas estaduais possibilassem a reeleição na mesma legislatura, ou a proibição constitucional se estenderia, exigindo aplicação em simetria?

A resposta é afirmativa. No entender do STF, a proibição existente na CF não seria norma de repetição obrigatória, pois não se enquadra entre os princípios constitucionais estabelecidos (STF, ADI 793).

c) Princípios constitucionais extensíveis: eles tratam de normas relacionadas à estrutura da Federação brasileira, abrangendo a forma de investidura em cargos eletivos (artigo 77), o processo legislativo (arts. 59 a 69), os orçamentos (arts. 165 e ss) e os preceitos ligados à Administração Pública (arts. 37).

QUESTÃO 27 (PC-PE/AGENTE DE POLÍCIA/2016/ADAPTADA) Com base no disposto na CF, julgue o item acerca da organização político-administrativa do Estado.

É facultado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios subvencionar cultos religiosos ou igrejas e manter com seus representantes relações de aliança e colaboração de interesse público.

Errado.

Diferentemente do que ocorria tempos atrás, há, atualmente, uma separação entre o Estado e a Igreja. Vale ressaltar que na Constituição do Império, 1824, a religião católica era tratada como oficial.

A Constituição adotou o Estado laico, o que não significa que temos um Estado ateu.

Preste atenção ao item do artigo 19 que fala ser "vedado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embarcar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público". Ou seja, a ressalva final tornou o item incorreto.

Ainda como decorrência da adoção da Federação como forma de Estado, a Constituição estabelece que os entes da Federação (União, Estados, DF e Municípios) não podem recusar fé a documentos públicos.

Ilustrando, uma criança que estudava em escola pública em determinado município do estado de São Paulo e pede a transferência para outra escola pública, desta vez situada em Município do Estado de Minas Gerais. Nesse caso, a nova escola não pode recusar fé à documentação de transferência, emitida pela primeira instituição de ensino.

Igualmente, os entes federados também não podem criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Fique atento, pois foi com base nesse dispositivo que se entendeu pela inconstitucionalidade de duas leis estaduais ligadas a licitações, tema recorrente em provas de concursos.

Na primeira, a norma estadual previa, como condição de acesso à disputa, que a empresa tivesse fábrica ou sede naquele estado (STF, ADI 3.583). Já na segunda havia a cláusula se-

gundo a qual, na análise da proposta mais vantajosa, um dos itens a serem considerados era o montante de impostos pagos pela empresa à Fazenda Pública daquele Estado-membro (STF, ADI 3.070).

Intervenção Federal e Estadual

QUESTÃO 1 (MP-PI/TÉCNICO/2018) É competência exclusiva do Poder Executivo a suspensão de intervenção federal, mediante decreto do presidente da República.

Errado.

Vamos falar um pouquinho de intervenção federal.

Somente o presidente da República pode decretar. Ele pode agir de ofício ou por provocação. A provocação pode ser por solicitação (decretação discricionária) ou por requisição (decretação vinculada).

Depois de decretar a intervenção, o Presidente submete o decreto ao Congresso Nacional, que pode suspender a medida. É o que diz o inciso IV do artigo 49, ao prever a competência exclusiva do Congresso Nacional para aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas.

Logo, o item está errado.

QUESTÃO 2 (PGE-PE/ASSISTENTE DE PROCURADORIA/2019) Para garantir a execução de decisão judicial, o presidente da República, de ofício, pode decretar intervenção federal.

Errado.

Dentro de uma Federação, um dos maiores pilares é a autonomia garantida aos entes federados (União, estados, DF e municípios).

É dentro dessa lógica que se deve entender a intervenção como uma medida excepcional. Isso porque afasta, temporariamente, a autonomia de um ente federado, visando à unidade e preservação da soberania do Estado Federal.

Quem a decreta é sempre o presidente da República (intervenção da União em estados ou no DF) ou o governador (intervenção do estado em município). Eles podem agir de ofício ou por provocação (por solicitação ou por requisição).

Avançando, o art. 34 da Constituição apresenta as hipóteses em que a União pode intervir nos estados ou no Distrito Federal. Dentre essas hipóteses está a de prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial.

No caso trazido na questão a intervenção deverá ser provocada por requisição judicial. Assim, para prover execução de lei federal, a intervenção dependerá de provimento, pelo STF, de representação feita pelo PGR (art. 34, VI).

Portanto, o item está errado.

QUESTÃO 3 (MP-PI/ANALISTA/2018) Em casos excepcionais, é admitido o direito de secessão aos estados da Federação.

Errado.

Em um Estado que adote a forma federativa de Estado, como no caso do Brasil, todos os entes federados possuem autonomia, mas nenhum deles possui soberania. Em razão disso, não se permite o direito de separação (secessão). Havendo tentativa nesse sentido, a União é autorizada a decretar intervenção federal – artigo 34, VII, da Constituição.

Inclusive, a proibição de secessão é uma das cláusulas pétreas, prevista no § 4º do artigo 60. Assim, o item está errado.



Aragonê Fernandes

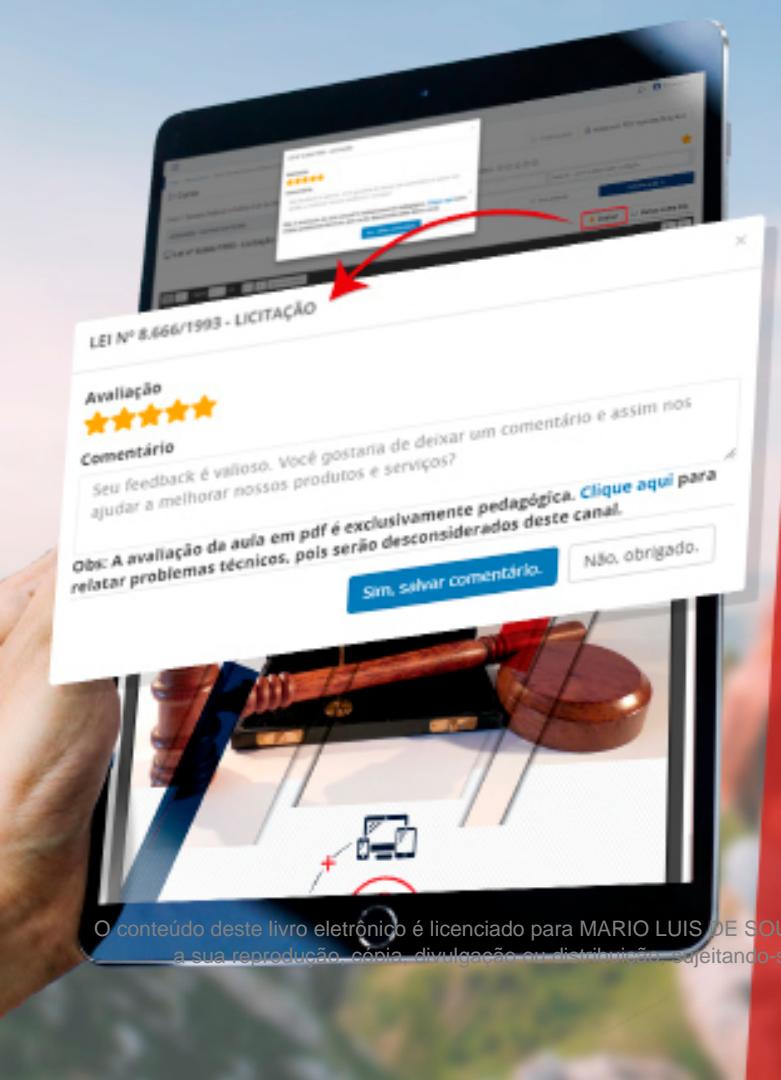
Atualmente, atua como Juiz de Direito do TJDFT. Contudo, em seu qualificado percurso profissional, já se dedicou a ser Promotor de Justiça do MPDFT; Assessor de Ministros do STJ; Analista do STF; além de ter sido aprovado em vários concursos públicos. Leciona Direito Constitucional em variados cursos preparatórios para concursos.



ANOTAÇÕES



ANOTAÇÕES



NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE
PARA MELHORARMOS AINDA MAIS
NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO
DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER
A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

AVALIAR 